ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 188

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de outubro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8
Ministério da Cultura 9
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 27
Ministério da Justiça 27
Ministério da Previdência Social 30
Ministério da Saúde 30
Ministério das Cidades 111
Ministério das Comunicações 111
Ministério de Minas e Energia 112
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 120
Ministério do Meio Ambiente 122
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 122
Ministério do Trabalho e Emprego 123
Ministério do Turismo 124
Ministério dos Transportes 125
Conselho Nacional do Ministério Público 126
Ministério Público da União 128
Poder Judiciário 130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 130

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.533, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite **in natura**, e institui o Programa Mais Leite Saudável.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pelo art. 4º da Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Leite Saudável, que objetiva incentivar a realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, conforme estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Art. 2º O Programa Mais Leite Saudável permite à pessoa jurídica beneficiária a apuração de créditos presumidos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 4º e sua utilização na forma prevista no art. 6º.

Art. 3º É beneficiária do Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para realização dos investimentos a que se refere o art. 1º e que seja habilitada na forma prevista no Capítulo V.

Seção I

Da apuração de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição de leite in natura

Art. 4º A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, poderá descontar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição de leite **in natura** utilizado como insumo, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na produção de produtos destinados à alimentação humana ou animal classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM mencionados no **caput** do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Parágrafo único. Os créditos presumidos de que trata o **caput** serão apurados mediante aplicação dos seguintes percentuais das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente:

I - cinquenta por cento da alíquota prevista no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e da alíquota prevista no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, para o leite **in natura** adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, no Programa Mais Leite Saudável;

II - vinte por cento da alíquota prevista no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e da alíquota prevista no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, para o leite **in natura** adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada no Programa Mais Leite Saudável.

Seção II

Da utilização dos créditos presumidos

Art. 5º Os créditos presumidos apurados na forma prevista no art. 4º poderão ser utilizados para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração.

Parágrafo único. O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

Art. 6º Os créditos presumidos apurados na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 4º poderão ser utilizados para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Art. 7º São requisitos para habilitação no Programa Mais Leite Saudável e para fruição de seus benefícios:

I - a aprovação de projeto elegível ao Programa Mais Leite Saudável pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - a realização, pela pessoa jurídica interessada, de investimentos no projeto aprovado no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, na forma prevista nos arts. 12 a 16;

III - a regular execução do projeto aprovado no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, nos termos estabelecidos pela pessoa jurídica interessada e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - o cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pela RFB para viabilizar a fiscalização da regularidade da execução do projeto aprovado no âmbito do Programa; e

V - a regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela RFB.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ELEGÍVEIS AO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Art. 8º Podem ser aprovados no âmbito do Programa Mais Leite Saudável projetos de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Os projetos deverão ter duração máxima de trinta e seis meses.

Art. 10. Somente serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os projetos apresentados por pessoa jurídica regularmente registrada como produtora de produtos de origem animal, conforme o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 11. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará ato com a relação de projetos aprovados no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, que apresentará, no mínimo, as seguintes informações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 30/9/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 187-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do titular do projeto aprovado; e

II - a descrição do projeto.

Parágrafo único. Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE INVESTIMENTOS

Art. 12. A pessoa jurídica deverá investir no projeto aprovado nos termos do art. 8º valor correspondente a, no mínimo, cinco por cento do somatório dos valores dos créditos presumidos de que trata o art. 6º efetivamente compensados com outros tributos ou ressarcidos em dinheiro no mesmo ano-calendário.

Art. 13. Para cálculo do montante a ser investido nos termos do art. 12, deverá ser considerado o valor total de créditos presumidos:

I - cuja compensação com outros tributos foi declarada à RFB no ano-calendário; ou

II - cujo ressarcimento em dinheiro foi efetuado pela RFB no ano-calendário.

Parágrafo único. Eventual glosa de valores pela RFB, quando da homologação da declaração de compensação não alterará o montante a ser investido nos termos do art. 12.

Art. 14. Os investimentos nos projetos de que trata o art. 12:

I - poderão ser realizados, total ou parcialmente, individual ou coletivamente, por meio de aporte de recursos em instituições que se dediquem a auxiliar os produtores de leite em sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa jurídica interessada pela efetiva execução do projeto aprovado no âmbito do Programa Mais Leite Saudável;

II - poderão ser realizados mediante o desenvolvimento, individual ou coletivamente, de atividades destinadas a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - não poderão abranger valores despendidos pela pessoa jurídica para cumprir requisito à fruição de qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.

Art. 15. Para fins do disposto no art. 14, consideram-se atividades destinadas a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade:

I - fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para gestão da propriedade, implementação de boas práticas agropecuárias e capacitação de produtores rurais;

II - criação ou desenvolvimento de atividades que promovam o melhoramento genético dos rebanhos leiteiros; e

III - desenvolvimento de programas específicos para promoção da educação sanitária na pecuária.

Art. 16. A pessoa jurídica que, em determinado ano-calendário, não alcançar o valor de investimento necessário nos termos do art. 12 poderá, em complementação, investir no projeto aprovado o valor residual até o dia 30 de junho do ano-calendário subsequente.

Parágrafo único. Os valores investidos na forma prevista no **caput** não serão computados no valor do investimento de que trata o art. 12 apurado no ano-calendário em que foram investidos.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Seção I

Da habilitação provisória

Art. 17. A pessoa jurídica poderá requerer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento habilitação provisória no Programa Mais Leite Saudável.

Parágrafo único. O requerimento de habilitação de que trata o **caput** poderá ser apresentado em qualquer unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 18. São requisitos para a habilitação provisória da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável:

I - apresentação do projeto de investimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 7º; e

II - comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela RFB.

Art. 19. A habilitação provisória da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável ocorrerá automaticamente com a apresentação do requerimento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 20. Verificada qualquer irregularidade relativa aos requisitos de que trata o art. 18, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento notificará a pessoa jurídica interessada para adequação no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento do projeto ou do requerimento de habilitação provisória.

Seção II

Da aprovação do projeto de investimentos

Art. 21. O projeto de investimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 7º, apresentado quando do requerimento de habilitação provisória, será apreciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º A aprovação do projeto de que trata o **caput** será formalizada por meio da publicação de ato no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no Diário Oficial da União.

§ 2º O indeferimento do projeto de que trata o **caput** será comunicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à RFB e produzirá os mesmos efeitos do indeferimento da habilitação definitiva da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, conforme disposto no art. 25.

Seção III

Da habilitação definitiva

Art. 22. A habilitação definitiva da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável deverá ser requerida pela pessoa jurídica à RFB no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato de aprovação do projeto de investimentos de que trata o § 1º do art. 21.

Parágrafo único. A não apresentação do requerimento de habilitação definitiva da pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável no prazo de que trata o **caput** produzirá os mesmos efeitos do indeferimento da habilitação definitiva da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, conforme disposto no art. 25.

Art. 23. A habilitação definitiva será formalizada por meio de ato da RFB, publicado no Diário Oficial da União.

Seção IV

Dos efeitos do deferimento e do indeferimento do requerimento de habilitação definitiva

Art. 24. No caso de deferimento do requerimento de habilitação definitiva da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, cessará a vigência da habilitação provisória e serão convalidados seus efeitos.

Art. 25. Na hipótese de indeferimento do requerimento de habilitação definitiva da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, a habilitação provisória perderá seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, e a pessoa jurídica deverá:

I - apurar, na forma prevista no inciso II do parágrafo único do art. 4º, os créditos presumidos relativos às operações ocorridas na vigência da habilitação provisória, observado o disposto nos incisos II e III deste artigo;

II - caso tenha utilizado os créditos presumidos apurados na vigência da habilitação provisória na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 4º para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas, para compensação com outros tributos ou para ressarcimento em dinheiro, recolher, no prazo de trinta dias do indeferimento, o valor utilizado indevidamente, acrescido de juros de mora; e

III - caso não tenha utilizado, nas formas citadas no inciso II deste artigo, os créditos presumidos apurados na vigência da habilitação provisória na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 4º, estornar o montante de créditos presumidos apurados indevidamente do saldo acumulado.

Art. 26. A desistência do requerimento de habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável por parte da pessoa jurídica interessada, antes da decisão de deferimento ou indeferimento, produzirá os mesmos efeitos do indeferimento da habilitação definitiva da pessoa jurídica no Programa, conforme disposto no art. 25.

Seção V

Do cancelamento da habilitação de pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável

Art. 27. A pessoa jurídica terá sua habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável cancelada de ofício caso descumpra os requisitos para habilitação ao Programa e para fruição dos benefícios estabelecidos no art. 7º.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de ofício da habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica:

I - deverá apurar, na forma prevista no inciso II do parágrafo único do art. 4º, os créditos presumidos relativos às operações ocorridas na vigência das habilitações provisória e definitiva, observado o disposto nos incisos II e III deste artigo;

II - caso tenha utilizado os créditos presumidos apurados na vigência das habilitações provisória e definitiva na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 4º para desconto da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas, para compensação com outros tributos ou para ressarcimento em dinheiro, deverá recolher, no prazo de trinta dias do indeferimento, o valor utilizado indevidamente, acrescido de juros de mora;

III - caso não tenha utilizado, nas formas citadas no inciso II deste artigo, os créditos presumidos apurados na vigência da habilitação provisória na forma prevista no inciso I do parágrafo único do art. 4º, deverá estornar o montante de créditos presumidos apurados indevidamente do saldo acumulado; e

IV - não poderá ser habilitada, provisória ou definitivamente, novamente no prazo de dois anos, contado da data de publicação do ato de que trata o art. 28.

Art. 28. O cancelamento de ofício da habilitação definitiva da pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável será formalizado por meio de ato da RFB, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 29. A pessoa jurídica terá sua habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, independentemente da publicação de ato pela RFB.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Art. 30. A execução dos projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável será acompanhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 31. A pessoa jurídica beneficiária do Programa Mais Leite Saudável deverá:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relatório anual de execução do projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável;

II - encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao final da execução do projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável, relatório de conclusão do projeto;

III - manter registros auditáveis que evidenciem a execução das metas estabelecidas no projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável;

IV - arquivar toda documentação referente a cada ano de execução do projeto aprovado no Programa Mais Leite Saudável pelo período de cinco anos, contado da data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de que trata o inciso II.

Art. 32. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento comunicará à RFB as ocorrências e irregularidades verificadas na execução dos projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável consideradas relevantes, especialmente aquelas de que tratam o § 2º do art. 21 e o **caput** do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO SALDO DE CRÉDITO PRESUMIDO ACUMULADO

Art. 33. A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos apurados na forma prevista no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite e de seus derivados classificados nos códigos da NCM mencionados no **caput** do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, acumulado até o dia anterior à publicação deste Decreto para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º A declaração de compensação ou o pedido de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o **caput** somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir da data de publicação deste Decreto;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018; e

V - relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e o dia anterior à data de publicação deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo independe de habilitação da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disciplinarão, no âmbito de suas competências, a aplicação das disposições previstas neste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Kátia Abreu

DECRETO Nº 8.534, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. São considerados de natureza militar, para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos e as funções exercidos por militar da ativa, no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner
George Hilton

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 359, de 30 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5355.

Nº 360, de 30 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5372.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 2015

Entidade: AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.0000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhem-se as Notas nºs 468/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 484/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 496/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
AR A7Y TECNOLOGIA	Rua Manoel da Nóbrega, nº598, sala 56, Bairro Centro, Município de Diadema-SP.

Entidade: AR DIGICERT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processo nºs: 00100.000185/2015-19 e 00100.000190/2015-21

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-73/2015 e consoante Parecer nº 134/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 139/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGICERT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida Carlos Gomes, 700, sala 503, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB
Processos nºs: 00100.0000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhem-se as Notas nºs 506/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 648/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 539/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
AR SERASA	Avenida Alameda Santos, nº 438. Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo-SP.

Entidade: AR ECF NORTE, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nºs: 00100.000192/2015-11 e 00100.000197/2015-43

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-70/2015 e consoante Parecer nº 128/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 130/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ECF NORTE, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida Dom Helder Camara, nº5027, loja 01-B, Cachambi, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SMARTSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nºs: 00100.000184/2015-74 e 00100.000191/2015-76

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-71/2015 e consoante Parecer nº 116/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 1270/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SMARTSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Joaquim de Paula Souza, nº 772, Jardim Proença, Campinas-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SIC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000020/2014-66

Acolhe-se o despacho nº 152/2015-CGAF/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR SIC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, localizada na Rua Antônio Pinto de Queiroz, nº 52, Ed. Pedro Tower Business, loja 20, Vitória/ES.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Republica, resolve:

Art. 1º Instituir o 18º Concurso Nacional Museu da Imprensa - Desenho, Redação e Artigo - 2015/2016, conforme regulamento constante do anexo I desta Portaria, disponível no portal www.in.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República para o exercício de 2015.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 1º a 3º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, para o exercício de 2015, ficam fixados nos termos do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os limites de que trata o **caput** aplicam-se às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

ANEXO
LIMITES PARA EMPENHO COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2015

UNIDADES	LIMITE
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.566.330,38
TOTAL	1.566.330,38

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno da Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República na forma do Anexo II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

[...]

Art. 10. Ao Departamento de Gestão Corporativa compete:

[...]; e

VII - orientar e promover os registros e as análises contábeis afetos à atividade de Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

[...]

Art. 12. À Coordenação de Planejamento e Orçamento compete:

[...];

IX - consolidar as informações apresentadas pelas áreas internas, a fim de compor a Prestação de Contas do Presidente da República, e enviá-las para a Secretaria Geral da Presidência da República; e

X - orientar as áreas internas sobre temas de gestão, a fim de prevenir falhas e aprimorar seus procedimentos.

Art. 13. À Coordenação de Finanças e Contabilidade compete:

[...];

IX - executar a contabilidade analítica e o exame e acompanhamento das demonstrações contábeis das unidades gestoras da Secretaria de Portos da Presidência da República;

X - realizar a conformidade contábil dos registros realizados no SIAFI pelas unidades gestoras da Secretaria de Portos da Presidência da República;

XI - orientar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à operacionalização da contabilidade no SIAFI, inclusive por meio de capacitação dos executores;

XII - acompanhar a despesa pública e orientar os registros contábeis referentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Secretaria de Portos da Presidência da República;

XIII - promover os registros contábeis das responsabilidades apuradas nas Tomadas de Contas Especiais, realizando acompanhamento de seus julgamentos;

XIV - apurar denúncias e representações relacionadas à sua área de atuação, praticadas por agentes públicos e privados na utilização de recursos públicos federais; e

XV - subordinar-se tecnicamente à Setorial de Contabilidade da Presidência da República, e solicitar assistência, orientação e apoio técnico, quando necessário.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de setembro de 2015

Processo nº 50301.001345/2014-78.
Nº 44 - Penalizado: Posidonia Serviços Marítmos Ltda., CNPJ nº 12.303.730/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Autoridade Julgadora de 1ª instância, para arquivar a infração tipificada no inciso VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, bem como aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de 15.260,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I (duas vezes) e XIV do art. 21 do mesmo normativo.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.575, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.054423/2014-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1509-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico DIVISION TURBOS BRASIL LTDA..

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 124, de 31 de outubro de 1969, que homologou o Aeródromo de Andradina/SP.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 60800.097964/2011-30, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 2.1 e 2.2 da Portaria nº 124, de 31 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de novembro de 1969, que passam a ter a seguinte redação:

.....

2.1 - Pista 11 - VFR Diurno/Noturno
2.2 - Pista 29 - VFR Diurno/Noturno

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.576, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.005184/2015-34, resolve:

Art 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação da parte prática do Curso de Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Barretos, situado à Avenida Pedro Vicentinil, s/nº, Aeroporto Estadual, na cidade de Barretos - SP.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 25/15, 27/15, 28/15, 29/15, 30/15 e 31/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 6 de outubro de 2015, por um período de 18 (dezoito) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
0802.22.00	-- Sem casca	7.500 toneladas

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 9 de outubro de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	120.600 toneladas

Art. 3º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3215.11.00	-- Pretas	396 toneladas
	Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estamparia digital têxtil	
3215.19.00	-- Outras	924 toneladas
	Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamparia digital têxtil	
7607.19.90	Outras	3.000.000 m²
	Ex 001 - Folha de alumínio cauterizada (ETCHED), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 98%, em peso	

Art. 4º Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 27 de fevereiro de 2016, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	5.692.698 quilos

Art. 5º As alíquotas correspondentes aos códigos 0802.22.00, 3215.11.00, 3215.19.00, 3920.91.00, 5402.46.00 e 7607.19.90 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, serão assinaladas com o sinal gráfico "**", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidenta da República a edição de Decreto autorizando a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX e da correlata subsidiária integral da Caixa Econômica Federal a ser criada, bem como a designação do Banco do Brasil S. A. como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização, nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º, combinado com o art. 6º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a criação da CAIXA Instantânea S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar a desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, conforme determina o art. 6º, inciso II, alínea e, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a edição de Decreto que inclua no Programa Nacional de Desestatização - PND o serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, e a subsidiária integral, a ser criada nos termos do art. 1º, a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional que vier a ser escolhida para a desestatização do referido serviço, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Recomendar que o Banco do Brasil S.A. seja designado responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização de que trata o art. 2º desta Resolução, nos termos do §1º do art. 6º e do art. 18 da Lei nº 9.491, de 1997, cabendo-lhe:

I - divulgar e prestar, no que lhe couber, as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que trata esta Resolução, inclusive para atendimento de solicitações do CND e demais poderes competentes;

II - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

III - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as Bolsas de Valores;

IV - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

V - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União; e

VI - atuar como mandatário para fins de alienação de participação societária na subsidiária mencionada no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Aprovar que o Banco do Brasil S.A., pelo exercício das atribuições constantes no art. 3º desta Resolução, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pela função de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND, sejam remunerados, conforme previsto no art. 21, *caput*, da Lei nº 9.491, de 1997, e no art. 25 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, observada a seguinte divisão sobre o total da remuneração:

I - ao Banco do Brasil S.A., 67% (sessenta e sete por cento); e

II - ao BNDES, 33% (trinta e três por cento).

Art. 5º Aprovar que o Banco do Brasil S.A., na condição de responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização, nos termos do art. 3º desta Resolução, faça jus ao ressarcimento de gastos com serviços de terceiros, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 2.594.

Art. 6º A remuneração do BNDES e a remuneração e os ressarcimentos do Banco do Brasil S.A. a que se referem os arts. 25 e 26, do Decreto nº 2.594, de 1998, são de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, titular do Recibo de Depósito de Ações emitido nos termos do art. 18, §2º do mesmo Decreto.

§ 1º Para fins de atendimento do caput deste artigo, poderá ser celebrado instrumento contratual entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de regular a forma e os prazos da remuneração e do ressarcimento dos gastos próprios e dos gastos com serviços de terceiros necessários à desestatização de que trata o art. 2º desta Resolução, inclusive nos casos em que a alienação não venha a ser concretizada, ficando as partes autorizadas a pactuar que os referidos ressarcimentos dos gastos ocorram anteriormente à liquidação da alienação.

§ 2º O ressarcimento dos gastos próprios a que se refere o §1º somente se aplica na hipótese de não ser concretizada a alienação das ações da CAIXA Instantânea S.A. de titularidade da Caixa Econômica Federal; ocorrendo a alienação das ações, o Banco do Brasil S.A. fará jus apenas à remuneração a que se refere o art. 4º e ao ressarcimento pelos gastos com serviços de terceiros.

Art. 7º Determinar que as ações da Caixa Econômica Federal no capital social da CAIXA Instantânea S.A., a ser criada na forma do art. 1º desta Resolução, sejam depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND no prazo máximo de cinco dias, contados da data de criação, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do processo nº 21000.000970/2015-70, resolve:

Art 1º. Revogar a Resolução 01 de 27 de fevereiro de 2015 e Resolução 02 de 02 de março de 2015.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve:

N° 101. Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de curcuma (Curcuma L.), com a denominação Curfroyel (protocolo n° 21806.000323/2011-69), apresentado pela empresa Nubilus B. V., da Holanda, por não atender ao § 5º do art.18 da Lei nº 9.456/97, de 1997.

N° 102. Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de curcuma (Curcuma L.), com a denominação Curmarijke (protocolo n° 21806.000324/2011-11), apresentado pela empresa Nubilus B. V., da Holanda, por não atender ao § 5º do art.18 da Lei nº 9.456/97, de 1997.

N° 103. Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de ervilha (Pisum sativum L.), com a denominação FP 2291 (protocolo n° 21806.000150/2013-41), apresentado por Agra Plus, Inc., dos Estados Unidos da América, por não atender ao § 5º, do art. 18 da Lei nº 9.456/97, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência delegada através da Portaria Ministerial nº 1.361 de 24 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2015, e de conformidade com o artigo 44, do Regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial MAPA nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, e com base no inciso III, do Artigo 1º, da Portaria MAPA nº 215, de 27 de abril de 2001, resolve dispor sobre os procedimentos de vistas e de fornecimento de cópias, dos autos processuais de fiscalização, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O direito do administrado, na condição de parte interessada em processo administrativo de fiscalização no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MS, previsto no artigo 3º e seu inciso II e no artigo 46, da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, será assegurado ao fiscalizado através de vistas aos autos processuais e pelo encaminhamento do auto de infração acompanhado das vias ou cópias de documentos que embasaram a autuação.

Art. 2º O administrado, de forma acessória, poderá requerer cópia dos autos processuais de fiscalização, cujos procedimentos ficam disciplinados no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MS, através desta Instrução Normativa.

Art. 3º Considerando o disposto no inciso IX, parágrafo único, do Art. 2º, da Lei 9784/1999, admitir-se-á comunicações entre o requerente e o órgão fiscalizador pelo correio eletrônico, para apresentação de requerimento, envio de cópias digitais e cumprimento de procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, utilizando-se das inovações tecnológicas para buscar a adoção de formas simples, diminuir o fluxo de papéis e trazer maior celeridade no processo de trabalho.

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa:

I- Compreendem-se como cópias dos autos processuais de fiscalização, as extraídas e fornecidas em forma de papel por meio xerográfico ou reprográfico ou por impressora, ou disponibilizadas em forma de arquivo digital.

II- Compreende-se por vistas aos autos processuais, a permissão para que o requerente possa, presencialmente, folhear e ler os autos do processo, facultando-se ainda, que possa obter cópias digitais das folhas que compõem os autos processuais, usando seu próprio equipamento portátil, dentro da sede do órgão fiscalizador onde o processo tramita e sob acompanhamento de um servidor da repartição que deverá zelar pela integridade e segurança dos originais dos autos processuais de fiscalização.

III- Compreende-se por requerente, a pessoa física ou pessoa jurídica que seja parte interessada no processo administrativo de fiscalização ou seu preposto legal mediante apresentação de documento que comprove que é o representante legal ou a pessoa com poderes para representar os seus interesses perante o MAPA.

IV- Compreende-se por órgão fiscalizador, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MS, onde foi originado e está tramitando ou encontra-se arquivado o processo administrativo de fiscalização.

V- Serviço Técnico competente é a unidade de execução finalística dentro da estrutura regimental do órgão fiscalizador, que conforme a legislação específica que está sendo utilizada na autuação e no correspondente processo administrativo de fiscalização, responderá pela análise e adoção dos procedimentos para atendimento ao pedido de vistas ou de cópias dos autos processuais.

VI- Autoridade competente do órgão fiscalizador é a autoridade julgadora do processo de fiscalização que decidirá nos casos omissos ou em que envolvem medidas de segurança e impossibilidade de atendimento por motivos de caso fortuito ou de força maior, previstos nesta Instrução Normativa.

VII- Compreende-se por volume do processo de fiscalização as instruções contidas na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5 de 19/12/2002 ou na norma que vier a substitui-la.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM PEDIDO ACESSÓRIO DE CÓPIAS E DAS SITUAÇÕES DE GRATUIDADE.

Art. 5º Será assegurada a gratuidade ao pedido de vistas aos autos do processo de fiscalização, facultando-se ao requerente obter cópias digitais das folhas que compõem os autos processuais usando seu próprio equipamento portátil dentro da sede do órgão fiscalizador, mas se o requerente optar por pedido acessório de fornecimento de cópias, deverá arcar com o ressarcimento dos custos que o órgão fiscalizador terá, efetuando o prévio pagamento conforme procedimento previsto no Anexo II desta Instrução Normativa e comprovando a quitação plena, observando os valores dispostos a seguir:

I - R$ 0,30 (trinta centavos) por folha em caso de cópia xerográfica e/ou impressão, na forma de papel;

II - R$ 0,15 (quinze centavos) por folha em caso de cópia digitalizada;

III -R$ 0,70 (setenta centavos) por folha em caso de cópia xerográfica e/ou impressão na forma de papel e o requerente exigir autenticação da(s) folha(s) pelo órgão fiscalizador;

IV - R$ 1,00 (um real) por unidade de CD ou DVD fornecido pelo órgão fiscalizador, quando o requerente solicitar que a cópia digitalizada seja gravada nesse dispositivo de armazenamento digital;

V- Acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada volume de auto processual de fiscalização, quando a respectiva cópia xerográfica, ou o CD ou DVD contendo o arquivo digitalizado, precisar ser encaminhado pelos Correios;

VI- Além do valor disposto no inciso I deste artigo, acréscimo de R$ 5,00 (cinco reais) por folha, quando a cópia xerográfica precisar ser encaminhado através de aparelho fac-simile.

§ 1º Fica dispensado o pagamento do valor adicional previsto nos incisos V e VI, deste Artigo, quando:

a) o requerente comparecer no órgão fiscalizador para receber a cópia dos autos processuais requeridos;

b) o requerente optar pelo recebimento do arquivo digitalizado dos autos processuais pelo correio eletrônico do MAPA.

§ 2º Para cálculo do valor previsto no inciso V, deste artigo, a quantidade máxima de folhas por volume de auto processual de fiscalização será aquela definida na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5 de 19/12/2002 ou na norma que vier a substitui-la.

Art. 6º Não será cobrado o ressarcimento dos custos incorridos na obtenção de cópias:

I- quando a solicitação for apenas de vistas aos autos do processo;

II- quando o requerente optar por utilizar máquina fotográfica ou seu próprio equipamento portátil que possibilite a ele mesmo, obter cópia digitalizada durante as vistas aos autos do processo dentro do órgão fiscalizador;

III- quando tratar-se o requerente, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Órgãos do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas, Ministério Público, Conselhos de Classes Profissionais, dentre outros órgãos públicos competentes para requisitarem fornecimento das cópias ou de vistas aos autos processuais, cabendo ao solicitante explicar os motivos da solicitação através de correspondência oficial dispensando-se o uso de requerimento padronizado (ANEXO I), ressaltando que mesmo assim, o pedido deve ser analisado e se pertinente, deferido pela Autoridade Competente do órgão fiscalizador.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 7º O pedido de vistas aos autos processuais ou de cópias do processo administrativo de fiscalização é facultado ao próprio autuado ou seu preposto legal mediante apresentação de documento que comprove que é o representante legal ou a pessoa com poderes para representar os interesses do autuado perante o MAPA.

§ 1º A solicitação deve ser realizada através do requerimento padronizado (ANEXO I), salvo situação prevista no inciso III, do artigo 6º.

§ 2º O requerimento padronizado (ANEXO I) e as orientações constantes no ANEXO II poderão ser transmitidas pelo correio eletrônico ao requerente.

§ 3º Quando o requerente apresentar o pedido de vistas aos autos processuais ou pedido acessório de cópias, sem atender as formalidades e exigências legais, assume os riscos de indeferimento, cancelamento automático do requerimento sem necessidade de comunicação pelo órgão fiscalizador, desistência do pedido, atraso no atendimento, perda dos prazos processuais, dentre outras consequências.

Art.8º Cabe ao solicitante, definir sua pretensão no requerimento padronizado (ANEXO I) dentre as alternativas de, vistas aos autos processuais ou de pedido acessório de cópias, e a forma e o meio que prefere receber o objeto de seu pedido, verificando os valores a serem pagos.

§ 1° Em se tratando de vistas aos autos do processo, bastará ao interessado imprimir o requerimento corretamente preenchido, da-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tar e assinar, e encaminhar ao Protocolo oficial do órgão fiscalizador ou transmitir o requerimento digitalizado pelo correio eletrônico ao Serviço técnico competente.

§ 2° Havendo valores a serem pagos, o requerente deverá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) no sítio eletrônico do Tesouro Nacional, conforme orientações constantes no Anexo II ou prestadas pelo órgão fiscalizador, e efetuar o devido recolhimento.

§ 3° Em se tratando de pedido de cópias, a comprovação de pagamento da GRU deverá acompanhar o requerimento corretamente preenchido, datado e assinado, encaminhando-se ao Protocolo oficial do órgão fiscalizador ou transmitindo-se ao Serviço técnico competente, os documentos necessários, em forma de arquivo digital pelo correio eletrônico.

§ 4° Ao receber o documento comprobatório de pagamento da GRU, o Serviço técnico competente deverá conferir os valores e os códigos de recolhimento, conforme opção informada no requerimento, e se foram efetivamente recolhidos em favor da União.

§ 5° Caso ocorra recolhimento de valor de forma incorreta ou em desfavor da União, o órgão fiscalizador deverá comunicar o requerente sobre as devidas providências estabelecendo um prazo de cinco dias para as devidas adequações, e findo o prazo sem que as correções sejam efetivadas, o requerimento será considerado como indeferido.

§ 6° Sendo apresentado o pedido de cópias, mas sem a comprovação do pagamento da GRU, implicará no cancelamento automático do requerimento, sem necessidade do órgão fiscalizador comunicar ao requerente.

§ 7° Se o requerimento for apresentado por um preposto legal ou procurador, não ocorrendo a apresentação da procuração que confere poderes junto ao MAPA como representante legal da parte interessada no processo, o requerimento será considerado como indeferido.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

Art. 9º A resposta ao requerimento, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais, deve ser praticada no prazo de cinco dias contados da data em que o Chefe do Serviço Técnico competente designar um servidor para analisar o pedido.

Art.10º Recebendo o pedido de vistas aos autos processuais, o Serviço técnico competente realizará a análise documental e conforme o caso expedirá um comunicado informando:

I- O deferimento ao pedido de vistas aos autos processuais, confirmando o local, a data e hora para comparecimento do requerente no órgão fiscalizador, sendo que em caso de não comparecimento sem prévia justificativa, será considerado automaticamente como desistência do pedido, sem necessidade de nova comunicação ao requerente;

II- O indeferimento ao pedido de vistas aos autos processuais e o correspondente motivo.

Art.11º Recebendo o pedido de cópias, o Serviço técnico competente realizará a análise documental e adotará, conforme o caso, os procedimentos a seguir:

I- Ao requerente que optou em comparecer ao órgão fiscalizador para buscar a cópia dos autos do processo de fiscalização, o órgão fiscalizador comunicará que o pedido foi deferido e a cópia se encontra disponível para a sua retirada presencial, informando o local, data e horário, sendo que em caso de não comparecimento sem apresentação de justificativa, a cópia ficará disponível pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data agendada para retirada, sendo inutilizadas após este período, e considerado automaticamente como desistência do pedido, sem necessidade de nova comunicação ao requerente;

II- Ao requerente que optou pelo envio pelos Correios, ou transmissão pelo correio eletrônico ou pelo fac símile, o órgão fiscalizador encaminhará a cópia dos autos do processo de fiscalização ao solicitante assim que o pedido for deferido;

III- Ao requerente que não cumpriu os procedimentos e requisitos legais, o órgão fiscalizador encaminhará um comunicado informando o indeferimento ao pedido de cópias e o correspondente motivo.

Art. 12º As vistas aos autos processuais ou o comparecimento do requerente no órgão fiscalizador para receber as cópias requeridas serão realizadas em dias e horários de expediente normal da repartição, previamente agendadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único: O requerente poderá apresentar pedido de agendamento de nova data e horário, caso não possa comparecer no dia determinado pelo órgão fiscalizador.

CAPÍTULO V

DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Art.13º Nos casos de apresentação de pedido acessório de cópias cumprindo as exigências e formalidades legais, mas ocorrendo a impossibilidade de atendimento ao requerimento, por motivos estranhos à vontade do servidor do MAPA, por quebra, falha ou falta do equipamento necessário, por falta de material ou de dispositivo de armazenamento digital necessários, por falta de energia elétrica, e ocorrência de impedimentos, imprevisíveis, inevitáveis, supervenientes, irresistíveis, dentre outros motivos de caso fortuito ou de força maior, o órgão fiscalizador poderá decidir:

I- Pela prorrogação do prazo de atendimento previsto nesta Instrução Normativa, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação pelo órgão fiscalizador;

II- Por deferir vistas aos autos processuais, facultando-se ao requerente, utilizar máquina fotográfica ou seu próprio equipamento portátil que possibilite a ele mesmo, obter cópia digitalizada dos autos do processo dentro do órgão fiscalizador;

III- Pela adoção de outras formas de procedimentos, não previstas nesta Instrução Normativa, desde que justificadas e autorizadas nos autos processuais pela Autoridade Competente do órgão fiscalizador;

IV- Não ocorrendo o atendimento ao pedido de cópias pelo órgão fiscalizador em função dos motivos dispostos no caput deste artigo, o valor recolhido através de GRU será devolvido ao requerente, mediante procedimentos previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art.14º Para efeito de atendimento ao pedido de cópias ou de vistas aos autos processuais, os correspondentes originais não podem ser retirados do órgão fiscalizador, salvo em casos excepcionais autorizados pela autoridade competente que deverá adotar todos os procedimentos de segurança.

Parágrafo único: Enquanto o requerente estiver realizando as vistas aos autos processuais, um servidor da repartição designado pelo Chefe do Serviço técnico competente, deverá permanecer no recinto junto com o requerente e zelar pela integridade e segurança dos originais dos autos processuais de fiscalização.

Art.15º Por questões de segurança informática para o órgão fiscalizador, não será permitida a gravação da cópia digitalizada em CD, DVD, Pen-drive ou outro tipo de dispositivo de armazenamento digital, que sejam fornecidos pelo requerente, salvo em casos autorizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA CONTINUIDADE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art.16º Considerando que o encaminhamento do auto de infração é acompanhado das vias ou cópias de documentos que embasaram a autuação, permitindo ao interessado o exercício de seu direito de defesa, na tramitação do processo administrativo de fiscalização, os prazos para apresentação de defesa, recurso, pedido de análise pericial, dentre outros prazos previstos nas legislações do MAPA, não se suspendem e ocorrerá a continuidade do processo independentemente:

I- do requerente ou de seu preposto legal, não ter comparecido no órgão fiscalizador, para ter vistas aos autos do processo ou para buscar a cópia dos autos processuais de fiscalização;

II- do requerente não ter sido atendido em seu pedido de vistas aos autos processuais de fiscalização ou pedido acessório de cópias;

III- do fiscalizado não ter requerido vistas aos autos processuais de fiscalização ou pedido acessório de cópias.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art.17º O requerimento (ANEXO I) e outros documentos e despachos que comprovam o cumprimento dos procedimentos e demonstram a tramitação administrativa, serão anexados aos autos processuais de fiscalização em ordem cronológica do acontecimento dos fatos.

Art. 18º A comprovação de atendimento ao pedido do requerente far-se-á através do:

I- Termo de confirmação de atendimento de vistas aos autos processuais ou de fornecimento de cópia dos autos processuais (ANEXO III), quando o requerente comparece ao órgão fiscalizador;

II- Aviso de Recebimento quando encaminhado pelos Correios;

III- Aviso de confirmação de envio e de recebimento gerado pelo correio eletrônico;

IV- Aviso de confirmação de envio e de recebimento, quando utilizada transmissão por aparelho de fac-símile;

V- Recebimento do protocolo oficial quando tratar-se de requisição por órgãos públicos.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade competente do órgão fiscalizador.

CELSO DE SOUZA MARTINS

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
ANEXO I- REQUERIMENTO DE CÓPIAS OU VISTAS AOS AUTOS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	
Processo nº:	R$ ____ a recolher na GRU Cód. 18855-7
Quantidade de folhas:	R$ ____ a recolher na GRU Cód. 18822-0
Órgão Fiscalizador:	TOTAL: R$
1. ( ) Solicito vistas aos autos processuais (GRATUITO). Poderá utilizar o próprio equipamento portátil para obter cópia digital dos autos processuais dentro do órgão fiscalizador sob acompanhamento de um servidor.	
2. ( ) Solicito transmitir a cópia digitalizada pelo correio eletrônico. (Existem custos). Valor de R$ 0,15 por folha digitalizada, sem custo adicional para transmissão via internet.	
3. Requerente comparecerá ao órgão fiscalizador para buscar o objeto do seu pedido. (Existem custos)	
3.1. ( ) solicito cópia em arquivo digitalizado gravado em CD ou DVD. Valor de R$ 0,15 por folha digitalizada + custo adicional de R$ 1,00 por unidade de CD ou DVD.	
3.2. ( ) solicito cópia xerográfica em papel. Valor de R$ 0,30 por folha fotocopiada.	
3.3. ( ) solicito cópia xerográfica em papel com autenticação em cada folha pelo órgão fiscalizador. Valor de R$ 0,70 por folha fotocopiada e autenticada.	
4. Requerente solicita o atendimento ao seu pedido via encaminhamento pelos Correios (Existem custos).	
4.1. ( ) solicito cópia em arquivo digitalizado gravado em CD/DVD. Valor de R$ 0,15 por folha digitalizada + custo adicional de R$ 1,00 por unidade de CD/DVD + R$ 50,00 por cada volume de auto processual de fiscalização para envio pelos Correios com A.R.	
4.2. ( ) solicito cópia xerográfica em papel. Valor de R$ 0,30 por folha fotocopiada + R$ 50,00 por volume de processo de fiscalização para envio pelos Correios com A.R.	
4.3. ( ) solicito cópia xerográfica em papel com autenticação. Valor de R$ 0,70 por folha fotocopiada e autenticada. + R$ 50,00 por cada volume de auto processual de fiscalização para envio pelos Correios com A.R.	
5. ( ) Solicito transmitir a cópia xerográfica pelo aparelho de fac símile. Valor de R$ 0,30 por folha fotocopiada + custo adicional de R$ 5,00 por folha transmitida.	
6. A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE	
Nome da Pessoa Física ou Nome empresarial:	
Número do CPF ou do CNPJ:	
Nome completo do representante legal:	
Cargo do representante legal:	
Tipo e número do documento de identificação do representante legal (RG, CPF ou outro):	
7. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA - PROCURADOR(A)	
Nome civil completo e sem abreviatura:	
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):	
A procuração que me confere poderes como representante legal da parte interessada no processo:	
( ) segue anexa a esta solicitação; ou	
( ) consta nos autos dos documentos ou processos.	
8. DADOS DO REQUERENTE PARA RECEBER RESPOSTA A ESTE PEDIDO:	
Endereço completo:	
Complemento:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Endereço Eletrônico (email):	TEL:
Data	ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

Orientações para pagamento e apresentação dos comprovantes ao MAPA.

1. Para realizar o pagamento dos custos de ressarcimento de cópia de processos e documentos é necessário preencher a Guia de Recolhimento da União - GRU.

2. As Guias de Recolhimento da União estão disponíveis nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil ou no site do Tesouro Nacional e podem ser pagas em qualquer agência bancária.

3. Para emitir a GRU no sítio eletrônico do Tesouro Nacional, acesse o endereço eletrônico: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp>.

4. Nos casos de pagamento de CÓPIA XEROGRÁFICA EM PAPEL, preencher os dados conforme EXEMPLO indicado abaixo para emitir a GRU:

Primeira tela - preencher os dados:

Unidade Gestora (UG): (Informado pelo órgão fiscalizador)

Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Código de Recolhimento: 18855-7 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CÓPIAS

5-Nos casos de pagamento por cópia digitalizada; custos adicionais por gravação em CD ou DVD; pedido de autenticação de cópias xerográficas; encaminhamento pelos Correios ou transmissão por aparelho de fac-simile, preencher os dados conforme EXEMPLO indicado abaixo para emitir a GRU:

Primeira tela - preencher os dados:

Unidade Gestora (UG): (Informado pelo órgão fiscalizador)

Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL

Código de Recolhimento: 18822-0 - STN-OUTRAS RECEITAS

6.Clicar "Avançar" e aparecerá a seguinte tela. O número de referência é o código de recolhimento. A competência é o mês/ano do pedido e vencimento é dia do pagamento optado pelo interessado, lembrando que o pedido de cópias somente é atendido se a GRU estiver paga. Preencher os dados obrigatórios, valor principal e valor total. Depois é só clicar em emitir GRU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE ATENDIMENTO DE VISTAS AOS AUTOS PROCESSUAIS OU DE FORNECIMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS PROCESSUAIS, QUANDO O REQUERENTE COMPARECE AO ÓRGÃO FISCALIZADOR.

Processo nº

Interessado:

Assunto:

Declaro que fui plenamente atendido em relação ao meu pedido datado de ___/___/___ e:

( ) Me foi permitido vistas ao autos do processo.

( ) Recebi cópias dos autos do processo supra referido.

( )_____

___/___/___

Nome por extenso, nº do documento de identificação e assinatura do requerente.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 391, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial n° 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei n° 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA n° 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo ¬¬21052.003368/2015-89, resolve:

Art. 1° Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Herbae Consultoria e Projetos Agrícolas LTDA, CNPJ n° 05.931.301/0001-52, com sede na Avenida Nicolino Filardi, n° 180, Jardim Barcelona, CEP 14887-400, no Município de Jaboticabal/SP, e campo experimental localizado no Sítio Boa Vista, na Rodovia Carlos Tonanni - SP - 333, Km 120,5, CEP 14890-500, no Município de Jaboticabal/SP, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei n° 6894 de 1980.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

PORTARIA Nº 392, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial n° 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei n° 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA n° 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo ¬¬21052.003369/2015-23, resolve:

Art. 1° Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Farm Assistência Técnica S/S LTDA, CNPJ n° 05.931.301/0001-52, com sede na Estrada Municipal Bebedouro a Terra Roxa, S/N, Km 6, CEP 14700-000, no Município de Bebedouro/SP, e campo experimental no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei n° 6894 de 1980.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

EXEMPLAR DE ASS

A informação oficial ao seu alcance

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 873, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.002579/2015-46, de 7 de julho de 2015, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para a empresa Kelow Informática Eireli, nova razão social de Kelow Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.843.947/0001-52, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
800	13/12/2001	17/12/2001
383	30/6/2008	1º/7/2008
835	13/10/2009	14/10/2009

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 874, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho, cuja coordenação ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com o escopo de analisar, pela parte do Governo Brasileiro, as regras referentes ao procedimento de liquidação da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por:

I - 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

II - 2 (dois) representantes do Ministério da Fazenda - MF;

III - 2 (dois) representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

IV - 2 (dois) representantes do Ministério da Defesa - MD.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos nesta Portaria, os Ministérios envolvidos, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, apoiarão as atividades do Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada trabalho relevante e não ensejará o recebimento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA Nº 865, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001057/2015-27, de 24 de março de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa REASON TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 85.117.687/0001-00, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Conversor de sinais para protocolos de comunicação próprio para subestações, baseado em técnica digital ("merging unit").

Modelo: MU320 - MERGING UNIT INTEGRADA.

Produto 2: Relé eletrônico para proteção de equipamentos e circuitos elétricos contra descargas e surtos, baseado em técnica digital.

Modelos: RL 131 - RELÉ MULTIFUNÇÃO PARA PROTEÇÃO E CONTROLE DE ALIMENTADOR; RL 123 - RELÉ MULTIFUNÇÃO PARA PROTEÇÃO E CONTROLE DE GERADORES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 866, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002971/2015-95, de 27 de julho de 2015, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho eletromédico de terapia via emissão de laser.

Modelo: ANTARES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 867, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000727/2015-98, de 3 de março de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway).

Modelos: EBS-SERVER CTI LIGHT 300; EBS-SERVER SPX LIGHT 300; EBS-SERVER- CTI LIGHT 600; EBS -SERVER SPX LIGHT 600; EBS-SERVER SPX LIGHT 600 BP; EBS - SERVER CTI LIGHT 600 BP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 868, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003068/2015-41, de 30 de julho de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Mecanismo dispensador de papel-moeda.

Modelos: C-723H MODULAR; C-724H MODULAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 869, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003190/2015-18, de 4 de agosto de 2015, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal para operações eletrônicas de crédito e débito.

Modelo: VELOH S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 870, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001209/2015-91, de 7 de abril de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para acionamento de vidros em veículos automotores, baseado em técnica digital.

Modelos: MLV408; MLV208; MLV508; MLV608; MLV40; SE TETO.

Produto 2: Controle remoto digital por rádio-frequência (RF), para central de alarme.

Modelos: CR962; CR963.

Produto 3: Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

Modelo: SP405.

Produto 4: Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede com fio, baseado em técnica digital.

Modelo: DSC320.

Produto 5: Sensor de ultrassom para alarme automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: SUS200; SU ORIGINAL.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produto 6: Aparelho para desligamento remoto de rádio em veículos automóveis, baseado em técnica digital.

Modelo: MDR200.

Produto 7: Aparelho para travamento automático de portas de veículos automóveis, acionado por sistema de alarme, baseado em técnica digital.

Modelo: MTR100.

Produto 8: Sirene para central de alarme.

Modelo: SIRENE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 871, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002582/2015-60, de 7 de julho de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central automática de comutação privada, com capacidade inferior ou igual a 25 ramais, sem juntor (tronco) para conexão a linha telefônica.

Modelo: CENTRAL DE PORTARIA COMUNIC 48.

Produto 2: Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos para aparelhos de telecomunicações.

Modelos: PLACA 08 RAMAIS DESBALANCEADOS COMUNIC 48; PLACA BASE CPU COMUNIC 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 872, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002662/2015-15, de 9 de julho de 2015, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0016-03, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Sensor de detecção para abertura de portas.

Modelo: SENSOR MAGNETICO XAS 4010 SMART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 554, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2015, Seção 1, Página 23, referente ao Processo MCTI nº 01200.005304/2014-83, de 21 de novembro de 2014, de interesse da empresa Thermosystem Indústria Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 81.778.920/0001-37; onde se lê: "empresa Thermosystem Indústria Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.778.920/0001-37", LEIA-SE: "empresa Duratex S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 97.837.181/0044-87.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006 e, considerando a Lei nº 9.784/1999, o princípio da Delegação de Competência, prevista na Lei nº 9.327/1996 e no Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Institucional, ao Coordenador-Geral de Administração e Logística, ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, ao Coordenador do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro Oeste - CRCN-CO, ao Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, ao Diretor do Instituto de Energia Nuclear - IEN, ao Diretor do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, e ao Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC, para que no âmbito de sua Unidade Administrativa, autorizem os servidores do quadro permanente desta Autarquia, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, e no estrito interesse do serviço, dentro do exercício de suas próprias atribuições, a dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

Art.2º A presente delegação não impede ao delegante, quando julgar conveniente, praticar o mesmo ato, sem prejuízo da validade desta Delegação.

Art.3º O prazo de duração desta delegação de competência se dará até sua revogação, a qualquer tempo, pela Autoridade delegante.

Art.4º As decisões adotadas por delegação relativas ao objeto desta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art.5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Fica revogada a Portaria nº 19, da Presidência da CNEN, de 08 de janeiro de 1997.

ANGELO FERNANDO PADILHA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 4554/2015, publicado na página 08 da Seção 1 do DOU Nº 111, em 15/06/2015, onde se lê: "Assunto: Solicitação de parecer de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.", Leia-se: "Assunto: Solicitação de parecer de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva, em sua 23ª (vigésima terceira) reunião, de 02/09/2015, resolve:

Alterar o item 1 (um) e o subitem 5.2, acrescer dispositivo ao subitem 3.2. da RN-031/2013 - Bolsa Pesquisador-Avaliador (PAV) e acrescentar o Anexo II à mesma Norma.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1198799

HERNAN CHAIMOVICH

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de setembro de 2015

605ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual de Ponta Grossa	900.0227/1991	80.257.355/0001-08

GEERALDO SORTE

Substituto

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art 87 da Constituição Federal, resolve:

Art.1º Fica criado o Comitê Técnico de Cultura LGBT, como instância permanente de controle social LGBT dentro do Ministério da Cultura.

Art.2º São atribuições do Comitê Técnico de Cultura LGBT:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito, à homofobia, lesbofobia e transfobia;

III - acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a População LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes geracional, raça/cor, povos e comunidades tradicionais, regionalidade e pessoas com deficiência;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

V- articular e mobilizar o movimento LGBT e outros possíveis parceiros em níveis nacional, estadual, distrital e municipal a fim de ampliar e divulgar as ações e políticas culturais LGBT.

Art.3º O Comitê Técnico de Cultura LGBT será composto por representantes das seguintes secretarias, entidades vinculadas, conselhos e instâncias:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC;

II - 1(um) representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura -SE/MinC

III - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura - SPC/MinC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura - SAI/MinC;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura - SEC/MinC

VI - 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura -SAV/MinC

VII - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;

IX - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR;

X - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República- SEPPIR/PR;

XI - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR;

XII - 1 (um) representante convidado da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ/PR;

XIII - 1 (um) representante convidado da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT;

XIV - 1 (um) representante convidado do Fórum Nacional de Secretários Municipais e Estaduais e Distrital de Cultura;

XV - 1 (um) representante convidado do Fórum Nacional de Gestores LGBT - FONGES

XVI - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT - CNCD;

XVII - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

XVIII - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE;

XIX - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial - CNPIR;

XX - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher -CNDM;

XXI - 2 (dois) representantes acadêmicos e ou/pesquisadores que tenham como foco de estudo a cultura LGBT, selecionados por chamada pública;

XXII - 2 (dois) representantes de notório conhecimento na área de cultura LGBT, selecionados por chamada pública;

XXIII - 2 (dois) representantes do movimento social LGBT que atuem na área cultural, selecionados por chamada pública;

XXIV - 2 (dois) representantes da classe artística ou agente cultural da área LGBT, selecionados por chamada pública.

§ 1. A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT ficará a cargo da SCDC/MinC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2. Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT.

§ 3. Os representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBT, do movimento social e do meio acadêmico serão indicados pela Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT ao Ministro de Estado da Cultura, após realização de chamada pública pela SCDC para seleção dos mesmos.

§ 4. Após as indicações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será publicado, pelo Ministro de Estado da Cultura, ato com designação dos seus componentes;

§ 5. O mandato dos membros selecionados para compor o Comitê Técnico de Cultura LGBT será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua a recondução por apenas uma vez.

§ 6 O representante do Comitê técnico de Cultura que faltar 2 (duas) vezes consecutivas não justificadas será automaticamente desligado do Comitê Técnico de Cultura LGBT, seja ele membro da sociedade civil ou membro governamental.

§ 7. O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar para suas reuniões ordinárias e extraordinárias servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, observando-se agenda pactuada com seus representantes, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias e descentralizadas, quando necessário.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatórios periódicos, com avaliação e indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT.

Art. 6º A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 144, de 8 de novembro de 2012.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, para modificar o rol de autoridades que podem encaminhar consultas à Consultoria Jurídica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 20 do Anexo III da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As consultas à Consultoria Jurídica poderão ser encaminhadas por:

I - Ministro de Estado, seu Chefe de Gabinete ou respectivo substituto;

II - Secretário-Executivo, seu Chefe de Gabinete ou respectivos substitutos;

III - titulares de Subsecretaria ou de Diretoria vinculada diretamente à Secretaria-Executiva, ou respectivos substitutos;

IV - Secretários, seus Chefes de Gabinete ou respectivos substitutos; e

V - outras autoridades cuja necessidade de assessoramento jurídico decorra de previsão em ato específico editado pelo Ministro de Estado da Cultura." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 657, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, e o disposto nos itens 8.1 e 16.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, e após decididos os recursos, resolve:

Art. 1º Retificar o Resultado Provisório do Edital de Credenciamento nº 1/2014, divulgado por meio da Portaria nº 549, de 17 de agosto de 2015, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os candidatos classificados serão contatados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura para as providências de efetivação do credenciamento.

§ 2º Os candidatos desclassificados poderão interpor recurso contra o resultado provisório, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º O formulário para a interposição de recursos está disponível no endereço eletrônico www.cultura.gov.br, o qual deve ser impresso e preenchido a próprio punho pelo candidato.

§ 4º O Ministério da Cultura não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que o impossibilite de ter acesso ao formulário de recurso.

§ 5º Não será aceito recurso via Fax, via Correio Eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 2º Tornar pública a relação dos candidatos desclassificados que não apresentaram recursos em relação à retificação do Resultado Preliminar, divulgada na Portaria nº 550, de 17 de agosto de 2015, conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Tornar pública a relação dos candidatos classificados, por nome, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), área cultural, segmentos e nível de qualificação, após o deferimento de recurso interposto em relação à retificação do Resultado Preliminar, conforme o Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os candidatos que foram classificados e relacionados no Anexo III deverão apresentar a documentação obrigatória autenticada, com aviso de recebimento, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura - MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70068-900, Brasília - Distrito Federal, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, em observância aos itens 3.14 e 3.15 do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

CLASSIFICADOS - Equivalente ao Anexo II da Portaria nº 549, de 17 de agosto de 2015				
ISABEL KASTRUP LOBATO	04811495705	Artes Visuais	Fotografia - Artes Plásticas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
MARCELA MARCO DE SOUZA	00268506051	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível I
MARIANA CARPENTER GENESCÁ	09232646714	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas.	Nível III
MAURÍCIO REIMBERG DOS SANTOS	22860352880	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações	Nível II
MELISSA DOS SANTOS LOPES	24983941843	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MICHELLE RODRIGUES GABRIEL	27306276859	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MIGUEL FERNANDO PEREZ SILVA	05234713946	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
MILENA DEGANUTI DE MELLO	25926245893	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Ações de capacitação.	Nível I
PATRÍCIA DOS SANTOS PINHEIRO	00650989007	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Gastronomia de interesse cultural.	Nível II
PAULA ROCHA DE OLIVEIRA	01179204794	Artes Visuais	Exposição de Artes.	Nível III
PAULO LUIS LINDNER	42316642004	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível II
PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA	21677067829	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Produção Videofonográfica de curta metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Formação/Pesquisa e informação.	Nível II
TATYANA ELIZABETTE DA SILVA VERISSIMO	04181717429	Diversidade Cultural	Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
TELMA QUEIROZ DE FREITAS	07109674894	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II
TETEMBUA DANDARA POLI SANTOS	31501489879	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível III
THAÍS CAROLINE PÓVOA BALATON	31271668858	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
THIAGO INÁCIO DA SILVA	04348517959	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
TIAGO CAMPANY FERRAZ	08677351710	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos.	Nível III
TUANNY PEREIRA DE ARAUJO	03613643189	Artes Cênicas	Teatro.	Nível I
VANDA MAFRA FALCONE	11317024842	Diversidade Cultural	Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira.	Nível II

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VANESSA LOPES	03281179940	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível III
VANESSA PAIM PINA SANTOS	12513401727	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível II
VANIA MARIA ANDRADE BRAYNER RANGEL	43425240404	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
VERÔNICA BISPO DOS SANTOS	77913264500	Música	Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III
VICTOR PAULO DE SEIXAS	02394194723	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
VIRGINIA GANTER MORAES	54513685972	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Construção de salas de cinema - Difusão de Acervo Audiovisual - Preservação de Acervo Audiovisual - Restauração de Acervo Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas.	Nível III
VIVIAN GABRIELE SCHMITZ	04475613914	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ópera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
DESCLASSIFICADOS - Equivalente ao Anexo V da Portaria nº 549, de 17 de agosto de 2015				
NATALIA FERNANDES DE AZEVEDO BARBOSA		10338156755		Humanidades

ANEXO II

DESCLASSIFICADOS - Equivalente ao Anexo IV da Portaria nº 549, de 17 de agosto de 2015		
BIANCA CORAZZA	24788134837	Artes Visuais
CHRISTIANE GUIMARÃES DE ARAÚJO	79663044187	Artes Cênicas
ELZA TEREZINHA DE MATTEU	04137449813	Avaliação de Resultados
HUGO MARIA DE MENDONÇA HOUAYEK	09057198754	Artes Visuais
JORGE LUIZ CESÁRIO WANDERLEY	03627314468	Artes Visuais
MARIA STELLA ROMITI PAIXÃO	12921103842	Música
MARJORIE DE ALMEIDA BOTELHO	02583742760	Patrimônio Cultural
NELSON PEREIRA BAPTISTA FILHO	12880803870	Artes Visuais
PRISCILLA CARBONE	30679180885	Artes Cênicas
RENATA DE CAMPOS COUTO	04296881728	Patrimônio Cultural
ROBERTA DARKIEWICZ	82695890044	Artes Cênicas
ROBSON VIEIRA DOS ANJOS	01971787582	Artes Cênicas
ROSANGELA MEUSBURGER	00621735884	Avaliação de Resultados
SALIHA ARAÚJO RACHID ALVES	81528043553	Diversidade Cultural
SHEILLA MARA PIANCÓ PINTO	03772172636	Avaliação de Resultados
SILAS SANTOS DE AMORIM	22970128888	Artes Visuais
TAIANE FERNANDES SILVA DE ALCÂNTARA	79310338504	Avaliação de Resultados
VALDIRENE APARECIDA FERREIRA	18748828866	Artes Cênicas
VITOR ANDRÉ ROLIM DE MESQUITA	69204357053	Artes Visuais

ANEXO III

CLASSIFICADOS - Equivalente ao Anexo I da Portaria nº 549, de 17 de agosto de 2015				
RENATA FERNANDES FONTANILLAS	07964687700	Artes Cênicas	Teatro- Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0509 - Vai Que Cola - O Filme (Distribuição)

Processo: 01580.049895/2015-54

Proponente: H2O Distribuidora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 15.372.472/0001-42

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 500.000,00

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 585, realizada em 29/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do InvestImage1 - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do inciso III do art. 41 da MP 2.228-1/01.

15-0502 - Investimento para Aquisição de Ações Glaz

Processo: 01580.006949/2015-97

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.363-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 583, realizada em 08/09/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1° - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "Cinekid for Professionals", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015 Cinekid for Professionals - RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Marcus Vinicius de Freitas Vasconcelos
2	Ana Cecilia de Britto Freire Pacheco
3	Bruno Mendes Gouvea
4	Nicholas Paim da Silva
5	Danilo Silva Belchior

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015

Nº 226 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0440 - EM BUSCA DE CINDERELA

Processo: 01580.055546/2015-71

Proponente: View Filmes Produções Audiovisuais Ltda - EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 18.822.538/0001-47

Valor total aprovado: R$ 815.020,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 577.500,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.418-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 192.500,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.420-1

15-0456 - INFIDELIDADES REVELADAS

Processo: 01580.054736/2015-71

Proponente: S & H Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 66.768.847/0001-29

Valor total aprovado: R$ 1.794.600,72

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.704.870,68

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 48.718-X
15-0458 - ROGAI POR NÓS - OS SANTOS NO BRASIL
Processo: 01580.055546/2015-71
Proponente: View Filmes Produções Audiovisuais Ltda - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 18.822.538/0001-47
Valor total aprovado: R$ 527.946,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.417-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.419-8
15-0500 - AMÉRICA ARMADA
Processo: 01580.060938/2015-52
Proponente: Palmares Produções e Jornalismo Ltda - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 35.792.621/0001-30
Valor total aprovado: R$ 1.142.358,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 32.899-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 373.164,40
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 32.900-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 176.582,20
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 32.901-00
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.
15-0462 - ALTO LEBLON
Processo: 01580.058494/2015-95
Proponente: Plano Geral Filmes e Videos Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37
Valor total aprovado: R$ 1.903.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.807.850,00
Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 23.063-4
15-0465 - DISTANÁSIA - FINALIZAÇÃO
Processo: 01580.059013/2015-69
Proponente: S & H Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.768.847/0001-29
Valor total aprovado: R$ 155.320,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 147.554,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 48.717-1
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154122 - A Música da gente
M&K Projetos, Comércio, Consultoria em Arte, Educação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.900.489/0001-34
Processo: 01400044663201581
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 159.186,50
Prazo de Captação: 01/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Em 2013 e 2014 Carlos Kater desenvolveu um projeto de Composição Musical com 340 crianças da EMEB Arlindo Miguel Teixeira, em São Bernardo do Campo/SP, intitulado "A Música da Gente". Os alunos passaram por um processo de musicalização, criação musical e preparação interpretativa, para gravar um CD e a realizar 15 apresentações. O projeto é hoje uma referência na área de educação musical e o livro proposto divulgará seus resultados e características, permitindo que o mesmo seja replicado em outros espaços culturais e educacionais.
153491 - Baú das Artes V
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400041438201592
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.060.301,69
Prazo de Captação: 01/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção e doação de 140 "Baús das Artes", um armário sobre rodas (1,60x1,40Mx0,50) contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, cenários e figurinos, fantasias e jogos tradicionais. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de interesse sociocultural e escolas públicas em Recife (PE), São Lourenço da Mata (PE), Glória do Goitá (PE), Escada (PE), Vitória de Santo Antão, Pombos (PE), Piracicaba (SP), Bauru (SP), São Bernardo do Campo (SP), Vinhedo (SP), Araraquara (SP), São Francisco do Sul (SC), Joinville (SC), Panambi (RS), Salvador (BA), Entre Rios (BA), Brasília (DF), São Luis (MA), Curitiba (PR) e Araucária (PR). Inclui também uma capacitação de agentes culturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153996 - Shows Pedro Mariano e Orquestra
PPR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.021.559/0001-11
Processo: 01400044421201597
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: 756.968,00
Prazo de Captação: 01/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto consiste na realização da apresentação de cinco shows do Artista Pedro Mariano, acompanhado por sua Banda e por integrantes de Orquestra, regida pelo Maestro Otavio de Moraes. O show tem aproximadamente 1 hora e 50 minutos e pretendemos levá-lo as cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Vitoria. Estes shows darão continuidade a Turnê Pedro Mariano e Orquestra, para completar o circuito de lançamento do DVD Pedro Mariano e Orquestra. Pedro será acompanhado por seu quarteto (Baixo, Piano, Bateria e Violão) que trabalha com ele ha 12 anos e pela Orquestra formada por 20 músicos. Para a realização do Projeto é necessário de uma equipe formada por Direção, Produção, Técnica, Cenografia, Figurino, Assessoria, Estrutura técnica de som e luz e itens de produção, transporte e hospedagem.

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 0333 - XXVIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
PA - Belém
Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 7480 - Entre o Trigo e o Pão
Associação dos Funcionários do Moinho Globo
CNPJ/CPF: 01.599.294/0001-82
PR - Sertanópolis
Período de captação: 30/09/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 8732 - DUDI MAIA ROSA (Título provisório)
Gilda Graça Couto Vogt Maia de Rosa
CNPJ/CPF: 163.379.248-00
SP - São Paulo
Período de captação: 30/09/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto BarbaraIdade, O Musical - PRONAC 14 12323, publicado na portaria n. 822 de 16/12/2014, no D.O.U. n.º 244 de 17/12/2014, para Barbaridade, Uma Comédia Musical

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 30 de setembro de 2015

Nº 15/MB- Processo nº: 61001.011577/2015-16.
Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.
Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Plataforma de Desembarque Móvel "LEWIS B. PULLER", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 18 a 21SET2015 para 18 a 30SET2015. Este Despacho Decisório cancela o Despacho Decisório nº 14/MB, de 11 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2015, Seção 1, página 12.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.
DECISÃO: Autorizo.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.410, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 350ª reunião ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 10 de junho e divulgado na Página da UFOP em 19 de junho deste ano; que o Conselho Universitário, por meio da Resolução CUNI nº 1.768, não deu provimento aos candidatos que interpuseram recurso contra o resultado final deste Concurso Público; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000115/2015-86, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (16), de 23.12.2014, publicado no DOU de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Física Geral/Física Atômica e Molecular/Física da Matéria Condensada, do DEFIS/ICEB, em que foram aprovados por ordem de classificação, os candidatos Ana Paula Moreira Barboza, com 17,89, Matheus Josué de Souza Matos, com 17,53, Leandro Gutierrez Rizzi, com 17,06, Julio Cesar Siqueira Rocha, com 14,92, Lucas Lages Wardil, com 11,28.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n°. 03/2015 - UFPI, publicado no D.O.U. de 05.06.2015; o Processo n°. 23111.17336/2015-44; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para os Campi "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano - PI, "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus-PI, "Ministro Reis Veloso", na cidade Parnaíba-PI, e nos centros de ensino do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina-PI, da forma como segue:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CCA
1.CLÍNICA MÉDICA DE CÃES E GATOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	NAPOLEÃO MARTINS ARGOLO NETO	Habilitado/Classificado (1º)

2.VIOLÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	EDSON ANTONIO DE FREITAS FIGUEREDO	Habilitado e Classificado (1°)
2.	MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO	Habilitado
3.	RENAN COLOMBO SIMÕES	Habilitado
4.	MAURÍCIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	Habilitado
5.	JACÓ SILVA FREIRE	Habilitado

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CCHL
3. ANTROPOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO	Habilitado e Classificado (1°)
2.	ALEX GIULIANO VAILATI	Habilitado

4. CIÊNCIA POLÍTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

5. FILOSOFIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FÁBIO ABREU DOS PASSOS	Habilitado e Classificado (1°)
2.	FRANCISCO JOZIVAN GUEDES DE LIMA	Habilitado e Classificado (2°)

6. FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	EDNA MARIA GOULART JOAZEIRO	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	ROSILENE MARQUES SOBRINHO DE FRANÇA	Habilitada
3.	IZABEL HERIKA GOMES MATIAS CRONEMBERGER	Habilitada
4.	SOFIA LAURENTINO BARBOSA PEREIRA	Habilitada
5.	IRACILDA ALVES BRAGA	Habilitada
6.	TÂNIA MARIA FERREIRA SILVA MELO	Reprovada*

* Conforme o decreto nº. 6944/2009, de 21.08.2009, Art. 16, Parágrafo 1º.
7. LETRAS LIBRAS: ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

8. LETRAS LIBRAS: LITERATURA SURDA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

9. LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

10. LÍNGUA LATINA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	HERMITO LEITE DE CARVALHO FILHO	Habilitado e Classificado (1°)
2.	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS	Habilitada
3.	RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DE MOURA	Habilitado

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CT
11. ANÁLISE ESTRUTURAL E MECÂNICA DOS SÓLIDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

12. CIÊNCIA E COMPORTAMENTO MECÂNICO DOS MATERIAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ALUSKA DO NASCIMENTO SIMÕES BRAGA	Habilitado e Classificado (1°)

13. CARTOGRAFIA E CADASTRO TERRITORIAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

14. GEODÉSIA E TOPOGRAFIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	EMANOEL GOMES DE SOUSA SILVA	Habilitado e Classificado (1°)

15. GESTÃO DA PRODUÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	NÚBIA DA SILVA BATISTA BRANDÃO MATHEUS DAS NEVES ALMEIDA	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	MATHEUS DAS NEVES ALMEIDA	Habilitado

16. MECÂNICA DOS SÓLIDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

17. PROJETOS DE MÁQUINAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	HÉLIO DE PAULA BARBOSA	Habilitado e Classificado (1ª)

18. PROCESSOS DE FABRICAÇÃO DE MATERIAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RÔMULO RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA	Habilitado e Classificado (1°)
2.	MARCOS GUILHERME CARVALHO BRÁULIO BARBOSA	Habilitada

19. TOPOGRAFIA E TRANSPORTES

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CT
20. PALEONTOLOGIA E GEOCIÊNCIAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	WILLIAN MIKIO KURITA MATSUMURA	Habilitado e Classificado (1°)
2.	FRANCINE KURZAWE	Habilitada
3.	RODRIGO GIESTA FIGUEIREDO	Habilitado
4.	LUCAS DE MELO FRANÇA	Habilitado
5.	MARIA DE JESUS GOMES DE SOUSA	Habilitada

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELA" - CCS
21. ANATOMIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	KELLY PALOMBIT	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	JODONAI BARBOSA DA SILVA	Habilitado
3.	KÁSSIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	Habilitada
4.	RENATA OLIVEIRA MOURA	Habilitada
5.	GISELLE BORGES VIEIRA PIRES DE OLIVEIRA	Habilitada

22. BASE DA TÉCNICA CIRÚRGICA E ANESTESIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MÔNICA CRONEMBERGER GUIMARÃES SERZEDO	Habilitada e Classificada (1ª)

23. CIRURGIA GERAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LUÍS CARLOS CARVALHO FILHO	Habilitado e Classificado (1°)
2.	LÍLIAN GOMES DE SOUSA	Habilitada
3.	HELDER DAMÁSIO DA SILVA	Habilitado

24. FISIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO	Habilitado e Classificado (1°)
2.	JÂNIERSON DANNYS PEREIRA DA SILVA	Habilitado

25. OBSTETRÍCIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FERNANDA TOURINHO BATISTA FORTES	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	ROSYANE MOURA DA ROCHA	Habilitada
3.	ANA MARIA COELHO HOLANDA	Habilitada

CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL" - FLORIANO - PI
26. BIOLOGIA GERAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA JÚNIOR	Habilitado e Classificado (1°)
2.	BRUNA LARYELLE SILVA BONFIM	Habilitada

27. ESTÁGIO SUPERVISIONADO E ENSINO DE CIÊNCIAS E BIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CAMPUS "MINISTRO REIS VELOSO" - PARNAÍBA - PI
28. ANATOMIA SISTÊMICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

29. ANATOMIA DO TÓRAX E DO ABDÔMEN

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

30. NEUROANATOMIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	GIULIANO DA PAZ OLIVEIRA	Habilitado e Classificado (1°)
2.	JADER CRONEMBERGER OLIVEIRA	Habilitado

31. CLÍNICA MÉDICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ÉRICA DE ARAÚJO SILVA MENDES	Habilitada e Classificada (1ª)

32. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

33. MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ENEIDA ANJOS PAIVA	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	BRISA FIDELES GÂNDARA	Habilitada e Classificada (2ª)

34. PATOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANCIELE BASSO FERNANDES SILVA	Habilitada e Classificada (1ª)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.	AFIF RIETH NERY AGUIAR	Habilitado
3.	GABRIELA DANTAS CARVALHO	Habilitada
4.	MELKA COÊLHO SÁ	Habilitada
5.	ANDRÉA FELINTO MOURA	Habilitada

35. PEDIATRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LAISE CAJUBÁ ALMEIDA BRITTO	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	VANIA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS LIMA CARVALHO	Habilitada

CAMPUS "PROFESSORA CINOBELINA ELVAS" - BOM JESUS - PI

36. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEMIOLOGIA VETERINÁRIA E DEONTOLOGIA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

37. EXTENSÃO RURAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	CAIO DE MENESES CABRAL	Habilitado e Classificado (1°)

38. LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ALINE MENDES MEDEIROS	Habilitada e Classificada (1ª)

39. PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA E FISIOLOGIA ANIMAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANDRESSA FRANCISCA SILVA NOGUEIRA	Habilitada e Classificada (1ª)

40. PRODUÇÃO DE RUMINANTES

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	VIVIANY LUCIA FERNANDES DOS SANTOS	Habilitada e Classificada (1ª)
2.	MARCELO DE OLIVEIRA ALVES RUFINO	Habilitado

41. MORFOLOGIA ANIMAL

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	CLEIDSON MANOEL GOMES DA SILVA	Habilitado e Classificado (1°)
2.	HATAWA MELO DE ALMEIDA MONTEIRO	Habilitado
3.	GEORGIA BRENDA BARROS ALVES	Habilitada
4.	SANDRA REGINA GOMES DA SILVA	Habilitada

42. RECURSOS HÍDRICOS E GEOPROCESSAMENTO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOSÉ WELLINGTON BATISTA LOPES	Habilitado e Classificado (1°)
2.	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS CAMPOS	Habilitado
3.	KAISE BARBOSA DE SOUZA	Habilitado

43. ZOOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS" -PICOS - PI

44. ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	KARY EMANUELLE REIS COIMBRA	Habilitada e Classificada (1º)
2.	DANIEL BARROSO DE CARVALHO RIBEIRO	Habilitado e Classificado (2º)
3.	FLÁVIO GÁLIO ARAÚJO DUTRA	Habilitado

45. MATEMÁTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ALEX SANDRO LOPES SANTOS	Habilitado e Classificado (1°)
2.	BRUNO VASCONCELOS MENDES VIEIRA	Habilitado e Classificado (2°)
3.	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA	Habilitado

46. FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	NILTON FERREIRA BITTENCOURT JÚNIOR	Habilitado e Classificado (1°)
2.	FRANCISCO GOMES VILANOVA	Habilitado
3.	MARIA NORANEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO	Habilitada
4.	MARIA SOLANGE ROCHA DA SILVA	Habilitada
5.	ANNE CAROLINE SOARES DOURADO	Habilitada

47. FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM NAS CIRURGIAS/ESTÁGIO CURRICULAR

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANCISCO GILBERTO FERNANDES PEREIRA	Habilitado e Classificado (1°)
2.	RAFAELA CAROLINI DE OLIVEIRA TÁVORA	Habilitada
3.	SARAH NILKECE MESQUITA ARAÚJO	Habilitada
4.	LIANE ARAUJO TEIXEIRA	Habilitada

48. SAÚDE DA CRIANÇA/ SAÚDE ADULTO/ ESTÁGIO CURRICULAR

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RUMÃO BATISTA NUNES DE CARVALHO	Habilitado e Classificado (1°)
2.	LANY LEIDE DE CASTRO ROCHA CAMPELO	Habilitada
3.	NÁDYA DOS SANTOS MOURA	Habilitada

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408894	Faculdade João Calvino - FJC (2444)	Centro de Teologia Aplicada Integrada (1591)	(390641) Curso de graduação em Filosofia, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 137, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(659150) Avenida Anhylon Macedo, nº 1.029, Morada Nobre, Barreiras/BA.	(1069822) Avenida Cleriston Andrade (BR-242), Antigo Bairro Mimoso, nº 3.507, Loteamento Vila Nova, Barreiras/BA.
02	201408895	Faculdade João Calvino - FJC (2444)	Centro de Teologia Aplicada Integrada (1591)	(90641) Curso de graduação em Filosofia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 137, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(659150) Avenida Anhylon Macedo, nº 1.029, Morada Nobre, Barreiras/BA.	(1069822) Avenida Cleriston Andrade (BR-242), Antigo Bairro Mimoso, nº 3.507, Loteamento Vila Nova, Barreiras/BA.
03	201408896	Faculdade João Calvino - FJC (2444)	Centro de Teologia Aplicada Integrada (1591)	(90639) Curso de graduação em Teologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 136, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(659150) Avenida Anhylon Macedo, nº 1.029, Morada Nobre, Barreiras/BA.	(1069822) Avenida Cleriston Andrade (BR-242), Antigo Bairro Mimoso, nº 3.507, Loteamento Vila Nova, Barreiras/BA.
04	201408976	Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF (1267)	Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF (847)	(72051) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1338, de 18 de maio de 2004, D.O.U. de 20 de maio de 2004.	(658362) Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.
05	201408977	Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF (1267)	Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF (847)	(68297) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 431, de 29 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(658362) Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.
06	201408978	Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF (1267)	Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF (847)	(19786) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 477, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1048794) Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, Campinas, São José/SC.	(1069844) Rua João Saturnino Ouriques, nº 825, Campinas, São José/SC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

07	201409192	Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP (1609)	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C LTDA - ME (1056)	(46090) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 273, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(658617) Avenida Joaquina Nogueira de Oliveira, s/nº (Sítio IBC), Aeroporto, Corrente/PI.	(1069832) Avenida Desembargador Amaral, nº 1.835, Centro, Corrente/PI.
08	201409193	Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP (1609)	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C LTDA - ME (1056)	(48749) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 989, de 17 de maio de 2001, D.O.U. de 22 de maio de 2001.	(658617) Avenida Joaquina Nogueira de Oliveira, s/nº (Sítio IBC), Aeroporto, Corrente/PI.	(1069832) Avenida Desembargador Amaral, nº 1.835, Centro, Corrente/PI.
09	201409194	Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP (1609)	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C LTDA - ME (1056)	(50387) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 121, de 15 de março de 2013, D.O.U. de 18 de março de 2013.	(658617) Avenida Joaquina Nogueira de Oliveira, s/nº (Sítio IBC), Aeroporto, Corrente/PI.	(1069832) Avenida Desembargador Amaral, nº 1.835, Centro, Corrente/PI.
10	201409195	Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP (1609)	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C LTDA - ME (1056)	(46092) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 112, de 14 de fevereiro de 2014, D.O.U. de 17 de fevereiro de 2014.	(658617) Avenida Joaquina Nogueira de Oliveira, s/nº (Sítio IBC), Aeroporto, Corrente/PI.	(1069832) Avenida Desembargador Amaral, nº 1.835, Centro, Corrente/PI.
11	201409595	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (3568)	Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe SODECAP LTDA - EPP (2258)	(79654) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 364, de 23 de agosto de 2011, D.O.U. de 25 de agosto de 2011.	(659548) Rua Professora Ivani Batista Silva, nº 29, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.	(1069908) Rua Professora Ivani Batista Silva, nº 356, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.
12	201409596	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (3568)	Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe SODECAP LTDA - EPP (2258)	(79652) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 268, de 19 de julho de 2011, D.O.U. de 20 de julho de 2011.	(659548) Rua Professora Ivani Batista Silva, nº 29, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.	(1069908) Rua Professora Ivani Batista Silva, nº 356, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.
13	201409597	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE (3568)	Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe SODECAP LTDA - EPP (2258)	(85451) Curso de graduação em Design de Moda, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 695, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(659548) Rua Professora Ivani Batista Silva, nº 29, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.	(1069908) Rua Professora Ivani Batista Silva, nº 356, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.
14	201409621	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (5290)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(119188) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1117, de 18 de dezembro de 2008, D.O.U. de 22 de dezembro de 2008.	(660043) SD/Sul Bloco L, Edifício Miguel Badya, nº 30, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069950) Super Center Venâncio 2000, SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília/DF.
15	201409622	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (5290)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(114222) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 566, de 20 de agosto de 2008, D.O.U. de 22 de agosto de 2008.	(660043) SD/Sul Bloco L, Edifício Miguel Badya, nº 30, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069950) Super Center Venâncio 2000, SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília/DF.
16	201409623	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (5290)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(114224) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 729, de 19 de dezembro de 2013, D.O.U. de 20 de dezembro de 2013.	(660043) SD/Sul Bloco L, Edifício Miguel Badya, nº 30, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069950) Super Center Venâncio 2000, SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília/DF.
17	201409624	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (5290)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(114543) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 369, de 08 de agosto de 2008, D.O.U. de 29 de agosto de 2008.	(660043) SD/Sul Bloco L, Edifício Miguel Badya, nº 30, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069950) Super Center Venâncio 2000, SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília/DF.
18	201409625	Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (5290)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(114226) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 568, de 20 de agosto de 2008, D.O.U. de 22 de agosto de 2008.	(660043) SD/Sul Bloco L, Edifício Miguel Badya, nº 30, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069950) Super Center Venâncio 2000, SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília/DF.
19	201413318	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(1106274) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 64, de 28 de janeiro de 2015, D.O.U. de 30 de janeiro de 2015.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
20	201413319	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(1108550) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1626, de 07 de outubro de 2010, D.O.U. de 08 de outubro de 2010.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
21	201413320	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(1109279) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1486, de 21 de setembro de 2010, D.O.U. de 21 de setembro de 2010.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
22	201413321	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(5000511) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1486, de 21 de setembro de 2010, D.O.U. de 21 de setembro de 2010.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
23	201413322	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(1172283) Curso de graduação em Fabricação Mecânica, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 406, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 02 de setembro de 2013.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
24	201413323	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(1109733) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 65, de 28 de janeiro de 2015, D.O.U. de 30 de janeiro de 2015.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.
25	201413324	Faculdade de Tecnologia de Taubaté - ETEP (4873)	CETEC Educacional S.A. (3082)	(119793) Curso de graduação em Logísitica, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659960) Avenida José Olegário de Barros, nº 1.350, Vila das Graças, Taubaté/SP.	(1070032) Avenida Bandeirantes, até 1036/1037, nº E-701, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 695, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201100923	Faculdade de Tecnologia de João Pessoa -FATEC (3989)	Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba LTDA - ME (2512)	(74360) Curso de graduação em Hotelaria, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 155, de 09 de abril de 2008, D.O.U. de 10 de abril de 2008.	(659698) Rua Padre Ayres, nº 255, Miramar, João Pessoa/PB.	(1046770) Rua Jose Liberato, nº 437, Miramar, João Pessoa/PB.
02	201113196	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa - FUNEES (14209)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(68805) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 20 de abril de 2006, D.O.U. de 21 de abril de 2006.	(1044737) Praça Dr. Lund., nº 33,Centro, Lagoa Santa/MG.	(1050138) Rua Expedicionários, nº 990, Brant, Lagoa Santa/MG.
03	201111121	Faculdade Eficaz - Faculdade de Eficaz (14367)	Faculdade Eficaz Maringá LTDA - ME (3395)	(1099350) Curso de graduação em Letras-Libras, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 722, de 30 de março de 2011, D.O.U. de 31 de março de 2011.	(1045488) Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sobreloja 1, Zona 7, Centro, Maringá/PR.	Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 729, Zona 7, Centro, Maringá/PR.
04	201113434	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno - FUNEES SJN (14121)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(59940) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14.949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044380) Praça Treze de Maio, nº 602, Centro, São João Nepomuceno/MG.	(1056122) Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, São João Nepomuceno/MG.

05	201113435	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno - FUNEES SJN (14121)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(97000) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14.949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044380) Praça Treze de Maio, nº 602, Centro, São João Nepomuceno/MG.	(1056122) Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, São João Nepomuceno/MG.
06	201206402	Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos DR. Paulo Prata - FCSB (14892)	Sistema MED. Serviços Educacionais S.A (3524)	(1108820) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1047228) Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, s/nº Nova América, Barretos/SP.	(1047916) Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100, Nova América, Barretos/SP.
07	201206407	Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos DR. Paulo Prata - FCSB (14892)	Sistema MED. Serviços Educacionais S.A (3524)	(1109814) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 468, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1047228) Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, s/nº Nova América, Barretos/SP.	(1047916) Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100, Nova América, Barretos/SP.
08	201208128	Faculdade do Norte do Paraná - FACNORTE (1453)	Educacional Acadêmico LTDA (969)	(53503) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 275, de 20 de julho de 2011, D.O.U. de 21 de julho de 2011.	(142387) Rua Antônio Volpato, nº 1.488, Centro, Sarandi/PR.	(1059333) Avenida Antônio Volpato, nº 4.270, Parque Industrial, Sarandi/PR.
09	201354424	Faculdade Novos Horizontes - NOVOS HORIZONTES (1666)	Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa LTDA (1092)	(85375) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 13, de 02 de março de 2012, D.O.U. de 06 de março de 2012.	(658667) Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.	(1063656) Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.427, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.
10	201357271	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba (14246)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(74534) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1044900) Rua Senador Pena, nº 521, Centro, Uberaba/MG.	(1045093) Rua Santos Dumond, nº 226, Centro, Uberaba/MG.
11	201357272	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba (14246)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(74548) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 04 de março de 2008, D.O.U. de 05 de março de 2008.	(1044900) Rua Senador Pena, nº 521, Centro, Uberaba/MG.	(1045093) Rua Santos Dumond, nº 226, Centro, Uberaba/MG.
12	201357273	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba (14246)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(74552) Curso de graduação em Gestão Pública, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 22 de junho de 2007, D.O.U. de 23 de junho de 2007.	(1044900) Rua Senador Pena, nº 521, Centro, Uberaba/MG.	(1045093) Rua Santos Dumond, nº 226, Centro, Uberaba/MG.
13	201357047	Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste - FIOURO (2779)	Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste - UNEOURO (1491)	(88066) Curso de graduação em Sistema de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(659294) Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, Incra, Ouro Preto do Oeste/RO.	(141290) Rua Alto Alegre, nº 494, Novo Horizonte, Ouro Preto do Oeste/RO.
14	201357641	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG (594)	Ministério da Educação (391)	(116968) Curso de graduação em Engenharia de Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CEPE nº 49, de 30 de outubro de 2008, D.O.U. de 30 de outubro de 2008.	(23791) Avenida Amazonas, nº 1.193, Vale Verde, Timóteo/MG.	(1066126) Rua Dezenove de Novembro, nº 121, Centro, Timóteo/MG.
15	201357725	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros - FUNEC Montes Claros (14150)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(119748) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 01 de abril de 2008, D.O.U. de 02 de abril de 2008.	(1044457) Avenida Padre Chico, nº 403, Centro, Montes Claros/MG.	(1066131) Rua Correia Machado, nº 1.025, Centro, Montes Claros/MG.
16	201357726	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros - FUNEC Montes Claros (14150)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(79863) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 06 de março de 2007, D.O.U. de 07 de março de 2007.	(1044457) Avenida Padre Chico, nº 403, Centro, Montes Claros/MG.	(1066131) Rua Correia Machado, nº 1.025, Centro, Montes Claros/MG.
17	201357727	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros - FUNEC Montes Claros (14150)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(94085) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 06 de março de 2007, D.O.U. de 07 de março de 2007.	(1044457) Avenida Padre Chico, nº 403, Centro, Montes Claros/MG.	(1066131) Rua Correia Machado, nº 1.025, Centro, Montes Claros/MG.
18	201357729	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros - FUNEC Montes Claros (14150)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(84360) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 06 de março de 2007, D.O.U. de 07 de março de 2007.	(1044457) Avenida Padre Chico, nº 403, Centro, Montes Claros/MG.	(1066131) Rua Correia Machado, nº 1.025, Centro, Montes Claros/MG.
19	201357732	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante - FEES Vazante (14128)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(88720) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14.949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044388) Rua Mariana Pereira, nº 200, Novo Horizonte, Vazante/MG.	(1066133) Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1.401, Serra Dourada, Vazante/MG.
20	201357733	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante - FEES Vazante (14128)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(74400) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 13 de setembro de 2007, D.O.U. de 14 de setembro de 2007.	(1044388) Rua Mariana Pereira, nº 200, Novo Horizonte, Vazante/MG.	(1066133) Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1.401, Serra Dourada, Vazante/MG.
21	201358262	Faculdade Serra da Mesa - FASEM (3757)	Centro de Educação Serra da Mesa LTDA - CESEM (2372)	(1109941) Curso de graduação em Filosofia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 245, de 05 de julho de 2011, D.O.U. de 06 de julho de 2011.	(707599) Avenida JK, Quadra U5, Setor Sul II, s/nº, Centro, Uruaçu/GO.	(1051290) Avenida JK, Qd. U-5, s/nº, Sul, Uruaçu/GO.
22	201358263	Faculdade Serra da Mesa - FASEM (3757)	Centro de Educação Serra da Mesa LTDA - CESEM (2372)	(1109940) Curso de graduação em Música, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 502, de 22 de dezembro de 2011, D.O.U. de 26 de dezembro de 2011.	(707599) Avenida JK, Quadra U5, Setor Sul II, s/nº, Centro, Uruaçu/GO.	(1051290) Avenida JK, Qd. U-5, s/nº, Sul, Uruaçu/GO.
23	201358945	Faculdade de Lucélia (973)	Centro de Ensino da Alta Paulista - CEALPA (272)	(8244) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(657870) Avenida Internacional, nº 3.000, Centro, Lucélia/SP.	(1066262) Rua Paschoal Micali, nº 3.000, Centro, Lucélia/SP.
24	201359311	Faculdade Dom Bosco de Goioerê - DOM BOSCO GOIOERÊ (2831)	Fundação Cultural Xingu (1195)	(88028) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3.313, de 26 de setembro de 2005, D.O.U. de 27 de setembro de 2005.	(659317) Rua Andirá, nº 565, Jardim Curitiba, Goioerê/PR.	(1047189) Rua Dr Rosalvo Gurgel de Mello Leitão, nº 865, Jardim Curitiba, Goioerê/PR.
25	201359312	Faculdade Dom Bosco de Goioerê - DOM BOSCO GOIOERÊ (2831)	Fundação Cultural Xingu (1195)	(88030) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 605, de 19 de novembro de 2013, D.O.U. de 20 de novembro de 2013.	(659317) Rua Andirá, nº 565, Jardim Curitiba, Goioerê/PR.	(1047189) Rua Dr Rosalvo Gurgel de Mello Leitão, nº 865, Jardim Curitiba, Goioerê/PR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 696, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408861	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (2564)	Universidade Federal de Campina Grande (14341)	(118546) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(777) Rua Sinfrônio Nazaré, s/nº, Centro, Sousa/PB.	(1069829) Rodovia Antônio Mariz, BR 230, KM 466,5, s/nº, Sítio Fazenda Cesário, Sousa/PB.
02	201408862	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (2564)	Universidade Federal de Campina Grande (14341)	(79567) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(777) Rua Sinfrônio Nazaré, s/nº, Centro, Sousa/PB.	(1069829) Rodovia Antônio Mariz, BR 230, KM 466,5, s/nº, Sítio Fazenda Cesário, Sousa/PB.
03	201408863	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (2564)	Universidade Federal de Campina Grande (14341)	(13433) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 154, de 04 de abril de 2013, D.O.U. de 05 de abril de 2013.	(777) Rua Sinfrônio Nazaré, s/nº, Centro, Sousa/PB.	(1069829) Rodovia Antônio Mariz, BR 230, KM 466,5, s/nº, Sítio Fazenda Cesário, Sousa/PB.
04	201408864	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (2564)	Universidade Federal de Campina Grande (14341)	(1117877) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº 23, de 27 de julho de 2009, D.O.U. de 27 de julho de 2009.	(777) Rua Sinfrônio Nazaré, s/nº, Centro, Sousa/PB.	(1069829) Rodovia Antônio Mariz, BR 230, KM 466,5, s/nº, Sítio Fazenda Cesário, Sousa/PB.

05	201416462	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (588)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (9052)	(1204989) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 538, de 23 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(150638) Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Santa Cruz, Guarapuava/PR.	(1071733) Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, nº 800, Industrial, Guarapuava/PR.
06	201416463	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (588)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (9052)	(1128661) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria Parecer CNE/CES nº 204, de 09 de junho de 2011, D.O.U. de 13 de junho de 2011.	(150638) Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Santa Cruz, Guarapuava/PR.	(1071733) Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, nº 800, Industrial, Guarapuava/PR.
07	201416464	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (588)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (9052)	(1204999) Curso de graduação em Manutenção Industrial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 537, de 23 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(150638) Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Santa Cruz, Guarapuava/PR.	(1071733) Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, nº 800, Industrial, Guarapuava/PR.
08	201416465	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (588)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (9052)	(1128647) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 615, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 03 de novembro de 2014.	(150638) Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Santa Cruz, Guarapuava/PR.	(1071733) Avenida Professora Laura Pacheco Bastos, nº 800, Industrial, Guarapuava/PR.
09	201503140	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(94115) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 823, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1041316) Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.	(1072786) Rua Silva Jardim, nº 136, Vila Mathias, Santos/SP.
10	201503141	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(94102) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 823, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1041316) Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.	(1072786) Rua Silva Jardim, nº 136, Vila Mathias, Santos/SP.
11	201503142	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(94098) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 823, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1041316) Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.	(1072786) Rua Silva Jardim, nº 136, Vila Mathias, Santos/SP.
12	201503143	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(94095) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 707, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1041316) Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.	(1072786) Rua Silva Jardim, nº 136, Vila Mathias, Santos/SP.
13	201503144	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1103070) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 823, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1041316) Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.	(1072786) Rua Silva Jardim, nº 136, Vila Mathias, Santos/SP.
14	201503145	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(94113) Curso de graduação em Terapia Ocupacional, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 299, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(1041316) Avenida Ana Costa, nº 95, Vila Mathias, Santos/SP.	(1072786) Rua Silva Jardim, nº 136, Vila Mathias, Santos/SP.
15	201503292	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1103481) Curso de graduação em Ciência e Tecnologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 615, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 03 de novembro de 2014.	(17346) Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Distrito Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP.	(1073187) Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, Parque Tecnológico, nº 120, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.
16	201503293	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1103064) Curso de graduação em Matemática Computacional, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 300, de 14 de abril de 2015, D.O.U. de 16 de abril de 2015.	(17346) Rodovia Presidente Dutra, Km 138,7, Distrito Eugênio de Melo, São José dos Campos/SP.	(1073187) Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, Parque Tecnológico, nº 120, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.
17	201503366	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1285499) Curso de graduação em Biotecnologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 646, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 03 de novembro de 2014.	(141315) Rua Talin, nº 330, Vila Nair, São José dos Campos/SP.	(1073187) Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, Parque Tecnológico, nº 120, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.
18	201503367	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1313323) Curso de graduação em Engenharia Biomédica, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº s/nº, de 15 de junho de 2009, D.O.U. de 15 de junho de 2009.	(141315) Rua Talin, nº 330, Vila Nair, São José dos Campos/SP.	(1073187) Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, Parque Tecnológico, nº 120, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.
19	201503368	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1285338) Curso de graduação em Engenharia de Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 646, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 03 de novembro de 2014.	(141315) Rua Talin, nº 330, Vila Nair, São José dos Campos/SP.	(1073187) Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, Parque Tecnológico, nº 120, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.
20	201503369	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (591)	Universidade Federal de São Paulo (9144)	(1313322) Curso de graduação em Engenharia de Materiais, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº s/nº, de 15 de junho de 2009, D.O.U. de 15 de junho de 2009.	(141315) Rua Talin, nº 330, Vila Nair, São José dos Campos/SP.	(1073187) Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, Parque Tecnológico, nº 120, Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.

PORTARIA Nº 697, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201359396	Faculdade Anglo-Americano - FAA (2077)	União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA (924)	(91191) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658970) Avenida Paraná, nº 5.661 - Vila A, Foz do Iguaçu/PR.	(1066310) Rua David Muffato, nº 367, Jardim Comercial das Bandeiras, Foz do Iguaçu/PR.
02	201364570	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS (2950)	FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A (1913)	(1156361) Curso de graduação em Serviços Penais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 484, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 25 de janeiro de 2012.	(136324) Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/RS.	(1061088) Rua Uruguai, nº 330, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
03	201364571	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS (2950)	FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A (1913)	(95781) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 894, de 15 de abril de 2011, D.O.U. de 19 de abril de 2011.	(136324) Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/RS.	(1061088) Rua Uruguai, nº 330, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
04	201366187	Universidade Iguaçu - UNIG (330)	Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu (230)	(69095) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(349) BR 356 Km 2, ITAPERUNA, s/nº, Cidade Nova, Itaperuna/RJ.	(1067673) Rua Mariano Martins Ramos, nº 775, Marechal Castelo Branco, Itaperuna/RJ.
05	201408180	Faculdade de São Paulo - FASP (416)	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP (289)	(1106896) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 324, de 08 de agosto de 2011, D.O.U. de 09 de agosto de 2011.	(658083) Avenida Santo Amaro, nº 4.039, Brooklin Paulista, São Paulo/SP.	(657911) Rua Álvares Penteado, nº 139/184/216/231, Centro, São Paulo/SP.
06	201408935	Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF (1267)	Associação de Ensino superior da Grande Florianópolis - AESGF (847)	(65717) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, D.O.U. de 28 de março de 2012.	(658362) Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	(1069837) Rua Sete de Setembro, Prédio I, Lote 19/21 e Prédio II, nº 23, Kobrasol,São José/SC.
07	201408944	Faculdade Paranaense - FAPAR (2420)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo -ASSUPERO (2415)	(1161409) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 278, de 19 de dezembro de 2012, D.O.U. de 28 de dezembro de 2012.	(106573) Rua Dom Pedro II, nº 432, Batel, Curitiba/PR.	(1069838) Avenida República Argentina, nº 1.285, Água Verde, Curitiba/PR.
08	201408989	Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte - IESRN (3784)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo -ASSUPERO (2415)	(91153) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 575, de 02 de outubro de 2014, D.O.U. de 03 de outubro de 2014.	(143797) Avenida Prudente de Morais, nº 4.890, Lagoa Nova, Natal/RN.	(1063158) Rua Anfilóquio Paiva Câmara, nº 16, Lagoa Nova, Natal/RN.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09	201409141	Faculdade de Informática do Recife - FACIR (1706)	Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU (1125)	(47798) Curso de graduação em Sistema de Informação, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658700) Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Casa Caiada, Olinda/PE.	(1068165) Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 375, Varadouro, Olinda/PE.
10	201409143	Faculdade de Ciências Contábeis de Recife - FACCOR (1707)	Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU (1125)	(47800) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658701) Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Casa Caiada, Olinda/PE.	(1068163) Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 375, Varadouro, Olinda/PE.
11	201409158	Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo - FASC (1497)	Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura - OAPEC (406)	(21659) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.492, de 05 de outubro de 2005, D.O.U. de 10 de outubro de 2005.	(658529) Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.561, São Judas Tadeu, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.	(4213) Dr. Pedro César Sampaio, nº 31,São Judas Tadeu, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
12	201409275	Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP (976)	Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AESP (606)	(18120) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658189) Rua Tiradentes, nº 349, Centro, Ponta Porã/MS.	(1060793) Rua Calógeras, nº 890, Centro, Ponta Porã/MS.
13	201409357	Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP (2067)	Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP (1359)	(5000858) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 74, de 01 de junho de 2011, D.O.U. de 02 de junho de 2011.	(1047216) Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 89-A, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA.	(1069400) Praça Dr. Renato Machado, nº 10C, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA.
14	201413422	Faculdade de Guanambi (2023)	CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi LTDA (1329)	(1111448) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 246, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 de junho de 2013.	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi/BA.	Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, São Sebastião, Guanambi/BA.
15	201413424	Faculdade de Guanambi (2023)	CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi LTDA (1329)	(100093) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 175, de 21 de março de 2014, D.O.U. de 21 de março de 2014.	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi/BA.	Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, São Sebastião, Guanambi/BA.
16	201413429	Faculdade de Guanambi (2023)	CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi LTDA (1329)	(107068) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi/BA.	Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, São Sebastião, Guanambi/BA.
17	201414433	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(88237) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 474, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
18	201414434	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(55752) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 294, de 28 de julho de 2011, D.O.U. de 29 de julho de 2011.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
19	201414435	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(55750) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 411, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 14 de outubro de 2011.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
20	201414436	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(91242) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 31 de janeiro de 2008, D.O.U. de 01 de fevereiro de 2008.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
21	201414437	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(101211) Curso de graduação em Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
22	201414438	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(1150456) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 541, de 24 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
23	201414439	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(55771) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 10 de janeiro de 2006, D.O.U. de 11 de janeiro de 2006.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
24	201414440	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(91247) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSUNI nº 6, de 28 de outubro de 2005, D.O.U. de 29 de outubro de 2005.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
25	201415255	Faculdade de São Paulo - FASP (416)	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP (289)	(104394) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 566, de 26 de junho de 2007, D.O.U. de 27 de junho de 2007.	(659743) Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116/120, Centro, São Paulo/SP.	(657911) Rua Álvares Penteado, nº 139/184/216/231, Centro, São Paulo/SP.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 6.672, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar inválida a carta de aceite para realização do curso de mestrado em Enfermagem da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro concedida em 25 de julho de 2015 ao interessado Nicolau da Costa como pré-requisito para concorrer a Bolsa PEC/PG.

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Disciplinar o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

Art. 2º A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-á mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo serão prestadas na forma disciplinada nos Manuais de Orientação do
eSocial.

Art. 3º Os recolhimentos de tributos e depósitos decorrentes da relação de emprego doméstico serão efetuados mediante utilização de documento unificado de arrecadação, gerado exclusivamente pelo aplicativo a ser disponibilizado no Portal do eSocial, cujo pagamento no prazo é até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência a que se referem.

§1º O documento unificado de arrecadação conterá:

I - a identificação do contribuinte;

II - a competência;

III - a composição do documento de arrecadação, conforme Art. 34 da Lei Complementar 150/2015;

IV - o valor total;

V - o número único de identificação do documento, atribuído pelo aplicativo;

VI - a data limite para acolhimento pela rede arrecadadora;

VII - o código de barras e sua representação numérica.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho que gere direito ao saque do FGTS por parte do empregado, o recolhimento dos valores de FGTS previstos nos incisos IV e V do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, referentes ao mês da rescisão e ao mês anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais, deve seguir os prazos estabelecidos no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, incidentes sobre gratificação natalina a que se referem a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do período de apuração, nos termos do § 7º do art. 214, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 5º Aplicam-se à relação de emprego doméstico os limites do salário de contribuição previstos nos §§ 3º e 5º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. Antecipam-se os prazos de recolhimentos de tributos e depósitos para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nas datas de vencimentos.

Art. 7º O Simples Doméstico passa a vigorar a partir da competência outubro de 2015, com vencimento dia 06 de novembro de 2015.

Art. 8º A distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico será feita na forma estabelecida no parágrafo 4º do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015.

Art. 9° Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) credenciar as instituições financeiras que se habilitem a prestar serviços de arrecadação relativa ao Simples Doméstico.

§1° O documento unificado de arrecadação somente será acolhido por instituição financeira credenciada para tal finalidade, denominada, para os fins desta Portaria, agente arrecadador.

§2° Para prestar o serviço de arrecadação, o agente arrecadador deverá firmar contrato administrativo com a União, representada pela RFB, observado o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10º Cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) regular o processo de arrecadação à cargo do agente arrecadador, dispondo sobre:

I - credenciamento de agentes arrecadadores;

II - aplicação de penalidades agentes arrecadadores por descumprimento de normas;

III - cobrança de encargos por atraso no repasse financeiro;

IV - correção e cancelamento de documentos de arrecadação, respeitadas as regras e condições específicas do FGTS.

§1° O pagamento do documento unificado de arrecadação por meio de cheque será de inteira responsabilidade do agente arrecadador, que não poderá ser desonerado da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo BACEN.

§2° O repasse dos montantes arrecadados deverá ocorrer:

I - dos agentes arrecadadores à instituição financeira centralizadora - Caixa Econômica Federal, no primeiro dia útil seguinte à arrecadação;

II - da instituição financeira centralizadora para a Conta Única do Tesouro Nacional, no primeiro dia útil seguinte ao repasse efetuado pelos agentes arrecadadores.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PORTARIA Nº 817, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000093/2015-18 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais investigativos, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto n° 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 818, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000088/2015-13 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e do Decreto 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 819, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000025/2015-59 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto n° 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000102/2015-71 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto n° 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 821, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000089/2015-50 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e do Decreto 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As certidões de dívida ativa da União e do FGTS poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A utilização do protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa da União não impede a utilização dos demais mecanismos de cobrança do crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2007
Reg. Col. nº 4403/2004

Antonio Luís de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998 Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
Fernando Salles Teixeira de Mello	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ Nº 19.327
José de Vasconcellos e Silva	Não constituiu advogado
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
Olímpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Despacho: "(...) e determino a adoção dos seguintes procedimentos: i) intimação dos acusados ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S.A., SERGIO LUIZ VIEIRA MACHADO DE MATTOS, ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (atual ARTIS Gestora de Recursos S.A), ANTONIO LUIZ DE MELLO E SOUZA, EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA, GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S/A. e ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC (...) para apresentação de recurso ao CRSFN contra a decisão proferida pelo Colegiado da CVM em 28/09/2010, considerando, inclusive, a instrução probatória realizada a partir da decisão da Diretora Luciana Dias de fls. 6.012/6.013; ii) encaminhamento dos autos do PAS CVM 06/2007 ao CRSFN, após a apresentação dos recursos ou o transcurso in albis dos respectivos prazos; iii) extração de cópia (...) dos autos do PAS CVM 06/2007 para composição do (...) PAS CVM 08/2013 (...), de modo que os acusados que serão submetidos a novo julgamento (OLIMPIO UCHOA VIANNA e NOMINAL DTVM LTDA), o sejam nos autos desse PAS (...); iv) em relação aos acusados FERNANDO SALLES TEIXEIRA DE MELLO, EDUARDO JORGE CHAME SAAD e JOSÉ DE VASCONCELLOS E SILVA, eventuais novas providências deverão aguardar nova orientação da (...) PFE- CVM (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 21/09/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIPAR AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 02.691.997/0001-07

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
EXACT AUDITORIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ: 19.576.634/0001-15

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 13/2013
LAEP - GEM - YORKVILLE
Objeto: Apuração de irregularidades nas subscrições de novas ações de emissão da LAEP Investments Ltd. realizadas pelo fundo de investimento GEM - Global Yield Fund Limited e pela Yorkville Advisors Consultoria Ltda.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
GEM-Global Yield Fund Limited	Não constituiu advogado
Laep Investments Ltd	Não constituiu advogado
Luiz Cezar Fernandes	Halan Barros Finelli OAB/SP 231.926
Marcus Alberto Elias	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por Marcus Alberto Elias.

Defiro o pedido, e fixo nova data para apresentação de defesas em 27/11/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/6319
CIA DOCAS DE IMBITUBA
Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Srs. Nilton Garcia de Araújo, José Manoel Joaquim Ernani Catalani, Roberto Villa Real e Rowin Gustav Von Reninghaus pelo descumprimento de diferentes dispositivos, conforme o caso, do art. 21 da Instrução CVM n° 480/09; art. 6°, § único da Instrução CVM n° 481/09; e artigos 132, 142 inc. IV e 176, caput, da Lei n° 6.404/76.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acusados	Advogados
Ernani Catalani Filho	Não constituiu advogado
José Manoel Joaquim	Não constituiu advogado
Nilton Garcia de Araújo	Não constituiu advogado
Roberto Villa Real Junior	Não constituiu advogado
Rowin Gustav Von Reininghaus	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Ernani Catalani Filho.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 03/11/2015 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12081
CRUZEIRO DO SUL S.A. DTVM, VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA E OUTROS
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Cruzeiro do Sul S.A DTVM pela prática de operação fraudulenta, definida na letra "c" do item II da ICVM nº 8, por infração ao art. 4° da ICVM n° 387 e por infração ao art. 65, XV, da ICVM n° 409; de Marcelo Xandó Baptista, Oliveira Trust DTVM S.A e José Alexandre Costa de Freitas por infração ao art. 65, XV da ICVM n° 409; de Banco Prosper S.A. e Carla Santoro por infração ao art. 37 da ICVM n° 356, e arts. 65, XV, e 65-A, I, da ICVM n° 409; de Deutsche Bank SA - Banco Alemão por infração ao art. 38, I, IV e V, da ICVM n° 356 e de Banco Petra S.A por infração ao art. 38, V da mesma Instrução; de Verax Serviços Financeiros Ltda, Marcio Serra Dreher, Banco Cruzeiro do Sul S.A. e Maria Luisa Garcia de Mendonça pela prática de operação fraudulenta, definida na letra "c" do item II da ICVM nº 8; Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa e Luis Felippe Índio da Costa pela prática de operação fraudulenta, definida na letra "c" do item II da ICVM nº 8.
Assunto: Pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Banco Cruzeiro do Sul S.A - Em Liquidação Extrajudicial	Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP 155.105
Banco Petra S.A.	Daniella Maria Neves Reali Fragoso OAB/SP 147.277
Banco Prosper S.A.	Carlos Augusto da Silveira Lobo OAB/RJ 7.669
Bcsul Verax Serviços Financeiros Ltda.	Não constituiu advogado
Carla Santoro	Carlos Augusto da Silveira Lobo OAB/RJ 7.669
Cruzeiro do Sul S.A. DTVM.	Antonio Celso Fonseca Pugliese OAB/SP 155.105
Deutsche Bank SA - Banco Alemão	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP 150.350
José Alexandre Costa de Freitas	Não constituiu advogado
Luís Felippe Índio da Costa	Não constituiu advogado
Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Marcelo Xandó Baptista	Não constituiu advogado
Márcio Serra Dreher	Não constituiu advogado
Maria Luisa Garcia de Mendonça	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Oliveira Trust DTVM S/A. (Atual Oliveira Trust DTVM Ltda.)	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730

Trata-se de pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa, Maria Luisa Garcia de Mendonça e Bcsul Verax Serviços Financeiros Ltda.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/11/2015 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP 2015/19, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o BANESC - BANCO DE NEGÓCIOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA Ltda. - CNPJ nº 10.578.815/0001-06, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, o Sr. ROBSON BERTOLDO DA SILVA - CPF nº 115.013.028-84, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, e o Sr. EDUARDO CABISTANI RIELLA - CPF nº 648.822.920-68, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.399, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a quitação de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em discussão administrativa ou judicial, de que tratam os arts. 1º a 6º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

I - desistir de forma expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, identificados por número de processo ou número de ação judicial, que tenham por objeto os débitos de natureza tributária a serem quitados na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, a ser efetuada até o dia 30 de outubro de 2015;

II - efetuar pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo:

a) 30% (trinta por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em parcela única, até 30 de outubro de 2015;

b) 33% (trinta e três por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em 2 (duas) parcelas iguais, vencíveis nos dias 30 de outubro e 30 novembro de 2015; ou

c) 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para a quitação, em 3 (três) parcelas iguais, vencíveis nos dias 30 de outubro, 30 novembro e 30 dezembro de 2015; e

.....

§ 4º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do § 1º, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 5º Os pagamentos a que se refere o inciso II do § 1º deverão ser realizados nos mesmos códigos e documentos de arrecadação dos tributos a serem quitados.

§ 6º Será indeferido o RQD cujo pagamento em espécie for inferior aos percentuais previstos no inciso II do § 1º em relação ao saldo devedor consolidado em cada processo incluído no Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit), prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, inclusive com encaminhamento para inscrição em DAU."

"Art. 3º .....

I - .....

.....

IV - apresentado até o dia 30 de outubro de 2015, na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

.....

§ 2º O sujeito passivo deverá, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de outubro de 2015, realizar solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos de arrecadação que comprovam o pagamento dos percentuais de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, aplicáveis sobre os saldos dos processos a serem quitados na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta, conforme o caso, observado o disposto no § 6º;

.....

IV - no caso de desistência de ações judicias, comprovação que protocolou até o dia 30 de outubro de 2015 requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovação do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

.....

§ 6º Na hipótese de opção por pagamento na forma das alíneas 'b' ou 'c' do § 1º do art. 1º, os documentos de arrecadação de que trata o inciso I do § 2º deverão ser juntados até os dias 30 de outubro e 30 novembro de 2015, no caso de opção por 2 (duas) parcelas, ou até os dias 30 de outubro, 30 novembro e 30 dezembro de 2015, no caso de opção por 3 (três) parcelas."

Art. 2° A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 2015, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A Os pagamentos realizados em conformidade com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, não implicam devolução de quantias.

"Art. 7º-B O sujeito passivo que optou pelo Prorelit com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685, de 2015, e ainda não efetuou o pagamento dos valores, poderá efetuá-lo em conformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, não será necessário efetuar nova opção, ficando as opções já realizadas automaticamente migradas para as novas regras."

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.400, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999, e na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ….....

Parágrafo único. A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive dos fundos públicos da administração direta, que compõem a sua estrutura. "(NR)

Art. 2º Os Anexos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014, ficam substituídos pelos Anexos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CPF:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários adminis-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

trados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO III

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CPF:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO IV

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO V

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CPF:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO VI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO VII

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CPF:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO VIII

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Válida até XX/XX/XXXX.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Observações PGFN:

ANEXO IX

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CPF:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

·Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial

·Irregularidade cadastral

·Ausência de Declarações

·Irregularidade de recolhimento Paes

·Débitos/Processos em aberto, exceto os relativos às contribuições sociais

·Débitos/Processos em aberto relativos às contribuições sociais

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

·Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial

·Inscrições ativas, exceto as relativas às contribuições sociais

Inscrições ativas relativas às contribuições sociais

Esta certidão refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações

ANEXO X

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:
CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

·Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial

·Irregularidade cadastral

·Ausência de Declarações

·Irregularidade de recolhimento Refis/Paes

·Débitos/Processos em aberto, exceto os relativos às contribuições sociais

·Débitos/Processos em aberto relativos às contribuições sociais

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

·Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial

·Inscrições ativas, exceto as relativas às contribuições sociais

Inscrições ativas relativas às contribuições sociais

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às XX:XX:XX do dia XX/XX/XXXX <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações:

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1 de outubro de 2015.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Indústrias de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho	31.901.382/0002-39	São Borja da Barra	RJ

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.732644/2011-58, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 14.691.043/0001-75 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome LAERCIO FIGUEIREDO DE SA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.250.284/0001-86 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 28/09/2011, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.727229/2015-86, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.667/0001-62-10, o registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009, alterado pelo artigo 1º da IN RFB nº 1.364/2013.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722020/2015-41, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção LTE - Ituiutaba
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.563, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Prazo Estimado do Projeto: 04/05/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722019/2015-16, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção LTE - Itumbiara
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.564, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Prazo Estimado do Projeto: 04/05/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722018/2015-71, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção LTE - Frutal
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.560, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, págs. 56 e 57.
Prazo Estimado do Projeto: 04/05/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO. LIMITE. O limite de dedução do PAT, isoladamente, está condicionado apenas ao percentual de 4% do imposto de renda devido estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.532, de 1997, devendo, entretanto, o cálculo do incentivo fiscal de dedução do imposto ter como base, sempre, a aplicação do percentual de 15% (alíquota do IR) sobre o total das despesas de custeio com o programa, realizadas no período de apuração, o qual deverá ser confrontado com o limite estabelecido na legislação. Observados os limites estabelecidos na legislação, a fruição do incentivo fiscal de dedução do PAT, não contemplado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ original, pode ser manifestada por meio de DIPJ Retificadora, alusiva ao ano calendário em que ocorreram as despesas com o custeio do programa, desde que a retificação enquadre-se nas hipóteses admitidas, nos termos do art. 18 da MP nº 2.189-49, de 2001. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Arts. 111, 150 e 174 do Código Tributário Nacional; Arts 1º e 2º da Lei nº 6.321, de 1976; Arts 5º e 6º da Lei nº 9.532, de 1997; Art. 18 da MP nº 2.189-49, de 2001; Art 1º do Decreto nº 5, de 1991; Arts 369, 581, 582, 584, 586 e 587 do Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR); IN RFB nº 1.300, de 2012; AD PGFN nº 13, de 2008.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Declara alfandegado o Porto Organizado de Vitória

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo ainda em vista o que consta dos processos administrativos no 10768.003107/2004-23 e 12466.720704/2015-07, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário e por prazo indeterminado, o Porto Organizado de Vitória, administrado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.316.538/0001- 66, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda, compreendendo as seguintes instalações, localizadas nos Municípios de Vitória-ES e Vila Velha-ES:

I - Cais Comercial de Vitória, localizado no Município de Vitória - ES , com área de 51.811,68 m2.

II - Instalações da Ilha do Príncipe, localizada no Município de Vitória-ES, com área de 10.994,03 m2;

III - Cais de Capuaba localizado no município de Vila Velha, administrado pela Companhia Docas do Espirito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.316.538/0004-09, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda, composto das seguintes instalações:

a) áreas cobertas:

1) silo vertical de grãos, em concreto armado, com capacidade de armazenagem de 30.000 ton;

2) silo horizontal de grãos, em estrutura metálica, com capacidade de armazenagem de 40.000 ton.

b) áreas descobertas:

1) área interna do cais, pavimentada em blocos, cercada em muro e tela, tipo alambrado, com área de 272.842,13 m2;

2) retroárea do cais de Capuaba, pavimentada em asfalto e blocos, cercada em tela, tipo alambrado, com área de 238.481,18 m2.

Art. 2º No Porto ora alfandegado serão permitidas as operações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, XI do artigo 28 e para todos os tipos de carga previstos no § 4º do artigo 23, todos da Portaria RFB n° 3.518, de 2011.

Art. 3º O Porto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, a qual exercerá a fiscalização aduaneira ininterrupta, podendo expedir ato fixando rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Às áreas correspondentes aos itens I e II do art. 1º fica atribuído o código de recinto 7.95.13.01-8 e à área correspondente ao item III fica atribuído o código de recinto nº 7.95.13.07-7, consoante determinação contida na Instrução Normativa SRF no 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 5º Cumprirá à empresa ora autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF no 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6° Revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 47, de 1º de março de 2005, publicado no DOU de 04 de março de 2005, bem como Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 86, de 11 de março de 2008, publicado no DOU de 17 de março de 2008.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso II e no § 2º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722834/2015-55, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: ANTICS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

CNPJ: 03.095.309/0001-09

Motivo: Não localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU. Assinado Digitalmente.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Inapta a Pessoa Jurídica Não Localizada

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso II e no § 2º do art. 39 da IN RFB 1470, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722835/2015-08, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, em consequência da não localização da empresa.

Nome: LOLOLEKA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 00.748.727/0001-51

Motivo: Não localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DOU. Assinado Digitalmente.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, e as alterações posteriores dadas pela IN-RFB nº 1.101, de 11 de Maio de 2011, atendendo ao Pedido de Cancelamento do Registro Especial formulado pelo Contribuinte, motivo de não operar com a atividade de Editora, deixando de adquirir papel imune, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1- Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituido pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, com regulamentação dada pela Instrução Normativa(IN)RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, publicada no Diario Oficial da União em 08 de Dezembro de 2009, e as alterações posteriores dadas pela IN-RFB nº 1.101, de 23 de Fevereiro de 2010, IN-RFB nº 1.048, de 29 de Junho de 2010, e IN-RFB nº 1.153, de 11 de Maio de 2011, do estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: UNIGRAF UNIÃO GRÁFICA LTDA - EPP

Endereço: Rua Olimpia nº 793, Bairro: Vila Guzzo- CEP-15803-025

Cidade: Catanduva - SP

C.N.P.J. Nº: 67.444.299/0001-44

Processo administrativo nº: 13866.000466/2002-47

Atividade: GRÁFICA

2- Que tal inscrição não deve mais produzir quaisquer efeitos fiscais.

FERNANDA HELENA DE PAULA SOUZA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.723058/2015-62, declara a BAIXA DE OFÍCIO, da inscrição no CNPJ nº 61.646.071/0001-50, referente à empresa COMERCIAL AUTOMAX LTDA - ME, por estar com o Registro Cancelado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720048/2013-76, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em nome de DANIEL KHALIL ABRAO NETO, CPF 297.796.078-38, por ter sido constatada a existência de fraude no ato da inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT n° 291, de 29/07/2015, e ao que consta do Processo 10314.726472/2015-09, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca LAND ROVER, modelo Discovery 4 2.7 SE, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2012, chassi SALLAAAG6CA622720, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, CNPJ 03.859.471/0001-48, desembaraçado com privilégio diplomático em 21/05/2012, através da declaração de importação nº 12/0855236-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Consulado Geral Britânico em São Paulo, CNPJ 03.859.471/0001-48, enquanto pessoa jurídica sem os benefícios contidos na IN 338/03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a Baixa - Registro Cancelado da inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10950.722207/2015-48 resolve:

Art. 1º Declarar a Baixa - Registro Cancelado da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.074.686/0001-16, VENTANIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME retroativo à data de 13/06/2012, tendo em vista arquivamento de medida administrativa - Cancelamento - Art. 60, Lei 8.934/94 na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 31 e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a Baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por se encontrar com seu registro cancelado/extinto na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
LEMOS & HARMUCHE LTDA. - ME	03.282.314/0001-12	19985.723521/2015-15	13/05/2010

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, caput e § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.721696/2015-59, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa COMIMEX - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - ME, CNPJ 07.904.581/0001-35, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe conferem o inciso III, do Artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consoante ao artigo 33, inciso I, §1º e 2º da Instrução Normativa número 1470, de 30 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o contido no Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 13954.720044/2015-17.

Art. 1º Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nº 14.211.201/0001-42, do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE LOANDA, por constatação de inscrição em multiplicidade.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a utilização de procedimentos diferenciados previstos na IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e a vista do que consta do processo nº 10521.720574/2015-67, de interesse de VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NAUTICA DESPORTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.948.785/0001-47, estabelecida à Av. Guaíba, 2941, Vila Assunção, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizado, de 09 de outubro de 2015 a 30 de novembro de 2015, a utilização dos procedimentos diferenciados previstos na Seção I do Capítulo III da IN/RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo Campeonato Centro Sul-americano Laser 2015, que será realizado no período de 19 de outubro de 2015 a 30 de outubro de 2015, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RICARDO LEAL PRATES DE SANS ZANOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

KETTIELEN DE MORAES JACQUES 29927374020 - CNPJ 15.257.858/0001-03

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art.2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/URA relacionados no Anexo I, que concederam os respectivos Registro Especial de Bebidas.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RE	Tipo Registro	CNPJ	Empresa	ADE Revogado	
				Nº	Data
10109/0005	Engarrafador	08.331.511/0001-06	Cooperativa Vitivinícola de Uruguaiana Ltda	27	26/11/2010
10109/0006	Produtor	10.145.864/0001-55	D & C Indústria e Comércio de Vinhos do Brasil - ME	1	11/01/2013
10109/0007	Engarrafador	10.145.864/0001-55	D & C Indústria e Comércio de Vinhos do Brasil - ME	2	11/01/2013
10109/0008	Engarrafador	07.111.094/0001-15	Vinícola Campos de Cima Ltda	6	29/04/2015

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 550, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 29.09.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 551, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de venda: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida
Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão e liquidação financeira: 29.09.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da venda:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de venda: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida
Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.09.2015;
III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
V - data da emissão e liquidação financeira: 01.10.2015;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);
IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
X - características da venda:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;
II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.09.2015;
III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
V - data da liquidação financeira: 01.10.2015;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);
IX - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;
X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 1º e no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001 e o disposto no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001 e na Portaria MF nº 241, de 04 de junho de 2009,RESOLVE:Art. 1º Autorizar a emissão de 40.040.966 (quarenta milhões, quarenta mil, novecentos e sessenta e seis) títulos públicos, no valor presente de R$ 49.999.999.996,19 (quarenta e nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), em favor do Banco Central do Brasil, sem contrapartida financeira, destinada a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
LFT	30/09/2015	01/09/2021	7.163,947333	3.489.696	24.999.998.352,18
LTN	30/09/2015	01/07/2019	571,660966	17.492.886	10.000.000.108,88
NTN-F	30/09/2015	01/01/2021	825,819986	9.081.885	7.500.002.143,55
NTN-F	30/09/2015	01/01/2025	751,766666	9.976.499	7.499.999.391,58
TOTAL				40.040.966	49.999.999.996,19

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:
I - data-base: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00;
III - modalidade: nominativa;
IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;
V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.
§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa;
II - valor nominal: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
§ 3º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.356, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004258/2015-85, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais para fins de avaliação de desempenho institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, para o 5º ciclo, período de 01/12/2015 a 30/11/2016, conforme o disposto no anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo desta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Estudos e Normas (Coren), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 13 e o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, e os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Relações Institucionais para atualizar e autorizar as matérias colocadas nos quadros de aviso da Susep.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALIE HAANWINCKEL HURTADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 198, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº187, de 30 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 49, no Art. 1º, onde se lê: Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Quilombo - SC, leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nova Esperança - PR.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 30 de setembro de 2015

Nº 1.185 - Ato de Concentração nº 08700.007191/2015-40. Requerentes: Halliburton Company e Baker Hughes Incorporated. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica nº 36/2015/Superintendência-Geral, de 30 de setembro de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.007191/2015-40 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.269, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3590 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 54.305.743/0001-07 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.506, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3076 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.590, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3425 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1855/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.618, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3087 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0001-05 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1977/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3975 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

2082 (dois mil e oitenta e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.661, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3567 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1912/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.689, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3596 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A, CNPJ nº 39.787.056/0001-73 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3856 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0001-80 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.701, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4082 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

29014 (vinte e nove mil e quatorze) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

8688 (oito mil e seiscentas e oitenta e oito) Espoletas calibre .380

8688 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito) Projéteis calibre .380

5624 (cinco mil e seiscentas e vinte e quatro) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

5924 (cinco mil e novecentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 12

4624 (quatro mil e seiscentos e vinte e quatro) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.710, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4017 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38

756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.717, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4119 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ZÊNITE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.526.143/0001-01, sediada no Pará, para adquirir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Da empresa cedente BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.718, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4138 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.728, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4028 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2076/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.731, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3452 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1924/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 30 de setembro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano CHARLES CHRISTIAN ISELY IV, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NIKOLENE ISELY para NIKOLENE MATICH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana VIVIANA COCARICO PEZAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de SIMON COCARICO MANAMACO para SIMON COCARICO MANAMACU.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08457.013335/2011-01 - QIONGXING LI

À vista de novos elementos constantes dos autos e da informação nº 32//2014-DEEST/SNJ/MJ do Departamento de Estrangeiros, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2012, Seção I, página 32, e DEFIRO a residência provisória nos termos da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063323/2009-81 - LIFANG ZHENG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505.073717/2014-13 - MASSIMO PESCHIERA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08505.002062/2013-18 - MARY MERCEDES MCFARLAND

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.002476/2014-09 - BILL MICHELSEN

Processo Nº 08000.002098/2015-36 - PRIMITIVO URBIEN MONDALA

Processo Nº 08000.010733/2014-78 - RADHAKRISHNAN ERATTAPARACKAL

Processo Nº 08000.015298/2014-78 - CATALINO PAALA ANDAYA

Processo Nº 08000.015344/2014-39 - WONG MUN CHAN

Processo Nº 08000.042556/2014-99 - ZEIN SIRAJ KHOT

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004342/2015-03 - TOSHIYUKI IPPITSU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2017.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009558/2015-57 - MICHAEL CAPILA CASTILLO, até 09/02/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/08/2017.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024354/2015-46 - JUAN RAUL DIAZ ALBORNOZ, até 24/08/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000046/2015-25 - ROY ORCULLO SABIDO, até 08/03/2017

Processo Nº 08000.000194/2015-40 - ROSLAN BIN SINEN, até 17/06/2017

Processo Nº 08000.004466/2015-81 - ANDRII KUBYTSKYI, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.004467/2015-25 - OLENA IASHKOVA, até 21/03/2016

Processo Nº 08000.006495/2015-87 - AUKE JAN SIL RUIJG, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.025753/2015-24 - MICHAEL DEAN WADE, até 08/10/2017

Processo Nº 08000.007394/2015-23 - SERGEIY VOROBYOV, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.019748/2015-82 - VALERIY KACHUR, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.008370/2015-91 - SINISA PLESTINA, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.019213/2015-10 - MATO PERCINLIC, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.008844/2015-03 - MIGUEL OLIVIER MARTINEZ, até 29/07/2017

Processo Nº 08000.011544/2015-01 - ROBERT JAKAC, até 28/05/2017

Processo Nº 08000.013074/2015-11 - KJETIL ARNE FRANTSEN, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.013840/2015-39 - KARI REGIN JACOBSEN, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.013845/2015-61 - STUART KEMP, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.015370/2014-67 - SAHUDIN BIN MOHD YUSOFF, até 12/12/2015

Processo Nº 08000.015836/2015-13 - EUGENIUSZ JOSEF STAWINSKI, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.016751/2014-63 - MANOJKUMAR CHHAGANBHAI PATEL, até 24/12/2015

Processo Nº 08000.016907/2015-97 - JESSIE BALADHAY ALAR, até 17/06/2017

Processo Nº 08000.017104/2015-50 - JON SANDER HANSEN, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.018861/2015-41 - MARK JOSEPH YBANEZ GO, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.019214/2015-56 - MICHAEL J YEARGAIN, até 29/04/2016

Processo Nº 08000.019731/2015-25 - ANTTI ERIK JOHANNES HAMALAINEN, até 07/11/2017

Processo Nº 08000.021632/2015-11 - ARMANDO DOMINGO MERCADO, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.023784/2015-41 - AQUILINO JR HUGO SINDAC, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.025759/2015-00 - ARDAN ABLIR LUNA, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.025760/2015-26 - ANDERS OLOF SIGVARDSSON, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.021719/2015-81 - KARI SOERENSEN, até 29/12/2016

Processo Nº 08000.022219/2015-66 - STEPHEN JOHN EGGLESTON, até 02/08/2016

Processo Nº 08000.025755/2015-13 - CALUM IAIN MACLEOD, até 28/11/2017

Processo Nº 08000.025758/2015-57 - JOSE AMADOR ALVAREZ LOPEZ, até 29/10/2017

Processo Nº 08000.025763/2015-60 - LESLIE ARTHUR HUDSON, até 27/11/2017

Processo Nº 08000.025790/2015-32 - KINGSHUK DAS GUPTA, até 14/08/2017

Processo Nº 08000.040644/2014-56 - ADITYA VINAY PARAB, até 03/02/2017

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.011915/2014-33 - NESTOR OSCAR FERNANDEZ

Processo Nº 08260.005185/2014-01 - SONIA LAURA SLIPYJ

Processo Nº 08458.002007/2014-11 - MATIAS EZEQUIEL GONZALEZ

Processo Nº 08504.025406/2013-69 - CRISTIAN EDUARDO TORALES

Processo Nº 08506.012190/2013-51 - ANGEL ALBERTO GERARDI

Processo Nº 08794.002072/2012-56 - MIGUEL JAIME JABLONSKI

Processo Nº 08495.000531/2015-84 - CLAUDIA ANDREA YACHIN

Processo Nº 08495.000552/2015-08 - CARLOS DAVID ZAPATA

Processo Nº 08495.000572/2015-71 - VIRGINIA ANDREA CIRELLI, GUADALUPE CORGIOLU, GUILLERMO ARIEL CORGIOLU e MARTINA CORGIOLU

Processo Nº 08495.002769/2015-44 - MATEO PAEZ

Processo Nº 08495.007206/2014-61 - MARTIN WEKSLER

Processo Nº 08495.007492/2014-65 - DANIEL RAMON ACOSTA

Processo Nº 08495.007713/2014-03 - SERGIO ARIEL RIZZELLO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08437.000418/2014-11 - RICARDO RAMON PEREZ CIOLI

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo norte-americano MARCOS FERNANDO CASIANO, na forma do art. 39 da Lei nº 6815/80.

Processo Nº 08000.013526/2013-94 - MARCOS FERNANDO CASIANO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08485.003956/2013-01 - FERNANDO MIGUEL MARTINS ABRANTES

Processo Nº 08505.041780/2014-82 - ALI MELHEM

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.000216/2014-61 - ALBERTO MARTIN DE ESTEBAN CALVETE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007678/2015-10 - JACOB ALAN BOND, até 30/04/2016

Processo Nº 08000.007710/2015-67 - SETH DANIEL WHITE, até 23/04/2016

Processo Nº 08501.010275/2014-26 - WALDEMAR CASTELO BOA, até 26/02/2016

Processo Nº 08501.010378/2014-96 - PAULA MARTA CALIQUEMALA, até 07/04/2016

Processo Nº 08501.010379/2014-31 - ROSALINA FIGUEIREDO DA SILVA XAVIER, até 08/04/2016

Processo Nº 08501.010381/2014-18 - WILSON MARCELINO ASSUNCAO PAULO, até 07/04/2016

Processo Nº 08501.010385/2014-98 - OSVALDO DA CONCEICAO COUTINHO, até 23/02/2016

Processo Nº 08501.010392/2014-90 - PAULO VUVO, até 07/03/2016

Processo Nº 08501.010409/2014-17 - RAUL FRANCOAN KATIVA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010410/2014-33 - RUDNEY NUNO FORTES MATEUS, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010705/2014-18 - PETRA GILIANA CRESPO ARSENIO, até 09/03/2016

Processo Nº 08501.010706/2014-54 - RAQUEL NASSOVA PAQUISSI, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010708/2014-43 - REIS CAMAXILO JAMBA, até 14/02/2016

Processo Nº 08501.010709/2014-98 - SADDAN DA PIEDADE COSTA, até 24/01/2016

Processo Nº 08501.010710/2014-12 - SEBASTIAO GUILHERME FERRAZ, até 17/03/2016

Processo Nº 08501.010711/2014-67 - SERVANDA YALENE DA CONCEICAO ASSIS, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010714/2014-09 - VALDEMIRO DA CONCEICAO FERREIRA BARBOSA, até 30/03/2016

Processo Nº 08506.017932/2014-16 - MARIO JACOBS, até 07/02/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: GÊNIOS DO CRIME (MASTERMINDS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): John Goldwyn
Diretor(es): Jared Hess
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028645/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RUTH & ALEX (França - 2014)
Produtor(es): Curtis Burch
Diretor(es): Richard Loncraine
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028655/2015-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: 26º PREMIO DA MUSICA BRASILEIRA - HOMENAGEM A MARIA BETHÂNIA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Gionva Produção e Eventos - Eireli
Diretor(es): José Mauricio Machline
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028846/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: EVA SUNSET (Brasil - 2015)
Produtor(es): Pedra Velha Produções e Eventos
Diretor(es): Fabiano Pierri
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028847/2015-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR, DROGAS E NOVA YORK (HEAVEN KNOWS WHAT, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Iconoclast
Diretor(es): Ben Safdie/Joshua Safdie
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000995/2015-26
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: PASOLINI (Bélgica / França / Itália - 2014)
Produtor(es): Thierry Lounas/Conchita Airoldi/Joseph Rouschop
Diretor(es): Abel Ferrara
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.001049/2015-05
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: PASOLINI (Bélgica / França / Itália - 2014)
Produtor(es): Thierry Lounas/Conchita Airoldi/Joseph Rouschop
Diretor(es): Abel Ferrara
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.001050/2015-21
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: 45 ANOS (45 YEARS, Reino Unido - 2015)
Produtor(es): The Bureau
Diretor(es): Andrew Haigh
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001052/2015-11
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: BETINHO - A ESPERANÇA EQUILIBRISTA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Documenta Filmes
Diretor(es): Victor Lopes
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001066/2015-34
Requerente: DOCUMENTA PRODUÇÕES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 30 de setembro de 2015

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 276/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.027455/2015-79
Filme: "COMO SOBREVIVER A UM ATAQUE ZUMBI" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por apresentar: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2015

Nº 138/2015/ CDD/GAB SENACON/SENACON. Com fundamento nas competências e atribuições definidas pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e pela Portaria nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, PROMULGO a relação de projetos prioritários, com respectivo cadastro de reserva, destinados à execução do Programa SICONV nº 3000020150008 - FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, conforme deliberação do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos ocorrida na 190ª Reunião Ordinária, na forma do Item 6.4.1 do Edital de Chamamento Público CFDD nº 01, de 13 de maio de 2015:

Proponente	Nº da Proposta de Trabalho	Projeto
Chamada I - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente"		
Instituto Ecoar para a Cidadania (SP)	016247/2015	Sensibilizar e envolver jovens lideranças da periferia para formar grupos a serem capacitados para realizarem atividades cidadãs sustentáveis em seus territórios e para serem, eles mesmos, formadores de outras lideranças jovens.
Motiro Sociedade Cooperativa (PR)	018586/2014	Fomento e disseminação de práticas agroflorestais tradicionais em comunidades rurais dos municípios de Morretes/PR e Paranaguá/PR, como estratégia de recuperação e conservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais.
Associação Beneficente Ensine a Pescar (RS)	021893/2015	Capacitar e incluir no mercado trabalhadores oriundos dos lixões, bem como efetuar o plantio de mudas de árvores nativas em áreas degradadas.
Governo do Estado do Acre (AC)	022076/2015	Apoiar a implementação da Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos 22 municípios do Estado do Acre, através de ações de mobilização social e educação ambiental.
Instituto para Aprendizagem Social, Emocional e Acadêmica (RJ)	022798/2015	Democratizar o acesso, para professores e estudantes de escolas públicas, a uma gama de ferramentas interativas e material educativo de ponta.
Instituto Terra Mater (SP)	023176/2015	Fortalecer o direito a alimentação saudável, o estímulo à produção sustentável, e o consumo responsável, com vistas à conservação ambiental.
Chamada II - "Proteção e defesa do consumidor" Chamada III - "Promoção e defesa da concorrência"		
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (DF)	000003/2015	Comparador para Consumo Consciente de Telecomunicações.
Prefeitura do Município de Palmas (TO)	019561/2015	Promover a cultura de respeito concorrencial em prol de uma economia competitiva por meio de prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a concorrência.
Ministério Público do Estado do Acre (AC)	022976/2015	Informar o consumidor sobre a importância de uma alimentação saudável e segura, por meio de campanhas educativas e informativas a respeito de seus direitos e deveres.
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon (DF)	023033/2015	Realizar discussões acadêmicas sobre temas de direito do consumidor no âmbito do XIII Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor.
Fundação Universidade de Cruz Alta (RS)	023109/2015	Desenvolver a educação para o consumo sustentável vinculada ao projeto Profissão Catador (das Associações de Catadores), numa atuação multidisciplinar envolvendo questões sobre o superendividamento do consumidor e instruções e mediações nos conflitos consumeristas.
Prefeitura do Município de Congonhas (MG)	023116/2015	Aperfeiçoar tecnicamente o atendimento às demandas dos consumidores em relação ao mercado de consumo, além de fomentar a política de combate ao superendividamento.
Chamada IV - "Patrimônio cultural brasileiro" Chamada V - "Outros direitos difusos e coletivos"		
Universidade Federal do Amapá - Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Campus Binacional do Oiapoque (AP)	000007/2015	Valorização das Línguas Crioulas do Norte do Amapá.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Universidade de Brasília - Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas - LIP / Laboratório de Linguística de Língua de Sinais - LabLibras (DF)	000010/2015	Inventário nacional de sinais-termos do campo do patrimônio histórico e artístico do Brasil em libras - Acessibilidade e elaboração de léxico bilíngue (Libras/Português).
Universidade Federal de Sergipe - Centro de Educação e Ciências Humanas (SE)	000021/2015	Falares Sergipanos virtual: variedade, diversidade, contato e os direitos linguísticos.
Prefeitura de Luziânia (GO)	007324/2015	Modernização dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente para o combate ao trabalho infantil e a promoção da igualdade racial em Luziânia/GO.
Prefeitura do Município de Quissamã (RJ)	018976/2015	Concluir a 1ª etapa da restauração das ruínas da casa da Machadinha.
Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro (RJ)	021880/2015	Preservação do acervo do Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE), último órgão da polícia política a atuar no Estado do Rio de Janeiro.
Prefeitura do Município de Codó (MA)	022003/2015	Pesquisar, registrar e publicar a linguagem de imigrantes africanos utilizados por comunidades remanescentes de quilombos da região dos cocais.
IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (SC)	022647/2015	Realizar inventário da língua pomerana, língua de imigração brasileira (ILP), tomando por base o Guia para Pesquisa e Documentação do INDL.
Cadastro de Reserva		
Universidade Federal de Lavras (MG)	000005/2015	Sistema Urubu - Uma rede social de conservação e biodiversidade.
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT (DF)	000017/2015	Implantação de núcleo de geotecnologia para a análise pericial ambiental, urbanística e patrimonial.
Defensoria Pública do Estado do Tocantins (TO)	021852/2015	Implantar o atendimento itinerante a população carente dos bairros periféricos do município de Palmas/TO, descentralizando os atendimentos do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras (RS)	022299/2015	Rádios comunitárias unidas na educação para o consumo - desenvolver um programa de rádio denominado "Educação para o Consumo", realizar Seminários Regionais e Seminários Municipais sobre temas relacionados a educação para o consumo.
Prefeitura do Município de Entre-Ijuis (RS)	008065/2015	Restauração e revitalização do Sítio Arqueológico São João Batista.
Prefeitura do Município de Santo André (SP)	022373/2015	Plataforma Paranapiacaba: Memória e Experimentação - formação e ação cultural com base na preservação do patrimônio histórico-cultural (arquitetônico, ambiental e humano).

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Novo Progresso - APSNOP, tipo D, código 12.022.07.0, vinculada à Gerência-Executiva Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 519, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000103/2015-19, comando nº 394452640 e juntada nº 402038144, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CONAB, CNPB nº 1979.0007-19, administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano CONAB SALDADO, a ser administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o do Plano CONAB SALDADO.

Art. 4º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano ConabPrev, a ser administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius.

Art. 5º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o do Plano ConabPrev.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão que fazem o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, com sede em Brasília - DF, na condição de administrador, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com sede em Brasília - DF, na condição de patrocinadora-principal, em relação ao Plano CONAB SALDADO.

Art. 7º Aprovar o Termo de Adesão que celebra o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, com sede em Brasília, DF, CNPF nº 00.531.590/0001-89, na condição de administrador e, concomitantemente, de patrocinador do Plano CONAB SALDADO.

Art. 8º Aprovar o Convênio de Adesão que fazem o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, com sede em Brasília - DF, na condição de administrador, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com sede em Brasília - DF, na condição de patrocinadora-principal, em relação ao Plano ConabPrev.

Art. 9º Aprovar o Termo de Adesão que celebra o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, com sede em Brasília, DF, CNPF nº 00.531.590/0001-89, na condição de administrador e, concomitantemente, de patrocinador do Plano ConabPrev.

Art. 10 Aprovar o Termo de Cisão do Plano de Benefícios CONAB, celebrado entre o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, na condição de administrador e patrocinador, e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, na condição de patrocinadora-principal", firmado em 12 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui como uma das ações do Programa Mais Médicos a universalização dos Programas de Residência Médica;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expandir o número de vagas dos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade em todas as regiões do País para atender às necessidades do SUS, e a consequente necessidade de ampliar o número de preceptores nesta modalidade de residência médica, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Paragrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se preceptor o médico que participe de atividades de integração ensino-serviço e atue em serviços do SUS vinculados aos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Portaria Conjunta nº 2/SGTES/MS/SESu/MEC, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade tem os seguintes objetivos:

I - fortalecer a atenção básica à saúde no País;

II - aprimorar a formação médica no Brasil, assegurando maior experiência prática durante esse período;

III - capacitar o médico em formação na área de Medicina Geral de Família e Comunidade como multiplicador da formação e aperfeiçoamento na Atenção Básica;

IV - fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde com a integração dos profissionais médicos ao modelo de formação e aperfeiçoamento ensino-serviço;

V - capacitar profissionais médicos nas políticas públicas de saúde do Brasil e nos mecanismos de funcionamento do SUS;

VI - estimular a realização de pesquisas em saúde no campo da atenção básica; e

VII - aprimorar a educação médica através da integração ensino, serviços e comunidade, garantindo a produção e a sistematização do conhecimento.

Art. 3º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade priorizará 3 (três) eixos:

I - Gestão do SUS e dos Programas de Residência Médica;

II - Atenção à Saúde e às áreas de competência definidas pela Resolução nº 01, de 25 de maio de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); e

III - Educação na Saúde e processos pedagógicos e metodológicos.

§ 1º O Ministério da Educação, por ato do Secretário de Educação Superior, poderá delimitar o conteúdo e as atividades pertinentes às ações formativas de preceptoria, referentes ao Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 2º As instituições responsáveis pelos Programas de Residência poderão complementar as ações formativas para preceptoria conforme aprovação de projetos selecionados, nos termos de editais a serem expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade é direcionado aos:

I - profissionais médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018; e

II - profissionais médicos que exerçam a atividade de preceptoria nos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 5º Aos profissionais médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018 será garantida a adesão ao curso de especialização em preceptoria, com prazo de duração de 2 (dois) anos para cada participante.

§ 1º Aos profissionais médicos-residentes que participarem do curso de especialização em preceptoria será concedida bolsa-formação no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), custeada pelo Ministério da Saúde, que será paga pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada ao exercício das atividades do curso com desempenho satisfatório, conforme definido nos respectivos editais.

§ 2º O monitoramento das atividades acadêmicas do profissional médico-residente no curso de que trata o "caput" será efetuado pela respectiva instituição de ensino superior responsável pelo referido curso.

§ 3º O monitoramento de que trata o § 2º consistirá no envio mensal de relatórios pela instituição de ensino superior ao Ministério da Saúde a respeito do exercício das atividades do curso e do desempenho de cada profissional médico-residente.

§ 4º Constitui-se obrigação dos profissionais médicos-residentes que participarem do curso de especialização em preceptoria acompanhar os estudantes de graduação nas atividades a serem por eles desempenhadas nas unidades de saúde na Atenção Básica, com a mediação da inserção dos estudantes no serviço de saúde e da realização do plano de atividades do estudante na unidade de saúde.

§ 5º Não será exigida a obrigação de que trata o § 4º na hipótese em que o profissional médico-residente participante do curso de especialização em preceptoria atue em Município em que não haja curso de graduação em medicina.

Art. 6º Em caso de desistência da participação no curso de especialização em preceptoria, o profissional médico-residente deixará de receber a bolsa-formação de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", considera-se desistência:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - a manifestação escrita do profissional médico-residente, dirigida e entregue ao coordenador do curso de especialização em preceptoria e ao Ministério da Saúde através do endereço eletrônico http://sigresidencias.saude.gov.br; e

II - a ausência às atividades do curso ou a não/realização das atividades do curso com desempenho satisfatório, informado no relatório de que trata o § 3º do art. 5º, para que o Ministério da Saúde efetue o cancelamento do pagamento da bolsa-formação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º , o profissional médico-residente restituirá ao Ministério da Saúde os valores recebidos a título de bolsa-formação no período em que esteve ausente das atividades ou que não as realizou com desempenho satisfatório.

Art. 7º Aos profissionais médicos que exerçam a atividade de preceptoria nos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade serão ofertadas atividades de aperfeiçoamento.

§ 1º As atividades de aperfeiçoamento serão previstas em editais específicos e dependerão da adesão ao Plano Nacional de que trata esta Portaria pelos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade aos quais os profissionais médicos preceptores estejam vinculados.

§ 2º A oferta de vagas para o aperfeiçoamento de que trata o "caput" respeitará a proporção de 1 (um) profissional médico preceptor para cada 3 (três) profissionais médicos-residentes.

§ 3º O custeio das atividades de aperfeiçoamento será disciplinado em ato do Ministério da Saúde.

Art. 8º Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.214U.0001-PO 000C: Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.584, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira agosto de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120033	MANCIO LIMA	1	0	0	1	0	6
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	0	0	0	0	1	0
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	0	1	0	6
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	1	0	6
BA	290080	ALCOBACA	0	0	0	1	0	0
BA	290290	BARRA DO CHOCA	0	0	0	1	0	0
BA	290340	BELMONTE	1	0	0	0	0	3
BA	290570	CAMACARI	2	0	0	3	0	6
BA	290750	CATU	0	0	0	1	0	0
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	0	0	0	1	0	0
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	5	0	0	1	0	38
BA	291085	FILADELFIA	0	0	0	1	0	0
BA	291280	IBIRAPUA	1	0	0	1	0	6
BA	291330	ICHU	1	0	0	1	0	11
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291845	JUCURUCU	0	0	0	1	0	0
BA	291970	MACARANI	1	0	0	0	0	3
BA	292000	MAIQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	292050	MARACAS	1	0	0	0	0	8
BA	292210	MUNDO NOVO	0	0	0	2	0	0
BA	292260	NILO PECANHA	0	0	0	1	0	0
BA	292370	PARATINGA	0	0	0	1	0	0
BA	292525	PONTO NOVO	1	0	0	1	0	7
BA	293180	TREMEDAL	1	0	0	1	0	6
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	1	0	0	0	0	5
CE	230945	OCARA	1	0	0	1	0	5
CE	231180	RUSSAS	1	0	0	1	0	4
CE	231220	SANTA QUITERIA	1	0	0	0	0	7
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	0	0	8
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	0	0	0	0	5
ES	320140	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	320150	COLATINA	1	0	0	1	0	6
ES	320313	JOAO NEIVA	1	0	0	0	0	9
ES	320330	MANTENOPOLIS	0	0	0	1	0	0
ES	320332	MARATAIZES	0	0	0	0	0	11
ES	320390	NOVA VENECIA	0	0	0	1	0	0
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	0	7
GO	520357	BONOPOLIS	0	0	0	1	0	0
GO	520725	DOVERLANDIA	0	0	0	1	0	0
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	0	0	0	1	0	0
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	1	0	0	0	0	4
MA	210530	IMPERATRIZ	0	0	0	1	0	0
MA	210580	LAGO DO JUNCO	0	0	0	0	1	0
MA	210960	ROSARIO	1	0	0	0	1	9
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	0	0	0	1	0	0
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	1	0	0	0	0	4
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	1	0	0	1	0	8
MG	310620	BELO HORIZONTE	0	0	0	0	1	0
MG	310630	BELO ORIENTE	0	0	0	0	1	0
MG	310790	BOM REPOUSO	1	0	0	1	0	6
MG	310940	BURITIZEIRO	1	0	0	0	0	6
MG	311350	CARBONITA	1	0	0	1	0	6
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312030	CRISTALIA	1	0	0	1	0	4
MG	312750	GONZAGA	1	0	0	0	1	8
MG	313630	JOAO PINHEIRO	1	0	0	1	0	8
MG	313860	LIMA DUARTE	1	0	0	1	0	8
MG	313940	MANHUACU	1	0	0	0	0	7
MG	313980	MAR DE ESPANHA	1	0	0	1	0	4
MG	314140	MEDINA	0	0	0	2	0	0
MG	314210	MIRADOURO	1	0	0	1	0	6
MG	314450	NAZARENO	1	0	0	0	0	6
MG	314870	PEDRA AZUL	1	0	0	0	0	9
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	1	0	0	1	0	6
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	1	0	0	0	1	5
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0	0	0	1	0	0
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	2	0	0	0	0	15
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	0	0	0	1	0	0
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	1	0	0	1	0	5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	316555	SETUBINHA	0	0	0	1	0	0
MG	316935	TRES MARIAS	1	0	0	0	1	9
MG	317070	VARGINHA	1	0	0	0	0	5
MS	500270	CAMPO GRANDE	1	0	0	1	0	7
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	6
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	1	0	0	0	0	5
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	1	0	0	1	0	11
PA	150080	ANANINDEUA	2	0	0	2	0	13
PA	150100	AVEIRO	1	0	0	1	0	6
PA	150140	BELEM	1	0	0	0	0	8
PA	150250	CHAVES	0	0	0	0	0	12
PA	150430	MARACANA	1	0	0	0	0	8
PA	150450	MELGACO	1	0	0	0	0	10
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARA	1	0	0	1	0	8
PA	150690	SANTAREM NOVO	1	0	0	1	0	6
PB	250030	ALAGOA GRANDE	1	0	0	1	0	5
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	0	0	0	1	0	0
PB	250157	BARRA DE SANTANA	1	0	0	1	0	5
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	0	0	0	1	0	0
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	1	0	0	1	0	4
PB	250360	CAICARA	1	0	0	1	0	9
PB	250510	CUITE	1	0	0	1	0	8
PB	250540	DESTERRO	0	0	0	1	0	0
PB	250920	MASSARANDUBA	0	0	0	1	0	0
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	1	0	0	1	0	4
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	0	0	0	1	0	0
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	3	0	21
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1	0	0	1	0	6
PE	260110	ARARIPINA	0	0	0	1	0	0
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0	1	0	0
PE	260640	GRAVATA	0	0	0	0	0	1
PE	260680	IGARASSU	1	0	0	0	0	10
PE	260780	ITAQUITINGA	1	0	0	1	0	5
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	1	0	9
PE	261090	PESQUEIRA	0	0	0	1	0	0
PE	261140	PRIMAVERA	1	0	0	1	0	6
PE	261530	TIMBAUBA	1	0	0	1	0	6
PI	220005	ACAUA	0	0	0	1	0	0
PI	220040	ALTOS	1	0	0	1	0	6
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1	0	0	1	0	6
PI	220390	FLORIANO	1	0	0	1	0	9
PI	221110	UNIAO	1	0	0	1	0	5
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	1	0	0	0	1	4
PR	410590	COLORADO	1	0	0	0	1	5
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0	0	0	1	0	0
PR	410720	DOIS VIZINHOS	1	0	0	1	0	6
PR	410895	GUAMIRANGA	0	0	0	1	0	0
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411550	MARUMBI	1	0	0	1	0	5
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	1	0	0	0	0	2
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	0	0	1	0	6
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	0	0	1	0
RJ	330070	CABO FRIO	2	0	0	2	0	11
RJ	330093	CARAPEBUS	1	0	0	0	0	11
RJ	330120	CARMO	1	0	0	0	0	4
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	0	0	0	0	5
RJ	330190	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	330220	ITAPERUNA	0	0	0	0	1	0
RJ	330250	MAGE	5	0	0	2	0	32
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330310	NATIVIDADE	0	0	0	0	1	0
RJ	330350	NOVA IGUACU	1	0	0	0	0	6
RJ	330395	PINHEIRAL	1	0	0	1	0	6
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2	0	0	0	0	12
RJ	330490	SAO GONCALO	10	0	0	6	0	60
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	0	4
RN	240110	AREIA BRANCA	1	0	0	1	0	11
RN	240145	BARAUNA	0	0	0	1	0	0
RN	240150	BARCELONA	1	0	0	1	0	4
RN	240170	BOM JESUS	0	0	0	1	0	0
RN	240230	CARAUBAS	0	0	0	1	0	0
RN	240260	CEARA-MIRIM	1	0	0	1	0	4
RN	240470	IPANGUACU	0	0	0	1	0	0
RN	240510	JANDAIRA	0	0	0	1	0	0
RN	240650	LAGOA NOVA	1	0	0	1	0	6
RN	241400	TANGARA	1	0	0	1	0	9
RN	241440	TOUROS	0	0	0	1	0	0
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1	0	0	0	0	4
RO	110140	MONTE NEGRO	1	0	0	0	0	8
RO	110020	PORTO VELHO	2	0	0	2	0	8
RR	140005	ALTO ALEGRE	1	0	0	0	2	5
RS	431306	NOVA HARTZ	0	0	0	2	0	0
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	0	0	0	0	3
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	1
RS	431460	PIRATINI	1	0	0	1	0	5
RS	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	1	0	0	1	0	9
SC	420020	AGROLANDIA	0	0	0	1	0	0
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	1	0	0	1	0	8
SC	420440	CORONEL FREITAS	1	0	0	1	0	8
SC	420700	ICARA	1	0	0	1	0	6
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	4
SC	421190	PALHOCA	1	0	0	1	0	5
SC	421250	PENHA	1	0	0	1	0	8
SC	421545	SANGAO	1	0	0	1	0	5
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	1	0	0	1	0	7
SE	280030	ARACAJU	0	0	0	0	0	1
SE	280330	JAPARATUBA	1	0	0	1	0	8
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	0	0	0	1	0	0
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	0	0	0	1	0	0
SE	280670	SAO CRISTOVAO	0	0	0	1	0	0
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	1	0	0	0	0	5
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1
SP	350280	ARACATUBA	1	0	0	0	1	12
SP	351380	DIADEMA	0	0	0	0	0	1
SP	352280	ITAPORANGA	1	0	0	0	0	5
SP	352800	MACATUBA	1	0	0	1	0	5
SP	352900	MARILIA	0	0	0	1	0	0
SP	353030	MIRASSOL	1	0	0	0	0	6
SP	353880	PIRAJU	0	0	0	0	0	1
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1	0	0	1	0	6
SP	355030	SAO PAULO	1	0	0	0	0	6
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0
TO	172100	PALMAS	1	0	0	0	0	8
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	1	0	0	1	0	7
TOTAL		187	146	0	0	138	16	952

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.588, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico pertencente ao Município de Itiquira (MT), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.884/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itiquira (MT) e dá outras providências;

Considerando o Oficio 208-07/2014-GAB, de 21 de julho de 2014, da Prefeitura Municipal de Itiquira (MT);

Considerando a Ata da Quarta reunião ordinária da Comissão Intergestores Regional - CIR da região de saúde Sul Matogrossense do Estado de Mato Grosso; e

Considerando a Nota Técnica nº 027/2015, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, pertencente ao Município de Itiquira (MT), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio da Unidade Móvel no valor de R$ R$ 17.062,50 (dezessete mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a partir da competência agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.601, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Maceió (AL) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação de Internações Hospitalares e à Central de Regulação de Consultas e Exames Organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Maceió (AL) a receber incentivo financeiro de custeio destinado à Central de Regulação de Internações Hospitalares e à Central de Regulação de Consultas e Exames Organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo do Município de Maceió (AL) o valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R$) Ano
AL	2009773	SES	MACEIO	1ª REGIÃO DE SAÚDE	AMBULATORIAL	IV	453.600,00
					HOSPITALAR	IV	939.600,00
Total							1.393.200,00

PORTARIA Nº 1.602, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o art. 3º da Portaria nº 1.053/GM/MS, de 23 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.053/GM/MS, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2015, seção 1, página 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme detalhado a seguir:

I - R$ 12.040.273,49 (doze milhões, quarenta mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente à parcela única - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007;

II - R$ 3.942.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007; e

III - R$ 14.118.410,24 (catorze milhões, cento e dezoito mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Colinas do Tocantins (TO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 962/SAS/MS, de 28 de setembro de 2015, que habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Interno 0002 - RSM-CRACK.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município	Valor Anual (R$)
TO	CAPS AD III	RSM-Crack	7656572	11.359.904/0001-24	Colinas do Tocantins	170550	Municipal	1.260.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.604, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Curitibanos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n° 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 961/SAS/MS, de 25 de setembro de 2015, que habilita estabelecimento de saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14), vinculado à Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP (Código da Habilitação 14.15), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Curitibanos.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1° desta Portaria referem-se à habilitação de Estabelecimento de Saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco (GAR) vinculado à Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) com 20 camas, prevista no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Santa Catarina, conforme a Portaria nº 1.781/GM/MS de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.605, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 966/SAS/MS de 28 de setembro de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, do Estado do Espírito Santo, Município de Vitória, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro, no montante anual de R$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.606, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 963/SAS/MS. de 28 de setembro de 2015, que reclassifica para Tipo II leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo I, do Estado do Espírito Santo, Município de Vila Velha, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 396.792,96 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao Limite Fnanceiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.607, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Estado do Espírito Santo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 955/SAS/MS de 25 de setembro de 2015, que habilita 20 novos leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN), no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, localizado no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário - 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.608, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Itapeva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 956/SAS/MS de 25 de setembro de 2015, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva - CNES 2027186, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 193.792,87 (cento e noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Itapeva (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapeva (IBGE 352240).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para suas implantações.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 2.094, de 13 de dezembro de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Centro-Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros;

Considerando a Portaria nº 1.852/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que deduz repasse de recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ n° 2.410, de 12 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região do Médio Paraíba;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 2.669, de 30 de dezembro de 2013, que pactua o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a Portaria nº 937/SAS/MS, de 24 de setembro de 2015, que altera o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, na SES/RJ - Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos no montante anual de R$ 28.895.130,10 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cento e trinta reais e dez centavos), aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo I a esta Portaria, provenientes da Portaria nº 3.018/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A suspensão, de que trata este artigo, é decorrente de monitoramento do cumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro, referente à Região Médio Paraíba.

Art. 3º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro, referente à Região Centro-Sul Fluminense.

Art. 4º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro, referente à Região Serrana.

Parágrafo único. Os Planos de Ação Regionais de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º estarão disponíveis no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Ficam remanejados recursos descritos no art. 1º desta Portaria, no montante anual de R$ 27.837.947,20 (vinte e sete milhões oitocentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), entre Municípios do Estado do Rio de Janeiro, para custeio das habilitações constantes dos anexos a esta Portaria, em conformidade com os respectivos Planos Orçamentários, sendo:

I - 15.997.795,36 (quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) destinados ao custeio do aprovado no art. 2º, conforme anexo II a esta Portaria;

II - R$ R$ 7.688.647,68 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), destinados ao custeio do aprovado no art. 3º, conforme anexo III a esta Portaria;

III - R$ 3.312.786,72 (três milhões, trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), destinados ao custeio do aprovado no art. 4º, conforme o anexo IV a esta Portaria; e

IV - R$ 838.717,44 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), destinados ao custeio da habilitação de leitos de UTIN Tipo II, conforme anexo V a esta Portaria.

Art. 6º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Estado mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 5º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos nos anexos desta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585-0033- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Hospitais Federais	Hospitais Não Federais
330270	Maricá	Estadual	0,00	(236.520,00)
330330	Niterói	Municipal	0,00	(2.275.345,76)
330350	Nova Iguaçu	Municipal	0,00	(2.643.242,40)
330430	Rio Bonito	Municipal	0,00	(78.840,00)
330455	Rio de Janeiro	Municipal	(6.887.157,26)	(16.774.024,68)
Total			(6.887.157,26)	(22.007.972,84)
Total Geral			(28.895.130,10)	

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Plano Orçamentário (PO)	Valor anual
330040	Barra Mansa	Municipal	0007 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências	4.338.783,36
330030	Barra do Piraí			527.702,40
330400	Piraí			620.500,00
330420	Resende			1.833.242,88
330610	Valença			2.927.702,40
330630	Volta Redonda			5.749.864,32
Total				15.997.795,36

ANEXO III

IBGE	Município	Gestão	Plano Orçamentário (PO)	Valor anual
330600	Três Rios	Municipal	0007 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências	3.138.783,36
330620	Vassouras			4.549.864,32
Total				7.688.647,68

ANEXO IV

IBGE	Município	Gestão	Plano Orçamentário (PO)	Valor anual
330340	Nova Friburgo	Municipal	0004 - Rede Cegonha	197.100,00
330390	Petrópolis	Municipal		3.115.686,72
Total				3.312.786,72

ANEXO V

IBGE	Município	Gestão	Estabelecimento	Serviço	Plano Orçamentário (PO)	Valor Anual
330455	Rio de Janeiro	Estadual	SES/RJ - Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir. Infantil	UTIN	0004 - Rede Cegonha	838.717,44

PORTARIA Nº 1.610, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n° 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 959/SAS/MS, de 25 de setembro de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru - UCInCa, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 739.125,00 (setecentos e trinta e nove mil e cento e vinte e cinco reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UCINCa, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.611, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora e do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação CIB-SUS (MG) nº 1.634, de 18 de novembro de 2013, e

Considerando a Portaria nº 964/SAS/MS, de 28 de setembro de 2015, que habilita o Hospital Dr. João Felício/MG - CNES 2153114 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 3.265.030,62 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil trinta reais e sessenta e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora e do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

I - R$ 3.257.625,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 7.405,62 (sete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adototará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.614, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o quantitativo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Esta Portaria altera o quantitativo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), estabelecido nos termos dos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, fixando em 748 (setecentos e quarenta e oito) servidores, independentemente do número de servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS/SGEP/MS), sendo:

I - 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) servidores ocupantes de cargo de nível superior;

II - 295 (duzentos e noventa e cinco) servidores ocupantes de cargo de nível intermediário; e

III - 1 (um) servidor ocupante de cargo de nível auxiliar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 588/GM/MS, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 1, do dia 22 seguinte, p. 72.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.615, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde; e

Considerando as homologações das respectivas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde estão listados conforme o anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R$)
BA	292465	SMS/PINTADAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
GO	521805	SMS/PORTEIRÃO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	311470	SMS/CARVALHÓPOLIS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	311810	SMS/ CONGONHAS DO NORTE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	313545	SMS/JENIPAPO DE MINAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	314470	SMS/NOVA ERA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	315330	SMS/PRESIDENTE KUBITSCHEK	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MG	316590	SMS/SENADOR MODESTINO GONÇALVES	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510285	SMS/CASTANHEIRA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510718	SMS/RIBEIRÃO CASCALHEIRA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510805	SMS/TERRA NOVA DO NORTE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150293	SMS/DOM ELISEU	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PA	150400	SMS/LIMOEIRO DO AJURU	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	410200	SMS/ASSIS CHATEAUBRIAND	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	412230	SMS/RIO NEGRO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	412788	SMS/TUNAS DO PARANÁ	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RJ	330100	SMS/CAMPOS DOS GOYTACAZES	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RO	110150	SMS/SERINGUEIRAS	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RR	140010	SMS/BOA VISTA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	430580	SMS//CONSTANTINA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	430583	SMS/COQUEIRO BAIXO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431057	SMS/ITAPUCA	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431531	SMS/POUSO NOVO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
RS	431915	SMS/SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.001,00
RS	432230	SMS/TUPARENDI	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SE	280480	SMS/NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350870	SMS/CACONDE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351220	SMS/CONCHAL	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.001,00
SP	351460	SMS/DUMONT	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
BA	292465	SMS/PINTADAS	3.000,00	36.000,00
GO	521805	SMS/PORTEIRÃO	3.000,00	36.000,00
MG	311470	SMS/CARVALHÓPOLIS	3.000,00	36.000,00
MG	311810	SMS/ CONGONHAS DO NORTE	3.000,00	36.000,00
MG	313545	SMS/JENIPAPO DE MINAS	3.000,00	36.000,00
MG	314470	SMS/NOVA ERA	3.000,00	36.000,00
MG	315330	SMS/PRESIDENTE KUBITSCHEK	3.000,00	36.000,00
MG	316590	SMS/SENADOR MODESTINO GONÇALVES	3.000,00	36.000,00
MT	510285	SMS/CASTANHEIRA	3.000,00	36.000,00
MT	510718	SMS/RIBEIRÃO CASCALHEIRA	3.000,00	36.000,00
MT	510805	SMS/TERRA NOVA DO NORTE	3.000,00	36.000,00
PA	150293	SMS/DOM ELISEU	3.000,00	36.000,00
PA	150400	SMS/LIMOEIRO DO AJURU	3.000,00	36.000,00
PR	410200	SMS/ASSIS CHATEAUBRIAND	3.000,00	36.000,00
PR	412230	SMS/RIO NEGRO	3.000,00	36.000,00
PR	412788	SMS/TUNAS DO PARANÁ	3.000,00	36.000,00
RJ	330100	SMS/CAMPOS DOS GOYTACAZES	53.000,00	636.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	110150	SMS/SERINGUEIRAS	3.000,00	36.000,00
RR	140010	SMS/BOA VISTA	28.000,00	336.000,00
RS	430580	SMS//CONSTANTINA	3.000,00	36.000,00
RS	430583	SMS/COQUEIRO BAIXO	3.000,00	36.000,00
RS	431057	SMS/ITAPUCA	3.000,00	36.000,00
RS	431531	SMS/POUSO NOVO	3.000,00	36.000,00
RS	431915	SMS/SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	3.000,00	36.000,00
RS	432230	SMS/TUPARENDI	3.000,00	36.000,00
SE	280480	SMS/NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3.000,00	36.000,00
SP	350870	SMS/CACONDE	3.000,00	36.000,00
SP	351220	SMS/CONCHAL	3.000,00	36.000,00
SP	351460	SMS/DUMONT	3.000,00	36.000,00
TOTAL GERAL			162.000,00	1.944.000,00

PORTARIA Nº 1.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2014, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.628/GM/MS, de 27 de novembro de 2014, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2013, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando a Resolução nº 02 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 26 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2014, Seção 1, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2014, com posterior correção enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU) em 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2014, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, de acordo com os anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
AC	120000	SES/AC	1.407.355,83	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	122.653,13	10.221,09
C	120005	Assis Brasil	62.795,00	5.232,91
AC	120010	Brasiléia	210.635,78	17.552,98
AC	120013	Bujari	92.922,49	7.743,54
AC	120017	Capixaba	91.631,70	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	774.720,21	64.560,01
AC	120025	Epitaciolândia	157.110,69	13.092,55
AC	120030	Feijó	311.599,20	25.966,60
AC	120032	Jordão	78.431,00	6.535,91
AC	120033	Mâncio Lima	179.706,50	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	91.099,80	7.591,65
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	175.266,00	14.605,50
AC	120038	Plácido de Castro	182.127,27	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	111.847,10	9.320,59
AC	120040	Rio Branco	3.278.991,28	273.249,27
AC	120042	Rodrigues Alves	166.891,75	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	62.977,18	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	200.893,44	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	392.714,52	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	386.976,13	32.248,01
AC	120070	Xapuri	175.421,21	14.618,43
AC	120080	Porto Acre	147.727,96	12.310,66
Total			8.862.495,17	738.541,19

ANEXO II

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
AL	270000	SES/AL	3.345.891,85	278.824,32
AL	270010	Água Branca	112.357,67	9.363,13
AL	270020	Anadia	96.543,19	8.045,26
AL	270030	Arapiraca	1.283.385,00	106.948,75
AL	270040	Atalaia	245.306,65	20.442,22
AL	270050	Barra de Santo Antônio	106.665,83	8.888,81
AL	270060	Barra de São Miguel	56.807,86	4.733,98
AL	270070	Batalha	97.294,36	8.107,86
AL	270080	Belém	28.686,12	2.390,51
AL	270090	Belo Monte	39.371,29	3.280,94

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AL	270100	Boca da Mata	144.494,64	12.041,22
AL	270110	Branquinha	61.446,74	5.120,56
AL	270120	Cacimbinhas	58.999,94	4.916,66
AL	270130	Cajueiro	110.810,88	9.234,24
AL	270135	Campestre	38.083,29	3.173,60
AL	270140	Campo Alegre	284.174,28	23.681,19
AL	270150	Campo Grande	53.376,40	4.448,03
AL	270160	Canapi	99.228,38	8.269,03
AL	270170	Capela	93.618,98	7.801,58
AL	270180	Carneiros	49.092,02	4.091,00
AL	270190	Chã Preta	41.257,87	3.438,15
AL	270200	Coité do Nóia	62.873,54	5.239,46
AL	270210	Colônia Leopoldina	111.973,34	9.331,11
AL	270220	Coqueiro Seco	42.458,01	3.538,16
AL	270230	Coruripe	301.720,75	25.143,39
AL	270235	Craíbas	130.152,29	10.846,02
AL	270240	Delmiro Gouveia	271.545,38	22.628,78
AL	270250	Dois Riachos	61.243,54	5.103,62
AL	270255	Estrela de Alagoas	100.174,28	8.347,85
AL	270260	Feira Grande	121.797,30	10.149,77
AL	270270	Feliz Deserto	26.815,02	2.234,58
AL	270280	Flexeiras	68.994,63	5.749,55
AL	270290	Girau do Ponciano	211.467,59	17.622,29
AL	270300	Ibateguara	84.549,39	7.045,78
AL	270310	Igaci	140.188,64	11.682,38
AL	270320	Igreja Nova	130.578,62	10.881,55
AL	270330	Inhapi	101.536,37	8.461,36
AL	270340	Jacaré dos Homens	32.379,88	2.698,32
AL	270350	Jacuípe	39.470,43	3.289,20
AL	270360	Japaratinga	51.299,73	4.274,97
AL	270370	Jaramataia	33.448,24	2.787,35
AL	270375	Jequiá da Praia	65.933,55	5.494,46
AL	270380	Joaquim Gomes	126.997,75	10.583,14
AL	270390	Jundiá	24.775,43	2.064,61
AL	270400	Junqueiro	137.221,62	11.435,13
AL	270410	Lagoa da Canoa	101.471,53	8.455,96
AL	270420	Limoeiro de Anadia	151.099,65	12.591,63
AL	270430	Maceió	6.551.479,74	545.956,64
AL	270440	Major Isidoro	108.025,08	9.002,09
AL	270450	Maragogi	199.227,54	16.602,29
AL	270460	Maravilha	70.555,13	5.879,59
AL	270470	Marechal Deodoro	335.478,13	27.956,51
AL	270480	Maribondo	76.486,02	6.373,83
AL	270490	Mar Vermelho	24.956,59	2.079,71
AL	270500	Mata Grande	138.881,79	11.573,48
AL	270510	Matriz de Camaragibe	129.281,75	10.773,47
AL	270520	Messias	121.129,88	10.094,15
AL	270530	Minador do Negrão	31.063,89	2.588,65
AL	270540	Monteirópolis	40.791,80	3.399,31
AL	270550	Murici	145.676,39	12.139,69
AL	270560	Novo Lino	67.835,84	5.652,98
AL	270570	Olho d'Água das Flores	113.380,37	9.448,36
AL	270580	Olho d'Água do Casado	51.281,70	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	30.082,73	2.506,89
AL	270600	Olivença	63.903,14	5.325,26
AL	270610	Ouro Branco	62.286,96	5.190,58
AL	270620	Palestina	29.412,61	2.451,05
AL	270630	Palmeira dos Índios	395.894,47	32.991,20
AL	270640	Pão de Açúcar	133.914,64	11.159,55
AL	270642	Pariconha	63.526,89	5.293,90
AL	270644	Paripueira	91.846,14	7.653,84
AL	270650	Passo de Camaragibe	83.131,43	6.927,61
AL	270660	Paulo Jacinto	42.618,22	3.551,51
AL	270670	Penedo	343.822,03	28.651,83
AL	270680	Piaçabuçu	98.177,74	8.181,47
AL	270690	Pilar	235.264,88	19.605,40
AL	270700	Pindoba	18.119,52	1.509,96
AL	270710	Piranhas	131.195,65	10.932,97
AL	270720	Poço das Trincheiras	81.048,08	6.754,00
AL	270730	Porto Calvo	141.389,45	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	53.488,14	4.457,34
AL	270750	Porto Real do Colégio	110.886,85	9.240,57
AL	270760	Quebrangulo	64.033,44	5.336,12
AL	270770	Rio Largo	503.489,35	41.957,44
AL	270780	Roteiro	37.861,44	3.155,12
AL	270790	Santa Luzia do Norte	54.688,06	4.557,33
AL	270800	Santana do Ipanema	259.919,29	21.659,94
AL	270810	Santana do Mundaú	61.456,24	5.121,35
AL	270820	São Brás	39.379,96	3.281,66
AL	270830	São José da Laje	124.828,28	10.402,35
AL	270840	São José da Tapera	171.500,84	14.291,73
AL	270850	São Luís do Quitunde	177.650,76	14.804,23
AL	270860	São Miguel dos Campos	309.651,90	25.804,32
AL	270870	São Miguel dos Milagres	48.291,99	4.024,33
AL	270880	São Sebastião	182.026,96	15.168,91
AL	270890	Satuba	107.719,75	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	76.612,81	6.384,40
AL	270900	Tanque d'Arca	36.284,77	3.023,73
AL	270910	Taquarana	108.078,82	9.006,56
AL	270915	Teotônio Vilela	238.363,06	19.863,58
AL	270920	Traipu	148.832,11	12.402,67
AL	270930	União dos Palmares	342.293,21	28.524,43
AL	270940	Viçosa	137.590,62	11.465,88
Total			22.825.154,61	1.902.095,78

ANEXO III

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
AM	130000	SES/AM	8.110.430,92	675.869,24
AM	130002	Alvarães	242.658,04	20.221,50
AM	130006	Amaturá	92.376,95	7.698,07
AM	130008	Anamã	94.592,69	7.882,72
AM	130010	Anori	131.217,22	10.934,76
AM	130014	Apuí	309.360,79	25.780,06
AM	130020	Atalaia do Norte	293.716,44	24.476,37
AM	130030	Autazes	383.566,67	31.963,88
AM	130040	Barcelos	425.578,11	35.464,84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AM	130050	Barreirinha	210.507,94	17.542,32
AM	130060	Benjamin Constant	268.575,01	22.381,25
AM	130063	Beruri	123.829,54	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	120.218,56	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	315.615,32	26.301,27
AM	130080	Borba	426.610,20	35.550,85
AM	130083	Caapiranga	91.850,82	7.654,23
AM	130090	Canutama	152.532,69	12.711,05
AM	130100	Carauari	192.685,65	16.057,13
AM	130110	Careiro	504.681,81	42.056,81
AM	130115	Careiro da Várzea	254.146,53	21.178,87
AM	130120	Coari	833.050,07	69.420,83
AM	130130	Codajás	182.906,74	15.242,22
AM	130140	Eirunepé	234.052,60	19.504,38
AM	130150	Envira	128.401,34	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa	249.577,80	20.798,15
AM	130165	Guajará	108.460,17	9.038,34
AM	130170	Humaitá	767.137,75	63.928,14
AM	130180	Ipixuna	182.042,46	15.170,20
AM	130185	Iranduba	640.307,82	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	889.226,04	74.102,17
AM	130195	Itamarati	109.993,22	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	90.253,94	7.521,16
AM	130210	Japurá	195.818,25	16.318,18
AM	130220	Juruá	113.033,17	9.419,43
AM	130230	Jutaí	278.513,83	23.209,48
AM	130240	Lábrea	306.680,51	25.556,70
AM	130250	Manacapuru	949.461,14	79.121,76
AM	130255	Manaquiri	192.963,24	16.080,27
AM	130260	Manaus	18.768.596,29	1.564.049,69
AM	130270	Manicoré	363.834,00	30.319,50
AM	130280	Maraã	132.382,74	11.031,89
AM	130290	Maués	410.072,98	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	139.943,66	11.661,97
AM	130310	Nova Olinda do Norte	240.451,06	20.037,58
AM	130320	Novo Airão	209.506,10	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã	224.324,24	18.693,68
AM	130340	Parintins	769.564,67	64.130,38
AM	130350	Pauini	177.303,94	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	533.611,40	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	533.697,50	44.474,79
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	293.205,76	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	173.483,30	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	394.579,84	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	249.226,29	20.768,85
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	94.149,53	7.845,79
AM	130400	Silves	89.675,78	7.472,98
AM	130406	Tabatinga	415.997,48	34.666,45
AM	130410	Tapauá	233.297,39	19.441,44
AM	130420	Tefé	445.321,24	37.110,10
AM	130423	Tonantins	127.704,34	10.642,02
AM	130426	Uarini	90.769,83	7.564,15
AM	130430	Urucará	153.252,50	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	143.728,37	11.977,36
Total			44.604.312,22	3.717.025,72

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
AP	160000	SES/AP	974.431,44	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	152.302,31	12.691,85
AP	160010	Amapá	100.319,49	8.359,95
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	324.801,73	27.066,81
AP	160020	Calçoene	161.972,83	13.497,73
AP	160021	Cutias	59.089,71	4.924,14
AP	160023	Ferreira Gomes	74.345,18	6.195,43
AP	160025	Itaubal	62.335,46	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	462.586,18	38.548,84
AP	160030	Macapá	3.902.791,01	325.232,58
AP	160040	Mazagão	393.085,73	32.757,14
AP	160050	Oiapoque	544.579,77	45.381,64
AP	160053	Porto Grande	290.166,68	24.180,55
AP	160055	Pracuúba	63.423,40	5.285,28
AP	160060	Santana	975.274,13	81.272,84
AP	160070	Tartarugalzinho	240.267,95	20.022,32
AP	160080	Vitória do Jari	110.219,62	9.184,96
Total			8.891.992,62	740.999,30

ANEXO V

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
BA	290000	SES/BA	19.636.948,41	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	50.836,50	4.236,37
BA	290020	Abaré	106.095,00	8.841,25
BA	290030	Acajutiba	86.174,00	7.181,16
BA	290035	Adustina	93.742,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	93.274,50	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	63.299,50	5.274,95
BA	290060	Aiquara	28.362,58	2.363,54
BA	290070	Alagoinhas	844.580,00	70.381,66
BA	290080	Alcobaça	127.770,50	10.647,54
BA	290090	Almadina	34.798,50	2.899,87
BA	290100	Amargosa	206.563,50	17.213,62
BA	290110	Amélia Rodrigues	145.623,50	12.135,29
BA	290115	América Dourada	92.972,00	7.747,66
BA	290120	Anagé	133.034,93	11.086,24
BA	290130	Andaraí	81.059,00	6.754,91
BA	290135	Andorinha	82.148,00	6.845,66
BA	290140	Angical	81.191,00	6.765,91
BA	290150	Anguera	61.649,50	5.137,45
BA	290160	Antas	104.335,00	8.694,58
BA	290170	Antônio Cardoso	67.188,00	5.599,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	66.456,50	5.538,04
BA	290190	Aporá	104.846,50	8.737,20
BA	290195	Apuarema	42.872,50	3.572,70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	290200	Aracatu	78.276,00	6.523,00
BA	290205	Araças	68.211,00	5.684,25
BA	290210	Araci	308.126,50	25.677,20
BA	290220	Aramari	61.803,50	5.150,29
BA	290225	Arataca	65.021,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	50.303,00	4.191,91
BA	290240	Aurelino Leal	74.387,50	6.198,95
BA	290250	Baianópolis	77.693,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	116.523,00	9.710,25
BA	290265	Banzaê	69.080,00	5.756,66
BA	290270	Barra	295.823,00	24.651,91
BA	290280	Barra da Estiva	124.113,00	10.342,75
BA	290290	Barra do Choça	195.618,50	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	80.762,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	35.849,00	2.987,41
BA	290320	Barreiras	837.144,00	69.762,00
BA	290323	Barro Alto	83.765,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	85.932,00	7.161,00
BA	290330	Barro Preto	37.218,50	3.101,54
BA	290340	Belmonte	129.910,00	10.825,83
BA	290350	Belo Campo	101.964,50	8.497,04
BA	290360	Biritinga	86.729,50	7.227,45
BA	290370	Boa Nova	83.275,50	6.939,62
BA	290380	Boa Vista do Tupim	103.884,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	379.071,00	31.589,25
BA	290395	Bom Jesus da Serra	58.542,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	81.081,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	92.015,00	7.667,91
BA	290410	Boquira	123.249,50	10.270,79
BA	290420	Botuporã	61.391,00	5.115,91
BA	290430	Brejões	83.957,50	6.996,45
BA	290440	Brejolândia	62.321,92	5.193,49
BA	290450	Brotas de Macaúbas	62.155,50	5.179,62
BA	290460	Brumado	379.621,00	31.635,08
BA	290470	Buerarema	108.768,49	9.064,04
BA	290475	Buritirama	117.799,00	9.816,58
BA	290480	Caatiba	59.554,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	103.675,00	8.639,58
BA	290490	Cachoeira	189.167,00	15.763,91
BA	290500	Caculé	128.656,00	10.721,33
BA	290510	Caém	57.359,50	4.779,95
BA	290515	Caetanos	87.521,50	7.293,45
BA	290520	Caetité	287.941,50	23.995,12
BA	290530	Cafarnaum	102.272,50	8.522,70
BA	290540	Cairu	96.013,50	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	75.200,21	6.266,68
BA	290560	Camacan	182.242,50	15.186,87
BA	290570	Camaçari	1.547.771,50	128.980,95
BA	290580	Camamu	204.638,50	17.053,20
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	164.323,50	13.693,62
BA	290600	Campo Formoso	395.450,00	32.954,16
BA	290610	Canápolis	60.197,65	5.016,47
BA	290620	Canarana	144.100,00	12.008,33
BA	290630	Canavieiras	195.278,24	16.273,18
BA	290640	Candeal	50.286,50	4.190,54
BA	290650	Candeias	491.804,50	40.983,70
BA	290660	Candiba	80.294,50	6.691,20
BA	290670	Cândido Sales	148.813,50	12.401,12
BA	290680	Cansanção	193.242,50	16.103,54
BA	290682	Canudos	93.885,00	7.823,75
BA	290685	Capela do Alto Alegre	67.845,21	5.653,76
BA	290687	Capim Grosso	160.088,50	13.340,70
BA	290689	Caraíbas	56.606,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	123.431,00	10.285,91
BA	290700	Cardeal da Silva	53.245,50	4.437,12
BA	290710	Carinhanha	164.252,00	13.687,66
BA	290720	Casa Nova	393.272,00	32.772,66
BA	290730	Castro Alves	149.567,00	12.463,91
BA	290740	Catolândia	23.225,57	1.935,46
BA	290750	Catu	304.590,00	25.382,50
BA	290755	Caturama	53.691,00	4.474,25
BA	290760	Central	99.555,50	8.296,29
BA	290770	Chorrochó	63.162,00	5.263,50
BA	290780	Cícero Dantas	189.970,00	15.830,83
BA	290790	Cipó	93.159,00	7.763,25
BA	290800	Coaraci	115.415,64	9.617,97
BA	290810	Cocos	106.370,00	8.864,16
BA	290820	Conceição da Feira	123.464,00	10.288,66
BA	290830	Conceição do Almeida	102.542,00	8.545,16
BA	290840	Conceição do Coité	372.080,50	31.006,70
BA	290850	Conceição do Jacuípe	181.863,00	15.155,25
BA	290860	Conde	142.785,50	11.898,79
BA	290870	Condeúba	100.974,50	8.414,54
BA	290880	Contendas do Sincorá	25.371,50	2.114,29
BA	290890	Coração de Maria	128.227,00	10.685,58
BA	290900	Cordeiros	48.372,50	4.031,04
BA	290910	Coribe	82.632,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	96.500,17	8.041,68
BA	290930	Correntina	181.962,00	15.163,50
BA	290940	Cotegipe	79.178,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	31.504,77	2.625,39
BA	290960	Crisópolis	118.409,50	9.867,45
BA	290970	Cristópolis	78.358,50	6.529,87
BA	290980	Cruz das Almas	350.685,50	29.223,79
BA	290990	Curaçá	192.357,00	16.029,75
BA	291000	Dário Meira	69.965,50	5.830,45
BA	291005	Dias d'Ávila	421.432,00	35.119,33
BA	291010	Dom Basílio	68.425,50	5.702,12
BA	291020	Dom Macedo Costa	22.770,00	1.897,50
BA	291030	Elísio Medrado	46.343,00	3.861,91
BA	291040	Encruzilhada	123.629,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	235.554,00	19.629,50
BA	291060	Esplanada	199.864,50	16.655,37
BA	291070	Euclides da Cunha	335.126,00	27.927,16
BA	291072	Eunápolis	616.176,00	51.348,00
BA	291075	Fátima	104.160,69	8.680,05
BA	291077	Feira da Mata	33.990,75	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	3.366.000,00	280.500,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	291085	Filadélfia	96.816,50	8.068,04
BA	291090	Firmino Alves	31.713,00	2.642,75
BA	291100	Floresta Azul	62.656,00	5.221,33
BA	291110	Formosa do Rio Preto	137.907,00	11.492,25
BA	291120	Gandu	182.033,50	15.169,45
BA	291125	Gavião	26.108,50	2.175,70
BA	291130	Gentio do Ouro	64.152,78	5.346,06
BA	291140	Glória	88.214,50	7.351,20
BA	291150	Gongogi	45.787,50	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	116.589,00	9.715,75
BA	291165	Guajeru	53.334,40	4.444,53
BA	291170	Guanambi	468.803,50	39.066,95
BA	291180	Guaratinga	124.206,50	10.350,54
BA	291185	Heliópolis	77.724,38	6.477,03
BA	291190	Iaçu	150.495,06	12.541,25
BA	291200	Ibiassucê	59.763,00	4.980,25
BA	291210	Ibicaraí	135.272,50	11.272,70
BA	291220	Ibicoara	106.199,50	8.849,95
BA	291230	Ibicuí	91.520,00	7.626,66
BA	291240	Ibipeba	101.970,00	8.497,50
BA	291250	Ibipitanga	83.770,50	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	28.369,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	132.649,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	47.690,50	3.974,20
BA	291290	Ibirataia	126.984,61	10.582,05
BA	291300	Ibitiara	91.558,50	7.629,87
BA	291310	Ibititá	103.136,00	8.594,66
BA	291320	Ibotirama	150.727,50	12.560,62
BA	291330	Ichu	34.584,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	89.061,50	7.421,79
BA	291345	Igrapiúna	79.799,50	6.649,95
BA	291350	Iguaí	157.273,65	13.106,13
BA	291360	Ilhéus	1.107.854,10	92.321,17
BA	291370	Inhambupe	222.425,50	18.535,45
BA	291380	Ipecaetá	86.641,50	7.220,12
BA	291390	Ipiaú	260.634,00	21.719,50
BA	291400	Ipirá	342.391,50	28.532,62
BA	291410	Ipupiara	55.297,00	4.608,08
BA	291420	Irajuba	41.090,50	3.424,20
BA	291430	Iramaia	77.146,60	6.428,88
BA	291440	Iraquara	136.851,00	11.404,25
BA	291450	Irará	163.735,00	13.644,58
BA	291460	Irecê	400.015,00	33.334,58
BA	291465	Itabela	169.686,00	14.140,50
BA	291470	Itaberaba	363.357,50	30.279,79
BA	291480	Itabuna	1.204.087,50	100.340,62
BA	291490	Itacaré	149.589,00	12.465,75
BA	291500	Itaeté	90.035,00	7.502,91
BA	291510	Itagi	74.514,40	6.209,53
BA	291520	Itagibá	87.429,23	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	40.810,00	3.400,83
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	79.931,50	6.660,95
BA	291540	Itaju do Colônia	41.288,50	3.440,70
BA	291550	Itajuípe	120.362,00	10.030,16
BA	291560	Itamaraju	369.550,50	30.795,87
BA	291570	Itamari	47.911,51	3.992,62
BA	291580	Itambé	186.343,48	15.528,62
BA	291590	Itanagra	44.159,50	3.679,95
BA	291600	Itanhém	114.042,50	9.503,54
BA	291610	Itaparica	132.786,32	11.065,52
BA	291620	Itapé	58.751,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	63.281,15	5.273,42
BA	291640	Itapetinga	414.920,00	34.576,66
BA	291650	Itapicuru	195.976,00	16.331,33
BA	291660	Itapitanga	59.394,50	4.949,54
BA	291670	Itaquara	46.640,00	3.886,66
BA	291680	Itarantim	109.824,00	9.152,00
BA	291685	Itatim	82.559,55	6.879,96
BA	291690	Itiruçu	89.305,61	7.442,13
BA	291700	Itiúba	211.271,50	17.605,95
BA	291710	Itororó	116.286,50	9.690,54
BA	291720	Ituaçu	106.210,50	8.850,87
BA	291730	Ituberá	159.137,00	13.261,41
BA	291733	Iuiú	62.598,37	5.216,53
BA	291735	Jaborandi	51.793,50	4.316,12
BA	291740	Jacaraci	84.590,00	7.049,16
BA	291750	Jacobina	465.173,50	38.764,45
BA	291760	Jaguaquara	303.198,50	25.266,54
BA	291770	Jaguarari	181.329,50	15.110,79
BA	291780	Jaguaripe	101.376,00	8.448,00
BA	291790	Jandaíra	60.670,50	5.055,87
BA	291800	Jequié	887.650,50	73.970,87
BA	291810	Jeremoabo	224.680,50	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	82.461,50	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	84.377,92	7.031,49
BA	291835	João Dourado	136.917,00	11.409,75
BA	291840	Juazeiro	1.325.336,53	110.444,71
BA	291845	Jucuruçu	57.216,50	4.768,04
BA	291850	Jussara	87.164,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	35.711,50	2.975,95
BA	291860	Jussiape	42.575,50	3.547,95
BA	291870	Lafaiete Coutinho	22.253,00	1.854,41
BA	291875	Lagoa Real	86.218,00	7.184,83
BA	291880	Laje	133.138,50	11.094,87
BA	291890	Lajedão	21.983,50	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	23.526,67	1.960,55
BA	291905	Lajedo do Tabocal	48.658,50	4.054,87
BA	291910	Lamarão	67.927,93	5.660,66
BA	291915	Lapão	150.876,00	12.573,00
BA	291920	Lauro de Freitas	1.034.071,50	86.172,62
BA	291930	Lençóis	62.370,00	5.197,50
BA	291940	Licínio de Almeida	71.307,50	5.942,29
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	251.058,50	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	420.310,00	35.025,83
BA	291960	Macajuba	65.098,00	5.424,83
BA	291970	Macarani	102.344,00	8.528,66
BA	291980	Macaúbas	274.235,50	22.852,95
BA	291990	Macururé	46.293,50	3.857,79

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	291992	Madre de Deus	109.917,50	9.159,79
BA	291995	Maetinga	39.498,84	3.291,57
BA	292000	Maiquinique	54.868,00	4.572,33
BA	292010	Mairi	111.067,00	9.255,58
BA	292020	Malhada	95.788,00	7.982,33
BA	292030	Malhada de Pedras	49.181,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	80.399,00	6.699,91
BA	292045	Mansidão	75.086,00	6.257,16
BA	292050	Maracás	181.840,95	15.153,41
BA	292060	Maragogipe	252.604,00	21.050,33
BA	292070	Maraú	116.039,00	9.669,91
BA	292080	Marcionílio Souza	60.643,00	5.053,58
BA	292090	Mascote	88.735,85	7.394,65
BA	292100	Mata de São João	248.567,00	20.713,91
BA	292105	Matina	72.124,43	6.010,36
BA	292110	Medeiros Neto	128.810,00	10.734,16
BA	292120	Miguel Calmon	151.948,50	12.662,37
BA	292130	Milagres	69.169,22	5.764,10
BA	292140	Mirangaba	102.720,92	8.560,07
BA	292145	Mirante	56.485,00	4.707,08
BA	292150	Monte Santo	301.862,00	25.155,16
BA	292160	Morpará	49.428,50	4.119,04
BA	292170	Morro do Chapéu	205.293,00	17.107,75
BA	292180	Mortugaba	78.250,62	6.520,88
BA	292190	Mucugê	76.790,77	6.399,23
BA	292200	Mucuri	222.827,00	18.568,91
BA	292205	Mulungu do Morro	73.412,21	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	148.142,50	12.345,20
BA	292220	Muniz Ferreira	43.230,00	3.602,50
BA	292225	Muquém de São Francisco	63.536,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	168.800,50	14.066,70
BA	292240	Mutuípe	126.104,00	10.508,66
BA	292250	Nazaré	161.133,50	13.427,79
BA	292260	Nilo Peçanha	77.654,50	6.471,20
BA	292265	Nordestina	72.985,00	6.082,08
BA	292270	Nova Canaã	108.067,20	9.005,60
BA	292273	Nova Fátima	44.577,50	3.714,79
BA	292275	Nova Ibiá	38.846,50	3.237,20
BA	292280	Nova Itarana	45.056,00	3.754,66
BA	292285	Nova Redenção	54.867,15	4.572,26
BA	292290	Nova Soure	143.619,71	11.968,30
BA	292300	Nova Viçosa	235.147,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	66.467,50	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	87.829,50	7.319,12
BA	292310	Olindina	146.971,00	12.247,58
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	125.158,00	10.429,83
BA	292330	Ouriçangas	48.521,00	4.043,41
BA	292335	Ourolândia	97.300,50	8.108,37
BA	292340	Palmas de Monte Alto	122.870,00	10.239,16
BA	292350	Palmeiras	50.171,00	4.180,91
BA	292360	Paramirim	120.785,50	10.065,45
BA	292370	Paratinga	178.486,00	14.873,83
BA	292380	Paripiranga	163.729,50	13.644,12
BA	292390	Pau Brasil	65.887,19	5.490,59
BA	292400	Paulo Afonso	650.776,50	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	79.629,00	6.635,75
BA	292410	Pedrão	41.310,50	3.442,54
BA	292420	Pedro Alexandre	99.517,00	8.293,08
BA	292430	Piatã	102.212,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	193.902,50	16.158,54
BA	292450	Pindaí	92.169,00	7.680,75
BA	292460	Pindobaçu	116.121,50	9.676,79
BA	292465	Pintadas	59.389,00	4.949,08
BA	292467	Piraí do Norte	57.282,50	4.773,54
BA	292470	Piripá	69.729,00	5.810,75
BA	292480	Piritiba	144.021,96	12.001,83
BA	292490	Planaltino	52.338,00	4.361,50
BA	292500	Planalto	145.398,00	12.116,50
BA	292510	Poções	267.602,50	22.300,20
BA	292520	Pojuca	203.835,50	16.986,29
BA	292525	Ponto Novo	89.765,50	7.480,45
BA	292530	Porto Seguro	788.051,00	65.670,91
BA	292540	Potiraguá	52.657,00	4.388,08
BA	292550	Prado	160.369,00	13.364,08
BA	292560	Presidente Dutra	80.696,00	6.724,66
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	74.459,20	6.204,93
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	149.528,50	12.460,70
BA	292580	Queimadas	152.427,09	12.702,25
BA	292590	Quijingue	159.984,00	13.332,00
BA	292593	Quixabeira	55.247,50	4.603,95
BA	292595	Rafael Jambeiro	133.677,50	11.139,79
BA	292600	Remanso	231.308,00	19.275,66
BA	292610	Retirolândia	72.649,50	6.054,12
BA	292620	Riachão das Neves	127.803,50	10.650,29
BA	292630	Riachão do Jacuípe	194.271,00	16.189,25
BA	292640	Riacho de Santana	197.004,50	16.417,04
BA	292650	Ribeira do Amparo	83.759,50	6.979,95
BA	292660	Ribeira do Pombal	280.643,00	23.386,91
BA	292665	Ribeirão do Largo	73.402,92	6.116,91
BA	292670	Rio de Contas	75.091,50	6.257,62
BA	292680	Rio do Antônio	85.415,00	7.117,91
BA	292690	Rio do Pires	66.330,00	5.527,50
BA	292700	Rio Real	222.832,50	18.569,37
BA	292710	Rodelas	48.196,50	4.016,37
BA	292720	Ruy Barbosa	174.894,50	14.574,54
BA	292730	Salinas da Margarida	83.440,50	6.953,37
BA	292740	Salvador	15.966.098,50	1.330.508,20
BA	292750	Santa Bárbara	113.492,50	9.457,70
BA	292760	Santa Brígida	84.595,50	7.049,62
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	154.247,50	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	37.444,00	3.120,33
BA	292790	Santa Inês	61.523,00	5.126,91
BA	292800	Santaluz	201.795,00	16.816,25
BA	292805	Santa Luzia	82.334,84	6.861,23
BA	292810	Santa Maria da Vitória	230.032,00	19.169,33
BA	292820	Santana	149.226,00	12.435,50
BA	292830	Santanópolis	51.738,50	4.311,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	292840	Santa Rita de Cássia	157.531,00	13.127,58
BA	292850	Santa Teresinha	57.827,00	4.818,91
BA	292860	Santo Amaro	338.574,50	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	553.025,00	46.085,41
BA	292880	Santo Estêvão	289.872,00	24.156,00
BA	292890	São Desidério	176.429,00	14.702,41
BA	292895	São Domingos	54.169,50	4.514,12
BA	292900	São Félix	86.495,99	7.207,99
BA	292905	São Félix do Coribe	85.514,00	7.126,16
BA	292910	São Felipe	118.514,00	9.876,16
BA	292920	São Francisco do Conde	213.609,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	107.354,50	8.946,20
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	204.110,50	17.009,20
BA	292935	São José da Vitória	34.733,74	2.894,47
BA	292937	São José do Jacuípe	60.511,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	65.796,50	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	249.106,00	20.758,83
BA	292960	Sapeaçu	96.965,00	8.080,41
BA	292970	Sátiro Dias	111.424,50	9.285,37
BA	292975	Saubara	66.885,50	5.573,79
BA	292980	Saúde	69.811,50	5.817,62
BA	292990	Seabra	247.494,50	20.624,54
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	62.892,50	5.241,04
BA	293010	Senhor do Bonfim	444.455,00	37.037,91
BA	293015	Serra do Ramalho	181.687,00	15.140,58
BA	293020	Sento Sé	226.061,00	18.838,41
BA	293030	Serra Dourada	101.568,50	8.464,04
BA	293040	Serra Preta	86.196,00	7.183,00
BA	293050	Serrinha	455.031,50	37.919,29
BA	293060	Serrolândia	73.194,00	6.099,50
BA	293070	Simões Filho	723.965,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	72.908,00	6.075,66
BA	293076	Sítio do Quinto	71.437,65	5.953,13
BA	293077	Sobradinho	129.310,50	10.775,87
BA	293080	Souto Soares	104.879,17	8.739,93
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	71.874,03	5.989,50
BA	293100	Tanhaçu	116.952,00	9.746,00
BA	293105	Tanque Novo	96.805,50	8.067,12
BA	293110	Tanquinho	46.926,00	3.910,50
BA	293120	Taperoá	114.873,00	9.572,75
BA	293130	Tapiramutá	95.771,50	7.980,95
BA	293135	Teixeira de Freitas	856.124,50	71.343,70
BA	293140	Teodoro Sampaio	44.687,50	3.723,95
BA	293150	Teofilândia	126.192,00	10.516,00
BA	293160	Teolândia	82.934,50	6.911,20
BA	293170	Terra Nova	74.453,50	6.204,45
BA	293180	Tremedal	102.080,00	8.506,66
BA	293190	Tucano	308.720,50	25.726,70
BA	293200	Uauá	139.007,00	11.583,91
BA	293210	Ubaíra	120.433,50	10.036,12
BA	293220	Ubaitaba	116.506,50	9.708,87
BA	293230	Ubatã	150.216,00	12.518,00
BA	293240	Uibaí	79.530,00	6.627,50
BA	293245	Umburanas	103.680,50	8.640,04
BA	293250	Una	126.456,00	10.538,00
BA	293260	Urandi	94.985,00	7.915,41
BA	293270	Uruçuca	130.416,81	10.868,06
BA	293280	Utinga	109.446,13	9.120,51
BA	293290	Valença	530.788,50	44.232,37
BA	293300	Valente	151.497,50	12.624,79
BA	293305	Várzea da Roça	80.872,56	6.739,38
BA	293310	Várzea do Poço	51.502,00	4.291,83
BA	293315	Várzea Nova	75.709,21	6.309,10
BA	293317	Varzedo	51.969,50	4.330,79
BA	293320	Vera Cruz	245.726,19	20.477,18
BA	293325	Vereda	37.354,29	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	1.871.094,50	155.924,54
BA	293340	Wagner	53.460,00	4.455,00
BA	293345	Wanderley	71.989,50	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	130.700,58	10.891,71
BA	293360	Xique-Xique	265.155,00	22.096,25
Total			103.649.132,90	8.637.425,96

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
CE	230000	SES/CE	9.242.693,59	770.224,46
CE	230010	Abaiara	59.044,38	4.920,36
CE	230015	Acarape	85.390,74	7.115,89
CE	230020	Acaraú	319.797,19	26.649,76
CE	230030	Acopiara	280.837,98	23.403,16
CE	230040	Aiuaba	89.180,52	7.431,71
CE	230050	Alcântaras	59.538,16	4.961,51
CE	230060	Altaneira	38.476,94	3.206,41
CE	230070	Alto Santo	88.945,93	7.412,16
CE	230075	Amontada	222.681,76	18.556,81
CE	230080	Antonina do Norte	38.386,42	3.198,86
CE	230090	Apuiarés	76.925,57	6.410,46
CE	230100	Aquiraz	504.929,21	42.077,43
CE	230110	Aracati	380.521,77	31.710,14
CE	230120	Aracoiaba	139.038,89	11.586,57
CE	230125	Ararendá	57.478,72	4.789,89
CE	230130	Araripe	113.217,05	9.434,75
CE	230140	Aratuba	62.193,47	5.182,78
CE	230150	Arneiroz	41.269,48	3.439,12
CE	230160	Assaré	121.559,14	10.129,92
CE	230170	Aurora	131.408,07	10.950,67
CE	230180	Baixio	33.028,42	2.752,36
CE	230185	Banabuiú	94.519,38	7.876,61
CE	230190	Barbalha	307.536,75	25.628,06
CE	230195	Barreira	108.472,00	9.039,33
CE	230200	Barro	117.399,07	9.783,25
CE	230205	Barroquinha	78.257,84	6.521,48
CE	230210	Baturité	185.739,32	15.478,27
CE	230220	Beberibe	272.072,04	22.672,67
CE	230230	Bela Cruz	169.035,77	14.086,31
CE	230240	Boa Viagem	286.571,95	23.880,99

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	230250	Brejo Santo	249.768,83	20.814,06
CE	230260	Camocim	329.447,84	27.453,98
CE	230270	Campos Sales	143.537,56	11.961,46
CE	230280	Canindé	408.045,74	34.003,81
CE	230290	Capistrano	93.065,44	7.755,45
CE	230300	Caridade	114.049,67	9.504,13
CE	230310	Cariré	98.962,48	8.246,87
CE	230320	Caririaçu	143.014,75	11.917,89
CE	230330	Cariús	99.688,42	8.307,36
CE	230340	Carnaubal	92.286,40	7.690,53
CE	230350	Cascavel	364.636,23	30.386,35
CE	230360	Catarina	103.359,51	8.613,29
CE	230365	Catunda	54.812,79	4.567,73
CE	230370	Caucaia	2.288.888,81	190.740,73
CE	230380	Cedro	132.863,20	11.071,93
CE	230390	Chaval	67.998,81	5.666,56
CE	230393	Choró	70.695,49	5.891,29
CE	230395	Chorozinho	125.826,52	10.485,54
CE	230400	Coreaú	120.689,07	10.057,42
CE	230410	Crateús	394.574,15	32.881,17
CE	230420	Crato	672.521,07	56.043,42
CE	230423	Croatá	94.140,29	7.845,02
CE	230425	Cruz	124.806,84	10.400,57
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	50.084,21	4.173,68
CE	230427	Ererê	37.321,77	3.110,14
CE	230428	Eusébio	330.153,22	27.512,76
CE	230430	Farias Brito	101.588,13	8.465,67
CE	230435	Forquilha	123.618,11	10.301,50
CE	230440	Fortaleza	16.777.106,57	1.398.092,21
CE	230445	Fortim	82.820,92	6.901,74
CE	230450	Frecheirinha	71.587,87	5.965,65
CE	230460	General Sampaio	35.458,18	2.954,84
CE	230465	Graça	81.974,93	6.831,24
CE	230470	Granja	286.603,40	23.883,61
CE	230480	Granjeiro	24.423,21	2.035,26
CE	230490	Groaíras	56.812,25	4.734,35
CE	230495	Guaiúba	167.893,81	13.991,15
CE	230500	Guaraciaba do Norte	210.061,76	17.505,14
CE	230510	Guaramiranga	21.635,15	1.802,92
CE	230520	Hidrolândia	106.617,21	8.884,76
CE	230523	Horizonte	405.838,78	33.819,89
CE	230526	Ibaretama	70.143,94	5.845,32
CE	230530	Ibiapina	132.775,35	11.064,61
CE	230533	Ibicuitinga	63.471,04	5.289,25
CE	230535	Icapuí	101.431,79	8.452,64
CE	230540	Icó	356.089,24	29.674,10
CE	230550	Iguatu	529.608,32	44.134,02
CE	230560	Independência	138.354,75	11.529,56
CE	230565	Ipaporanga	61.123,77	5.093,64
CE	230570	Ipaumirim	65.381,48	5.448,45
CE	230580	Ipu	219.546,25	18.295,52
CE	230590	Ipueiras	204.478,66	17.039,88
CE	230600	Iracema	74.901,84	6.241,82
CE	230610	Irauçuba	124.699,21	10.391,60
CE	230620	Itaiçaba	40.025,13	3.335,42
CE	230625	Itaitinga	249.871,60	20.822,63
CE	230630	Itapagé	266.634,84	22.219,57
CE	230640	Itapipoca	654.582,24	54.548,52
CE	230650	Itapiúna	103.807,21	8.650,60
CE	230655	Itarema	213.618,12	17.801,51
CE	230660	Itatira	106.534,15	8.877,84
CE	230670	Jaguaretama	96.112,69	8.009,39
CE	230680	Jaguaribara	58.242,09	4.853,50
CE	230690	Jaguaribe	184.029,28	15.335,77
CE	230700	Jaguaruana	175.935,57	14.661,29
CE	230710	Jardim	144.467,46	12.038,95
CE	230720	Jati	41.016,16	3.418,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	97.774,71	8.147,89
CE	230730	Juazeiro do Norte	1.389.020,24	115.751,68
CE	230740	Jucás	129.824,53	10.818,71
CE	230750	Lavras da Mangabeira	166.330,59	13.860,88
CE	230760	Limoeiro do Norte	304.450,71	25.370,89
CE	230763	Madalena	101.833,81	8.486,15
CE	230765	Maracanaú	1.452.774,20	121.064,51
CE	230770	Maranguape	797.858,10	66.488,17
CE	230780	Marco	139.521,08	11.626,75
CE	230790	Martinópole	57.643,95	4.803,66
CE	230800	Massapê	196.685,47	16.390,45
CE	230810	Mauriti	242.188,49	20.182,37
CE	230820	Meruoca	77.247,25	6.437,27
CE	230830	Milagres	150.885,36	12.573,78
CE	230835	Milhã	70.039,18	5.836,59
CE	230837	Miraíma	71.323,34	5.943,61
CE	230840	Missão Velha	186.107,18	15.508,93
CE	230850	Mombaça	231.691,13	19.307,59
CE	230860	Monsenhor Tabosa	92.558,06	7.713,17
CE	230870	Morada Nova	330.185,81	27.515,48
CE	230880	Moraújo	44.906,63	3.742,21
CE	230890	Morrinhos	114.882,42	9.573,53
CE	230900	Mucambo	76.364,81	6.363,73
CE	230910	Mulungu	65.491,79	5.457,64
CE	230920	Nova Olinda	79.591,09	6.632,59
CE	230930	Nova Russas	169.607,73	14.133,97
CE	230940	Novo Oriente	150.291,98	12.524,33
CE	230945	Ocara	131.611,80	10.967,65
CE	230950	Orós	114.045,45	9.503,78
CE	230960	Pacajus	442.235,23	36.852,93
CE	230970	Pacatuba	514.620,81	42.885,06
CE	230980	Pacoti	63.766,10	5.313,84
CE	230990	Pacujá	32.798,25	2.733,18
CE	231000	Palhano	48.726,44	4.060,53
CE	231010	Palmácia	67.175,08	5.597,92
CE	231020	Paracuru	175.148,00	14.595,66
CE	231025	Paraipaba	166.972,36	13.914,36
CE	231030	Parambu	167.400,55	13.950,04
CE	231040	Paramoti	61.022,93	5.085,24
CE	231050	Pedra Branca	226.522,31	18.876,85
CE	231060	Penaforte	46.276,78	3.856,39

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	231070	Pentecoste	193.398,59	16.116,54
CE	231080	Pereiro	85.662,39	7.138,53
CE	231085	Pindoretama	105.558,36	8.796,53
CE	231090	Piquet Carneiro	86.003,31	7.166,94
CE	231095	Pires Ferreira	56.197,96	4.683,16
CE	231100	Poranga	65.858,53	5.488,21
CE	231110	Porteiras	80.231,54	6.685,96
CE	231120	Potengi	57.021,35	4.751,77
CE	231123	Potiretama	33.528,60	2.794,05
CE	231126	Quiterianópolis	109.916,47	9.159,70
CE	231130	Quixadá	447.061,95	37.255,16
CE	231135	Quixelô	80.110,57	6.675,88
CE	231140	Quixeramobim	402.860,23	33.571,68
CE	231150	Quixeré	113.029,17	9.419,09
CE	231160	Redenção	145.400,48	12.116,70
CE	231170	Reriutaba	103.057,29	8.588,10
CE	231180	Russas	389.908,81	32.492,40
CE	231190	Saboeiro	85.016,91	7.084,74
CE	231195	Salitre	85.438,72	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	166.452,98	13.871,08
CE	231210	Santana do Cariri	93.000,04	7.750,00
CE	231220	Santa Quitéria	232.311,76	19.359,31
CE	231230	São Benedito	248.033,43	20.669,45
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	308.489,39	25.707,44
CE	231250	São João do Jaguaribe	41.617,21	3.468,10
CE	231260	São Luís do Curu	67.536,48	5.628,04
CE	231270	Senador Pompeu	141.852,18	11.821,01
CE	231280	Senador Sá	39.000,11	3.250,00
CE	231290	Sobral	1.053.117,34	87.759,77
CE	231300	Solonópole	95.484,39	7.957,03
CE	231310	Tabuleiro do Norte	159.175,76	13.264,64
CE	231320	Tamboril	136.836,23	11.403,01
CE	231325	Tarrafas	47.354,62	3.946,21
CE	231330	Tauá	304.827,95	25.402,32
CE	231335	Tejuçuoca	97.374,11	8.114,50
CE	231340	Tianguá	389.008,75	32.417,39
CE	231350	Trairi	285.549,73	23.795,81
CE	231355	Tururu	81.865,45	6.822,12
CE	231360	Ubajara	179.844,18	14.987,01
CE	231370	Umari	40.942,28	3.411,85
CE	231375	Umirim	103.251,40	8.604,28
CE	231380	Uruburetama	110.908,91	9.242,40
CE	231390	Uruoca	71.376,78	5.948,06
CE	231395	Varjota	96.530,11	8.044,17
CE	231400	Várzea Alegre	211.704,41	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	313.208,74	26.100,72
Total			60.729.626,77	5.060.801,37

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
DF	530010	Brasília	11.323.916,84	943.659,73
Total			11.323.916,84	943.659,73

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
ES	320000	SES/ES	4.794.871,06	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	159.499,90	13.291,65
ES	320013	Águia Branca	49.269,50	4.105,79
ES	320016	Água Doce do Norte	59.603,60	4.966,96
ES	320020	Alegre	158.108,30	13.175,69
ES	320030	Alfredo Chaves	73.088,40	6.090,70
ES	320035	Alto Rio Novo	38.651,20	3.220,93
ES	320040	Anchieta	133.010,50	11.084,20
ES	320050	Apiacá	38.808,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz	457.292,50	38.107,70
ES	320070	Atilio Vivacqua	54.012,70	4.501,05
ES	320080	Baixo Guandu	153.360,20	12.780,01
ES	320090	Barra de São Francisco	216.795,60	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	74.695,60	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	49.666,40	4.138,86
ES	320115	Brejetuba	62.288,80	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	1.055.562,30	87.963,52
ES	320130	Cariacica	2.375.797,05	197.983,08
ES	320140	Castelo	184.151,80	15.345,98
ES	320150	Colatina	596.183,00	49.681,91
ES	320160	Conceição da Barra	151.385,50	12.615,45
ES	320170	Conceição do Castelo	62.097,70	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço	22.971,20	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	167.771,10	13.980,92
ES	320200	Dores do Rio Preto	33.609,10	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	119.202,30	9.933,52
ES	320220	Fundão	122.797,95	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	59.388,00	4.949,00
ES	320230	Guaçuí	149.043,30	12.420,27
ES	320240	Guarapari	829.933,68	69.161,14
ES	320245	Ibatiba	122.073,70	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu	59.985,80	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	46.060,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	66.978,10	5.581,50
ES	320265	Irupi	63.445,20	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	72.735,60	6.061,30
ES	320280	Itapemirim	170.778,56	14.231,54
ES	320290	Itarana	55.610,10	4.634,17
ES	320300	Iúna	144.172,70	12.014,39
ES	320305	Jaguaré	137.817,40	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	57.780,80	4.815,06
ES	320313	João Neiva	83.035,40	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	55.997,20	4.666,43
ES	320320	Linhares	787.748,50	65.645,70
ES	320330	Mantenópolis	73.333,40	6.111,11
ES	320332	Marataízes	266.123,15	22.176,92
ES	320334	Marechal Floriano	77.959,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	59.897,60	4.991,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	320340	Mimoso do Sul	133.912,10	11.159,34
ES	320350	Montanha	93.776,20	7.814,68
ES	320360	Mucurici	28.954,10	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	93.496,90	7.791,40
ES	320380	Muqui	76.111,70	6.342,64
ES	320390	Nova Venécia	244.666,80	20.388,90
ES	320400	Pancas	114.037,70	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	126.988,40	10.582,36
ES	320410	Pinheiros	128.914,10	10.742,84
ES	320420	Piúma	172.745,65	14.395,47
ES	320425	Ponto Belo	37.583,00	3.131,91
ES	320430	Presidente Kennedy	54.982,90	4.581,90
ES	320435	Rio Bananal	93.286,20	7.773,85
ES	320440	Rio Novo do Sul	58.898,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	63.126,70	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	187.621,00	15.635,08
ES	320460	Santa Teresa	115.566,50	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	42.394,80	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	175.346,50	14.612,20
ES	320480	São José do Calçado	53.900,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	601.073,20	50.089,43
ES	320495	São Roque do Canaã	60.186,70	5.015,55
ES	320500	Serra	2.987.203,56	248.933,63
ES	320501	Sooretama	134.304,10	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	102.625,60	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	114.233,70	9.519,47
ES	320510	Viana	459.703,86	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	45.668,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	71.711,50	5.975,95
ES	320520	Vila Velha	2.919.876,30	243.323,02
ES	320530	Vitória	2.207.692,08	183.974,34
Total			26.705.036,30	2.225.419,32

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
GO	520000	SES/GO	5.223.535,78	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	79.187,00	6.598,91
GO	520010	Abadiânia	104.448,76	8.704,06
GO	520013	Acreúna	114.174,89	9.514,57
GO	520015	Adelândia	35.433,29	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	87.125,18	7.260,43
GO	520020	Água Limpa	39.435,96	3.286,33
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	872.367,71	72.697,30
GO	520030	Alexânia	131.799,11	10.983,25
GO	520050	Aloândia	35.482,58	2.956,88
GO	520055	Alto Horizonte	50.103,42	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	83.774,27	6.981,18
GO	520080	Alvorada do Norte	69.650,06	5.804,17
GO	520082	Amaralina	56.764,47	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	40.859,22	3.404,93
GO	520090	Amorinópolis	38.046,80	3.170,56
GO	520110	Anápolis	1.590.193,68	132.516,14
GO	520120	Anhanguera	35.960,84	2.996,73
GO	520130	Anicuns	101.663,53	8.471,96
GO	520140	Aparecida de Goiânia	2.812.276,50	234.356,37
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	42.121,18	3.510,09
GO	520150	Aporé	74.260,18	6.188,34
GO	520160	Araçu	37.642,10	3.136,84
GO	520170	Aragarças	102.783,50	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	84.898,33	7.074,86
GO	520215	Araguapaz	77.541,07	6.461,75
GO	520235	Arenópolis	45.825,65	3.818,80
GO	520250	Aruanã	88.366,66	7.363,88
GO	520260	Aurilândia	40.194,34	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	35.800,22	2.983,35
GO	520310	Baliza	66.385,39	5.532,11
GO	520320	Barro Alto	64.297,23	5.358,10
GO	520330	Bela Vista de Goiás	154.276,80	12.856,40
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	76.296,03	6.358,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	104.485,98	8.707,16
GO	520355	Bonfinópolis	61.410,58	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	58.928,17	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	50.865,66	4.238,80
GO	520380	Britânia	60.146,37	5.012,19
GO	520390	Buriti Alegre	62.367,13	5.197,26
GO	520393	Buriti de Goiás	38.459,13	3.204,92
GO	520396	Buritinópolis	39.951,11	3.329,25
GO	520400	Cabeceiras	74.799,45	6.233,28
GO	520410	Cachoeira Alta	81.778,59	6.814,88
GO	520420	Cachoeira de Goiás	40.586,00	3.382,16
GO	520425	Cachoeira Dourada	55.493,51	4.624,45
GO	520430	Caçu	95.926,88	7.993,90
GO	520440	Caiapônia	202.177,66	16.848,13
GO	520450	Caldas Novas	455.561,74	37.963,47
GO	520455	Caldazinha	53.898,19	4.491,51
GO	520460	Campestre de Goiás	42.770,39	3.564,19
GO	520465	Campinaçu	59.155,26	4.929,60
GO	520470	Campinorte	74.932,75	6.244,39
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	74.442,21	6.203,51
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	41.052,98	3.421,08
GO	520490	Campos Belos	96.598,58	8.049,88
GO	520495	Campos Verdes	41.162,67	3.430,22
GO	520500	Carmo do Rio Verde	53.168,52	4.430,71
GO	520505	Castelândia	37.964,29	3.163,69
GO	520510	Catalão	458.939,50	38.244,95
GO	520520	Caturaí	51.393,71	4.282,80
GO	520530	Cavalcante	154.043,91	12.836,99
GO	520540	Ceres	100.583,48	8.381,95
GO	520545	Cezarina	50.601,46	4.216,78
GO	520547	Chapadão do Céu	82.958,82	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	259.789,39	21.649,11
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	127.643,13	10.636,92
GO	520552	Colinas do Sul	59.090,92	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	38.140,22	3.178,35
GO	520580	Corumbá de Goiás	84.004,75	7.000,39
GO	520590	Corumbaíba	74.387,22	6.198,93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	520620	Cristalina	321.116,98	26.759,74
GO	520630	Cristianópolis	37.466,86	3.122,23
GO	520640	Crixás	129.836,66	10.819,72
GO	520650	Cromínia	38.531,99	3.210,99
GO	520660	Cumari	40.776,66	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	41.864,17	3.488,68
GO	520680	Damolândia	34.143,41	2.845,28
GO	520690	Davinópolis	40.160,04	3.346,67
GO	520710	Diorama	42.734,09	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	213.826,31	17.818,85
GO	520735	Edealina	41.601,26	3.466,77
GO	520740	Edéia	79.252,23	6.604,35
GO	520750	Estrela do Norte	37.604,47	3.133,70
GO	520753	Faina	69.991,81	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	60.359,86	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	62.560,98	5.213,41
GO	520790	Flores de Goiás	151.524,14	12.627,01
GO	520800	Formosa	545.570,43	45.464,20
GO	520810	Formoso	47.728,22	3.977,35
GO	520815	Gameleira de Goiás	44.383,95	3.698,66
GO	520830	Divinópolis de Goiás	56.095,62	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	91.273,40	7.606,11
GO	520850	Goiandira	44.117,08	3.676,42
GO	520860	Goianésia	267.875,93	22.322,99
GO	520870	Goiânia	8.438.200,37	703.183,36
GO	520880	Goianira	212.338,50	17.694,87
GO	520890	Goiás	164.502,03	13.708,50
GO	520910	Goiatuba	158.880,45	13.240,03
GO	520915	Gouvelândia	47.511,13	3.959,26
GO	520920	Guapó	86.726,26	7.227,18
GO	520929	Guaraíta	47.482,42	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	55.326,77	4.610,56
GO	520945	Guarinos	38.604,84	3.217,07
GO	520960	Heitoraí	40.868,65	3.405,72
GO	520970	Hidrolândia	128.860,98	10.738,41
GO	520980	Hidrolina	40.840,72	3.403,39
GO	520990	Iaciara	87.055,57	7.254,63
GO	520993	Inaciolândia	48.388,43	4.032,36
GO	520995	Indiara	79.018,80	6.584,90
GO	521000	Inhumas	213.908,29	17.825,69
GO	521010	Ipameri	163.521,16	13.626,76
GO	521015	Ipiranga de Goiás	36.753,13	3.062,76
GO	521020	Iporá	136.018,80	11.334,90
GO	521030	Israelândia	40.175,67	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	160.999,79	13.416,64
GO	521056	Itaguari	37.161,61	3.096,80
GO	521060	Itaguaru	39.850,38	3.320,86
GO	521080	Itajá	68.027,09	5.668,92
GO	521090	Itapaci	91.714,42	7.642,86
GO	521100	Itapirapuã	81.809,22	6.817,43
GO	521120	Itapuranga	119.739,71	9.978,30
GO	521130	Itarumã	91.073,96	7.589,49
GO	521140	Itauçu	52.044,97	4.337,08
GO	521150	Itumbiara	411.042,38	34.253,53
GO	521160	Ivolândia	47.834,18	3.986,18
GO	521170	Jandaia	52.363,50	4.363,62
GO	521180	Jaraguá	196.866,52	16.405,54
GO	521190	Jataí	481.753,62	40.146,13
GO	521200	Jaupaci	42.637,79	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	34.962,87	2.913,57
GO	521210	Joviânia	50.130,17	4.177,51
GO	521220	Jussara	137.512,09	11.459,34
GO	521225	Lagoa Santa	42.633,63	3.552,80
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	54.034,23	4.502,85
GO	521250	Luziânia	912.426,00	76.035,50
GO	521260	Mairipotaba	39.313,96	3.276,16
GO	521270	Mambaí	59.965,92	4.997,16
GO	521280	Mara Rosa	78.647,73	6.553,97
GO	521290	Marzagão	37.942,83	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	51.952,63	4.329,38
GO	521300	Maurilândia	62.170,12	5.180,84
GO	521305	Mimoso de Goiás	62.605,12	5.217,09
GO	521308	Minaçu	174.359,76	14.529,98
GO	521310	Mineiros	358.751,00	29.895,91
GO	521340	Moiporá	38.276,24	3.189,68
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	98.818,28	8.234,85
GO	521370	Montes Claros de Goiás	85.181,26	7.098,43
GO	521375	Montividiu	83.582,91	6.965,24
GO	521377	Montividiu do Norte	61.313,57	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	194.748,04	16.229,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	38.360,62	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	44.576,27	3.714,68
GO	521400	Mozarlândia	87.414,94	7.284,57
GO	521405	Mundo Novo	81.734,79	6.811,23
GO	521410	Mutunópolis	45.299,61	3.774,96
GO	521440	Nazário	49.290,92	4.107,57
GO	521450	Nerópolis	155.992,49	12.999,37
GO	521460	Niquelândia	293.423,97	24.451,99
GO	521470	Nova América	36.735,63	3.061,30
GO	521480	Nova Aurora	38.305,91	3.192,15
GO	521483	Nova Crixás	165.902,15	13.825,17
GO	521486	Nova Glória	54.412,74	4.534,39
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	41.631,61	3.469,30
GO	521490	Nova Roma	64.603,43	5.383,61
GO	521500	Nova Veneza	65.110,49	5.425,87
GO	521520	Novo Brasil	40.393,14	3.366,09
GO	521523	Novo Gama	441.983,77	36.831,98
GO	521525	Novo Planalto	53.100,47	4.425,03
GO	521530	Orizona	93.803,29	7.816,94
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	35.704,16	2.975,34
GO	521550	Ouvidor	44.175,54	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	175.336,19	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	50.311,82	4.192,65
GO	521570	Palmeiras de Goiás	114.192,86	9.516,07
GO	521580	Palmelo	35.574,05	2.964,50
GO	521590	Palminópolis	39.673,13	3.306,09
GO	521600	Panamá	39.576,31	3.298,02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	521630	Paranaiguara	69.291,15	5.774,26
GO	521640	Paraúna	110.115,28	9.176,27
GO	521645	Perolândia	56.483,92	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	65.114,09	5.426,17
GO	521690	Pilar de Goiás	42.099,15	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	131.026,18	10.918,84
GO	521720	Piranhas	85.798,67	7.149,88
GO	521730	Pirenópolis	140.312,23	11.692,68
GO	521740	Pires do Rio	131.364,02	10.947,00
GO	521760	Planaltina	449.630,70	37.469,22
GO	521770	Pontalina	96.285,23	8.023,76
GO	521800	Porangatu	254.523,99	21.210,33
GO	521805	Porteirão	44.900,67	3.741,72
GO	521810	Portelândia	46.195,82	3.849,65
GO	521830	Posse	164.764,18	13.730,34
GO	521839	Professor Jamil	38.594,49	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	237.631,27	19.802,60
GO	521860	Rialma	59.816,39	4.984,69
GO	521870	Rianápolis	37.615,25	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	45.038,83	3.753,23
GO	521880	Rio Verde	857.173,76	71.431,14
GO	521890	Rubiataba	92.078,53	7.673,21
GO	521900	Sanclerlândia	51.541,39	4.295,11
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	41.872,30	3.489,35
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	49.782,03	4.148,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	53.565,74	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	157.716,44	13.143,03
GO	521935	Santa Isabel	44.727,09	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	63.324,21	5.277,01
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	47.593,95	3.966,16
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	34.701,62	2.891,80
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	44.016,14	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	65.556,68	5.463,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	42.184,41	3.515,36
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	77.316,46	6.443,03
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	378.422,91	31.535,24
GO	521980	São Domingos	116.072,57	9.672,71
GO	521990	São Francisco de Goiás	43.641,65	3.636,80
GO	522000	São João d'Aliança	72.677,63	6.056,46
GO	522005	São João da Paraúna	71.361,51	5.946,79
GO	522010	São Luís de Montes Belos	132.837,32	11.069,77
GO	522015	São Luíz do Norte	45.830,03	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	205.452,65	17.121,05
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	44.160,88	3.680,07
GO	522028	São Patrício	38.659,17	3.221,59
GO	522040	São Simão	107.983,70	8.998,64
GO	522045	Senador Canedo	537.454,50	44.787,87
GO	522050	Serranópolis	119.697,02	9.974,75
GO	522060	Silvânia	116.152,95	9.679,41
GO	522068	Simolândia	49.858,12	4.154,84
GO	522070	Sítio d'Abadia	57.726,56	4.810,54
GO	522100	Taquaral de Goiás	36.186,43	3.015,53
GO	522108	Teresina de Goiás	170.884,20	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	60.106,57	5.008,88
GO	522130	Três Ranchos	37.882,97	3.156,91
GO	522140	Trindade	635.085,00	52.923,75
GO	522145	Trombas	43.884,76	3.657,06
GO	522150	Turvânia	42.206,07	3.517,17
GO	522155	Turvelândia	51.293,00	4.274,41
GO	522157	Uirapuru	48.284,26	4.023,68
GO	522160	Uruaçu	186.670,57	15.555,88
GO	522170	Uruana	71.474,17	5.956,18
GO	522180	Urutaí	43.987,43	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	626.709,76	52.225,81
GO	522190	Varjão	41.486,13	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	76.084,59	6.340,38
GO	522205	Vicentinópolis	57.726,73	4.810,56
GO	522220	Vila Boa	75.692,29	6.307,69
GO	522230	Vila Propício	72.313,49	6.026,12
Total			44.664.579,21	3.722.047,13

ANEXO X

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
MA	210000	SES/MA	13.697.125,42	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	1.017.485,37	84.790,44
MA	210010	Afonso Cunha	49.312,55	4.109,37
MA	210015	Água Doce do Maranhão	86.242,00	7.186,83
MA	210020	Alcântara	194.570,89	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	132.102,15	11.008,51
MA	210040	Altamira do Maranhão	90.712,30	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	181.864,66	15.155,38
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	232.596,59	19.383,04
MA	210050	Alto Parnaíba	119.735,41	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	63.178,01	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	294.803,38	24.566,94
MA	210070	Anajatuba	199.737,38	16.644,78
MA	210080	Anapurus	82.347,42	6.862,28
MA	210083	Apicum-Açu	140.926,31	11.743,85
MA	210087	Araguanã	125.131,25	10.427,60
MA	210090	Araioses	297.190,38	24.765,86
MA	210095	Arame	232.983,79	19.415,31
MA	210100	Arari	209.950,45	17.495,87
MA	210110	Axixá	100.169,54	8.347,46
MA	210120	Bacabal	808.848,84	67.404,07
MA	210125	Bacabeira	118.979,07	9.914,92
MA	210130	Bacuri	136.607,11	11.383,92
MA	210135	Bacurituba	50.018,60	4.168,21
MA	210140	Balsas	575.811,65	47.984,30
MA	210150	Barão de Grajaú	134.326,07	11.193,83
MA	210160	Barra do Corda	767.126,77	63.927,23
MA	210170	Barreirinhas	272.596,35	22.716,36
MA	210173	Belágua	53.464,12	4.455,34
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	99.394,11	8.282,84
MA	210180	Benedito Leite	55.074,71	4.589,55
MA	210190	Bequimão	152.334,88	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	59.417,98	4.951,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	210197	Boa Vista do Gurupi	71.753,81	5.979,48
MA	210200	Bom Jardim	286.992,94	23.916,07
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	225.218,91	18.768,24
MA	210207	Bom Lugar	119.823,27	9.985,27
MA	210210	Brejo	186.230,86	15.519,23
MA	210215	Brejo de Areia	51.498,78	4.291,56
MA	210220	Buriti	157.847,77	13.153,98
MA	210230	Buriti Bravo	178.204,43	14.850,36
MA	210232	Buriticupu	462.134,82	38.511,23
MA	210235	Buritirana	120.778,44	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	86.161,43	7.180,11
MA	210240	Cajapió	69.062,60	5.755,21
MA	210250	Cajari	139.925,33	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	103.669,42	8.639,11
MA	210260	Cândido Mendes	154.749,75	12.895,81
MA	210270	Cantanhede	206.614,16	17.217,84
MA	210275	Capinzal do Norte	88.120,75	7.343,39
MA	210280	Carolina	242.066,34	20.172,19
MA	210290	Carutapera	217.704,12	18.142,01
MA	210300	Caxias	1.017.847,85	84.820,65
MA	210310	Cedral	86.358,97	7.196,58
MA	210312	Central do Maranhão	73.607,54	6.133,96
MA	210315	Centro do Guilherme	101.927,59	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	172.972,07	14.414,33
MA	210320	Chapadinha	454.317,29	37.859,77
MA	210325	Cidelândia	110.776,71	9.231,39
MA	210330	Codó	1.164.484,86	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	250.219,27	20.851,60
MA	210350	Colinas	325.351,69	27.112,64
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	171.375,38	14.281,28
MA	210360	Coroatá	636.229,38	53.019,11
MA	210370	Cururupu	261.227,48	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	100.341,79	8.361,81
MA	210380	Dom Pedro	145.180,05	12.098,33
MA	210390	Duque Bacelar	101.186,52	8.432,21
MA	210400	Esperantinópolis	162.454,82	13.537,90
MA	210405	Estreito	410.705,36	34.225,44
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	82.928,80	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	83.774,53	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	157.728,41	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	103.570,98	8.630,91
MA	210420	Fortuna	126.757,45	10.563,12
MA	210430	Godofredo Viana	102.884,96	8.573,74
MA	210440	Gonçalves Dias	111.607,60	9.300,63
MA	210450	Governador Archer	85.126,72	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	131.581,31	10.965,10
MA	210460	Governador Eugênio Barros	104.051,10	8.670,92
MA	210462	Governador Luiz Rocha	48.133,00	4.011,08
MA	210465	Governador Newton Bello	94.533,77	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	230.750,40	19.229,20
MA	210470	Graça Aranha	39.058,85	3.254,90
MA	210480	Grajaú	558.092,48	46.507,70
MA	210490	Guimarães	106.156,96	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	229.318,21	19.109,85
MA	210510	Icatu	186.993,33	15.582,77
MA	210515	Igarapé do Meio	106.912,46	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	73.234,55	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	2.187.550,29	182.295,85
MA	210535	Itaipava do Grajaú	143.148,64	11.929,05
MA	210540	Itapecuru Mirim	643.363,28	53.613,60
MA	210542	Itinga do Maranhão	201.335,58	16.777,96
MA	210545	Jatobá	92.721,83	7.726,81
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	152.559,41	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	179.565,23	14.963,76
MA	210560	Joselândia	120.380,19	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	49.071,62	4.089,30
MA	210570	Lago da Pedra	441.281,78	36.773,48
MA	210580	Lago do Junco	95.207,01	7.933,91
MA	210590	Lago Verde	130.801,69	10.900,14
MA	210592	Lagoa do Mato	70.406,14	5.867,17
MA	210594	Lago dos Rodrigues	89.697,75	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	81.419,70	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	46.272,45	3.856,03
MA	210600	Lima Campos	93.863,94	7.821,99
MA	210610	Loreto	115.557,59	9.629,79
MA	210620	Luís Domingues	63.157,86	5.263,15
MA	210630	Magalhães de Almeida	169.871,54	14.155,96
MA	210632	Maracaçumé	151.110,81	12.592,56
MA	210635	Marajá do Sena	55.437,57	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	118.841,87	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	141.050,22	11.754,18
MA	210650	Matinha	174.449,15	14.537,42
MA	210660	Matões	149.838,14	12.486,51
MA	210663	Matões do Norte	121.391,31	10.115,94
MA	210667	Milagres do Maranhão	57.930,36	4.827,53
MA	210670	Mirador	230.918,52	19.243,21
MA	210675	Miranda do Norte	255.306,14	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	112.723,66	9.393,63
MA	210690	Monção	237.167,30	19.763,94
MA	210700	Montes Altos	108.858,66	9.071,55
MA	210710	Morros	180.589,30	15.049,10
MA	210720	Nina Rodrigues	83.840,98	6.986,74
MA	210725	Nova Colinas	53.493,65	4.457,80
MA	210730	Nova Iorque	49.198,79	4.099,89
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	158.929,18	13.244,09
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	140.874,26	11.739,52
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	110.254,86	9.187,90
MA	210750	Paço do Lumiar	1.042.147,20	86.845,60
MA	210760	Palmeirândia	142.180,88	11.848,40
MA	210770	Paraibano	152.153,21	12.679,43
MA	210780	Parnarama	155.530,28	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	104.521,49	8.710,12
MA	210800	Pastos Bons	119.684,80	9.973,73
MA	210805	Paulino Neves	91.141,41	7.595,11
MA	210810	Paulo Ramos	119.008,19	9.917,34
MA	210820	Pedreiras	380.054,07	31.671,17
MA	210825	Pedro do Rosário	184.446,14	15.370,51
MA	210830	Penalva	234.308,65	19.525,72

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	210840	Peri Mirim	108.933,11	9.077,75
MA	210845	Peritoró	224.143,00	18.678,58
MA	210850	Pindaré-Mirim	254.047,89	21.170,65
MA	210860	Pinheiro	732.311,72	61.025,97
MA	210870	Pio XII	177.802,38	14.816,86
MA	210880	Pirapemas	134.973,98	11.247,83
MA	210890	Poção de Pedras	201.659,42	16.804,95
MA	210900	Porto Franco	145.770,60	12.147,55
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	57.948,34	4.829,02
MA	210910	Presidente Dutra	447.000,52	37.250,04
MA	210920	Presidente Juscelino	77.819,25	6.484,93
MA	210923	Presidente Médici	63.462,69	5.288,55
MA	210927	Presidente Sarney	136.189,63	11.349,13
MA	210930	Presidente Vargas	91.577,12	7.631,42
MA	210940	Primeira Cruz	149.719,47	12.476,62
MA	210945	Raposa	299.473,81	24.956,15
MA	210950	Riachão	167.550,36	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	68.329,64	5.694,13
MA	210960	Rosário	293.135,79	24.427,98
MA	210970	Sambaíba	65.336,39	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	55.013,06	4.584,42
MA	210980	Santa Helena	260.864,35	21.738,69
MA	210990	Santa Inês	525.018,00	43.751,50
MA	211000	Santa Luzia	632.576,41	52.714,70
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	219.404,59	18.283,71
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	163.330,55	13.610,87
MA	211020	Santa Rita	255.838,94	21.319,91
MA	211023	Santana do Maranhão	79.257,81	6.604,81
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	100.440,13	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	110.738,31	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	113.468,36	9.455,69
MA	211050	São Bento	306.773,90	25.564,49
MA	211060	São Bernardo	146.593,06	12.216,08
MA	211065	São Domingos do Azeitão	65.902,41	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	214.153,75	17.846,14
MA	211080	São Félix de Balsas	59.429,33	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	102.751,82	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	100.989,18	8.415,76
MA	211100	São João Batista	148.320,41	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	119.225,59	9.935,46
MA	211105	São João do Paraíso	89.496,41	7.458,03
MA	211107	São João do Soter	144.588,02	12.049,00
MA	211110	São João dos Patos	236.718,48	19.726,54
MA	211120	São José de Ribamar	1.724.422,23	143.701,85
MA	211125	São José dos Basílios	54.324,66	4.527,05
MA	211130	São Luís	10.099.598,17	841.633,18
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	110.333,58	9.194,46
MA	211150	São Mateus do Maranhão	256.165,35	21.347,11
MA	211153	São Pedro da Água Branca	98.644,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	36.932,47	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	156.749,08	13.062,42
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	61.545,44	5.128,78
MA	211167	São Roberto	71.988,08	5.999,00
MA	211170	São Vicente Ferrer	157.394,95	13.116,24
MA	211172	Satubinha	99.741,57	8.311,79
MA	211174	Senador Alexandre Costa	88.803,02	7.400,25
MA	211176	Senador La Rocque	111.709,56	9.309,13
MA	211178	Serrano do Maranhão	88.695,76	7.391,31
MA	211180	Sítio Novo	131.778,03	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	86.361,99	7.196,83
MA	211195	Sucupira do Riachão	45.426,79	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	82.964,65	6.913,72
MA	211210	Timbiras	281.272,24	23.439,35
MA	211220	Timon	771.604,28	64.300,35
MA	211223	Trizidela do Vale	174.614,19	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	76.517,01	6.376,41
MA	211230	Tuntum	257.594,10	21.466,17
MA	211240	Turiaçu	270.763,23	22.563,60
MA	211245	Turilândia	176.630,66	14.719,22
MA	211250	Tutóia	496.204,09	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	170.686,84	14.223,90
MA	211270	Vargem Grande	498.909,64	41.575,80
MA	211280	Viana	465.598,55	38.799,87
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	103.623,04	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	253.177,46	21.098,12
MA	211300	Vitorino Freire	251.288,73	20.940,72
MA	211400	Zé Doca	398.819,32	33.234,94
Total			69.454.059,24	5.787.837,28

ANEXO XI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
MG	310000	SES/MG	27.459.632,03	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	33.561,60	2.796,80
MG	310020	Abaeté	112.771,20	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	65.812,80	5.484,40
MG	310040	Acaiaca	19.440,00	1.620,00
MG	310050	Açucena	49.425,60	4.118,80
MG	310060	Água Boa	72.163,20	6.013,60
MG	310070	Água Comprida	9.936,00	828,00
MG	310080	Aguanil	20.793,60	1.732,80
MG	310090	Águas Formosas	92.390,40	7.699,20
MG	310100	Águas Vermelhas	64.214,40	5.351,20
MG	310110	Aimorés	123.288,00	10.274,00
MG	310120	Aiuruoca	30.115,20	2.509,60
MG	310130	Alagoa	13.286,40	1.107,20
MG	310140	Albertina	14.520,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	178.205,00	14.850,41
MG	310160	Alfenas	375.244,80	31.270,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	31.516,80	2.626,40
MG	310170	Almenara	196.934,40	16.411,20
MG	310180	Alpercata	35.798,40	2.983,20
MG	310190	Alpinópolis	93.662,40	7.805,20
MG	310200	Alterosa	68.980,80	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	27.144,00	2.262,00
MG	310210	Alto Rio Doce	58.176,00	4.848,00
MG	310220	Alvarenga	21.096,00	1.758,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	310230	Alvinópolis	75.081,60	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	17.572,80	1.464,40
MG	310250	Amparo do Serra	24.110,40	2.009,20
MG	310260	Andradas	190.852,80	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	44.985,60	3.748,80
MG	310280	Andrelândia	60.033,60	5.002,80
MG	310285	Angelândia	40.396,80	3.366,40
MG	310290	Antônio Carlos	55.363,20	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	46.742,40	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	8.121,60	676,80
MG	310320	Araçaí	11.251,20	937,60
MG	310330	Aracitaba	10.142,40	845,20
MG	310340	Araçuaí	178.656,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	624.412,80	52.034,40
MG	310360	Arantina	13.862,40	1.155,20
MG	310370	Araponga	40.694,40	3.391,20
MG	310375	Araporã	31.646,40	2.637,20
MG	310380	Arapuá	13.776,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	41.496,00	3.458,00
MG	310400	Araxá	485.452,80	40.454,40
MG	310410	Arceburgo	49.257,60	4.104,80
MG	310420	Arcos	187.719,72	15.643,31
MG	310430	Areado	70.195,20	5.849,60
MG	310440	Argirita	14.035,20	1.169,60
MG	310445	Aricanduva	24.374,40	2.031,20
MG	310450	Arinos	87.408,00	7.284,00
MG	310460	Astolfo Dutra	66.432,00	5.536,00
MG	310470	Ataléia	68.851,20	5.737,60
MG	310480	Augusto de Lima	24.297,60	2.024,80
MG	310490	Baependi	91.761,60	7.646,80
MG	310500	Baldim	45.320,80	3.776,73
MG	310510	Bambuí	114.043,20	9.503,60
MG	310520	Bandeira	24.283,20	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	27.067,20	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	148.286,40	12.357,20
MG	310550	Barão de Monte Alto	27.696,00	2.308,00
MG	310560	Barbacena	723.448,80	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	28.756,80	2.396,40
MG	310590	Barroso	98.832,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	49.737,60	4.144,80
MG	310610	Belmiro Braga	16.800,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	20.566.595,90	1.713.882,99
MG	310630	Belo Oriente	121.579,20	10.131,60
MG	310640	Belo Vale	37.454,40	3.121,20
MG	310650	Berilo	60.038,40	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	22.348,80	1.862,40
MG	310665	Berizal	22.224,00	1.852,00
MG	310670	Betim	2.735.699,92	227.974,99
MG	310680	Bias Fortes	18.072,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	68.841,60	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	12.787,20	1.065,60
MG	310710	Boa Esperança	192.744,00	16.062,00
MG	310720	Bocaina de Minas	24.811,20	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	236.606,40	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	234.249,60	19.520,80
MG	310750	Bom Jardim de Minas	31.982,40	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	19.780,80	1.648,40
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	28.180,80	2.348,40
MG	310780	Bom Jesus do Galho	75.038,40	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	51.662,40	4.305,20
MG	310800	Bom Sucesso	85.593,60	7.132,80
MG	310810	Bonfim	39.278,40	3.273,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	28.339,20	2.361,60
MG	310825	Bonito de Minas	50.568,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	88.708,80	7.392,40
MG	310840	Botelhos	73.564,80	6.130,40
MG	310850	Botumirim	31.737,60	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	74.505,60	6.208,80
MG	310860	Brasília de Minas	155.870,40	12.989,20
MG	310870	Brás Pires	22.387,20	1.865,60
MG	310880	Braúnas	24.436,80	2.036,40
MG	310890	Brasópolis	71.913,60	5.992,80
MG	310900	Brumadinho	208.958,40	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	53.841,60	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	50.812,80	4.234,40
MG	310925	Bugre	19.814,40	1.651,20
MG	310930	Buritis	116.011,20	9.667,60
MG	310940	Buritizeiro	134.740,80	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	32.726,40	2.727,20
MG	310950	Cabo Verde	68.544,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	17.923,20	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	55.320,00	4.610,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	12.696,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	53.020,80	4.418,40
MG	311000	Caeté	243.012,00	20.251,00
MG	311010	Caiana	25.478,40	2.123,20
MG	311020	Cajuri	19.848,00	1.654,00
MG	311030	Caldas	68.760,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	15.158,40	1.263,20
MG	311050	Camanducaia	105.124,80	8.760,40
MG	311060	Cambuí	136.329,60	11.360,80
MG	311070	Cambuquira	62.457,60	5.204,80
MG	311080	Campanário	17.856,00	1.488,00
MG	311090	Campanha	78.360,00	6.530,00
MG	311100	Campestre	102.561,60	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	95.956,80	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	18.393,60	1.532,80
MG	311120	Campo Belo	258.576,00	21.548,00
MG	311130	Campo do Meio	56.851,20	4.737,60
MG	311140	Campo Florido	36.297,60	3.024,80
MG	311150	Campos Altos	72.374,40	6.031,20
MG	311160	Campos Gerais	138.158,40	11.513,20
MG	311170	Canaã	22.699,20	1.891,60
MG	311180	Canápolis	57.336,00	4.778,00
MG	311190	Cana Verde	27.547,20	2.295,60
MG	311200	Candeias	72.422,40	6.035,20
MG	311205	Cantagalo	21.292,80	1.774,40
MG	311210	Caparaó	26.088,00	2.174,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	311220	Capela Nova	23.270,40	1.939,20
MG	311230	Capelinha	177.796,80	14.816,40
MG	311240	Capetinga	34.665,60	2.888,80
MG	311250	Capim Branco	52.981,60	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	76.982,40	6.415,20
MG	311265	Capitão Andrade	25.296,00	2.108,00
MG	311270	Capitão Enéas	71.932,80	5.994,40
MG	311280	Capitólio	41.155,20	3.429,60
MG	311290	Caputira	44.980,80	3.748,40
MG	311300	Caraí	112.598,40	9.383,20
MG	311310	Caranaíba	16.036,80	1.336,40
MG	311320	Carandaí	119.347,20	9.945,60
MG	311330	Carangola	160.377,60	13.364,80
MG	311340	Caratinga	432.921,60	36.076,80
MG	311350	Carbonita	45.537,60	3.794,80
MG	311360	Careaçu	31.896,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	97.027,20	8.085,60
MG	311380	Carmésia	12.403,20	1.033,60
MG	311390	Carmo da Cachoeira	58.924,80	4.910,40
MG	311400	Carmo da Mata	54.859,20	4.571,60
MG	311410	Carmo de Minas	69.840,00	5.820,00
MG	311420	Carmo do Cajuru	103.291,20	8.607,60
MG	311430	Carmo do Paranaíba	147.547,20	12.295,60
MG	311440	Carmo do Rio Claro	102.110,40	8.509,20
MG	311450	Carmópolis de Minas	88.396,80	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	47.707,20	3.975,60
MG	311460	Carrancas	19.627,20	1.635,60
MG	311470	Carvalhópolis	16.910,40	1.409,20
MG	311480	Carvalhos	22.324,80	1.860,40
MG	311490	Casa Grande	11.078,40	923,20
MG	311500	Cascalho Rico	14.486,40	1.207,20
MG	311510	Cássia	86.356,80	7.196,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	19.473,60	1.622,80
MG	311530	Cataguases	353.817,60	29.484,80
MG	311535	Catas Altas	24.883,20	2.073,60
MG	311540	Catas Altas da Noruega	17.390,40	1.449,20
MG	311545	Catuji	32.452,80	2.704,40
MG	311547	Catuti	24.960,00	2.080,00
MG	311550	Caxambu	106.833,60	8.902,80
MG	311560	Cedro do Abaeté	5.889,60	490,80
MG	311570	Central de Minas	33.844,80	2.820,40
MG	311580	Centralina	50.846,40	4.237,20
MG	311590	Chácara	14.448,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	27.907,20	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	75.110,40	6.259,20
MG	311615	Chapada Gaúcha	58.747,20	4.895,60
MG	311620	Chiador	13.569,60	1.130,80
MG	311630	Cipotânea	32.702,40	2.725,20
MG	311640	Claraval	22.924,80	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	37.963,20	3.163,60
MG	311660	Cláudio	132.379,20	11.031,60
MG	311670	Coimbra	35.697,60	2.974,80
MG	311680	Coluna	44.222,40	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	14.904,00	1.242,00
MG	311700	Comercinho	38.851,20	3.237,60
MG	311710	Conceição da Aparecida	49.262,40	4.105,20
MG	311720	Conceição das Pedras	13.656,00	1.138,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	122.822,40	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	22.166,40	1.847,20
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	87.710,40	7.309,20
MG	311760	Conceição do Pará	26.064,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	65.083,20	5.423,60
MG	311780	Conceição dos Ouros	53.524,80	4.460,40
MG	311783	Cônego Marinho	36.072,00	3.006,00
MG	311787	Confins	35.890,40	2.990,86
MG	311790	Congonhal	54.403,20	4.533,60
MG	311800	Congonhas	250.944,00	20.912,00
MG	311810	Congonhas do Norte	24.532,80	2.044,40
MG	311820	Conquista	32.928,00	2.744,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	671.598,00	55.966,50
MG	311840	Conselheiro Pena	110.822,40	9.235,20
MG	311850	Consolação	8.644,80	720,40
MG	311860	Contagem	3.667.813,20	305.651,10
MG	311870	Coqueiral	45.561,60	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	129.278,40	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	43.108,80	3.592,40
MG	311900	Cordislândia	17.112,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	117.523,20	9.793,60
MG	311920	Coroaci	50.174,40	4.181,20
MG	311930	Coromandel	136.454,40	11.371,20
MG	311940	Coronel Fabriciano	646.527,42	53.877,28
MG	311950	Coronel Murta	45.091,20	3.757,60
MG	311960	Coronel Pacheco	14.884,80	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	16.512,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	16.444,80	1.370,40
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	18.331,20	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	29.563,20	2.463,60
MG	312000	Córrego Novo	14.880,00	1.240,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	21.096,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	31.041,60	2.586,80
MG	312020	Cristais	58.488,00	4.874,00
MG	312030	Cristália	28.766,40	2.397,20
MG	312040	Cristiano Otoni	24.926,40	2.077,20
MG	312050	Cristina	50.332,80	4.194,40
MG	312060	Crucilândia	23.956,80	1.996,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	19.785,60	1.648,80
MG	312080	Cruzília	73.435,20	6.119,60
MG	312083	Cuparaque	23.625,60	1.968,80
MG	312087	Curral de Dentro	35.616,00	2.968,00
MG	312090	Curvelo	376.190,40	31.349,20
MG	312100	Datas	26.040,00	2.170,00
MG	312110	Delfim Moreira	39.355,20	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	34.176,00	2.848,00
MG	312125	Delta	44.544,00	3.712,00
MG	312130	Descoberto	23.947,20	1.995,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	312140	Desterro de Entre Rios	34.939,20	2.911,60
MG	312150	Desterro do Melo	14.688,00	1.224,00
MG	312160	Diamantina	229.454,40	19.121,20
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	18.888,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	41.553,60	3.462,80
MG	312190	Divinésia	16.449,60	1.370,80
MG	312200	Divino	95.745,60	7.978,80
MG	312210	Divino das Laranjeiras	24.384,00	2.032,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	35.640,00	2.970,00
MG	312230	Divinópolis	1.234.672,20	102.889,35
MG	312235	Divisa Alegre	30.710,40	2.559,20
MG	312240	Divisa Nova	28.852,80	2.404,40
MG	312245	Divisópolis	48.129,60	4.010,80
MG	312247	Dom Bosco	18.585,60	1.548,80
MG	312250	Dom Cavati	25.454,40	2.121,20
MG	312260	Dom Joaquim	22.233,60	1.852,80
MG	312270	Dom Silvério	25.660,80	2.138,40
MG	312280	Dom Viçoso	14.755,20	1.229,60
MG	312290	Dona Eusébia	30.652,80	2.554,40
MG	312300	Dores de Campos	47.433,60	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhães	25.646,40	2.137,20
MG	312320	Dores do Indaiá	67.430,40	5.619,20
MG	312330	Dores do Turvo	21.676,80	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	7.257,60	604,80
MG	312350	Douradoquara	9.192,00	766,00
MG	312352	Durandé	37.358,40	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	129.691,20	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	52.262,40	4.355,20
MG	312380	Engenheiro Navarro	35.294,40	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	25.790,40	2.149,20
MG	312390	Entre Rios de Minas	72.163,20	6.013,60
MG	312400	Ervália	90.187,20	7.515,60
MG	312410	Esmeraldas	370.927,20	30.910,60
MG	312420	Espera Feliz	116.577,60	9.714,80
MG	312430	Espinosa	154.161,60	12.846,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	22.310,40	1.859,20
MG	312450	Estiva	54.379,20	4.531,60
MG	312460	Estrela Dalva	11.980,80	998,40
MG	312470	Estrela do Indaiá	17.289,60	1.440,80
MG	312480	Estrela do Sul	37.684,80	3.140,40
MG	312490	Eugenópolis	53.313,60	4.442,80
MG	312500	Ewbank da Câmara	18.787,20	1.565,60
MG	312510	Extrema	155.529,60	12.960,80
MG	312520	Fama	11.620,80	968,40
MG	312530	Faria Lemos	16.430,40	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	24.753,60	2.062,80
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	15.264,00	1.272,00
MG	312560	Felisburgo	34.982,40	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	71.870,40	5.989,20
MG	312580	Fernandes Tourinho	15.691,20	1.307,60
MG	312590	Ferros	51.873,60	4.322,80
MG	312595	Fervedouro	52.224,00	4.352,00
MG	312600	Florestal	39.967,20	3.330,60
MG	312610	Formiga	335.773,35	27.981,11
MG	312620	Formoso	42.936,00	3.578,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	20.784,00	1.732,00
MG	312640	Fortuna de Minas	13.785,60	1.148,80
MG	312650	Francisco Badaró	50.620,80	4.218,40
MG	312660	Francisco Dumont	24.624,00	2.052,00
MG	312670	Francisco Sá	125.289,60	10.440,80
MG	312675	Franciscópolis	27.960,00	2.330,00
MG	312680	Frei Gaspar	28.958,40	2.413,20
MG	312690	Frei Inocêncio	45.254,40	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	16.680,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	76.972,80	6.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	22.929,60	1.910,80
MG	312707	Fruta de Leite	28.411,20	2.367,60
MG	312710	Frutal	274.891,20	22.907,60
MG	312720	Funilândia	19.934,40	1.661,20
MG	312730	Galiléia	34.041,60	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	25.267,20	2.105,60
MG	312735	Glaucilândia	14.947,20	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	15.614,40	1.301,20
MG	312738	Goianá	18.604,80	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	21.028,80	1.752,40
MG	312750	Gonzaga	29.606,40	2.467,20
MG	312760	Gouveia	57.787,20	4.815,60
MG	312770	Governador Valadares	1.495.773,00	124.647,75
MG	312780	Grão Mogol	75.537,60	6.294,80
MG	312790	Grupiara	6.792,00	566,00
MG	312800	Guanhães	159.825,60	13.318,80
MG	312810	Guapé	69.019,20	5.751,60
MG	312820	Guaraciaba	50.529,60	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	23.716,80	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	92.731,20	7.727,60
MG	312840	Guarani	43.180,80	3.598,40
MG	312850	Guarará	19.156,80	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	32.356,80	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	248.179,20	20.681,60
MG	312880	Guidoval	35.308,80	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	37.267,20	3.105,60
MG	312900	Guiricema	42.422,40	3.535,20
MG	312910	Gurinhatã	29.491,20	2.457,60
MG	312920	Heliodora	30.984,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	51.936,00	4.328,00
MG	312940	Ibertioga	24.782,40	2.065,20
MG	312950	Ibiá	118.142,40	9.845,20
MG	312960	Ibiaí	39.667,20	3.305,60
MG	312965	Ibiracatu	30.000,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	63.158,40	5.263,20
MG	312980	Ibirité	1.083.171,60	90.264,30
MG	312990	Ibitiúra de Minas	16.857,60	1.404,80
MG	313000	Ibituruna	14.352,00	1.196,00
MG	313005	Icaraí de Minas	55.315,20	4.609,60
MG	313010	Igarapé	218.652,00	18.221,00
MG	313020	Igaratinga	48.691,20	4.057,60
MG	313030	Iguatama	39.422,40	3.285,20
MG	313040	Ijaci	30.182,40	2.515,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	313050	Ilicínea	58.276,80	4.856,40
MG	313055	Imbé de Minas	32.553,60	2.712,80
MG	313060	Inconfidentes	34.819,20	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	36.134,40	3.011,20
MG	313070	Indianópolis	31.833,60	2.652,80
MG	313080	Ingaí	13.209,60	1.100,80
MG	313090	Inhapim	119.433,60	9.952,80
MG	313100	Inhaúma	29.347,20	2.445,60
MG	313110	Inimutaba	35.275,20	2.939,60
MG	313115	Ipaba	85.929,60	7.160,80
MG	313120	Ipanema	92.726,40	7.727,20
MG	313130	Ipatinga	1.378.436,40	114.869,70
MG	313140	Ipiaçu	20.448,00	1.704,00
MG	313150	Ipuiúna	47.956,80	3.996,40
MG	313160	Iraí de Minas	32.841,60	2.736,80
MG	313170	Itabira	630.423,00	52.535,25
MG	313180	Itabirinha	54.225,60	4.518,80
MG	313190	Itabirito	236.174,40	19.681,20
MG	313200	Itacambira	25.324,80	2.110,40
MG	313210	Itacarambi	88.080,00	7.340,00
MG	313220	Itaguara	73.287,20	6.107,26
MG	313230	Itaipé	59.947,20	4.995,60
MG	313240	Itajubá	458.356,80	38.196,40
MG	313250	Itamarandiba	163.358,40	13.613,20
MG	313260	Itamarati de Minas	20.616,00	1.718,00
MG	313270	Itambacuri	113.073,60	9.422,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	10.948,80	912,40
MG	313290	Itamogi	50.745,60	4.228,80
MG	313300	Itamonte	71.990,40	5.999,20
MG	313310	Itanhandu	72.028,80	6.002,40
MG	313320	Itanhomi	59.092,80	4.924,40
MG	313330	Itaobim	103.531,20	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	70.296,00	5.858,00
MG	313350	Itapecerica	105.993,60	8.832,80
MG	313360	Itapeva	44.822,40	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	59.774,40	4.981,20
MG	313375	Itaú de Minas	75.830,40	6.319,20
MG	313380	Itaúna	435.758,40	36.313,20
MG	313390	Itaverava	27.998,40	2.333,20
MG	313400	Itinga	72.057,60	6.004,80
MG	313410	Itueta	29.131,20	2.427,60
MG	313420	Ituiutaba	492.912,00	41.076,00
MG	313430	Itumirim	30.062,40	2.505,20
MG	313440	Iturama	178.929,60	14.910,80
MG	313450	Itutinga	19.084,80	1.590,40
MG	313460	Jaboticatubas	105.196,00	8.766,33
MG	313470	Jacinto	60.115,20	5.009,60
MG	313480	Jacuí	37.296,00	3.108,00
MG	313490	Jacutinga	118.310,40	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	14.995,20	1.249,60
MG	313505	Jaíba	175.612,80	14.634,40
MG	313507	Jampruca	25.598,40	2.133,20
MG	313510	Janaúba	355.883,60	29.656,96
MG	313520	Januária	326.712,00	27.226,00
MG	313530	Japaraíba	20.188,80	1.682,40
MG	313535	Japonvar	41.385,60	3.448,80
MG	313540	Jeceaba	25.857,60	2.154,80
MG	313545	Jenipapo de Minas	36.148,80	3.012,40
MG	313550	Jequeri	62.596,80	5.216,40
MG	313560	Jequitaí	38.731,20	3.227,60
MG	313570	Jequitibá	25.488,00	2.124,00
MG	313580	Jequitinhonha	121.248,00	10.104,00
MG	313590	Jesuânia	23.515,20	1.959,60
MG	313600	Joaíma	74.510,40	6.209,20
MG	313610	Joanésia	25.464,00	2.122,00
MG	313620	João Monlevade	374.592,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	229.776,00	19.148,00
MG	313640	Joaquim Felício	21.950,40	1.829,20
MG	313650	Jordânia	51.772,80	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	22.348,80	1.862,40
MG	313655	José Raydan	22.742,40	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	23.059,20	1.921,60
MG	313660	Nova União	32.289,60	2.690,80
MG	313665	Juatuba	138.107,20	11.508,93
MG	313670	Juiz de Fora	2.973.834,00	247.819,50
MG	313680	Juramento	20.673,60	1.722,80
MG	313690	Juruaia	48.038,40	4.003,20
MG	313695	Juvenília	28.142,40	2.345,20
MG	313700	Ladainha	85.828,80	7.152,40
MG	313710	Lagamar	37.449,60	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	238.339,20	19.861,60
MG	313730	Lagoa dos Patos	20.630,40	1.719,20
MG	313740	Lagoa Dourada	61.795,20	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	86.217,60	7.184,80
MG	313753	Lagoa Grande	44.236,80	3.686,40
MG	313760	Lagoa Santa	328.731,20	27.394,26
MG	313770	Lajinha	97.156,80	8.096,40
MG	313780	Lambari	98.707,20	8.225,60
MG	313790	Lamim	16.915,20	1.409,60
MG	313800	Laranjal	32.496,00	2.708,00
MG	313810	Lassance	31.982,40	2.665,20
MG	313820	Lavras	476.299,20	39.691,60
MG	313830	Leandro Ferreira	15.825,60	1.318,80
MG	313835	Leme do Prado	23.875,20	1.989,60
MG	313840	Leopoldina	254.553,60	21.212,80
MG	313850	Liberdade	25.924,80	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	80.572,80	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	35.169,60	2.930,80
MG	313865	Lontra	42.628,80	3.552,40
MG	313867	Luisburgo	30.753,60	2.562,80
MG	313868	Luislândia	32.088,00	2.674,00
MG	313870	Luminárias	26.740,80	2.228,40
MG	313880	Luz	87.504,00	7.292,00
MG	313890	Machacalis	34.608,00	2.884,00
MG	313900	Machado	197.136,00	16.428,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	24.518,40	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	92.294,40	7.691,20
MG	313925	Mamonas	31.550,40	2.629,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	313930	Manga	95.510,40	7.959,20
MG	313940	Manhuaçu	412.363,20	34.363,60
MG	313950	Manhumirim	107.832,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	134.510,40	11.209,20
MG	313970	Maravilhas	36.835,20	3.069,60
MG	313980	Mar de Espanha	59.904,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	69.844,80	5.820,40
MG	314000	Mariana	279.518,40	23.293,20
MG	314010	Marilac	20.625,60	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	80.791,20	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	14.083,20	1.173,60
MG	314030	Marliéria	19.804,80	1.650,40
MG	314040	Marmelópolis	14.299,20	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	63.590,40	5.299,20
MG	314053	Martins Soares	37.718,40	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	40.142,40	3.345,20
MG	314060	Materlândia	22.430,40	1.869,20
MG	314070	Mateus Leme	167.288,80	13.940,73
MG	314080	Matias Barbosa	68.140,80	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	51.441,60	4.286,80
MG	314090	Matipó	89.299,20	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	62.145,60	5.178,80
MG	314110	Matozinhos	203.739,20	16.978,26
MG	314120	Matutina	18.508,80	1.542,40
MG	314130	Medeiros	17.644,80	1.470,40
MG	314140	Medina	103.262,40	8.605,20
MG	314150	Mendes Pimentel	31.396,80	2.616,40
MG	314160	Mercês	51.763,20	4.313,60
MG	314170	Mesquita	29.203,20	2.433,60
MG	314180	Minas Novas	152.947,20	12.745,60
MG	314190	Minduri	19.008,00	1.584,00
MG	314200	Mirabela	65.270,40	5.439,20
MG	314210	Miradouro	51.446,40	4.287,20
MG	314220	Miraí	70.315,20	5.859,60
MG	314225	Miravânia	23.054,40	1.921,20
MG	314230	Moeda	23.534,40	1.961,20
MG	314240	Moema	35.548,80	2.962,40
MG	314250	Monjolos	11.419,20	951,60
MG	314260	Monsenhor Paulo	41.198,40	3.433,20
MG	314270	Montalvânia	76.675,20	6.389,60
MG	314280	Monte Alegre de Minas	99.494,40	8.291,20
MG	314290	Monte Azul	106.646,40	8.887,20
MG	314300	Monte Belo	64.512,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	229.296,00	19.108,00
MG	314315	Monte Formoso	23.409,60	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	105.105,60	8.758,80
MG	314330	Montes Claros	2.107.144,80	175.595,40
MG	314340	Monte Sião	109.411,20	9.117,60
MG	314345	Montezuma	38.270,40	3.189,20
MG	314350	Morada Nova de Minas	41.817,60	3.484,80
MG	314360	Morro da Garça	12.811,20	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	16.420,80	1.368,40
MG	314380	Munhoz	30.484,80	2.540,40
MG	314390	Muriaé	575.510,40	47.959,20
MG	314400	Mutum	131.880,00	10.990,00
MG	314410	Muzambinho	100.857,60	8.404,80
MG	314420	Nacip Raydan	15.652,80	1.304,40
MG	314430	Nanuque	201.004,80	16.750,40
MG	314435	Naque	32.481,60	2.706,80
MG	314437	Natalândia	16.209,60	1.350,80
MG	314440	Natércia	23.073,60	1.922,80
MG	314450	Nazareno	40.425,60	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	128.697,60	10.724,80
MG	314465	Ninheira	49.252,80	4.104,40
MG	314467	Nova Belém	17.577,60	1.464,80
MG	314470	Nova Era	86.409,60	7.200,80
MG	314480	Nova Lima	496.563,20	41.380,26
MG	314490	Nova Módica	18.384,00	1.532,00
MG	314500	Nova Ponte	68.356,80	5.696,40
MG	314505	Nova Porteirinha	36.624,00	3.052,00
MG	314510	Nova Resende	78.302,40	6.525,20
MG	314520	Nova Serrana	418.848,00	34.904,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	152.448,00	12.704,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas	51.710,40	4.309,20
MG	314537	Novorizonte	25.084,80	2.090,40
MG	314540	Olaria	9.393,60	782,80
MG	314545	Olhos-d'Água	27.528,00	2.294,00
MG	314550	Olímpio Noronha	12.960,00	1.080,00
MG	314560	Oliveira	198.600,00	16.550,00
MG	314570	Oliveira Fortes	10.473,60	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	15.220,80	1.268,40
MG	314585	Oratórios	22.430,40	1.869,20
MG	314587	Orizânia	37.281,60	3.106,80
MG	314590	Ouro Branco	181.814,40	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	159.427,20	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	353.760,00	29.480,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	29.510,40	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	29.774,40	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	95.323,20	7.943,60
MG	314640	Paineiras	22.598,40	1.883,20
MG	314650	Pains	39.979,20	3.331,60
MG	314655	Pai Pedro	29.520,00	2.460,00
MG	314660	Paiva	7.632,00	636,00
MG	314670	Palma	32.361,60	2.696,80
MG	314675	Palmópolis	32.302,16	2.691,84
MG	314690	Papagaios	72.691,20	6.057,60
MG	314700	Paracatu	433.411,20	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	433.468,80	36.122,40
MG	314720	Paraguaçu	102.124,80	8.510,40
MG	314730	Paraisópolis	98.702,40	8.225,20
MG	314740	Paraopeba	114.912,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	8.524,80	710,40
MG	314760	Passa Quatro	78.192,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	40.209,60	3.350,80
MG	314780	Passa-Vinte	10.180,80	848,40
MG	314790	Passos	606.970,80	50.580,90
MG	314795	Patis	28.228,80	2.352,40
MG	314800	Patos de Minas	797.115,60	66.426,30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	314810	Patrocínio	422.054,40	35.171,20
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	26.798,40	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	46.224,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	24.096,00	2.008,00
MG	314850	Pavão	42.100,80	3.508,40
MG	314860	Peçanha	85.521,60	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	118.310,40	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	33.672,00	2.806,00
MG	314880	Pedra do Anta	16.387,20	1.365,60
MG	314890	Pedra do Indaiá	19.262,40	1.605,20
MG	314900	Pedra Dourada	11.395,20	949,60
MG	314910	Pedralva	56.078,40	4.673,20
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	53.203,20	4.433,60
MG	314920	Pedrinópolis	17.462,40	1.455,20
MG	314930	Pedro Leopoldo	402.950,85	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	8.832,00	736,00
MG	314950	Pequeri	15.888,00	1.324,00
MG	314960	Pequi	20.707,20	1.725,60
MG	314970	Perdigão	48.888,00	4.074,00
MG	314980	Perdizes	74.323,20	6.193,60
MG	314990	Perdões	101.419,20	8.451,60
MG	314995	Periquito	34.320,00	2.860,00
MG	315000	Pescador	20.563,20	1.713,60
MG	315010	Piau	13.857,60	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	37.814,40	3.151,20
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	20.145,60	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	22.876,80	1.906,40
MG	315040	Piedade dos Gerais	23.505,60	1.958,80
MG	315050	Pimenta	41.371,20	3.447,60
MG	315053	Pingo-d'Água	22.766,40	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	36.076,80	3.006,40
MG	315060	Piracema	31.560,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	25.900,80	2.158,40
MG	315080	Piranga	85.608,00	7.134,00
MG	315090	Piranguçu	26.179,20	2.181,60
MG	315100	Piranguinho	40.588,80	3.382,40
MG	315110	Pirapetinga	51.777,60	4.314,80
MG	315120	Pirapora	268.665,60	22.388,80
MG	315130	Piraúba	53.390,40	4.449,20
MG	315140	Pitangui	129.792,00	10.816,00
MG	315150	Piumhi	162.398,40	13.533,20
MG	315160	Planura	54.504,00	4.542,00
MG	315170	Poço Fundo	80.184,00	6.682,00
MG	315180	Poços de Caldas	876.846,60	73.070,55
MG	315190	Pocrane	43.440,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	148.526,40	12.377,20
MG	315210	Ponte Nova	287.107,20	23.925,60
MG	315213	Ponto Chique	20.097,60	1.674,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	57.355,20	4.779,60
MG	315220	Porteirinha	185.803,20	15.483,60
MG	315230	Porto Firme	52.958,40	4.413,20
MG	315240	Poté	78.854,40	6.571,20
MG	315250	Pouso Alegre	767.194,20	63.932,85
MG	315260	Pouso Alto	30.196,80	2.516,40
MG	315270	Prados	42.552,00	3.546,00
MG	315280	Prata	131.006,40	10.917,20
MG	315290	Pratápolis	43.080,00	3.590,00
MG	315300	Pratinha	16.728,00	1.394,00
MG	315310	Presidente Bernardes	27.024,00	2.252,00
MG	315320	Presidente Juscelino	18.854,40	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	14.654,40	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	93.110,40	7.759,20
MG	315350	Alto Jequitibá	40.968,00	3.414,00
MG	315360	Prudente de Morais	49.377,60	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	16.766,40	1.397,20
MG	315380	Queluzito	9.312,00	776,00
MG	315390	Raposos	90.406,40	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	117.230,40	9.769,20
MG	315410	Recreio	51.124,80	4.260,40
MG	315415	Reduto	33.470,40	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	54.859,20	4.571,60
MG	315430	Resplendor	84.734,40	7.061,20
MG	315440	Ressaquinha	23.467,20	1.955,60
MG	315445	Riachinho	39.676,80	3.306,40
MG	315450	Riacho dos Machados	46.320,00	3.860,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	2.184.080,40	182.006,70
MG	315470	Ribeirão Vermelho	19.238,40	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	54.969,60	4.580,80
MG	315490	Rio Casca	69.004,80	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	12.422,40	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	25.598,40	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	29.016,00	2.418,00
MG	315530	Rio Manso	31.561,60	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	43.353,60	3.612,80
MG	315550	Rio Paranaíba	59.347,20	4.945,60
MG	315560	Rio Pardo de Minas	146.774,40	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	70.032,00	5.836,00
MG	315580	Rio Pomba	85.785,60	7.148,80
MG	315590	Rio Preto	26.409,60	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	66.024,00	5.502,00
MG	315610	Ritápolis	23.784,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	10.780,80	898,40
MG	315630	Rodeiro	36.206,40	3.017,20
MG	315640	Romaria	17.620,80	1.468,40
MG	315645	Rosário da Limeira	21.576,00	1.798,00
MG	315650	Rubelita	35.654,40	2.971,20
MG	315660	Rubim	49.459,20	4.121,60
MG	315670	Sabará	814.520,80	67.876,73
MG	315680	Sabinópolis	77.001,60	6.416,80
MG	315690	Sacramento	122.073,60	10.172,80
MG	315700	Salinas	197.270,40	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	34.060,80	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	167.372,80	13.947,73
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	38.726,40	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	14.424,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	22.300,80	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	40.152,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	21.283,20	1.773,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	24.240,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	22.372,80	1.864,40
MG	315760	Santa Fé de Minas	19.363,20	1.613,60
MG	315765	Santa Helena de Minas	30.412,80	2.534,40
MG	315770	Santa Juliana	60.969,60	5.080,80
MG	315780	Santa Luzia	1.331.946,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	76.219,20	6.351,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	52.521,60	4.376,80
MG	315810	Santa Maria do Salto	25.948,80	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	71.299,20	5.941,60
MG	315830	Santana da Vargem	35.419,20	2.951,60
MG	315840	Santana de Cataguases	18.312,00	1.526,00
MG	315850	Santana de Pirapama	38.908,80	3.242,40
MG	315860	Santana do Deserto	19.228,80	1.602,40
MG	315870	Santana do Garambéu	11.428,80	952,40
MG	315880	Santana do Jacaré	23.092,80	1.924,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	42.427,20	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	148.526,40	12.377,20
MG	315900	Santana do Riacho	20.328,00	1.694,00
MG	315910	Santana dos Montes	18.758,40	1.563,20
MG	315920	Santa Rita de Caldas	44.347,20	3.695,60
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	24.432,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	33.523,20	2.793,60
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	17.414,40	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	27.753,60	2.312,80
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	196.516,80	16.376,40
MG	315970	Santa Rosa da Serra	16.113,60	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	92.400,00	7.700,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	87.676,80	7.306,40
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	17.544,00	1.462,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	19.862,40	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	19.924,80	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	57.801,60	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	132.268,80	11.022,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	34.867,20	2.905,60
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	8.736,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	15.724,80	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	228.278,40	19.023,20
MG	316080	São Bento Abade	23.908,80	1.992,40
MG	316090	São Brás do Suaçuí	17.726,40	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	27.081,60	2.256,80
MG	316100	São Domingos do Prata	85.492,80	7.124,40
MG	316105	São Félix de Minas	16.641,60	1.386,80
MG	316110	São Francisco	281.085,00	23.423,75
MG	316120	São Francisco de Paula	32.006,40	2.667,20
MG	316130	São Francisco de Sales	29.328,00	2.444,00
MG	316140	São Francisco do Glória	25.012,80	2.084,40
MG	316150	São Geraldo	54.585,60	4.548,80
MG	316160	São Geraldo da Piedade	20.985,60	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixio	18.182,40	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	32.241,60	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	55.080,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	50.342,40	4.195,20
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	120.686,40	10.057,20
MG	316210	São Gotardo	163.713,60	13.642,80
MG	316220	São João Batista do Glória	35.001,60	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	23.424,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	13.483,20	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	124.612,80	10.384,40
MG	316245	São João das Missões	60.187,20	5.015,60
MG	316250	São João del Rei	426.729,60	35.560,80
MG	316255	São João do Manhuaçu	52.982,40	4.415,20
MG	316257	São João do Manteninha	26.836,80	2.236,40
MG	316260	São João do Oriente	38.227,20	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	20.678,40	1.723,20
MG	316270	São João do Paraíso	112.401,60	9.366,80
MG	316280	São João Evangelista	77.006,40	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	125.889,60	10.490,80
MG	316292	São Joaquim de Bicas	160.294,40	13.357,86
MG	316294	São José da Barra	34.622,40	2.885,20
MG	316295	São José da Lapa	122.668,00	10.222,33
MG	316300	São José da Safira	20.438,40	1.703,20
MG	316310	São José da Varginha	22.224,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	20.064,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	18.926,40	1.577,20
MG	316340	São José do Goiabal	27.441,60	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	32.131,20	2.677,60
MG	316360	São José do Mantimento	13.142,40	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	213.201,60	17.766,80
MG	316380	São Miguel do Anta	33.628,80	2.802,40
MG	316390	São Pedro da União	24.259,20	2.021,60
MG	316400	São Pedro dos Ferros	40.305,60	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	26.956,80	2.246,40
MG	316420	São Romão	54.576,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	33.624,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	25.440,00	2.120,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	14.184,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	29.832,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	51.552,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	30.451,20	2.537,60
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	331.473,60	27.622,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	7.785,60	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	10.641,60	886,80
MG	316500	São Tiago	52.732,80	4.394,40
MG	316510	São Tomás de Aquino	34.833,60	2.902,80
MG	316520	São Thomé das Letras	33.604,80	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	35.937,60	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	32.054,40	2.671,20
MG	316550	Sardoá	28.900,80	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	163.912,00	13.659,33
MG	316555	Setubinha	56.241,60	4.686,80
MG	316556	Sem-Peixe	13.708,80	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	25.963,20	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	9.820,80	818,40
MG	316570	Senador Firmino	36.720,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	8.659,20	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	21.907,20	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	28.180,80	2.348,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	316610	Senhora do Porto	17.270,40	1.439,20
MG	316620	Senhora dos Remédios	50.712,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	35.476,80	2.956,40
MG	316640	Seritinga	8.928,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	20.918,40	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	3.960,00	330,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	41.971,20	3.497,60
MG	316680	Serra do Salitre	53.932,80	4.494,40
MG	316690	Serrania	37.377,60	3.114,80
MG	316695	Serranópolis de Minas	22.473,60	1.872,80
MG	316700	Serranos	9.777,60	814,80
MG	316710	Serro	102.830,40	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	1.241.389,80	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	10.929,60	910,80
MG	316740	Silvianópolis	30.076,80	2.506,40
MG	316750	Simão Pereira	12.643,20	1.053,60
MG	316760	Simonésia	92.673,60	7.722,80
MG	316770	Sobrália	28.305,60	2.358,80
MG	316780	Soledade de Minas	28.867,20	2.405,60
MG	316790	Tabuleiro	19.608,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	158.592,00	13.216,00
MG	316805	Taparuba	15.408,00	1.284,00
MG	316810	Tapira	21.523,20	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	9.230,40	769,20
MG	316830	Taquaraçu de Minas	22.433,60	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	70.449,60	5.870,80
MG	316850	Teixeiras	56.496,00	4.708,00
MG	316860	Teófilo Otoni	759.061,80	63.255,15
MG	316870	Timóteo	446.989,10	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	36.244,80	3.020,40
MG	316890	Tiros	33.384,00	2.782,00
MG	316900	Tocantins	79.521,60	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	19.737,60	1.644,80
MG	316910	Toledo	29.332,80	2.444,40
MG	316920	Tombos	44.740,80	3.728,40
MG	316930	Três Corações	371.232,00	30.936,00
MG	316935	Três Marias	147.230,40	12.269,20
MG	316940	Três Pontas	270.758,40	22.563,20
MG	316950	Tumiritinga	31.833,60	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	121.291,20	10.107,60
MG	316970	Turmalina	92.582,40	7.715,20
MG	316980	Turvolândia	23.673,60	1.972,80
MG	316990	Ubá	592.806,60	49.400,55
MG	317000	Ubaí	59.155,20	4.929,60
MG	317005	Ubaporanga	60.110,40	5.009,20
MG	317010	Uberaba	1.721.590,20	143.465,85
MG	317020	Uberlândia	3.535.277,40	294.606,45
MG	317030	Umburatiba	13.180,80	1.098,40
MG	317040	Unaí	395.030,40	32.919,20
MG	317043	União de Minas	21.590,40	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	16.012,80	1.334,40
MG	317050	Urucânia	50.798,40	4.233,20
MG	317052	Urucuia	73.276,80	6.106,40
MG	317057	Vargem Alegre	31.848,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	10.636,80	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	23.836,80	1.986,40
MG	317070	Varginha	708.852,60	59.071,05
MG	317075	Varjão de Minas	31.977,60	2.664,80
MG	317080	Várzea da Palma	183.422,40	15.285,20
MG	317090	Varzelândia	94.512,00	7.876,00
MG	317100	Vazante	98.784,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	43.041,60	3.586,80
MG	317107	Veredinha	27.648,00	2.304,00
MG	317110	Veríssimo	18.148,80	1.512,40
MG	317115	Vermelho Novo	23.380,80	1.948,40
MG	317120	Vespasiano	664.084,20	55.340,35
MG	317130	Viçosa	368.376,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	18.192,00	1.516,00
MG	317150	Mathias Lobato	16.348,80	1.362,40
MG	317160	Virgem da Lapa	67.310,40	5.609,20
MG	317170	Virgínia	42.552,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	51.984,00	4.332,00
MG	317190	Virgolândia	27.456,00	2.288,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	195.734,40	16.311,20
MG	317210	Volta Grande	25.315,20	2.109,60
MG	317220	Wenceslau Braz	12.571,20	1.047,60
Total			141.956.555,25	11.829.712,80

ANEXO XII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
MS	500000	SES/MS	2.826.428,12	235.535,67
MS	500020	Água Clara	107.137,30	8.928,10
MS	500025	Alcinópolis	19.844,00	1.653,66
MS	500060	Amambai	162.879,32	13.573,27
MS	500070	Anastácio	121.995,08	10.166,25
MS	500080	Anaurilândia	79.417,61	6.618,13
MS	500085	Angélica	39.964,00	3.330,33
MS	500090	Antônio João	34.448,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	117.729,90	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	261.556,48	21.796,37
MS	500124	Aral Moreira	44.836,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	31.581,61	2.631,80
MS	500190	Bataguassu	107.091,32	8.924,27
MS	500200	Batayporã	44.752,00	3.729,33
MS	500210	Bela Vista	96.008,00	8.000,66
MS	500215	Bodoquena	31.916,00	2.659,66
MS	500220	Bonito	154.204,16	12.850,34
MS	500230	Brasilândia	48.033,55	4.002,79
MS	500240	Caarapó	126.138,11	10.511,50
MS	500260	Camapuã	65.069,76	5.422,48
MS	500270	Campo Grande	6.086.300,60	507.191,71
MS	500280	Caracol	25.579,43	2.131,61
MS	500290	Cassilândia	155.321,52	12.943,46
MS	500295	Chapadão do Sul	87.792,00	7.316,00
MS	500310	Corguinho	28.160,79	2.346,73
MS	500315	Coronel Sapucaia	58.848,00	4.904,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MS	500320	Corumbá	735.186,42	61.265,53
MS	500325	Costa Rica	76.700,00	6.391,66
MS	500330	Coxim	187.862,07	15.655,17
MS	500345	Deodápolis	50.352,00	4.196,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	43.520,00	3.626,66
MS	500350	Douradina	26.877,10	2.239,75
MS	500370	Dourados	945.334,24	78.777,85
MS	500375	Eldorado	48.316,00	4.026,33
MS	500380	Fátima do Sul	77.040,00	6.420,00
MS	500390	Figueirão	18.527,76	1.543,98
MS	500400	Glória de Dourados	40.100,00	3.341,66
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	41.863,54	3.488,62
MS	500430	Iguatemi	62.136,00	5.178,00
MS	500440	Inocência	34.986,35	2.915,52
MS	500450	Itaporã	90.272,00	7.522,66
MS	500460	Itaquiraí	110.444,23	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	110.632,42	9.219,36
MS	500480	Japorã	33.716,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	27.116,00	2.259,66
MS	500500	Jardim	122.069,62	10.172,46
MS	500510	Jateí	19.082,21	1.590,18
MS	500515	Juti	25.284,00	2.107,00
MS	500520	Ladário	85.952,00	7.162,66
MS	500525	Laguna Carapã	28.510,97	2.375,91
MS	500540	Maracaju	168.853,93	14.071,16
MS	500560	Miranda	112.433,94	9.369,49
MS	500568	Mundo Novo	71.092,00	5.924,33
MS	500570	Naviraí	202.768,00	16.897,33
MS	500580	Nioaque	60.219,69	5.018,30
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	114.007,53	9.500,62
MS	500620	Nova Andradina	234.986,84	19.582,23
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	20.272,16	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	20.188,00	1.682,33
MS	500630	Paranaíba	217.883,33	18.156,94
MS	500635	Paranhos	53.244,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	32.232,31	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	411.238,15	34.269,84
MS	500690	Porto Murtinho	65.360,00	5.446,66
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	91.212,00	7.601,00
MS	500720	Rio Brilhante	136.312,00	11.359,33
MS	500730	Rio Negro	19.956,00	1.663,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	151.919,91	12.659,99
MS	500750	Rochedo	20.874,71	1.739,55
MS	500755	Santa Rita do Pardo	37.494,74	3.124,56
MS	500769	São Gabriel do Oeste	111.151,48	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	43.504,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	26.181,40	2.181,78
MS	500790	Sidrolândia	198.848,00	16.570,66
MS	500793	Sonora	94.762,09	7.896,84
MS	500795	Tacuru	47.010,37	3.917,53
MS	500797	Taquarussu	19.578,65	1.631,55
MS	500800	Terenos	77.736,00	6.478,00
MS	500830	Três Lagoas	532.855,71	44.404,64
MS	500840	Vicentina	24.080,00	2.006,66
Total			17.423.170,53	1.451.930,52

ANEXO XIII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
MT	510000	SES/MT	6.097.824,08	508.152,00
MT	510010	Acorizal	28.070,56	2.339,21
MT	510020	Água Boa	118.300,66	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	350.176,02	29.181,33
MT	510030	Alto Araguaia	88.085,42	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	41.984,33	3.498,69
MT	510040	Alto Garças	56.802,99	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	54.345,34	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	48.106,30	4.008,85
MT	510080	Apiacás	74.630,83	6.219,23
MT	510100	Araguaiana	22.121,71	1.843,47
MT	510120	Araguainha	20.709,70	1.725,80
MT	510125	Araputanga	81.712,98	6.809,41
MT	510130	Arenápolis	51.933,87	4.327,82
MT	510140	Aripuanã	161.378,32	13.448,19
MT	510160	Barão de Melgaço	39.037,03	3.253,08
MT	510170	Barra do Bugres	171.188,86	14.265,73
MT	510180	Barra do Garças	298.093,86	24.841,15
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	41.345,43	3.445,45
MT	510190	Brasnorte	121.887,95	10.157,32
MT	510250	Cáceres	462.315,11	38.526,25
MT	510260	Campinápolis	76.813,07	6.401,08
MT	510263	Campo Novo do Parecis	159.931,90	13.327,65
MT	510267	Campo Verde	188.813,13	15.734,42
MT	510268	Campos de Júlio	41.979,63	3.498,30
MT	510269	Canabrava do Norte	45.007,92	3.750,66
MT	510270	Canarana	152.039,42	12.669,95
MT	510279	Carlinda	77.365,11	6.447,09
MT	510285	Castanheira	58.827,21	4.902,26
MT	510300	Chapada dos Guimarães	95.165,92	7.930,49
MT	510305	Cláudia	86.163,75	7.180,31
MT	510310	Cocalinho	51.207,42	4.267,28
MT	510320	Colíder	222.608,23	18.550,68
MT	510325	Colniza	243.928,96	20.327,41
MT	510330	Comodoro	157.460,04	13.121,67
MT	510335	Confresa	223.915,89	18.659,65
MT	510336	Conquista D'Oeste	23.416,46	1.951,37
MT	510337	Cotriguaçu	120.820,80	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	4.633.880,04	386.156,67
MT	510343	Curvelândia	25.571,85	2.130,98
MT	510345	Denise	45.648,64	3.804,05
MT	510350	Diamantino	107.464,42	8.955,36
MT	510360	Dom Aquino	41.733,86	3.477,82
MT	510370	Feliz Natal	87.338,63	7.278,21
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	22.494,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	58.370,44	4.864,20
MT	510390	General Carneiro	27.023,87	2.251,98
MT	510395	Glória D'Oeste	22.080,12	1.840,01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MT	510410	Guarantã do Norte	242.138,81	20.178,23
MT	510420	Guiratinga	73.888,52	6.157,37
MT	510450	Indiavaí	22.252,54	1.854,37
MT	510452	Ipiranga do Norte	32.565,12	2.713,76
MT	510454	Itanhangá	30.528,20	2.544,01
MT	510455	Itaúba	45.082,39	3.756,86
MT	510460	Itiquira	63.072,81	5.256,06
MT	510480	Jaciara	134.842,33	11.236,86
MT	510490	Jangada	40.476,81	3.373,06
MT	510500	Jauru	51.626,03	4.302,16
MT	510510	Juara	264.413,37	22.034,44
MT	510515	Juína	300.543,25	25.045,27
MT	510517	Juruena	94.247,10	7.853,92
MT	510520	Juscimeira	58.157,52	4.846,46
MT	510523	Lambari D'Oeste	29.286,54	2.440,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	386.803,49	32.233,62
MT	510530	Luciára	21.465,01	1.788,75
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	77.669,92	6.472,49
MT	510558	Marcelândia	127.916,97	10.659,74
MT	510560	Matupá	106.758,15	8.896,51
MT	510562	Mirassol d'Oeste	134.365,16	11.197,09
MT	510590	Nobres	76.982,40	6.415,20
MT	510600	Nortelândia	32.395,82	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	62.790,14	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	100.318,21	8.359,85
MT	510617	Nova Nazaré	23.659,04	1.971,58
MT	510618	Nova Lacerda	30.471,76	2.539,31
MT	510619	Nova Santa Helena	22.638,08	1.886,50
MT	510620	Nova Brasilândia	22.955,51	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	88.043,03	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	196.027,01	16.335,58
MT	510623	Nova Olímpia	95.966,32	7.997,19
MT	510624	Nova Ubiratã	76.839,78	6.403,31
MT	510625	Nova Xavantina	104.016,53	8.668,04
MT	510626	Novo Mundo	57.387,94	4.782,32
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	26.889,63	2.240,80
MT	510628	Novo São Joaquim	33.659,52	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	78.435,35	6.536,27
MT	510630	Paranatinga	156.804,41	13.067,03
MT	510631	Novo Santo Antônio	23.159,27	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	84.724,76	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	227.922,97	18.993,58
MT	510645	Planalto da Serra	21.813,15	1.817,76
MT	510650	Poconé	164.657,36	13.721,44
MT	510665	Pontal do Araguaia	30.748,82	2.562,40
MT	510670	Ponte Branca	21.153,76	1.762,81
MT	510675	Pontes e Lacerda	240.801,29	20.066,77
MT	510677	Porto Alegre do Norte	80.795,26	6.732,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	49.687,54	4.140,62
MT	510682	Porto Esperidião	58.449,97	4.870,83
MT	510685	Porto Estrela	22.341,06	1.861,75
MT	510700	Poxoréo	88.413,80	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	289.633,18	24.136,09
MT	510706	Querência	107.398,62	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	96.941,18	8.078,43
MT	510715	Reserva do Cabaçal	21.958,52	1.829,87
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	68.088,39	5.674,03
MT	510719	Ribeirãozinho	21.902,22	1.825,18
MT	510720	Rio Branco	25.997,72	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	34.496,67	2.874,72
MT	510726	Santo Afonso	22.180,00	1.848,33
MT	510729	São José do Povo	23.130,45	1.927,53
MT	510730	São José do Rio Claro	95.950,92	7.995,91
MT	510735	São José do Xingu	59.468,27	4.955,68
MT	510740	São Pedro da Cipa	23.576,03	1.964,66
MT	510757	Rondolândia	41.030,94	3.419,24
MT	510760	Rondonópolis	1.086.280,94	90.523,41
MT	510770	Rosário Oeste	89.922,25	7.493,52
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	23.276,68	1.939,72
MT	510775	Salto do Céu	22.533,58	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	23.904,49	1.992,04
MT	510777	Santa Terezinha	56.527,57	4.710,63
MT	510779	Santo Antônio do Leste	24.941,27	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	99.034,54	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	84.114,38	7.009,53
MT	510787	Sapezal	153.130,48	12.760,87
MT	510788	Serra Nova Dourada	22.029,70	1.835,80
MT	510790	Sinop	1.000.432,61	83.369,38
MT	510792	Sorriso	545.761,23	45.480,10
MT	510794	Tabaporã	106.486,77	8.873,89
MT	510795	Tangará da Serra	473.561,79	39.463,48
MT	510800	Tapurah	83.898,45	6.991,53
MT	510805	Terra Nova do Norte	93.007,68	7.750,64
MT	510810	Tesouro	22.601,19	1.883,43
MT	510820	Torixoréu	22.654,32	1.887,86
MT	510830	União do Sul	39.733,18	3.311,09
MT	510835	Vale de São Domingos	22.047,26	1.837,27
MT	510840	Várzea Grande	1.363.636,14	113.636,34
MT	510850	Vera	86.490,83	7.207,56
MT	510860	Vila Rica	164.770,94	13.730,91
MT	510880	Nova Guarita	39.609,75	3.300,81
MT	510885	Nova Marilândia	22.551,56	1.879,29
MT	510890	Nova Maringá	54.429,43	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	67.353,07	5.612,75
Total			27.092.646,80	2.257.719,90

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
PA	150000	SES/PA	8.143.398,50	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	1.417.568,70	118.130,72
PA	150013	Abel Figueiredo	67.320,53	5.610,04
PA	150020	Acará	514.635,52	42.886,29
PA	150030	Afuá	352.352,08	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	248.571,80	20.714,31
PA	150040	Alenquer	517.549,26	43.129,10
PA	150050	Almeirim	438.448,44	36.537,37

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	150060	Altamira	1.016.644,89	84.720,40
PA	150070	Anajás	257.579,61	21.464,96
PA	150080	Ananindeua	4.758.867,05	396.572,25
PA	150085	Anapu	233.527,04	19.460,58
PA	150090	Augusto Corrêa	410.912,38	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	275.890,41	22.990,86
PA	150100	Aveiro	151.961,60	12.663,46
PA	150110	Bagre	261.769,29	21.814,10
PA	150120	Baião	404.808,78	33.734,06
PA	150125	Bannach	32.174,84	2.681,23
PA	150130	Barcarena	1.075.233,76	89.602,81
PA	150140	Belém	13.643.540,56	1.136.961,71
PA	150145	Belterra	161.150,32	13.429,19
PA	150150	Benevides	546.496,14	45.541,34
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	153.056,62	12.754,71
PA	150160	Bonito	142.734,77	11.894,56
PA	150170	Bragança	1.143.820,72	95.318,39
PA	150172	Brasil Novo	171.015,12	14.251,26
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	69.462,99	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	567.996,81	47.333,06
PA	150180	Breves	926.976,22	77.248,01
PA	150190	Bujaru	260.417,17	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	217.647,75	18.137,31
PA	150200	Cachoeira do Arari	280.153,69	23.346,14
PA	150210	Cametá	1.229.871,02	102.489,25
PA	150215	Canaã dos Carajás	308.189,04	25.682,42
PA	150220	Capanema	627.804,49	52.317,04
PA	150230	Capitão Poço	501.009,54	41.750,79
PA	150240	Castanhal	1.779.614,18	148.301,18
PA	150250	Chaves	212.359,63	17.696,63
PA	150260	Colares	110.845,60	9.237,13
PA	150270	Conceição do Araguaia	440.887,64	36.740,63
PA	150275	Concórdia do Pará	293.287,12	24.440,59
PA	150276	Cumaru do Norte	114.921,02	9.576,75
PA	150277	Curionópolis	172.424,38	14.368,69
PA	150280	Curralinho	300.809,50	25.067,45
PA	150285	Curuá	126.956,81	10.579,73
PA	150290	Curuçá	354.104,13	29.508,67
PA	150293	Dom Eliseu	528.594,78	44.049,56
PA	150295	Eldorado dos Carajás	309.883,96	25.823,66
PA	150300	Faro	141.613,95	11.801,16
PA	150304	Floresta do Araguaia	180.965,60	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	240.973,23	20.081,10
PA	150309	Goianésia do Pará	354.684,97	29.557,08
PA	150310	Gurupá	296.914,99	24.742,91
PA	150320	Igarapé-Açu	353.380,45	29.448,37
PA	150330	Igarapé-Miri	571.300,95	47.608,41
PA	150340	Inhangapi	103.561,27	8.630,10
PA	150345	Ipixuna do Pará	539.068,98	44.922,41
PA	150350	Irituia	301.314,15	25.109,51
PA	150360	Itaituba	937.012,41	78.084,36
PA	150370	Itupiranga	492.696,83	41.058,06
PA	150375	Jacareacanga	395.039,21	32.919,93
PA	150380	Jacundá	525.652,48	43.804,37
PA	150390	Juruti	502.333,10	41.861,09
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	256.722,63	21.393,55
PA	150405	Mãe do Rio	274.233,59	22.852,79
PA	150410	Magalhães Barata	78.651,72	6.554,31
PA	150420	Marabá	2.447.744,36	203.978,69
PA	150430	Maracanã	272.738,64	22.728,22
PA	150440	Marapanim	259.588,75	21.632,39
PA	150442	Marituba	1.145.544,21	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	280.365,75	23.363,81
PA	150450	Melgaço	248.838,42	20.736,53
PA	150460	Mocajuba	275.500,01	22.958,33
PA	150470	Moju	724.586,10	60.382,17
PA	150475	Mojuí dos Campos	146.076,99	12.173,08
PA	150480	Monte Alegre	535.431,57	44.619,29
PA	150490	Muaná	355.303,90	29.608,65
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	196.115,10	16.342,92
PA	150497	Nova Ipixuna	148.847,89	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	137.802,37	11.483,53
PA	150503	Novo Progresso	400.741,65	33.395,13
PA	150506	Novo Repartimento	659.560,36	54.963,36
PA	150510	Óbidos	479.118,47	39.926,53
PA	150520	Oeiras do Pará	290.325,77	24.193,81
PA	150530	Oriximiná	810.574,12	67.547,84
PA	150540	Ourém	161.740,68	13.478,39
PA	150543	Ourilândia do Norte	287.288,25	23.940,68
PA	150548	Pacajá	418.301,45	34.858,45
PA	150549	Palestina do Pará	71.081,73	5.923,47
PA	150550	Paragominas	1.003.780,66	83.648,38
PA	150553	Parauapebas	1.745.877,72	145.489,81
PA	150555	Pau D'Arco	55.884,62	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	75.119,06	6.259,92
PA	150563	Piçarra	121.119,83	10.093,31
PA	150565	Placas	263.759,39	21.979,94
PA	150570	Ponta de Pedras	272.338,72	22.694,89
PA	150580	Portel	544.706,00	45.392,16
PA	150590	Porto de Moz	358.684,21	29.890,35
PA	150600	Prainha	279.394,52	23.282,87
PA	150610	Primavera	99.581,06	8.298,42
PA	150611	Quatipuru	123.243,23	10.270,26
PA	150613	Redenção	760.969,67	63.414,13
PA	150616	Rio Maria	169.244,03	14.103,66
PA	150618	Rondon do Pará	471.110,46	39.259,20
PA	150619	Rurópolis	434.155,58	36.179,63
PA	150620	Salinópolis	369.634,51	30.802,87
PA	150630	Salvaterra	209.360,20	17.446,68
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	182.793,82	15.232,81
PA	150640	Santa Cruz do Arari	87.516,69	7.293,05
PA	150650	Santa Isabel do Pará	621.320,01	51.776,66
PA	150655	Santa Luzia do Pará	185.250,51	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	185.079,10	15.423,25
PA	150660	Santa Maria do Pará	226.528,37	18.877,36
PA	150670	Santana do Araguaia	619.520,36	51.626,69
PA	150680	Santarém	2.766.340,95	230.528,41
PA	150690	Santarém Novo	60.845,57	5.070,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	150700	Santo Antônio do Tauá	277.185,40	23.098,78
PA	150710	São Caetano de Odivelas	165.149,55	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	230.765,65	19.230,47
PA	150720	São Domingos do Capim	292.334,92	24.361,24
PA	150730	São Félix do Xingu	1.062.969,42	88.580,78
PA	150740	São Francisco do Pará	146.076,99	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	240.687,59	20.057,29
PA	150746	São João da Ponta	54.303,95	4.525,32
PA	150747	São João de Pirabas	207.265,37	17.272,11
PA	150750	São João do Araguaia	128.261,34	10.688,44
PA	150760	São Miguel do Guamá	525.528,69	43.794,05
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	235.840,88	19.653,40
PA	150775	Sapucaia	52.294,81	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	120.367,60	10.030,63
PA	150790	Soure	229.251,65	19.104,30
PA	150795	Tailândia	894.172,92	74.514,41
PA	150796	Terra Alta	104.484,90	8.707,07
PA	150797	Terra Santa	169.329,71	14.110,80
PA	150800	Tomé-Açu	569.367,98	47.447,33
PA	150803	Tracuateua	277.328,23	23.110,68
PA	150805	Trairão	170.253,36	14.187,78
PA	150808	Tucumã	349.209,81	29.100,81
PA	150810	Tucuruí	1.003.913,97	83.659,49
PA	150812	Ulianópolis	494.725,02	41.227,08
PA	150815	Uruará	425.928,57	35.494,04
PA	150820	Vigia	482.022,68	40.168,55
PA	150830	Viseu	558.884,26	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	135.612,30	11.301,02
PA	150840	Xinguara	404.351,71	33.695,97
Total			85.875.611,33	7.156.300,26

ANEXO XV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
PB	250000	SES/PB	7.352.325,36	612.693,78
PB	250010	Água Branca	44.955,00	3.746,25
PB	250020	Aguiar	25.137,00	2.094,75
PB	250030	Alagoa Grande	129.298,50	10.774,87
PB	250040	Alagoa Nova	91.795,50	7.649,62
PB	250050	Alagoinha	63.846,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	24.412,50	2.034,37
PB	250057	Algodão de Jandaíra	11.074,50	922,87
PB	250060	Alhandra	114.342,00	9.528,50
PB	250070	São João do Rio do Peixe	80.653,50	6.721,12
PB	250073	Amparo	10.480,02	873,33
PB	250077	Aparecida	36.783,00	3.065,25
PB	250080	Araçagi	77.634,00	6.469,50
PB	250090	Arara	59.661,00	4.971,75
PB	250100	Araruna	89.347,50	7.445,62
PB	250110	Areia	105.624,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	8.586,00	715,50
PB	250120	Areial	30.870,00	2.572,50
PB	250130	Aroeiras	86.665,50	7.222,12
PB	250135	Assunção	17.019,00	1.418,25
PB	250140	Baía da Traição	39.132,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	99.054,00	8.254,50
PB	250153	Baraúna	21.010,50	1.750,87
PB	250157	Barra de Santana	37.372,50	3.114,37
PB	250160	Barra de Santa Rosa	67.495,50	5.624,62
PB	250170	Barra de São Miguel	26.392,50	2.199,37
PB	250180	Bayeux	606.306,10	50.525,50
PB	250190	Belém	78.952,50	6.579,37
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	32.877,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	14.904,00	1.242,00
PB	250210	Boa Ventura	25.312,50	2.109,37
PB	250215	Boa Vista	30.505,50	2.542,12
PB	250220	Bom Jesus	11.313,00	942,75
PB	250230	Bom Sucesso	22.698,00	1.891,50
PB	250240	Bonito de Santa Fé	51.970,50	4.330,87
PB	250250	Boqueirão	78.885,00	6.573,75
PB	250260	Igaracy	27.945,00	2.328,75
PB	250270	Borborema	23.994,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	62.055,00	5.171,25
PB	250290	Brejo dos Santos	28.750,50	2.395,87
PB	250300	Caaporã	128.322,00	10.693,50
PB	250310	Cabaceiras	24.237,00	2.019,75
PB	250320	Cabedelo	386.160,00	32.180,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	45.153,00	3.762,75
PB	250340	Cacimba de Areia	16.618,50	1.384,87
PB	250350	Cacimba de Dentro	77.152,50	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	31.837,50	2.653,12
PB	250360	Caiçara	32.868,00	2.739,00
PB	250370	Cajazeiras	274.635,00	22.886,25
PB	250375	Cajazeirinhas	14.166,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	26.563,50	2.213,62
PB	250390	Camalaú	26.752,50	2.229,37
PB	250400	Campina Grande	1.813.104,00	151.092,00
PB	250403	Capim	27.927,00	2.327,25
PB	250407	Caraúbas	18.382,50	1.531,87
PB	250410	Carrapateira	11.547,00	962,25
PB	250415	Casserengue	33.075,00	2.756,25
PB	250420	Catingueira	22.104,00	1.842,00
PB	250430	Catolé do Rocha	134.955,00	11.246,25
PB	250435	Caturité	21.361,50	1.780,12
PB	250440	Conceição	84.672,00	7.056,00
PB	250450	Condado	30.249,00	2.520,75
PB	250460	Conde	141.324,00	11.777,00
PB	250470	Congo	21.487,50	1.790,62
PB	250480	Coremas	69.300,00	5.775,00
PB	250485	Coxixola	8.433,00	702,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	102.168,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	32.175,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	91.404,00	7.617,00
PB	250520	Cuitegi	31.027,50	2.585,62
PB	250523	Cuité de Mamanguape	28.489,50	2.374,12
PB	250527	Curral de Cima	23.665,50	1.972,12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	250530	Curral Velho	11.380,50	948,37
PB	250535	Damião	23.377,50	1.948,12
PB	250540	Desterro	37.012,50	3.084,37
PB	250550	Vista Serrana	16.695,00	1.391,25
PB	250560	Diamante	29.862,00	2.488,50
PB	250570	Dona Inês	47.407,50	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	16.402,50	1.366,87
PB	250590	Emas	15.583,50	1.298,62
PB	250600	Esperança	146.385,00	12.198,75
PB	250610	Fagundes	51.520,50	4.293,37
PB	250620	Frei Martinho	13.428,00	1.119,00
PB	250625	Gado Bravo	38.097,00	3.174,75
PB	250630	Guarabira	260.010,00	21.667,50
PB	250640	Gurinhém	63.481,50	5.290,12
PB	250650	Gurjão	15.048,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	27.121,50	2.260,12
PB	250670	Imaculada	52.672,50	4.389,37
PB	250680	Ingá	80.901,00	6.741,75
PB	250690	Itabaiana	110.983,50	9.248,62
PB	250700	Itaporanga	109.426,50	9.118,87
PB	250710	Itapororoca	81.580,50	6.798,37
PB	250720	Itatuba	47.997,00	3.999,75
PB	250730	Jacaraú	64.273,50	5.356,12
PB	250740	Jericó	34.663,50	2.888,62
PB	250750	João Pessoa	4.684.428,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	35.086,50	2.923,87
PB	250770	Juazeirinho	79.816,50	6.651,37
PB	250780	Junco do Seridó	31.477,50	2.623,12
PB	250790	Juripiranga	47.772,00	3.981,00
PB	250800	Juru	44.635,50	3.719,62
PB	250810	Lagoa	21.195,00	1.766,25
PB	250820	Lagoa de Dentro	34.164,00	2.847,00
PB	250830	Lagoa Seca	121.275,00	10.106,25
PB	250840	Lastro	12.640,50	1.053,37
PB	250850	Livramento	33.021,00	2.751,75
PB	250855	Logradouro	18.927,00	1.577,25
PB	250860	Lucena	75.810,00	6.317,50
PB	250870	Mãe d'Água	18.198,00	1.516,50
PB	250880	Malta	25.555,50	2.129,62
PB	250890	Mamanguape	264.180,00	22.015,00
PB	250900	Manaíra	49.666,50	4.138,87
PB	250905	Marcação	37.084,50	3.090,37
PB	250910	Mari	97.663,50	8.138,62
PB	250915	Marizópolis	29.128,50	2.427,37
PB	250920	Massaranduba	60.966,00	5.080,50
PB	250930	Mataraca	36.396,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	20.137,50	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	12.802,50	1.066,87
PB	250939	Maturéia	28.633,50	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	60.070,50	5.005,87
PB	250950	Montadas	24.484,50	2.040,37
PB	250960	Monte Horebe	21.258,00	1.771,50
PB	250970	Monteiro	146.241,00	12.186,75
PB	250980	Mulungu	44.082,00	3.673,50
PB	250990	Natuba	47.002,50	3.916,87
PB	251000	Nazarezinho	33.039,00	2.753,25
PB	251010	Nova Floresta	47.974,50	3.997,87
PB	251020	Nova Olinda	27.261,00	2.271,75
PB	251030	Nova Palmeira	21.226,50	1.768,87
PB	251040	Olho d'Água	30.582,00	2.548,50
PB	251050	Olivedos	17.293,50	1.441,12
PB	251060	Ouro Velho	13.558,50	1.129,87
PB	251065	Parari	10.032,88	836,07
PB	251070	Passagem	10.624,50	885,37
PB	251080	Patos	474.889,50	39.574,12
PB	251090	Paulista	54.751,50	4.562,62
PB	251100	Pedra Branca	17.059,50	1.421,62
PB	251110	Pedra Lavrada	35.581,50	2.965,12
PB	251120	Pedras de Fogo	126.783,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	71.680,50	5.973,37
PB	251140	Picuí	83.853,00	6.987,75
PB	251150	Pilar	52.672,50	4.389,37
PB	251160	Pilões	30.870,00	2.572,50
PB	251170	Pilõezinhos	23.215,50	1.934,62
PB	251180	Pirpirituba	47.430,00	3.952,50
PB	251190	Pitimbu	110.532,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	81.391,50	6.782,62
PB	251203	Poço Dantas	17.046,00	1.420,50
PB	251207	Poço de José de Moura	18.927,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	147.078,00	12.256,50
PB	251220	Prata	18.324,00	1.527,00
PB	251230	Princesa Isabel	102.303,00	8.525,25
PB	251240	Puxinanã	60.628,50	5.052,37
PB	251250	Queimadas	192.978,00	16.081,50
PB	251260	Quixabá	12.356,03	1.029,66
PB	251270	Remígio	85.149,00	7.095,75
PB	251272	Pedro Régis	26.995,50	2.249,62
PB	251274	Riachão	15.705,00	1.308,75
PB	251275	Riachão do Bacamarte	20.016,00	1.668,00
PB	251276	Riachão do Poço	19.804,50	1.650,37
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	11.736,90	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	38.421,00	3.201,75
PB	251290	Rio Tinto	143.730,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	17.158,50	1.429,87
PB	251310	Salgado de São Félix	54.648,00	4.554,00
PB	251315	Santa Cecília	29.745,00	2.478,75
PB	251320	Santa Cruz	29.592,00	2.466,00
PB	251330	Santa Helena	26.770,50	2.230,87
PB	251335	Santa Inês	16.168,50	1.347,37
PB	251340	Santa Luzia	68.458,50	5.704,87
PB	251350	Santana de Mangueira	23.814,00	1.984,50
PB	251360	Santana dos Garrotes	32.440,50	2.703,37
PB	251365	Joca Claudino	12.037,50	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	803.562,00	66.963,50
PB	251380	Santa Teresinha	20.754,00	1.729,50
PB	251385	Santo André	11.542,50	961,87
PB	251390	São Bento	148.792,50	12.399,37
PB	251392	São Bentinho	19.818,00	1.651,50

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	251394	São Domingos do Cariri	11.443,50	953,62
PB	251396	São Domingos de Pombal	13.639,50	1.136,62
PB	251398	São Francisco	15.250,50	1.270,87
PB	251400	São João do Cariri	19.584,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	19.989,00	1.665,75
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	34.537,50	2.878,12
PB	251430	São José de Caiana	27.927,00	2.327,25
PB	251440	São José de Espinharas	21.321,00	1.776,75
PB	251445	São José dos Ramos	26.176,50	2.181,37
PB	251450	São José de Piranhas	89.307,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	18.477,00	1.539,75
PB	251460	São José do Bonfim	15.534,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	10.456,22	871,35
PB	251470	São José do Sabugi	18.513,00	1.542,75
PB	251480	São José dos Cordeiros	16.870,50	1.405,87
PB	251490	São Mamede	35.073,00	2.922,75
PB	251500	São Miguel de Taipu	31.617,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	52.146,00	4.345,50
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	15.349,50	1.279,12
PB	251530	Sapé	233.838,00	19.486,50
PB	251540	Seridó	48.613,50	4.051,12
PB	251550	Serra Branca	60.696,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	14.355,00	1.196,25
PB	251570	Serra Grande	13.801,50	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	31.900,50	2.658,37
PB	251590	Serraria	27.981,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	21.649,50	1.804,12
PB	251597	Sobrado	34.510,50	2.875,87
PB	251600	Solânea	121.162,50	10.096,87
PB	251610	Soledade	65.560,50	5.463,37
PB	251615	Sossêgo	15.421,50	1.285,12
PB	251620	Sousa	307.953,00	25.662,75
PB	251630	Sumé	75.109,50	6.259,12
PB	251640	Tacima	48.352,50	4.029,37
PB	251650	Taperoá	68.778,00	5.731,50
PB	251660	Tavares	65.331,00	5.444,25
PB	251670	Teixeira	66.865,50	5.572,12
PB	251675	Tenório	13.414,50	1.117,87
PB	251680	Triunfo	42.430,50	3.535,87
PB	251690	Uiraúna	68.161,50	5.680,12
PB	251700	Umbuzeiro	44.433,00	3.702,75
PB	251710	Várzea	12.190,50	1.015,87
PB	251720	Vieirópolis	23.679,00	1.973,25
PB	251740	Zabelê	9.850,50	820,87
Total			27.035.915,01	2.252.992,36

ANEXO XVI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
PE	260000	SES/PE	15.744.882,24	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	540.105,50	45.008,79
PE	260010	Afogados da Ingazeira	201.008,50	16.750,70
PE	260020	Afrânio	77.772,03	6.481,00
PE	260030	Agrestina	99.334,76	8.277,89
PE	260040	Água Preta	145.970,72	12.164,22
PE	260050	Águas Belas	174.661,83	14.555,15
PE	260060	Alagoinha	58.852,50	4.904,37
PE	260070	Aliança	157.964,24	13.163,68
PE	260080	Altinho	94.432,45	7.869,37
PE	260090	Amaraji	93.338,00	7.778,16
PE	260100	Angelim	44.583,35	3.715,27
PE	260105	Araçoiaba	107.684,50	8.973,70
PE	260110	Araripina	396.676,36	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	399.696,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	57.027,04	4.752,25
PE	260140	Barreiros	202.946,10	16.912,17
PE	260150	Belém de Maria	48.870,29	4.072,52
PE	260160	Belém de São Francisco	85.408,40	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	413.523,00	34.460,25
PE	260180	Betânia	51.571,31	4.297,60
PE	260190	Bezerros	331.655,50	27.637,95
PE	260200	Bodocó	203.797,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	229.046,40	19.087,20
PE	260220	Bom Jardim	160.537,23	13.378,10
PE	260230	Bonito	184.543,34	15.378,61
PE	260240	Brejão	37.194,78	3.099,56
PE	260250	Brejinho	30.826,32	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	266.975,50	22.247,95
PE	260270	Buenos Aires	53.582,62	4.465,21
PE	260280	Buíque	230.887,65	19.240,63
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	1.091.106,50	90.925,54
PE	260300	Cabrobó	135.988,51	11.332,37
PE	260310	Cachoeirinha	81.831,82	6.819,31
PE	260320	Caetés	134.762,38	11.230,19
PE	260330	Calçado	46.350,99	3.862,58
PE	260340	Calumbi	23.764,02	1.980,33
PE	260345	Camaragibe	840.620,00	70.051,66
PE	260350	Camocim de São Félix	74.909,94	6.242,49
PE	260360	Camutanga	34.807,64	2.900,63
PE	260370	Canhotinho	120.104,76	10.008,73
PE	260380	Capoeiras	82.616,52	6.884,71
PE	260390	Carnaíba	79.514,89	6.626,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	51.608,48	4.300,70
PE	260400	Carpina	331.201,22	27.600,10
PE	260410	Caruaru	1.882.804,00	156.900,33
PE	260415	Casinhas	58.600,57	4.883,38
PE	260420	Catende	168.739,41	14.061,61
PE	260430	Cedro	55.049,22	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	54.123,65	4.510,30
PE	260450	Chã Grande	116.281,00	9.690,08
PE	260460	Condado	105.860,16	8.821,68
PE	260470	Correntes	73.931,13	6.160,92
PE	260480	Cortês	60.958,54	5.079,87
PE	260490	Cumaru	72.151,10	6.012,59
PE	260500	Cupira	98.165,97	8.180,49
PE	260510	Custódia	148.200,92	12.350,07
PE	260515	Dormentes	74.860,38	6.238,36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	260520	Escada	322.491,74	26.874,31
PE	260530	Exu	132.473,88	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	89.121,27	7.426,77
PE	260545	Fernando de Noronha	-	-
PE	260550	Ferreiros	49.163,52	4.096,96
PE	260560	Flores	93.379,30	7.781,60
PE	260570	Floresta	151.608,28	12.634,02
PE	260580	Frei Miguelinho	62.098,68	5.174,89
PE	260590	Gameleira	143.775,78	11.981,31
PE	260600	Garanhuns	655.794,74	54.649,56
PE	260610	Glória do Goitá	124.358,43	10.363,20
PE	260620	Goiana	377.343,34	31.445,27
PE	260630	Granito	29.946,63	2.495,55
PE	260640	Gravatá	446.501,00	37.208,41
PE	260650	Iati	91.396,84	7.616,40
PE	260660	Ibimirim	117.304,39	9.775,36
PE	260670	Ibirajuba	31.879,47	2.656,62
PE	260680	Igarassu	610.043,50	50.836,95
PE	260690	Iguaraci	50.043,21	4.170,26
PE	260700	Inajá	88.691,75	7.390,97
PE	260710	Ingazeira	18.874,10	1.572,84
PE	260720	Ipojuca	493.130,00	41.094,16
PE	260730	Ipubi	124.052,81	10.337,73
PE	260740	Itacuruba	19.411,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	110.068,63	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	138.186,34	11.515,52
PE	260765	Itambé	174.753,92	14.562,82
PE	260770	Itapetim	57.539,16	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	140.327,00	11.693,91
PE	260780	Itaquitinga	68.954,48	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	3.745.186,50	312.098,87
PE	260795	Jaqueira	48.304,48	4.025,37
PE	260800	Jataúba	69.260,10	5.771,67
PE	260805	Jatobá	70.015,32	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	134.848,63	11.237,38
PE	260820	Joaquim Nabuco	66.311,28	5.525,94
PE	260825	Jucati	45.979,29	3.831,60
PE	260830	Jupi	69.538,14	5.794,84
PE	260840	Jurema	62.412,56	5.201,04
PE	260845	Lagoa do Carro	83.130,54	6.927,54
PE	260850	Lagoa do Itaenga	87.737,72	7.311,47
PE	260860	Lagoa do Ouro	52.769,01	4.397,41
PE	260870	Lagoa dos Gatos	66.621,03	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	101.081,75	8.423,47
PE	260880	Lajedo	160.648,74	13.387,39
PE	260890	Limoeiro	271.881,74	22.656,81
PE	260900	Macaparana	102.853,52	8.571,12
PE	260910	Machados	62.139,98	5.178,33
PE	260915	Manari	82.228,30	6.852,35
PE	260920	Maraial	49.597,17	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	61.983,04	5.165,25
PE	260940	Moreno	332.392,50	27.699,37
PE	260950	Nazaré da Mata	154.003,82	12.833,65
PE	260960	Olinda	2.138.515,50	178.209,62
PE	260970	Orobó	97.501,04	8.125,08
PE	260980	Orocó	58.897,93	4.908,16
PE	260990	Ouricuri	326.260,98	27.188,41
PE	261000	Palmares	298.936,40	24.911,36
PE	261010	Palmeirina	33.828,83	2.819,06
PE	261020	Panelas	109.506,95	9.125,57
PE	261030	Paranatama	47.284,37	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	87.114,09	7.259,50
PE	261050	Passira	120.108,66	10.009,05
PE	261060	Paudalho	262.916,54	21.909,71
PE	261070	Paulista	1.758.729,50	146.560,79
PE	261080	Pedra	89.245,17	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	317.011,40	26.417,61
PE	261100	Petrolândia	168.405,98	14.033,83
PE	261110	Petrolina	1.793.093,50	149.424,45
PE	261120	Poção	46.516,19	3.876,34
PE	261130	Pombos	147.284,50	12.273,70
PE	261140	Primavera	59.298,54	4.941,54
PE	261150	Quipapá	104.823,53	8.735,29
PE	261153	Quixaba	28.273,98	2.356,16
PE	261160	Recife	9.956.540,72	829.711,72
PE	261170	Riacho das Almas	110.352,00	9.196,00
PE	261180	Ribeirão	223.807,06	18.650,58
PE	261190	Rio Formoso	95.312,14	7.942,67
PE	261200	Sairé	44.922,01	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	42.340,76	3.528,39
PE	261220	Salgueiro	286.351,38	23.862,61
PE	261230	Saloá	75.780,04	6.315,00
PE	261240	Sanharó	101.416,28	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	60.607,75	5.050,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	50.832,04	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	545.776,00	45.481,33
PE	261255	Santa Filomena	58.133,88	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	169.755,39	14.146,28
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	56.696,64	4.724,72
PE	261280	Santa Terezinha	47.788,23	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	62.383,65	5.198,63
PE	261300	São Bento do Una	235.599,98	19.633,33
PE	261310	São Caitano	151.265,38	12.605,44
PE	261320	São João	122.562,00	10.213,50
PE	261330	São Joaquim do Monte	87.250,38	7.270,86
PE	261340	São José da Coroa Grande	96.424,10	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	138.809,30	11.567,44
PE	261360	São José do Egito	137.066,44	11.422,20
PE	261370	São Lourenço da Mata	601.139,00	50.094,91
PE	261380	São Vicente Ferrer	73.051,44	6.087,62
PE	261390	Serra Talhada	403.491,84	33.624,32
PE	261400	Serrita	78.408,05	6.534,00
PE	261410	Sertânia	145.404,91	12.117,07
PE	261420	Sirinhaém	180.150,60	15.012,55
PE	261430	Moreilândia	46.445,98	3.870,49
PE	261440	Solidão	24.507,42	2.042,28
PE	261450	Surubim	301.394,60	25.116,21
PE	261460	Tabira	114.723,14	9.560,26

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	261470	Tacaimbó	53.409,16	4.450,76
PE	261480	Tacaratu	100.094,68	8.341,22
PE	261485	Tamandaré	107.596,86	8.966,40
PE	261500	Taquaritinga do Norte	112.286,44	9.357,20
PE	261510	Terezinha	29.013,25	2.417,77
PE	261520	Terra Nova	41.514,76	3.459,56
PE	261530	Timbaúba	260.834,30	21.736,19
PE	261540	Toritama	169.474,55	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	55.949,11	4.662,42
PE	261560	Trindade	120.521,66	10.043,47
PE	261570	Triunfo	63.106,40	5.258,86
PE	261580	Tupanatinga	108.090,36	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	33.614,07	2.801,17
PE	261600	Venturosa	72.960,58	6.080,04
PE	261610	Verdejante	38.945,90	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	32.457,67	2.704,80
PE	261620	Vertentes	108.460,00	9.038,33
PE	261630	Vicência	176.077,00	14.673,08
PE	261640	Vitória de Santo Antão	650.078,22	54.173,18
PE	261650	Xexéu	60.087,37	5.007,28
Total			63.432.523,98	5.286.042,84

ANEXO XVII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
PI	220000	SES/PI	3.755.142,64	312.928,55
PI	220005	Acauã	33.689,81	2.807,48
PI	220010	Agricolândia	26.477,32	2.206,44
PI	220020	Água Branca	88.198,28	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	36.477,39	3.039,78
PI	220027	Alegrete do Piauí	25.414,77	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	68.066,77	5.672,23
PI	220040	Altos	257.166,25	21.430,52
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	25.580,47	2.131,70
PI	220050	Amarante	84.334,18	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	32.666,40	2.722,20
PI	220070	Anísio de Abreu	46.448,37	3.870,69
PI	220080	Antônio Almeida	15.092,91	1.257,74
PI	220090	Aroazes	28.187,74	2.348,97
PI	220095	Aroeiras do Itaim	11.988,55	999,04
PI	220100	Arraial	22.846,50	1.903,87
PI	220105	Assunção do Piauí	37.364,35	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	55.508,02	4.625,66
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	54.206,82	4.517,23
PI	220117	Barra D'Alcântara	18.938,03	1.578,16
PI	220120	Barras	224.892,42	18.741,03
PI	220130	Barreiras do Piauí	15.999,36	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	37.709,34	3.142,44
PI	220150	Batalha	128.058,33	10.671,52
PI	220155	Bela Vista do Piauí	19.015,99	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	16.764,49	1.397,04
PI	220160	Beneditinos	65.036,29	5.419,69
PI	220170	Bertolínia	26.296,86	2.191,40
PI	220173	Betânia do Piauí	29.688,74	2.474,06
PI	220177	Boa Hora	31.969,49	2.664,12
PI	220180	Bocaina	21.594,03	1.799,50
PI	220190	Bom Jesus	117.409,94	9.784,16
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	26.676,98	2.223,08
PI	220192	Bonfim do Piauí	26.954,76	2.246,23
PI	220194	Boqueirão do Piauí	30.989,94	2.582,49
PI	220196	Brasileira	39.664,59	3.305,38
PI	220198	Brejo do Piauí	21.693,82	1.807,81
PI	220200	Buriti dos Lopes	94.475,72	7.872,97
PI	220202	Buriti dos Montes	39.791,31	3.315,94
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	50.079,05	4.173,25
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	16.842,46	1.403,53
PI	220208	Cajueiro da Praia	36.136,25	3.011,35
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	27.983,06	2.331,92
PI	220210	Campinas do Piauí	26.798,82	2.233,23
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	23.796,80	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	28.143,87	2.345,32
PI	220217	Campo Largo do Piauí	34.396,45	2.866,37
PI	220220	Campo Maior	247.173,00	20.597,75
PI	220225	Canavieira	19.103,72	1.591,97
PI	220230	Canto do Buriti	100.484,63	8.373,71
PI	220240	Capitão de Campos	54.621,05	4.551,75
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	19.459,48	1.621,62
PI	220250	Caracol	51.599,54	4.299,96
PI	220253	Caraúbas do Piauí	27.797,87	2.316,48
PI	220255	Caridade do Piauí	24.240,28	2.020,02
PI	220260	Castelo do Piauí	90.006,82	7.500,56
PI	220265	Caxingó	25.575,59	2.131,29
PI	220270	Cocal	132.917,11	11.076,42
PI	220271	Cocal de Telha	22.471,24	1.872,60
PI	220272	Cocal dos Alves	29.308,62	2.442,38
PI	220273	Coivaras	25.414,84	2.117,90
PI	220275	Colônia do Gurguéia	30.595,19	2.549,59
PI	220277	Colônia do Piauí	36.657,71	3.054,80
PI	220280	Conceição do Canindé	22.536,92	1.878,07
PI	220285	Coronel José Dias	22.407,89	1.867,32
PI	220290	Corrente	126.762,00	10.563,50
PI	220300	Cristalândia do Piauí	39.323,46	3.276,95
PI	220310	Cristino Castro	49.664,81	4.138,73
PI	220320	Curimatá	53.987,51	4.498,95
PI	220323	Currais	23.533,64	1.961,13
PI	220325	Curralinhos	28.023,82	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	24.654,52	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	87.783,74	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	33.338,92	2.778,24
PI	220340	Dom Expedito Lopes	32.822,33	2.735,19
PI	220342	Domingos Mourão	20.916,63	1.743,05
PI	220345	Dom Inocêncio	45.693,00	3.807,75
PI	220350	Elesbão Veloso	70.644,80	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	23.348,45	1.945,70
PI	220370	Esperantina	188.839,36	15.736,61
PI	220375	Fartura do Piauí	25.273,44	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	21.423,46	1.785,28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	220385	Floresta do Piauí	12.246,84	1.020,57
PI	220390	Floriano	289.097,78	24.091,48
PI	220400	Francinópolis	25.682,81	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	22.453,78	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	15.000,31	1.250,02
PI	220420	Francisco Santos	43.826,47	3.652,20
PI	220430	Fronteiras	55.610,36	4.634,19
PI	220435	Geminiano	25.819,27	2.151,60
PI	220440	Gilbués	51.214,55	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	50.400,70	4.200,05
PI	220455	Guaribas	21.793,83	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	18.572,52	1.547,71
PI	220465	Ilha Grande	44.718,30	3.726,52
PI	220470	Inhuma	73.256,94	6.104,74
PI	220480	Ipiranga do Piauí	46.633,55	3.886,12
PI	220490	Isaías Coelho	40.882,94	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	55.215,61	4.601,30
PI	220510	Itaueira	52.720,44	4.393,37
PI	220515	Jacobina do Piauí	27.827,11	2.318,92
PI	220520	Jaicós	90.572,13	7.547,67
PI	220525	Jardim do Mulato	21.452,70	1.787,72
PI	220527	Jatobá do Piauí	23.177,88	1.931,49
PI	220530	Jerumenha	21.457,57	1.788,13
PI	220535	João Costa	14.478,86	1.206,57
PI	220540	Joaquim Pires	68.515,13	5.709,59
PI	220545	Joca Marques	25.741,29	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	247.716,81	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	23.572,63	1.964,38
PI	220552	Júlio Borges	26.784,19	2.232,01
PI	220553	Jurema	22.617,44	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	17.312,24	1.442,68
PI	220555	Lagoa Alegre	53.802,10	4.483,50
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	22.271,43	1.855,95
PI	220557	Lagoa de São Francisco	32.115,70	2.676,30
PI	220558	Lagoa do Piauí	25.719,87	2.143,32
PI	220559	Lagoa do Sítio	24.474,21	2.039,51
PI	220560	Landri Sales	25.663,32	2.138,61
PI	220570	Luís Correia	143.351,06	11.945,92
PI	220580	Luzilândia	121.971,44	10.164,28
PI	220585	Madeiro	39.352,69	3.279,39
PI	220590	Manoel Emídio	25.643,82	2.136,98
PI	220595	Marcolândia	39.893,65	3.324,47
PI	220600	Marcos Parente	21.852,32	1.821,02
PI	220605	Massapê do Piauí	30.775,51	2.564,62
PI	220610	Matias Olímpio	52.111,25	4.342,60
PI	220620	Miguel Alves	160.788,08	13.399,00
PI	220630	Miguel Leão	8.073,56	672,79
PI	220635	Milton Brandão	33.124,49	2.760,37
PI	220640	Monsenhor Gil	67.567,39	5.630,61
PI	220650	Monsenhor Hipólito	36.867,26	3.072,27
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	50.883,16	4.240,26
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	19.893,21	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	32.364,24	2.697,02
PI	220669	Murici dos Portelas	43.110,09	3.592,50
PI	220670	Nazaré do Piauí	35.575,81	2.964,65
PI	220672	Nazária	54.061,70	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	23.017,06	1.918,08
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	41.214,33	3.434,52
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	31.701,46	2.641,78
PI	220695	Novo Santo Antônio	16.428,22	1.369,01
PI	220700	Oeiras	176.738,72	14.728,22
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	13.148,43	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	32.856,46	2.738,03
PI	220730	Paes Landim	19.868,85	1.655,73
PI	220735	Pajeú do Piauí	16.954,55	1.412,87
PI	220740	Palmeira do Piauí	24.352,37	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	68.963,47	5.746,95
PI	220755	Paquetá	19.098,85	1.591,57
PI	220760	Parnaguá	51.316,90	4.276,40
PI	220770	Parnaíba	783.522,09	65.293,50
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	21.784,09	1.815,34
PI	220777	Patos do Piauí	30.414,89	2.534,57
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	19.074,48	1.589,54
PI	220780	Paulistana	98.116,15	8.176,34
PI	220785	Pavussu	17.812,27	1.484,35
PI	220790	Pedro II	185.257,41	15.438,11
PI	220793	Pedro Laurentino	12.047,04	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	20.838,65	1.736,55
PI	220800	Picos	371.884,27	30.990,35
PI	220810	Pimenteiras	57.993,45	4.832,78
PI	220820	Pio IX	87.833,27	7.319,43
PI	220830	Piracuruca	137.327,53	11.443,96
PI	220840	Piripiri	327.653,67	27.304,47
PI	220850	Porto	59.645,53	4.970,46
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	12.851,15	1.070,92
PI	220860	Prata do Piauí	15.151,40	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	42.764,07	3.563,67
PI	220870	Redenção do Gurguéia	41.813,77	3.484,48
PI	220880	Regeneração	86.239,68	7.186,64
PI	220885	Riacho Frio	20.755,81	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	21.287,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	34.659,61	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	30.838,87	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	29.820,33	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	19.054,98	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	29.981,14	2.498,42
PI	220930	Santa Luz	27.749,13	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	22.095,99	1.841,33
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	25.253,95	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	30.288,17	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	10.278,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	18.094,93	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	21.282,13	1.773,51
PI	220960	São Félix do Piauí	14.352,16	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	28.065,90	2.338,82

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	220970	São Francisco do Piauí	30.872,99	2.572,74
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	14.337,53	1.194,79
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	23.806,55	1.983,87
PI	220985	São João da Canabrava	22.008,27	1.834,02
PI	220987	São João da Fronteira	28.621,47	2.385,12
PI	220990	São João da Serra	29.834,95	2.486,24
PI	220995	São João da Varjota	23.090,16	1.924,18
PI	220997	São João do Arraial	37.525,17	3.127,09
PI	221000	São João do Piauí	97.843,25	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	25.521,98	2.126,83
PI	221010	São José do Peixe	18.065,69	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	32.266,77	2.688,89
PI	221030	São Julião	28.124,38	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	21.871,80	1.822,65
PI	221037	São Luis do Piauí	12.636,72	1.053,06
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	11.730,26	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	14.595,83	1.216,31
PI	221040	São Miguel do Tapuio	88.510,68	7.375,89
PI	221050	São Pedro do Piauí	72.359,56	6.029,96
PI	221060	São Raimundo Nonato	163.809,58	13.650,79
PI	221062	Sebastião Barros	20.224,66	1.685,38
PI	221063	Sebastião Leal	20.463,40	1.705,28
PI	221065	Sigefredo Pacheco	47.754,44	3.979,53
PI	221070	Simões	70.142,84	5.845,23
PI	221080	Simplício Mendes	60.357,04	5.029,75
PI	221090	Socorro do Piauí	22.061,87	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	31.696,58	2.641,38
PI	221095	Tamboril do Piauí	13.835,58	1.152,96
PI	221097	Tanque do Piauí	13.128,92	1.094,07
PI	221100	Teresina	6.303.485,70	525.290,47
PI	221110	União	282.386,39	23.532,19
PI	221120	Uruçuí	101.863,80	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	100.172,73	8.347,72
PI	221135	Várzea Branca	24.053,48	2.004,45
PI	221140	Várzea Grande	21.179,79	1.764,98
PI	221150	Vera Mendes	14.732,28	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	14.668,93	1.222,41
PI	221170	Wall Ferraz	21.272,38	1.772,69
Total			21.969.197,49	1.830.765,42

ANEXO XVIII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
PR	410000	SES/PR	9.317.718,32	776.476,52
PR	410010	Abatiá	21.441,24	1.786,77
PR	410020	Adrianópolis	23.028,82	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	30.943,12	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	355.464,74	29.622,06
PR	410045	Altamira do Paraná	17.253,57	1.437,79
PR	410050	Altônia	54.051,54	4.504,29
PR	410060	Alto Paraná	42.356,77	3.529,73
PR	410070	Alto Piquiri	27.294,74	2.274,56
PR	410080	Alvorada do Sul	28.819,21	2.401,60
PR	410090	Amaporã	18.089,13	1.507,42
PR	410100	Ampére	46.531,21	3.877,60
PR	410105	Anahy	17.545,58	1.462,13
PR	410110	Andirá	52.508,66	4.375,72
PR	410115	Ângulo	17.675,73	1.472,97
PR	410120	Antonina	49.330,56	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	20.728,77	1.727,39
PR	410140	Apucarana	454.061,15	37.838,42
PR	410150	Arapongas	308.836,84	25.736,40
PR	410160	Arapoti	67.668,89	5.639,07
PR	410165	Arapuã	17.313,15	1.442,76
PR	410170	Araruna	35.907,65	2.992,30
PR	410180	Araucária	417.967,30	34.830,60
PR	410185	Ariranha do Ivaí	17.325,31	1.443,77
PR	410190	Assaí	41.706,07	3.475,50
PR	410200	Assis Chateaubriand	88.231,21	7.352,60
PR	410210	Astorga	64.098,03	5.341,50
PR	410220	Atalaia	17.587,53	1.465,62
PR	410230	Balsa Nova	41.402,75	3.450,22
PR	410240	Bandeirantes	80.503,95	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	32.808,35	2.734,02
PR	410260	Barracão	26.947,12	2.245,59
PR	410270	Barra do Jacaré	17.654,06	1.471,17
PR	410275	Bela Vista da Caroba	17.384,12	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	39.731,94	3.310,99
PR	410290	Bituruna	42.664,09	3.555,34
PR	410300	Boa Esperança	17.401,66	1.450,13
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	17.411,39	1.450,94
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	18.703,17	1.558,59
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	21.789,44	1.815,78
PR	410310	Bocaiúva do Sul	40.774,81	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	17.470,94	1.455,91
PR	410320	Bom Sucesso	19.180,01	1.598,33
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	17.581,20	1.465,10
PR	410330	Borrazópolis	21.081,81	1.756,81
PR	410335	Braganey	17.494,53	1.457,87
PR	410337	Brasilândia do Sul	17.255,88	1.437,99
PR	410340	Cafeara	17.886,23	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	41.577,07	3.464,75
PR	410347	Cafezal do Sul	17.491,83	1.457,65
PR	410350	Califórnia	22.867,09	1.905,59
PR	410360	Cambará	62.178,23	5.181,51
PR	410370	Cambé	368.225,34	30.685,44
PR	410380	Cambira	20.967,91	1.747,32
PR	410390	Campina da Lagoa	39.399,50	3.283,29
PR	410395	Campina do Simão	17.507,50	1.458,95
PR	410400	Campina Grande do Sul	133.808,62	11.150,71
PR	410405	Campo Bonito	17.342,87	1.445,23
PR	410410	Campo do Tenente	26.925,65	2.243,80
PR	410420	Campo Largo	389.782,33	32.481,86
PR	410425	Campo Magro	88.640,44	7.386,70
PR	410430	Campo Mourão	262.251,57	21.854,29
PR	410440	Cândido de Abreu	42.166,21	3.513,85
PR	410442	Candói	40.116,18	3.343,01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	410445	Cantagalo	34.604,70	2.883,72
PR	410450	Capanema	48.364,72	4.030,39
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	39.915,37	3.326,28
PR	410465	Carambeí	53.211,76	4.434,31
PR	410470	Carlópolis	36.663,47	3.055,28
PR	410480	Cascavel	1.078.348,37	89.862,36
PR	410490	Castro	169.785,57	14.148,79
PR	410500	Catanduvas	27.666,56	2.305,54
PR	410510	Centenário do Sul	29.741,14	2.478,42
PR	410520	Cerro Azul	58.698,37	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	30.275,69	2.522,97
PR	410540	Chopinzinho	50.351,62	4.195,96
PR	410550	Cianorte	237.923,53	19.826,96
PR	410560	Cidade Gaúcha	31.140,50	2.595,04
PR	410570	Clevelândia	44.240,94	3.686,74
PR	410580	Colombo	729.245,94	60.770,49
PR	410590	Colorado	58.608,83	4.884,06
PR	410600	Congonhinhas	23.411,49	1.950,95
PR	410610	Conselheiro Mairinck	17.796,39	1.483,03
PR	410620	Contenda	57.531,13	4.794,26
PR	410630	Corbélia	43.127,38	3.593,94
PR	410640	Cornélio Procópio	117.699,41	9.808,28
PR	410645	Coronel Domingos Soares	21.562,27	1.796,85
PR	410650	Coronel Vivida	54.984,55	4.582,04
PR	410655	Corumbataí do Sul	17.215,89	1.434,65
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	17.585,80	1.465,48
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	52.912,13	4.409,34
PR	410670	Cruzeiro do Sul	17.556,33	1.463,02
PR	410680	Cruz Machado	47.243,69	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	17.463,67	1.455,30
PR	410690	Curitiba	5.894.383,88	491.198,65
PR	410700	Curiúva	37.705,86	3.142,15
PR	410710	Diamante do Norte	21.170,87	1.764,23
PR	410712	Diamante do Sul	17.561,94	1.463,49
PR	410715	Diamante D'Oeste	19.236,94	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	94.719,65	7.893,30
PR	410725	Douradina	22.110,10	1.842,50
PR	410730	Doutor Camargo	17.682,19	1.473,51
PR	410740	Enéas Marques	17.553,26	1.462,77
PR	410750	Engenheiro Beltrão	36.676,59	3.056,38
PR	410752	Esperança Nova	17.336,85	1.444,73
PR	410753	Entre Rios do Oeste	18.109,22	1.509,10
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	17.365,66	1.447,13
PR	410755	Farol	17.388,12	1.449,01
PR	410760	Faxinal	43.294,24	3.607,85
PR	410765	Fazenda Rio Grande	289.339,68	24.111,64
PR	410770	Fênix	17.582,63	1.465,21
PR	410773	Fernandes Pinheiro	17.957,55	1.496,46
PR	410775	Figueira	22.579,30	1.881,60
PR	410780	Floraí	17.553,12	1.462,76
PR	410785	Flor da Serra do Sul	17.558,76	1.463,23
PR	410790	Floresta	23.056,76	1.921,39
PR	410800	Florestópolis	29.605,01	2.467,08
PR	410810	Flórida	17.777,48	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	20.435,77	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	1.204.744,19	100.395,34
PR	410832	Francisco Alves	18.123,14	1.510,26
PR	410840	Francisco Beltrão	205.457,07	17.121,42
PR	410845	Foz do Jordão	17.323,13	1.443,59
PR	410850	General Carneiro	38.208,16	3.184,01
PR	410855	Godoy Moreira	17.374,08	1.447,84
PR	410860	Goioerê	73.265,10	6.105,42
PR	410865	Goioxim	22.240,04	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	19.522,10	1.626,84
PR	410880	Guaíra	93.333,09	7.777,75
PR	410890	Guairaçá	18.212,30	1.517,69
PR	410895	Guamiranga	22.774,06	1.897,83
PR	410900	Guapirama	17.551,91	1.462,65
PR	410910	Guaporema	17.611,58	1.467,63
PR	410920	Guaraci	17.832,16	1.486,01
PR	410930	Guaraniaçu	37.055,56	3.087,96
PR	410940	Guarapuava	422.245,31	35.187,10
PR	410950	Guaraqueçaba	24.259,55	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	85.253,52	7.104,46
PR	410965	Honório Serpa	17.358,06	1.446,50
PR	410970	Ibaiti	75.022,47	6.251,87
PR	410975	Ibema	17.799,09	1.483,25
PR	410980	Ibiporã	162.938,22	13.578,18
PR	410990	Icaraíma	23.620,98	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	21.102,26	1.758,52
PR	411005	Iguatu	17.625,05	1.468,75
PR	411007	Imbaú	31.882,79	2.656,89
PR	411010	Imbituva	75.640,17	6.303,34
PR	411020	Inácio Martins	29.550,33	2.462,52
PR	411030	Inajá	17.723,16	1.476,93
PR	411040	Indianópolis	17.714,67	1.476,22
PR	411050	Ipiranga	38.113,97	3.176,16
PR	411060	Iporã	38.489,26	3.207,43
PR	411065	Iracema do Oeste	17.381,02	1.448,41
PR	411070	Irati	143.450,75	11.954,22
PR	411080	Iretama	28.294,47	2.357,87
PR	411090	Itaguajé	17.552,16	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	31.709,40	2.642,45
PR	411100	Itambaracá	19.089,62	1.590,80
PR	411110	Itambé	17.667,80	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	29.710,16	2.475,84
PR	411125	Itaperuçu	86.225,95	7.185,49
PR	411130	Itaúna do Sul	17.210,18	1.434,18
PR	411140	Ivaí	34.910,65	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	80.288,42	6.690,70
PR	411155	Ivaté	21.682,66	1.806,88
PR	411160	Ivatuba	17.866,00	1.488,83
PR	411170	Jaboti	17.842,32	1.486,86
PR	411180	Jacarezinho	98.128,11	8.177,34
PR	411190	Jaguapitã	33.784,62	2.815,38
PR	411200	Jaguariaíva	84.066,79	7.005,56
PR	411210	Jandaia do Sul	52.879,02	4.406,58
PR	411220	Janiópolis	17.846,55	1.487,21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	411230	Japira	17.657,58	1.471,46
PR	411240	Japurá	24.383,95	2.031,99
PR	411250	Jardim Alegre	33.453,44	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	17.489,32	1.457,44
PR	411270	Jataizinho	37.976,09	3.164,67
PR	411275	Jesuítas	24.256,48	2.021,37
PR	411280	Joaquim Távora	29.961,26	2.496,77
PR	411290	Jundiaí do Sul	17.518,81	1.459,90
PR	411295	Juranda	21.142,64	1.761,88
PR	411300	Jussara	19.233,75	1.602,81
PR	411310	Kaloré	17.428,57	1.452,38
PR	411320	Lapa	152.261,91	12.688,49
PR	411325	Laranjal	18.991,27	1.582,60
PR	411330	Laranjeiras do Sul	84.436,52	7.036,37
PR	411340	Leópolis	17.509,02	1.459,08
PR	411342	Lidianópolis	17.273,88	1.439,49
PR	411345	Lindoeste	17.351,23	1.445,93
PR	411350	Loanda	56.023,38	4.668,61
PR	411360	Lobato	17.887,37	1.490,61
PR	411370	Londrina	2.138.577,76	178.214,81
PR	411373	Luiziana	20.516,40	1.709,70
PR	411375	Lunardelli	17.462,85	1.455,23
PR	411380	Lupionópolis	17.830,64	1.485,88
PR	411390	Mallet	34.845,25	2.903,77
PR	411400	Mamborê	36.162,89	3.013,57
PR	411410	Mandaguaçu	59.996,18	4.999,68
PR	411420	Mandaguari	98.101,52	8.175,12
PR	411430	Mandirituba	80.353,74	6.696,14
PR	411435	Manfrinópolis	17.248,85	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	44.012,42	3.667,70
PR	411450	Manoel Ribas	35.103,28	2.925,27
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	163.513,01	13.626,08
PR	411470	Maria Helena	17.508,33	1.459,02
PR	411480	Marialva	112.034,07	9.336,17
PR	411490	Marilândia do Sul	24.313,02	2.026,08
PR	411500	Marilena	19.658,90	1.638,24
PR	411510	Mariluz	27.746,36	2.312,19
PR	411520	Maringá	1.437.121,12	119.760,09
PR	411530	Mariópolis	18.346,51	1.528,87
PR	411535	Maripá	17.568,01	1.464,00
PR	411540	Marmeleiro	37.001,23	3.083,43
PR	411545	Marquinho	17.397,65	1.449,80
PR	411550	Marumbi	17.646,12	1.470,51
PR	411560	Matelândia	48.165,52	4.013,79
PR	411570	Matinhos	91.379,34	7.614,94
PR	411573	Mato Rico	17.321,74	1.443,47
PR	411575	Mauá da Serra	25.493,73	2.124,47
PR	411580	Medianeira	124.810,53	10.400,87
PR	411585	Mercedes	17.912,16	1.492,68
PR	411590	Mirador	17.497,52	1.458,12
PR	411600	Miraselva	17.540,37	1.461,69
PR	411605	Missal	33.006,80	2.750,56
PR	411610	Moreira Sales	33.099,89	2.758,32
PR	411620	Morretes	41.621,07	3.468,42
PR	411630	Munhoz de Melo	17.879,06	1.489,92
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	17.657,48	1.471,45
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	17.841,16	1.486,76
PR	411660	Nova América da Colina	17.580,26	1.465,02
PR	411670	Nova Aurora	30.672,83	2.556,06
PR	411680	Nova Cantu	21.748,41	1.812,36
PR	411690	Nova Esperança	78.738,15	6.561,51
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	17.581,50	1.465,12
PR	411700	Nova Fátima	22.595,94	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	38.791,96	3.232,66
PR	411710	Nova Londrina	40.729,12	3.394,09
PR	411720	Nova Olímpia	17.778,67	1.481,55
PR	411721	Nova Santa Bárbara	17.883,43	1.490,28
PR	411722	Nova Santa Rosa	21.880,31	1.823,35
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	28.166,33	2.347,19
PR	411727	Nova Tebas	19.529,01	1.627,41
PR	411729	Novo Itacolomi	17.605,20	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	61.107,79	5.092,31
PR	411740	Ourizona	17.637,84	1.469,82
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	17.771,08	1.480,92
PR	411750	Paiçandu	127.970,45	10.664,20
PR	411760	Palmas	114.253,43	9.521,11
PR	411770	Palmeira	82.466,46	6.872,20
PR	411780	Palmital	38.488,81	3.207,40
PR	411790	Palotina	75.350,13	6.279,17
PR	411800	Paraíso do Norte	33.294,38	2.774,53
PR	411810	Paranacity	28.831,45	2.402,62
PR	411820	Paranaguá	443.252,07	36.937,67
PR	411830	Paranapoema	18.079,40	1.506,61
PR	411840	Paranavaí	231.581,36	19.298,44
PR	411845	Pato Bragado	18.134,75	1.511,22
PR	411850	Pato Branco	188.033,14	15.669,42
PR	411860	Paula Freitas	17.862,23	1.488,51
PR	411870	Paulo Frontin	20.005,27	1.667,10
PR	411880	Peabiru	36.244,30	3.020,35
PR	411885	Perobal	17.851,08	1.487,59
PR	411890	Pérola	28.546,86	2.378,90
PR	411900	Pérola d'Oeste	18.925,06	1.577,08
PR	411910	Piên	41.036,84	3.419,73
PR	411915	Pinhais	400.394,79	33.366,23
PR	411920	Pinhalão	17.992,23	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	17.725,65	1.477,13
PR	411930	Pinhão	78.179,07	6.514,92
PR	411940	Piraí do Sul	61.563,50	5.130,29
PR	411950	Piraquara	327.728,22	27.310,68
PR	411960	Pitanga	80.587,26	6.715,60
PR	411965	Pitangueiras	18.077,82	1.506,48
PR	411970	Planaltina do Paraná	17.732,58	1.477,71
PR	411980	Planalto	35.866,41	2.988,86
PR	411990	Ponta Grossa	795.690,36	66.307,53
PR	411995	Pontal do Paraná	59.373,84	4.947,82
PR	412000	Porecatu	36.409,47	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	17.843,04	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	17.373,13	1.447,76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	412020	Porto Rico	17.630,77	1.469,23
PR	412030	Porto Vitória	17.628,44	1.469,03
PR	412033	Prado Ferreira	17.902,68	1.491,89
PR	412035	Pranchita	17.436,19	1.453,01
PR	412040	Presidente Castelo Branco	17.955,16	1.496,26
PR	412050	Primeiro de Maio	29.385,40	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	124.349,17	10.362,43
PR	412065	Quarto Centenário	17.464,39	1.455,36
PR	412070	Quatiguá	20.288,54	1.690,71
PR	412080	Quatro Barras	71.563,96	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	17.784,27	1.482,02
PR	412090	Quedas do Iguaçu	80.317,28	6.693,10
PR	412100	Querência do Norte	31.734,09	2.644,50
PR	412110	Quinta do Sol	17.404,84	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	60.527,08	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	17.849,77	1.487,48
PR	412130	Rancho Alegre	17.933,05	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	17.467,83	1.455,65
PR	412140	Realeza	43.031,57	3.585,96
PR	412150	Rebouças	37.906,29	3.158,85
PR	412160	Renascença	19.339,26	1.611,60
PR	412170	Reserva	65.368,22	5.447,35
PR	412175	Reserva do Iguaçu	21.209,70	1.767,47
PR	412180	Ribeirão Claro	28.740,80	2.395,06
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	35.328,31	2.944,02
PR	412200	Rio Azul	38.164,57	3.180,38
PR	412210	Rio Bom	17.526,04	1.460,50
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	44.770,00	3.730,83
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	17.759,22	1.479,93
PR	412220	Rio Branco do Sul	104.215,75	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	107.599,73	8.966,64
PR	412240	Rolândia	194.358,76	16.196,56
PR	412250	Roncador	29.665,96	2.472,16
PR	412260	Rondon	25.184,86	2.098,73
PR	412265	Rosário do Ivaí	17.319,52	1.443,29
PR	412270	Sabáudia	18.299,09	1.524,92
PR	412280	Salgado Filho	17.232,98	1.436,08
PR	412290	Salto do Itararé	17.510,19	1.459,18
PR	412300	Salto do Lontra	37.063,68	3.088,64
PR	412310	Santa Amélia	17.358,83	1.446,56
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	17.435,08	1.452,92
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	22.250,70	1.854,22
PR	412340	Santa Fé	31.429,08	2.619,09
PR	412350	Santa Helena	69.078,19	5.756,51
PR	412360	Santa Inês	17.365,84	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	23.944,77	1.995,39
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	36.108,53	3.009,04
PR	412382	Santa Lúcia	17.544,01	1.462,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	31.694,84	2.641,23
PR	412390	Santa Mariana	32.530,39	2.710,86
PR	412395	Santa Mônica	17.972,55	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	17.504,69	1.458,72
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	34.046,40	2.837,20
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	66.623,91	5.551,99
PR	412410	Santo Antônio da Platina	109.538,94	9.128,24
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	17.532,40	1.461,03
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	17.358,09	1.446,50
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	49.866,88	4.155,57
PR	412450	Santo Inácio	17.698,33	1.474,86
PR	412460	São Carlos do Ivaí	18.728,29	1.560,69
PR	412470	São Jerônimo da Serra	30.234,72	2.519,56
PR	412480	São João	28.306,82	2.358,90
PR	412490	São João do Caiuá	17.581,53	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	29.903,84	2.491,98
PR	412510	São João do Triunfo	37.390,70	3.115,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	24.845,86	2.070,48
PR	412530	São Jorge do Ivaí	17.614,85	1.467,90
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	22.509,76	1.875,81
PR	412540	São José da Boa Vista	18.393,71	1.532,80
PR	412545	São José das Palmeiras	17.506,91	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	928.561,92	77.380,16
PR	412555	São Manoel do Paraná	17.690,03	1.474,16
PR	412560	São Mateus do Sul	107.542,78	8.961,89
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	81.332,99	6.777,74
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	18.141,07	1.511,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	28.254,52	2.354,54
PR	412590	São Pedro do Paraná	17.458,57	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	23.964,95	1.997,07
PR	412610	São Tomé	17.828,32	1.485,69
PR	412620	Sapopema	19.156,43	1.596,36
PR	412625	Sarandi	297.688,64	24.807,38
PR	412627	Saudade do Iguaçu	17.905,45	1.492,12
PR	412630	Sengés	48.373,61	4.031,13
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	17.562,94	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	17.422,60	1.451,88
PR	412650	Sertanópolis	41.466,15	3.455,51
PR	412660	Siqueira Campos	49.965,53	4.163,79
PR	412665	Sulina	17.359,33	1.446,61
PR	412667	Tamarana	34.919,66	2.909,97
PR	412670	Tamboara	17.921,09	1.493,42
PR	412680	Tapejara	39.738,38	3.311,53
PR	412690	Tapira	17.502,30	1.458,52
PR	412700	Teixeira Soares	29.710,74	2.475,89
PR	412710	Telêmaco Borba	180.721,18	15.060,09
PR	412720	Terra Boa	42.336,42	3.528,03
PR	412730	Terra Rica	41.215,94	3.434,66
PR	412740	Terra Roxa	44.180,13	3.681,67
PR	412750	Tibagi	50.877,87	4.239,82
PR	412760	Tijucas do Sul	52.710,62	4.392,55
PR	412770	Toledo	361.323,86	30.110,32
PR	412780	Tomazina	23.544,54	1.962,04
PR	412785	Três Barras do Paraná	31.726,98	2.643,91
PR	412788	Tunas do Paraná	26.192,74	2.182,72
PR	412790	Tuneiras do Oeste	23.833,33	1.986,11
PR	412795	Tupãssi	22.340,56	1.861,71
PR	412796	Turvo	35.788,13	2.982,34
PR	412800	Ubiratã	54.839,26	4.569,93
PR	412810	Umuarama	307.901,62	25.658,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	412820	União da Vitória	135.244,08	11.270,34
PR	412830	Uniflor	17.778,22	1.481,51
PR	412840	Uraí	30.569,18	2.547,43
PR	412850	Wenceslau Braz	49.805,98	4.150,49
PR	412853	Ventania	28.790,09	2.399,17
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	24.282,10	2.023,50
PR	412860	Verê	21.501,03	1.791,75
PR	412862	Alto Paraíso	17.315,56	1.442,96
PR	412863	Doutor Ulysses	21.212,83	1.767,73
PR	412865	Virmond	17.654,49	1.471,20
PR	412870	Vitorino	18.918,85	1.576,57
PR	412880	Xambrê	17.493,56	1.457,79
Total			43.470.788,07	3.622.563,89

ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
RJ	330000	SES/RJ	16.691.620,64	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1.035.664,00	86.305,33
RJ	330015	Aperibé	60.939,20	5.078,26
RJ	330020	Araruama	677.308,80	56.442,40
RJ	330022	Areal	66.522,40	5.543,53
RJ	330023	Armação dos Búzios	170.458,40	14.204,86
RJ	330025	Arraial do Cabo	161.649,60	13.470,80
RJ	330030	Barra do Piraí	540.780,80	45.065,06
RJ	330040	Barra Mansa	1.006.303,20	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	2.684.561,60	223.713,46
RJ	330050	Bom Jardim	146.305,60	12.192,13
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	201.017,60	16.751,46
RJ	330070	Cabo Frio	1.145.121,60	95.426,80
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	313.415,20	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	83.227,20	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	82.392,80	6.866,06
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	46.172,00	3.847,66
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2.691.628,80	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	111.048,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	70.565,60	5.880,46
RJ	330120	Carmo	101.214,40	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	220.718,40	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	123.233,60	10.269,46
RJ	330150	Cordeiro	117.404,00	9.783,66
RJ	330160	Duas Barras	62.137,60	5.178,13
RJ	330170	Duque de Caxias	4.919.051,20	409.920,93
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	75.969,60	6.330,80
RJ	330185	Guapimirim	311.505,60	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	141.982,40	11.831,86
RJ	330190	Itaboraí	1.272.140,80	106.011,73
RJ	330200	Itaguaí	657.294,40	54.774,53
RJ	330205	Italva	81.138,40	6.761,53
RJ	330210	Itaocara	128.150,40	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	551.717,60	45.976,46
RJ	330225	Itatiaia	172.910,95	14.409,24
RJ	330227	Japeri	555.189,60	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	41.574,40	3.464,53
RJ	330240	Macaé	1.285.894,40	107.157,86
RJ	330245	Macuco	30.128,00	2.510,66
RJ	330250	Magé	1.308.350,40	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	224.044,80	18.670,40
RJ	330270	Maricá	801.421,60	66.785,13
RJ	330280	Mendes	101.281,60	8.440,13
RJ	330285	Mesquita	954.648,80	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	139.042,40	11.586,86
RJ	330300	Miracema	150.136,00	12.511,33
RJ	330310	Natividade	84.425,60	7.035,46
RJ	330320	Nilópolis	886.474,40	73.872,86
RJ	330330	Niterói	2.774.632,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	1.032.976,00	86.081,33
RJ	330350	Nova Iguaçu	4.514.591,20	376.215,93
RJ	330360	Paracambi	275.072,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	236.090,40	19.674,20
RJ	330380	Parati	223.804,00	18.650,33
RJ	330385	Paty do Alferes	149.844,80	12.487,06
RJ	330390	Petrópolis	1.668.895,20	139.074,60
RJ	330395	Pinheiral	132.669,60	11.055,80
RJ	330400	Piraí	154.442,40	12.870,20
RJ	330410	Porciúncula	102.440,80	8.536,73
RJ	330411	Porto Real	100.632,00	8.386,00
RJ	330412	Quatis	75.124,00	6.260,33
RJ	330414	Queimados	799.170,40	66.597,53
RJ	330415	Quissamã	124.661,60	10.388,46
RJ	330420	Resende	696.169,60	58.014,13
RJ	330430	Rio Bonito	320.790,40	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	99.500,80	8.291,73
RJ	330450	Rio das Flores	49.492,80	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	712.157,60	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	36.140.619,20	3.011.718,26
RJ	330460	Santa Maria Madalena	57.668,80	4.805,73
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	230.204,80	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	231.823,20	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	211.215,20	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	5.778.656,80	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	191.928,80	15.994,06
RJ	330510	São João de Meriti	2.580.474,40	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	40.180,00	3.348,33
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	116.547,20	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	533.780,80	44.481,73
RJ	330530	São Sebastião do Alto	50.584,80	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	98.616,00	8.218,00
RJ	330550	Saquarema	453.124,00	37.760,33
RJ	330555	Seropédica	459.704,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	119.649,60	9.970,80
RJ	330570	Sumidouro	84.554,40	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	179.984,00	14.998,66
RJ	330580	Teresópolis	960.299,20	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Morais	57.948,80	4.829,06
RJ	330600	Três Rios	442.388,80	36.865,73
RJ	330610	Valença	411.292,00	34.274,33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	330615	Varre-Sai	55.809,60	4.650,80
RJ	330620	Vassouras	197.540,00	16.461,66
RJ	330630	Volta Redonda	1.468.650,40	122.387,53
Total			108.882.286,79	9.073.523,57

ANEXO XX

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
RN	240000	SES/RN	4.519.952,02	376.662,66
RN	240010	Acari	63.681,04	5.306,75
RN	240020	Açu	313.127,79	26.093,98
RN	240030	Afonso Bezerra	61.695,47	5.141,28
RN	240040	Água Nova	17.538,33	1.461,52
RN	240050	Alexandria	76.467,78	6.372,31
RN	240060	Almino Afonso	27.246,95	2.270,57
RN	240070	Alto do Rodrigues	75.376,80	6.281,40
RN	240080	Angicos	65.602,06	5.466,83
RN	240090	Antônio Martins	39.605,88	3.300,49
RN	240100	Apodi	199.021,20	16.585,10
RN	240110	Areia Branca	149.403,65	12.450,30
RN	240120	Arês	76.616,55	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	53.380,88	4.448,40
RN	240140	Baía Formosa	50.229,16	4.185,76
RN	240145	Baraúna	147.662,49	12.305,20
RN	240150	Barcelona	22.409,17	1.867,43
RN	240160	Bento Fernandes	29.875,22	2.489,60
RN	240165	Bodó	13.290,12	1.107,51
RN	240170	Bom Jesus	55.320,40	4.610,03
RN	240180	Brejinho	68.318,49	5.693,20
RN	240185	Caiçara do Norte	36.189,68	3.015,80
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	19.670,70	1.639,22
RN	240200	Caicó	367.842,09	30.653,50
RN	240210	Campo Redondo	60.466,74	5.038,89
RN	240220	Canguaretama	183.422,39	15.285,19
RN	240230	Caraúbas	119.842,50	9.986,87
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	43.925,72	3.660,47
RN	240250	Carnaubais	58.560,28	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	398.057,00	33.171,41
RN	240270	Cerro Corá	62.290,55	5.190,87
RN	240280	Coronel Ezequiel	30.762,33	2.563,52
RN	240290	Coronel João Pessoa	27.302,05	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	45.082,82	3.756,90
RN	240310	Currais Novos	246.352,10	20.529,34
RN	240320	Doutor Severiano	39.567,31	3.297,27
RN	240325	Parnamirim	1.297.906,50	108.158,87
RN	240330	Encanto	30.602,54	2.550,21
RN	240340	Equador	33.445,70	2.787,14
RN	240350	Espírito Santo	59.249,03	4.937,41
RN	240360	Extremoz	149.088,50	12.424,04
RN	240370	Felipe Guerra	33.026,94	2.752,24
RN	240375	Fernando Pedroza	16.634,69	1.386,22
RN	240380	Florânia	50.967,50	4.247,29
RN	240390	Francisco Dantas	16.138,79	1.344,89
RN	240400	Frutuoso Gomes	23.582,80	1.965,23
RN	240410	Galinhos	13.863,16	1.155,26
RN	240420	Goianinha	137.138,39	11.428,19
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	71.585,92	5.965,49
RN	240440	Grossos	55.645,49	4.637,12
RN	240450	Guamaré	78.693,82	6.557,81
RN	240460	Ielmo Marinho	72.935,87	6.077,98
RN	240470	Ipanguaçu	82.556,33	6.879,69
RN	240480	Ipueira	12.155,06	1.012,92
RN	240485	Itajá	40.757,47	3.396,45
RN	240490	Itaú	32.233,50	2.686,12
RN	240500	Jaçanã	47.948,02	3.995,66
RN	240510	Jandaíra	39.043,86	3.253,65
RN	240520	Janduís	30.046,03	2.503,83
RN	240530	Januário Cicco	53.816,17	4.484,68
RN	240540	Japi	30.249,90	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	14.744,76	1.228,73
RN	240560	Jardim de Piranhas	79.762,76	6.646,89
RN	240570	Jardim do Seridó	69.095,40	5.757,95
RN	240580	João Câmara	189.125,24	15.760,43
RN	240590	João Dias	14.816,39	1.234,69
RN	240600	José da Penha	33.329,99	2.777,49
RN	240610	Jucurutu	101.433,59	8.452,79
RN	240615	Jundiá	21.053,71	1.754,47
RN	240620	Lagoa d'Anta	36.586,40	3.048,86
RN	240630	Lagoa de Pedras	40.911,75	3.409,31
RN	240640	Lagoa de Velhos	15.218,62	1.268,21
RN	240650	Lagoa Nova	83.256,10	6.938,00
RN	240660	Lagoa Salgada	44.498,76	3.708,23
RN	240670	Lajes	60.968,15	5.080,67
RN	240680	Lajes Pintadas	26.414,94	2.201,24
RN	240690	Lucrécia	21.472,47	1.789,37
RN	240700	Luís Gomes	55.573,86	4.631,15
RN	240710	Macaíba	422.405,50	35.200,45
RN	240720	Macau	171.013,87	14.251,15
RN	240725	Major Sales	21.246,56	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	46.868,06	3.905,67
RN	240740	Martins	47.722,11	3.976,84
RN	240750	Maxaranguape	64.070,28	5.339,19
RN	240760	Messias Targino	24.734,39	2.061,19
RN	240770	Montanhas	64.158,44	5.346,53
RN	240780	Monte Alegre	121.197,96	10.099,83
RN	240790	Monte das Gameleiras	12.458,11	1.038,17
RN	240800	Mossoró	1.566.426,88	130.535,57
RN	240810	Natal	4.741.242,00	395.103,50
RN	240820	Nísia Floresta	144.406,08	12.033,84
RN	240830	Nova Cruz	205.186,89	17.098,90
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	24.194,41	2.016,20
RN	240850	Ouro Branco	26.811,66	2.234,30
RN	240860	Paraná	23.108,94	1.925,74
RN	240870	Paraú	21.621,24	1.801,77
RN	240880	Parazinho	28.315,89	2.359,65
RN	240890	Parelhas	117.842,37	9.820,19
RN	240895	Rio do Fogo	58.868,84	4.905,73

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	240910	Passa e Fica	68.456,24	5.704,68
RN	240920	Passagem	16.844,07	1.403,67
RN	240930	Patu	69.618,85	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	28.977,09	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	163.624,96	13.635,41
RN	240950	Pedra Grande	19.312,55	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	14.364,57	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	39.594,86	3.299,57
RN	240980	Pedro Velho	81.476,37	6.789,69
RN	240990	Pendências	80.330,29	6.694,19
RN	241000	Pilões	20.513,73	1.709,47
RN	241010	Poço Branco	82.616,94	6.884,74
RN	241020	Portalegre	42.757,60	3.563,13
RN	241025	Porto do Mangue	31.891,88	2.657,65
RN	241030	Presidente Juscelino	53.259,66	4.438,30
RN	241040	Pureza	50.736,08	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	27.555,51	2.296,29
RN	241060	Rafael Godeiro	17.643,02	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	18.965,42	1.580,45
RN	241080	Riacho de Santana	23.582,80	1.965,23
RN	241090	Riachuelo	42.719,03	3.559,91
RN	241100	Rodolfo Fernandes	25.064,99	2.088,74
RN	241105	Tibau	21.918,78	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	20.326,39	1.693,86
RN	241120	Santa Cruz	212.344,38	17.695,36
RN	241140	Santana do Matos	75.861,68	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	14.662,11	1.221,84
RN	241150	Santo Antônio	130.482,31	10.873,52
RN	241160	São Bento do Norte	16.348,17	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	23.483,62	1.956,96
RN	241180	São Fernando	19.681,72	1.640,14
RN	241190	São Francisco do Oeste	22.800,38	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	532.174,50	44.347,87
RN	241210	São João do Sabugi	34.139,96	2.844,99
RN	241220	São José de Mipibu	235.679,23	19.639,93
RN	241230	São José do Campestre	71.056,96	5.921,41
RN	241240	São José do Seridó	24.949,28	2.079,10
RN	241250	São Miguel	127.281,00	10.606,75
RN	241255	São Miguel do Gostoso	51.424,83	4.285,40
RN	241260	São Paulo do Potengi	94.033,66	7.836,13
RN	241270	São Pedro	34.690,96	2.890,91
RN	241280	São Rafael	46.014,01	3.834,50
RN	241290	São Tomé	61.689,96	5.140,83
RN	241300	São Vicente	35.065,64	2.922,13
RN	241310	Senador Elói de Souza	33.247,34	2.770,61
RN	241320	Senador Georgino Avelino	23.522,19	1.960,18
RN	241330	Serra de São Bento	32.486,96	2.707,24
RN	241335	Serra do Mel	62.461,36	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	44.664,06	3.722,00
RN	241350	Serrinha	36.476,20	3.039,68
RN	241355	Serrinha dos Pintos	26.310,25	2.192,52
RN	241360	Severiano Melo	36.211,32	3.017,61
RN	241370	Sítio Novo	29.665,84	2.472,15
RN	241380	Taboleiro Grande	13.741,94	1.145,16
RN	241390	Taipu	67.960,34	5.663,36
RN	241400	Tangará	84.600,54	7.050,04
RN	241410	Tenente Ananias	58.174,58	4.847,88
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	32.194,93	2.682,91
RN	241420	Tibau do Sul	71.723,67	5.976,97
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	13.268,08	1.105,67
RN	241440	Touros	183.086,28	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	18.767,06	1.563,92
RN	241450	Umarizal	60.020,43	5.001,70
RN	241460	Upanema	76.803,89	6.400,32
RN	241470	Várzea	30.249,90	2.520,82
RN	241475	Venha-Ver	22.513,86	1.876,15
RN	241480	Vera Cruz	65.194,32	5.432,86
RN	241490	Viçosa	9.394,55	782,87
RN	241500	Vila Flor	17.003,86	1.416,98
Total			23.312.390,85	1.942.698,47

ANEXO XXI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
RO	110000	SES/RO	2.815.691,34	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	180.096,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	720.020,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	77.940,00	6.495,00
RO	110004	Cacoal	605.892,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	126.287,00	10.523,91
RO	110006	Colorado do Oeste	134.330,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	108.432,00	9.036,00
RO	110008	Costa Marques	178.838,00	14.903,16
RO	110009	Espigão D'Oeste	224.329,00	18.694,08
RO	110010	Guajará-Mirim	488.827,74	40.735,64
RO	110011	Jaru	389.683,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	904.694,00	75.391,16
RO	110013	Machadinho D'Oeste	385.238,96	32.103,24
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	150.577,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	280.693,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	260.610,00	21.717,50
RO	110020	Porto Velho	4.703.003,76	391.916,98
RO	110025	Presidente Médici	161.119,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	52.765,84	4.397,15
RO	110028	Rolim de Moura	390.649,00	32.554,08
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	106.644,00	8.887,00
RO	110030	Vilhena	628.579,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	166.621,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	284.866,50	23.738,87
RO	110034	Alvorada D'Oeste	121.793,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	152.724,00	12.727,00
RO	110040	Alto Paraíso	209.917,78	17.493,14
RO	110045	Buritis	446.484,00	37.207,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	126.180,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	75.816,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	168.972,00	14.081,00
RO	110080	Candeias do Jamari	249.402,34	20.783,52

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	110090	Castanheiras	50.897,38	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	118.644,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	213.758,32	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	126.408,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	117.972,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	130.788,00	10.899,00
RO	110130	Mirante da Serra	149.628,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	166.211,80	13.850,98
RO	110143	Nova União	94.596,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	59.131,62	4.927,63
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	51.300,91	4.275,07
RO	110147	Primavera de Rondônia	50.691,72	4.224,31
RO	110148	São Felipe D'Oeste	74.628,00	6.219,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	223.680,00	18.640,00
RO	110150	Seringueiras	150.516,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	53.746,40	4.478,86
RO	110160	Theobroma	136.140,00	11.345,00
RO	110170	Urupá	148.401,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	128.184,00	10.682,00
RO	110180	Vale do Paraíso	101.100,00	8.425,00
Total			18.424.139,41	1.535.344,81

ANEXO XXII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
RR	140000	SES/RR	556.662,86	46.388,57
RR	140002	Amajari	144.197,45	12.016,45
RR	140005	Alto Alegre	270.733,44	22.561,12
RR	140010	Boa Vista	3.416.035,19	284.669,59
RR	140015	Bonfim	214.610,40	17.884,20
RR	140017	Cantá	189.288,00	15.774,00
RR	140020	Caracaraí	291.123,17	24.260,26
RR	140023	Caroebe	107.964,00	8.997,00
RR	140028	Iracema	168.119,82	14.009,98
RR	140030	Mucajaí	295.307,10	24.608,92
RR	140040	Normandia	119.436,00	9.953,00
RR	140045	Pacaraima	193.905,54	16.158,79
RR	140047	Rorainópolis	459.272,43	38.272,70
RR	140050	São João da Baliza	102.799,89	8.566,65
RR	140060	São Luiz	87.708,00	7.309,00
RR	140070	Uiramutã	111.708,00	9.309,00
Total			6.728.871,29	560.739,23

ANEXO XXIII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
RS	430000	SES/RS	8.210.840,80	684.236,73
RS	430003	Aceguá	31.197,51	2.599,79
RS	430005	Água Santa	18.086,60	1.507,21
RS	430010	Agudo	44.316,21	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	31.373,84	2.614,48
RS	430030	Alecrim	27.185,84	2.265,48
RS	430040	Alegrete	229.972,81	19.164,40
RS	430045	Alegria	17.470,40	1.455,86
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	17.574,42	1.464,53
RS	430050	Alpestre	22.751,73	1.895,97
RS	430055	Alto Alegre	17.513,23	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	17.682,17	1.473,51
RS	430060	Alvorada	773.372,78	64.447,73
RS	430063	Amaral Ferrador	18.832,33	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	21.390,36	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	17.888,60	1.490,71
RS	430070	Anta Gorda	18.179,67	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	38.415,21	3.201,26
RS	430085	Arambaré	17.581,11	1.465,09
RS	430087	Araricá	32.423,42	2.701,95
RS	430090	Aratiba	30.274,65	2.522,88
RS	430100	Arroio do Meio	50.045,63	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	39.038,77	3.253,23
RS	430107	Arroio do Padre	17.822,18	1.485,18
RS	430110	Arroio dos Ratos	46.977,02	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	37.406,69	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	48.845,67	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	27.369,78	2.280,81
RS	430150	Augusto Pestana	19.161,71	1.596,80
RS	430155	Áurea	17.575,97	1.464,66
RS	430160	Bagé	331.672,88	27.639,40
RS	430163	Balneário Pinhal	41.295,28	3.441,27
RS	430165	Barão	17.756,19	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	31.095,09	2.591,25
RS	430175	Barão do Triunfo	18.902,86	1.575,23
RS	430180	Barracão	17.619,59	1.468,29
RS	430185	Barra do Guarita	17.858,61	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	26.984,48	2.248,70
RS	430190	Barra do Ribeiro	39.188,43	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	17.696,32	1.474,69
RS	430195	Barra Funda	17.815,64	1.484,63
RS	430200	Barros Cassal	30.930,01	2.577,50
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	18.615,26	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	294.231,29	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	17.709,33	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	34.543,27	2.878,60
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	17.626,05	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	17.817,69	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	18.070,87	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	35.477,41	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	38.353,19	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	27.377,17	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	30.649,96	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	21.138,57	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	31.919,88	2.659,99
RS	430258	Bozano	17.571,33	1.464,27
RS	430260	Braga	17.534,32	1.461,19
RS	430265	Brochier	17.781,72	1.481,81
RS	430270	Butiá	53.472,80	4.456,06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	430280	Caçapava do Sul	88.042,87	7.336,90
RS	430290	Cacequi	37.123,16	3.093,59
RS	430300	Cachoeira do Sul	226.008,40	18.834,03
RS	430310	Cachoeirinha	396.499,43	33.041,61
RS	430320	Cacique Doble	18.134,87	1.511,23
RS	430330	Caibaté	29.507,94	2.458,99
RS	430340	Caiçara	17.583,34	1.465,27
RS	430350	Camaquã	164.828,63	13.735,71
RS	430355	Camargo	18.038,34	1.503,19
RS	430360	Cambará do Sul	18.899,68	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	17.716,01	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	45.579,33	3.798,27
RS	430380	Campinas do Sul	30.273,82	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	201.503,72	16.791,97
RS	430400	Campo Novo	28.985,01	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	17.565,02	1.463,75
RS	430420	Candelária	79.930,26	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	18.078,34	1.506,52
RS	430435	Candiota	35.886,91	2.990,57
RS	430440	Canela	109.476,31	9.123,02
RS	430450	Canguçu	146.895,46	12.241,28
RS	430460	Canoas	1.283.919,81	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	17.566,33	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	17.553,78	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	115.300,83	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	17.924,48	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	64.772,39	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	34.537,22	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	38.940,68	3.245,05
RS	430469	Capitão	17.726,18	1.477,18
RS	430470	Carazinho	158.375,33	13.197,94
RS	430471	Caraá	20.256,87	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	68.879,75	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	17.501,17	1.458,43
RS	430490	Casca	33.291,60	2.774,30
RS	430495	Caseiros	17.784,31	1.482,02
RS	430500	Catuípe	33.034,88	2.752,90
RS	430510	Caxias do Sul	1.203.663,64	100.305,30
RS	430511	Centenário	17.582,16	1.465,18
RS	430512	Cerrito	31.204,86	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	17.750,01	1.479,16
RS	430515	Cerro Grande	17.566,47	1.463,87
RS	430517	Cerro Grande do Sul	27.731,87	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	37.753,77	3.146,14
RS	430530	Chapada	33.293,42	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	119.909,36	9.992,44
RS	430537	Charrua	18.216,52	1.518,04
RS	430540	Chiapetta	28.990,65	2.415,88
RS	430543	Chuí	26.303,24	2.191,93
RS	430544	Chuvisca	17.833,39	1.486,11
RS	430545	Cidreira	43.469,92	3.622,49
RS	430550	Ciríaco	17.584,71	1.465,39
RS	430558	Colinas	17.617,60	1.468,13
RS	430560	Colorado	17.522,55	1.460,21
RS	430570	Condor	31.813,49	2.651,12
RS	430580	Constantina	34.193,54	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	17.581,78	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	17.559,41	1.463,28
RS	430587	Coronel Barros	17.654,91	1.471,24
RS	430590	Coronel Bicaco	31.302,42	2.608,53
RS	430593	Coronel Pilar	18.355,86	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	17.592,29	1.466,02
RS	430597	Coxilha	17.591,02	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	40.248,74	3.354,06
RS	430605	Cristal	33.272,14	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	17.618,05	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	167.997,56	13.999,79
RS	430613	Cruzaltense	17.490,55	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	33.178,17	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	17.622,19	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	25.756,52	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	17.485,53	1.457,12
RS	430637	Dilermando de Aguiar	17.591,52	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	94.363,92	7.863,66
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	17.560,74	1.463,39
RS	430645	Dois Lajeados	17.694,70	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	40.105,31	3.342,10
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	17.602,41	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	103.935,09	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	17.518,48	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	25.869,96	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	17.589,59	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	118.076,56	9.839,71
RS	430680	Encantado	54.352,72	4.529,39
RS	430690	Encruzilhada do Sul	66.450,89	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	18.007,96	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	33.077,45	2.756,45
RS	430695	Entre Rios do Sul	17.539,91	1.461,65
RS	430697	Erebango	17.810,55	1.484,21
RS	430700	Erechim	258.146,67	21.512,22
RS	430705	Ernestina	17.654,69	1.471,22
RS	430710	Herval	26.469,18	2.205,76
RS	430720	Erval Grande	17.598,50	1.466,54
RS	430730	Erval Seco	31.267,83	2.605,65
RS	430740	Esmeralda	17.685,78	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	25.760,30	2.146,69
RS	430750	Espumoso	40.408,49	3.367,37
RS	430755	Estação	31.399,38	2.616,61
RS	430760	Estância Velha	148.031,13	12.335,92
RS	430770	Esteio	269.280,16	22.440,01
RS	430780	Estrela	81.055,24	6.754,60
RS	430781	Estrela Velha	17.615,57	1.467,96
RS	430783	Eugênio de Castro	17.495,20	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	17.765,89	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	168.524,46	14.043,70
RS	430800	Faxinal do Soturno	32.202,54	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	17.526,56	1.460,54
RS	430807	Fazenda Vilanova	18.318,08	1.526,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	430810	Feliz	37.914,64	3.159,55
RS	430820	Flores da Cunha	71.760,51	5.980,04
RS	430825	Floriano Peixoto	17.499,57	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	29.292,11	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	18.804,42	1.567,03
RS	430843	Forquetinha	17.579,40	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	17.564,13	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	78.655,08	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	81.260,23	6.771,68
RS	430865	Garruchos	25.775,40	2.147,95
RS	430870	Gaurama	30.600,08	2.550,00
RS	430880	General Câmara	23.676,12	1.973,01
RS	430885	Gentil	18.668,20	1.555,68
RS	430890	Getúlio Vargas	42.376,88	3.531,40
RS	430900	Giruá	44.653,42	3.721,11
RS	430905	Glorinha	32.254,04	2.687,83
RS	430910	Gramado	89.253,99	7.437,83
RS	430912	Gramado dos Loureiros	17.544,18	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	17.881,31	1.490,10
RS	430920	Gravataí	899.592,01	74.966,00
RS	430925	Guabiju	17.561,54	1.463,46
RS	430930	Guaíba	318.726,98	26.560,58
RS	430940	Guaporé	60.425,53	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	47.680,94	3.973,41
RS	430955	Harmonia	17.867,13	1.488,92
RS	430957	Herveiras	17.643,16	1.470,26
RS	430960	Horizontina	50.138,43	4.178,20
RS	430965	Hulha Negra	18.082,84	1.506,90
RS	430970	Humaitá	28.836,03	2.403,00
RS	430975	Ibarama	17.624,34	1.468,69
RS	430980	Ibiaçá	17.625,55	1.468,79
RS	430990	Ibiraiaras	31.681,64	2.640,13
RS	430995	Ibirapuitã	17.593,12	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	50.936,17	4.244,68
RS	431010	Igrejinha	89.199,90	7.433,32
RS	431020	Ijuí	209.252,99	17.437,74
RS	431030	Ilópolis	17.599,87	1.466,65
RS	431033	Imbé	48.797,18	4.066,43
RS	431036	Imigrante	17.678,22	1.473,18
RS	431040	Independência	30.796,50	2.566,37
RS	431041	Inhacorá	17.584,34	1.465,36
RS	431043	Ipê	18.456,55	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	17.588,83	1.465,73
RS	431050	Iraí	31.727,73	2.643,97
RS	431053	Itaara	32.134,74	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	17.617,59	1.468,13
RS	431057	Itapuca	17.522,45	1.460,20
RS	431060	Itaqui	115.026,79	9.585,56
RS	431065	Itati	17.560,48	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	17.448,45	1.454,03
RS	431075	Ivorá	17.525,56	1.460,46
RS	431080	Ivoti	68.695,24	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	17.555,80	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	17.732,12	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	17.666,85	1.472,23
RS	431100	Jaguarão	82.940,83	6.911,73
RS	431110	Jaguari	35.171,20	2.930,93
RS	431112	Jaquirana	17.524,47	1.460,37
RS	431113	Jari	17.588,69	1.465,72
RS	431115	Jóia	22.389,38	1.865,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	52.240,97	4.353,41
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	17.865,86	1.488,82
RS	431125	Lagoão	18.842,99	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	17.619,67	1.468,30
RS	431130	Lagoa Vermelha	74.105,82	6.175,48
RS	431140	Lajeado	194.406,54	16.200,54
RS	431142	Lajeado do Bugre	17.661,03	1.471,75
RS	431150	Lavras do Sul	21.800,89	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	17.865,96	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	17.961,05	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	18.929,74	1.577,47
RS	431170	Machadinho	17.689,28	1.474,10
RS	431171	Maçambara	18.952,86	1.579,40
RS	431173	Mampituba	17.769,06	1.480,75
RS	431175	Manoel Viana	33.040,93	2.753,41
RS	431177	Maquiné	19.773,99	1.647,83
RS	431179	Maratá	17.787,00	1.482,25
RS	431180	Marau	98.402,79	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	17.602,23	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	17.659,30	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	17.534,09	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	17.627,37	1.468,94
RS	431210	Mata	30.028,36	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	17.665,25	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	18.269,78	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	17.543,15	1.461,92
RS	431220	Maximiliano de Almeida	17.547,68	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	21.277,50	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	17.603,49	1.466,95
RS	431235	Montauri	17.558,30	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	17.699,12	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	17.568,08	1.464,00
RS	431240	Montenegro	199.725,46	16.643,78
RS	431242	Mormaço	18.207,02	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	17.554,55	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	31.551,03	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	17.842,19	1.486,84
RS	431250	Mostardas	37.654,15	3.137,84
RS	431260	Muçum	17.804,48	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	17.767,46	1.480,62
RS	431262	Muliterno	17.723,77	1.476,98
RS	431265	Não-Me-Toque	42.396,76	3.533,06
RS	431267	Nicolau Vergueiro	17.580,45	1.465,03
RS	431270	Nonoai	36.861,91	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	18.029,81	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	18.199,54	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	35.174,40	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	17.537,37	1.461,44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	431300	Nova Bréscia	17.723,86	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	17.593,08	1.466,09
RS	431303	Nova Esperança do Sul	17.870,92	1.489,24
RS	431306	Nova Hartz	62.675,44	5.222,95
RS	431308	Nova Pádua	17.703,15	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	18.555,90	1.546,32
RS	431320	Nova Petrópolis	50.692,91	4.224,40
RS	431330	Nova Prata	64.767,48	5.397,29
RS	431333	Nova Ramada	17.544,24	1.462,02
RS	431335	Nova Roma do Sul	17.920,95	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	79.925,88	6.660,49
RS	431339	Novo Cabrais	17.865,62	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	894.527,49	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	25.712,69	2.142,72
RS	431344	Novo Tiradentes	17.582,87	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	17.588,66	1.465,72
RS	431349	Novo Barreiro	17.730,44	1.477,53
RS	431350	Osório	110.833,79	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	28.511,42	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	37.052,20	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	89.610,93	7.467,57
RS	431380	Palmitinho	18.897,10	1.574,75
RS	431390	Panambi	103.369,62	8.614,13
RS	431395	Pantano Grande	38.375,33	3.197,94
RS	431400	Paraí	19.537,76	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	19.952,94	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	19.323,03	1.610,25
RS	431405	Parobé	173.976,96	14.498,08
RS	431406	Passa Sete	17.899,56	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	18.598,35	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	512.119,85	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	18.091,09	1.507,59
RS	431415	Paverama	20.664,41	1.722,03
RS	431417	Pedras Altas	25.765,64	2.147,13
RS	431420	Pedro Osório	21.599,51	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	17.702,79	1.475,23
RS	431440	Pelotas	928.368,23	77.364,01
RS	431442	Picada Café	18.702,88	1.558,57
RS	431445	Pinhal	18.430,06	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	18.419,22	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	17.585,26	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	29.864,02	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	36.865,78	3.072,14
RS	431454	Pinto Bandeira	18.498,67	1.541,55
RS	431455	Pirapó	25.705,18	2.142,09
RS	431460	Piratini	55.640,06	4.636,67
RS	431470	Planalto	34.605,17	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	17.696,55	1.474,71
RS	431477	Pontão	17.624,79	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	17.510,37	1.459,19
RS	431480	Portão	106.223,40	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	4.830.481,12	402.540,09
RS	431500	Porto Lucena	29.174,06	2.431,17
RS	431505	Porto Mauá	25.808,54	2.150,71
RS	431507	Porto Vera Cruz	25.574,57	2.131,21
RS	431510	Porto Xavier	58.917,35	4.909,77
RS	431513	Pouso Novo	17.507,44	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	17.914,69	1.492,89
RS	431515	Progresso	18.217,35	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	17.581,41	1.465,11
RS	431520	Putinga	17.565,42	1.463,78
RS	431530	Quaraí	67.322,57	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	17.692,16	1.474,34
RS	431532	Quevedos	17.665,76	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	17.678,13	1.473,17
RS	431540	Redentora	37.604,69	3.133,72
RS	431545	Relvado	17.582,19	1.465,18
RS	431550	Restinga Seca	41.434,42	3.452,86
RS	431555	Rio dos Índios	17.416,73	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	534.432,83	44.536,06
RS	431570	Rio Pardo	101.658,15	8.471,51
RS	431575	Riozinho	17.818,45	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	35.529,48	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	17.672,96	1.472,74
RS	431595	Rolador	17.536,55	1.461,37
RS	431600	Rolante	53.664,63	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	35.242,07	2.936,83
RS	431620	Rondinha	29.207,76	2.433,98
RS	431630	Roque Gonzales	30.819,39	2.568,28
RS	431640	Rosário do Sul	109.007,06	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	17.611,36	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	17.545,37	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	37.890,43	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	17.650,56	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	18.696,37	1.558,03
RS	431660	Sananduva	40.346,39	3.362,19
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	32.555,33	2.712,94
RS	431673	Santa Cecília do Sul	17.590,76	1.465,89
RS	431675	Santa Clara do Sul	18.530,93	1.544,24
RS	431680	Santa Cruz do Sul	333.340,25	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	729.468,28	60.789,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	17.698,57	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	18.749,44	1.562,45
RS	431700	Santana da Boa Vista	33.365,84	2.780,48
RS	431710	Santana do Livramento	254.127,74	21.177,31
RS	431720	Santa Rosa	233.828,63	19.485,71
RS	431725	Santa Tereza	17.681,45	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	91.288,65	7.607,38
RS	431740	Santiago	133.280,05	11.106,67
RS	431750	Santo Ângelo	199.387,12	16.615,59
RS	431755	Santo Antônio do Palma	17.600,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	132.617,92	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	35.363,03	2.946,91
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	17.632,62	1.469,38
RS	431780	Santo Augusto	37.440,71	3.120,05
RS	431790	Santo Cristo	37.763,74	3.146,97
RS	431795	Santo Expedito do Sul	17.565,12	1.463,76
RS	431800	São Borja	178.819,31	14.901,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	431805	São Domingos do Sul	17.743,51	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	51.451,83	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	59.186,61	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	158.515,87	13.209,65
RS	431840	São Jerônimo	74.320,71	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	17.617,74	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	17.594,87	1.466,23
RS	431844	São Jorge	17.593,76	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	17.559,87	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	17.522,01	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	17.915,82	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	18.165,36	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	68.613,07	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	31.609,46	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	17.894,78	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	17.811,11	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	717.980,44	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	113.267,86	9.438,98
RS	431890	São Luiz Gonzaga	91.165,94	7.597,16
RS	431900	São Marcos	53.779,39	4.481,61
RS	431910	São Martinho	29.363,51	2.446,95
RS	431912	São Martinho da Serra	17.618,38	1.468,19
RS	431915	São Miguel das Missões	32.637,35	2.719,77
RS	431920	São Nicolau	29.869,31	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	25.718,52	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	17.871,77	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	17.792,96	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	18.074,94	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	44.500,60	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	61.343,18	5.111,93
RS	431960	São Sepé	63.524,77	5.293,73
RS	431970	São Valentim	17.534,34	1.461,19
RS	431971	São Valentim do Sul	17.682,01	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	17.907,76	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	18.754,16	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	33.634,21	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	259.994,59	21.666,21
RS	432000	Sapucaia do Sul	435.742,00	36.311,83
RS	432010	Sarandi	58.157,49	4.846,45
RS	432020	Seberi	34.209,64	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	17.663,13	1.471,92
RS	432026	Segredo	19.153,74	1.596,14
RS	432030	Selbach	17.744,20	1.478,68
RS	432032	Senador Salgado Filho	17.598,31	1.466,52
RS	432035	Sentinela do Sul	17.771,91	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	41.386,95	3.448,91
RS	432045	Sério	17.492,94	1.457,74
RS	432050	Sertão	29.938,86	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	17.888,17	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	17.553,80	1.462,81
RS	432060	Severiano de Almeida	17.565,93	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	17.588,92	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	34.246,58	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	38.809,91	3.234,15
RS	432080	Soledade	80.975,46	6.747,95
RS	432085	Tabaí	18.047,16	1.503,93
RS	432090	Tapejara	51.848,61	4.320,71
RS	432100	Tapera	35.110,08	2.925,84
RS	432110	Tapes	45.032,95	3.752,74
RS	432120	Taquara	184.208,78	15.350,73
RS	432130	Taquari	69.522,27	5.793,52
RS	432132	Taquaruçu do Sul	17.923,76	1.493,64
RS	432135	Tavares	30.831,68	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	38.370,38	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	36.128,06	3.010,67
RS	432145	Teutônia	73.463,20	6.121,93
RS	432146	Tio Hugo	17.942,93	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	26.004,62	2.167,05
RS	432149	Toropi	17.563,51	1.463,62
RS	432150	Torres	98.309,05	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	120.005,78	10.000,48
RS	432162	Travesseiro	17.614,72	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	17.552,89	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	36.380,23	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	66.259,00	5.521,58
RS	432180	Três de Maio	62.231,67	5.185,97
RS	432183	Três Forquilhas	17.555,14	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	17.718,95	1.476,57
RS	432190	Três Passos	63.333,99	5.277,83
RS	432195	Trindade do Sul	29.764,64	2.480,38
RS	432200	Triunfo	87.567,84	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	30.099,64	2.508,30
RS	432215	Tunas	17.707,62	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	17.559,44	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	62.622,68	5.218,55
RS	432225	Tupandi	18.032,15	1.502,67
RS	432230	Tuparendi	56.160,56	4.680,04
RS	432232	Turuçu	17.587,70	1.465,64
RS	432234	Ubiretama	17.511,23	1.459,26
RS	432235	União da Serra	17.426,70	1.452,22
RS	432237	Unistalda	17.566,66	1.463,88
RS	432240	Uruguaiana	363.772,36	30.314,36
RS	432250	Vacaria	173.224,04	14.435,33
RS	432252	Vale Verde	17.824,87	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	29.432,47	2.452,70
RS	432254	Vale Real	18.689,83	1.557,48
RS	432255	Vanini	17.789,36	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	177.625,96	14.802,16
RS	432270	Vera Cruz	63.587,00	5.298,91
RS	432280	Veranópolis	68.822,28	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	17.541,46	1.461,78
RS	432290	Viadutos	17.637,93	1.469,82
RS	432300	Viamão	885.414,08	73.784,50
RS	432310	Vicente Dutra	17.589,95	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	17.560,34	1.463,36
RS	432330	Vila Flores	17.754,45	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	17.574,72	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	17.676,02	1.473,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	432345	Vila Nova do Sul	17.625,99	1.468,83
RS	432350	Vista Alegre	17.583,96	1.465,33
RS	432360	Vista Alegre do Prata	18.303,46	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	17.678,33	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	17.526,33	1.460,52
RS	432377	Westfalia	17.834,22	1.486,18
RS	432380	Xangri-lá	43.068,57	3.589,04
Total			44.061.271,09	3.671.770,26

ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
SC	420000	SES/SC	4.607.346,60	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	13.928,27	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	54.012,06	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	30.951,90	2.579,32
SC	420030	Agronômica	16.226,34	1.352,19
SC	420040	Água Doce	21.790,26	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	19.418,76	1.618,23
SC	420055	Águas Frias	13.781,30	1.148,44
SC	420060	Águas Mornas	23.177,00	1.931,41
SC	420070	Alfredo Wagner	29.969,64	2.497,47
SC	420075	Alto Bela Vista	13.481,26	1.123,43
SC	420080	Anchieta	18.886,32	1.573,86
SC	420090	Angelina	15.823,26	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	25.624,44	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	14.428,09	1.202,34
SC	420120	Antônio Carlos	30.846,20	2.570,51
SC	420125	Apiúna	31.245,66	2.603,80
SC	420127	Arabutã	15.162,75	1.263,56
SC	420130	Araquari	94.951,80	7.912,65
SC	420140	Araranguá	199.175,40	16.597,95
SC	420150	Armazém	25.248,06	2.104,00
SC	420160	Arroio Trinta	14.660,52	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	13.717,63	1.143,13
SC	420170	Ascurra	23.659,92	1.971,66
SC	420180	Atalanta	14.389,96	1.199,16
SC	420190	Aurora	17.344,08	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	34.418,88	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	381.144,42	31.762,03
SC	420205	Balneário Barra do Sul	29.314,80	2.442,90
SC	420207	Balneário Gaivota	29.226,06	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	13.977,54	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	13.278,57	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	78.525,72	6.543,81
SC	420213	Bela Vista do Toldo	19.030,14	1.585,84
SC	420215	Belmonte	14.100,87	1.175,07
SC	420220	Benedito Novo	33.773,22	2.814,43
SC	420230	Biguaçu	244.244,00	20.353,66
SC	420240	Blumenau	1.022.046,12	85.170,51
SC	420243	Bocaina do Sul	14.691,88	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	51.704,82	4.308,73
SC	420250	Bom Jardim da Serra	15.591,24	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	14.706,13	1.225,51
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	13.659,41	1.138,28
SC	420260	Bom Retiro	29.063,88	2.421,99
SC	420270	Botuverá	16.089,13	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	95.836,14	7.986,34
SC	420285	Braço do Trombudo	14.945,16	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	13.916,82	1.159,73
SC	420290	Brusque	366.340,14	30.528,34
SC	420300	Caçador	229.646,88	19.137,24
SC	420310	Caibi	19.198,44	1.599,87
SC	420315	Calmon	14.502,81	1.208,56
SC	420320	Camboriú	221.118,66	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	13.871,97	1.155,99
SC	420330	Campo Alegre	36.664,92	3.055,41
SC	420340	Campo Belo do Sul	22.702,14	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	28.219,32	2.351,61
SC	420360	Campos Novos	106.246,26	8.853,85
SC	420370	Canelinha	35.043,12	2.920,26
SC	420380	Canoinhas	165.481,74	13.790,14
SC	420390	Capinzal	67.099,68	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	71.426,52	5.952,21
SC	420400	Catanduvas	31.346,64	2.612,22
SC	420410	Caxambu do Sul	14.955,27	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	14.065,61	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	14.417,07	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	14.420,82	1.201,73
SC	420420	Chapecó	618.147,54	51.512,29
SC	420425	Cocal do Sul	48.987,54	4.082,29
SC	420430	Concórdia	220.543,38	18.378,61
SC	420435	Cordilheira Alta	15.598,54	1.299,87
SC	420440	Coronel Freitas	31.432,32	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	14.025,52	1.168,79
SC	420450	Corupá	45.670,50	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	44.207,82	3.683,98
SC	420460	Criciúma	626.281,02	52.190,08
SC	420470	Cunha Porã	33.488,64	2.790,72
SC	420475	Cunhataí	13.621,93	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	119.526,66	9.960,55
SC	420490	Descanso	26.352,72	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	46.765,98	3.897,16
SC	420510	Dona Emma	15.271,22	1.272,60
SC	420515	Doutor Pedrinho	15.330,91	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	14.525,94	1.210,49
SC	420519	Ermo	13.623,29	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	15.324,80	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	33.038,82	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	13.258,86	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	1.776.867,40	148.072,28
SC	420543	Formosa do Sul	13.888,98	1.157,41
SC	420545	Forquilhinha	75.563,64	6.296,97
SC	420550	Fraiburgo	109.489,86	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	13.655,31	1.137,94
SC	420560	Galvão	14.381,88	1.198,49
SC	420570	Garopaba	62.867,70	5.238,97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	420580	Garuva	50.291,10	4.190,92
SC	420590	Gaspar	195.307,56	16.275,63
SC	420600	Governador Celso Ramos	53.133,85	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	19.730,88	1.644,24
SC	420620	Gravatal	34.112,88	2.842,74
SC	420630	Guabiruba	64.400,76	5.366,73
SC	420640	Guaraciaba	32.105,52	2.675,46
SC	420650	Guaramirim	121.999,14	10.166,59
SC	420660	Guarujá do Sul	15.830,30	1.319,19
SC	420665	Guatambú	15.454,38	1.287,86
SC	420670	Herval d'Oeste	67.573,98	5.631,16
SC	420675	Ibiam	13.540,38	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	14.382,36	1.198,53
SC	420690	Ibirama	55.860,30	4.655,02
SC	420700	Içara	159.989,04	13.332,42
SC	420710	Ilhota	40.725,54	3.393,79
SC	420720	Imaruí	34.917,66	2.909,80
SC	420730	Imbituba	130.686,48	10.890,54
SC	420740	Imbuia	18.338,58	1.528,21
SC	420750	Indaial	189.622,08	15.801,84
SC	420757	Iomerê	14.377,25	1.198,10
SC	420760	Ipira	15.287,72	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	26.833,14	2.236,09
SC	420768	Ipuaçu	22.010,58	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	22.849,02	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	14.934,83	1.244,56
SC	420780	Irani	30.700,98	2.558,41
SC	420785	Irati	13.426,23	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	33.402,96	2.783,58
SC	420800	Itá	19.645,20	1.637,10
SC	420810	Itaiópolis	64.685,34	5.390,44
SC	420820	Itajaí	616.764,42	51.397,03
SC	420830	Itapema	168.348,96	14.029,08
SC	420840	Itapiranga	49.734,18	4.144,51
SC	420845	Itapoá	53.614,26	4.467,85
SC	420850	Ituporanga	72.757,62	6.063,13
SC	420860	Jaborá	14.915,80	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	32.671,62	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	57.234,24	4.769,52
SC	420890	Jaraguá do Sul	490.037,58	40.836,46
SC	420895	Jardinópolis	13.195,08	1.099,59
SC	420900	Joaçaba	87.837,30	7.319,77
SC	420910	Joinville	1.697.079,06	141.423,25
SC	420915	José Boiteux	15.622,38	1.301,86
SC	420917	Jupiá	13.601,27	1.133,43
SC	420920	Lacerdópolis	13.771,68	1.147,64
SC	420930	Lages	486.420,66	40.535,05
SC	420940	Laguna	135.606,96	11.300,58
SC	420945	Lajeado Grande	13.107,91	1.092,32
SC	420950	Laurentino	19.890,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	45.652,14	3.804,34
SC	420970	Lebon Régis	36.998,46	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	14.283,21	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	15.360,06	1.280,00
SC	420990	Lontras	34.272,00	2.856,00
SC	421000	Luiz Alves	35.658,18	2.971,51
SC	421003	Luzerna	17.442,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	13.369,17	1.114,09
SC	421010	Mafra	168.336,72	14.028,06
SC	421020	Major Gercino	14.662,03	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	23.993,46	1.999,45
SC	421040	Maracajá	21.031,38	1.752,61
SC	421050	Maravilha	73.363,50	6.113,62
SC	421055	Marema	13.473,84	1.122,82
SC	421060	Massaranduba	48.366,36	4.030,53
SC	421070	Matos Costa	13.920,96	1.160,08
SC	421080	Meleiro	21.680,10	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	13.709,13	1.142,42
SC	421090	Modelo	15.149,59	1.262,46
SC	421100	Mondaí	33.764,04	2.813,67
SC	421105	Monte Carlo	29.529,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	25.942,68	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	52.179,12	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	14.194,95	1.182,91
SC	421130	Navegantes	215.928,90	17.994,07
SC	421140	Nova Erechim	15.944,50	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	15.187,17	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	40.939,74	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	43.712,10	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	13.860,93	1.155,07
SC	421170	Orleans	68.271,66	5.689,30
SC	421175	Otacílio Costa	53.834,58	4.486,21
SC	421180	Ouro	22.754,16	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	13.690,75	1.140,89
SC	421187	Paial	13.186,80	1.098,90
SC	421189	Painel	13.819,19	1.151,59
SC	421190	Palhoça	593.839,40	49.486,61
SC	421200	Palma Sola	23.705,82	1.975,48
SC	421205	Palmeira	14.241,16	1.186,76
SC	421210	Palmitos	49.786,20	4.148,85
SC	421220	Papanduva	57.163,86	4.763,65
SC	421223	Paraíso	14.740,68	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	23.503,86	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	15.062,69	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	21.799,44	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	14.930,06	1.244,17
SC	421250	Penha	97.340,39	8.111,69
SC	421260	Peritiba	14.065,41	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	29.868,66	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	18.788,40	1.565,70
SC	421280	Balneário Piçarras	61.126,56	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	55.949,04	4.662,42
SC	421300	Pinheiro Preto	14.926,73	1.243,89
SC	421310	Piratuba	15.196,08	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	14.353,09	1.196,09
SC	421320	Pomerode	93.629,88	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	15.449,77	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	14.602,58	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	34.899,30	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	57.007,80	4.750,65
SC	421360	Porto União	106.234,02	8.852,83
SC	421370	Pouso Redondo	49.431,24	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	22.573,62	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	13.170,93	1.097,57
SC	421400	Presidente Getúlio	49.602,60	4.133,55

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	421410	Presidente Nereu	13.770,26	1.147,52
SC	421415	Princesa	14.328,73	1.194,06
SC	421420	Quilombo	31.380,30	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	14.275,02	1.189,58
SC	421440	Rio das Antas	19.109,70	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	18.926,10	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	22.506,30	1.875,52
SC	421470	Rio dos Cedros	33.718,14	2.809,84
SC	421480	Rio do Sul	202.728,06	16.894,00
SC	421490	Rio Fortuna	15.429,36	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	126.641,16	10.553,43
SC	421505	Rio Rufino	13.930,34	1.160,86
SC	421507	Riqueza	15.371,52	1.280,96
SC	421510	Rodeio	34.654,50	2.887,87
SC	421520	Romelândia	16.811,64	1.400,97
SC	421530	Salete	23.173,38	1.931,11
SC	421535	Saltinho	14.791,36	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	15.611,37	1.300,94
SC	421545	Sangão	35.287,92	2.940,66
SC	421550	Santa Cecília	50.223,78	4.185,31
SC	421555	Santa Helena	13.639,57	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	13.741,89	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	25.352,10	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	27.181,98	2.265,16
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	13.944,42	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	12.987,39	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	83.052,20	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	13.846,44	1.153,87
SC	421580	São Bento do Sul	244.711,26	20.392,60
SC	421590	São Bonifácio	14.110,78	1.175,89
SC	421600	São Carlos	33.197,94	2.766,49
SC	421605	São Cristovão do Sul	16.242,48	1.353,54
SC	421610	São Domingos	29.161,80	2.430,15
SC	421620	São Francisco do Sul	145.493,82	12.124,48
SC	421625	São João do Oeste	19.079,10	1.589,92
SC	421630	São João Batista	96.494,04	8.041,17
SC	421635	São João do Itaperiú	14.933,34	1.244,44
SC	421640	São João do Sul	22.047,30	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	79.697,70	6.641,47
SC	421660	São José	879.959,85	73.329,98
SC	421670	São José do Cedro	42.546,24	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	27.858,24	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	70.432,02	5.869,33
SC	421700	São Ludgero	37.307,52	3.108,96
SC	421710	São Martinho	14.381,16	1.198,43
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	13.372,52	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	118.039,50	9.836,62
SC	421725	São Pedro de Alcântara	20.235,60	1.686,30
SC	421730	Saudades	28.929,24	2.410,77
SC	421740	Schroeder	55.649,16	4.637,43
SC	421750	Seara	53.228,70	4.435,72
SC	421755	Serra Alta	14.453,89	1.204,49
SC	421760	Siderópolis	41.594,58	3.466,21
SC	421770	Sombrio	87.482,34	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	13.872,66	1.156,05
SC	421780	Taió	54.954,54	4.579,54
SC	421790	Tangará	26.857,62	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	13.253,04	1.104,42
SC	421800	Tijucas	105.961,68	8.830,14
SC	421810	Timbé do Sul	16.484,22	1.373,68
SC	421820	Timbó	123.975,90	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	23.142,78	1.928,56
SC	421830	Três Barras	57.659,58	4.804,96
SC	421835	Treviso	15.123,65	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	21.579,12	1.798,26
SC	421850	Treze Tílias	21.670,92	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	21.355,74	1.779,64
SC	421870	Tubarão	312.386,22	26.032,18
SC	421875	Tunápolis	15.340,29	1.278,35
SC	421880	Turvo	38.103,12	3.175,26
SC	421885	União do Oeste	13.958,22	1.163,18
SC	421890	Urubici	33.837,48	2.819,79
SC	421895	Urupema	13.880,07	1.156,67
SC	421900	Urussanga	63.999,90	5.333,32
SC	421910	Vargeão	14.670,70	1.222,55
SC	421915	Vargem	13.894,74	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	15.314,33	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	19.513,62	1.626,13
SC	421930	Videira	154.067,94	12.838,99
SC	421935	Vitor Meireles	15.881,40	1.323,45
SC	421940	Witmarsum	15.124,75	1.260,39
SC	421950	Xanxerê	145.897,74	12.158,14
SC	421960	Xavantina	14.906,97	1.242,24
SC	421970	Xaxim	83.648,16	6.970,68
SC	421985	Zortéa	14.768,39	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão	36.181,44	3.015,12
Total			26.472.179,97	2.206.014,00

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
SE	280000	SES/SE	3.370.180,91	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	12.153,36	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	108.543,94	9.045,32
SE	280030	Aracaju	3.642.178,08	303.514,84
SE	280040	Arauá	56.414,24	4.701,18
SE	280050	Areia Branca	91.806,18	7.650,51
SE	280060	Barra dos Coqueiros	142.367,83	11.863,98
SE	280067	Boquim	137.296,09	11.441,34
SE	280070	Brejo Grande	42.059,60	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	91.081,26	7.590,10
SE	280110	Canhoba	20.998,25	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	142.081,79	11.840,14
SE	280130	Capela	169.152,15	14.096,01
SE	280140	Carira	108.879,35	9.073,27
SE	280150	Carmópolis	78.145,85	6.512,15
SE	280160	Cedro de São João	30.008,79	2.500,73

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SE	280170	Cristinápolis	90.442,06	7.536,83
SE	280190	Cumbe	20.336,03	1.694,66
SE	280200	Divina Pastora	24.609,57	2.050,79
SE	280210	Estância	346.733,74	28.894,47
SE	280220	Feira Nova	28.567,56	2.380,63
SE	280230	Frei Paulo	76.094,08	6.341,17
SE	280240	Gararu	59.859,07	4.988,25
SE	280250	General Maynard	16.232,75	1.352,72
SE	280260	Gracho Cardoso	29.887,44	2.490,62
SE	280270	Ilha das Flores	44.022,04	3.668,50
SE	280280	Indiaroba	88.451,57	7.370,96
SE	280290	Itabaiana	473.109,76	39.425,81
SE	280300	Itabaianinha	209.676,94	17.473,07
SE	280310	Itabi	25.753,49	2.146,12
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	168.099,65	14.008,30
SE	280330	Japaratuba	92.426,71	7.702,22
SE	280340	Japoatã	67.951,06	5.662,58
SE	280350	Lagarto	515.346,84	42.945,57
SE	280360	Laranjeiras	147.379,94	12.281,66
SE	280370	Macambira	34.917,89	2.909,82
SE	280380	Malhada dos Bois	18.808,81	1.567,40
SE	280390	Malhador	64.521,38	5.376,78
SE	280400	Maruim	87.797,85	7.316,48
SE	280410	Moita Bonita	57.903,11	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	75.218,66	6.268,22
SE	280430	Muribeca	39.133,69	3.261,14
SE	280440	Neópolis	96.705,79	8.058,81
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	44.741,71	3.728,47
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	179.249,80	14.937,48
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	133.106,24	11.092,18
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	33.166,28	2.763,85
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	889.773,17	74.147,76
SE	280490	Pacatuba	71.528,33	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	16.172,69	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	48.056,78	4.004,73
SE	280520	Pinhão	32.508,95	2.709,07
SE	280530	Pirambu	46.044,43	3.837,03
SE	280540	Poço Redondo	170.613,40	14.217,78
SE	280550	Poço Verde	118.323,77	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	145.098,84	12.091,57
SE	280570	Propriá	150.766,79	12.563,89
SE	280580	Riachão do Dantas	101.791,51	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	51.085,73	4.257,14
SE	280600	Ribeirópolis	92.696,04	7.724,67
SE	280610	Rosário do Catete	51.949,94	4.329,16
SE	280620	Salgado	102.148,31	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	72.958,42	6.079,86
SE	280640	Santana do São Francisco	37.120,60	3.093,38
SE	280650	Santa Rosa de Lima	21.302,50	1.775,20
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	61.486,45	5.123,87
SE	280670	São Cristóvão	435.792,42	36.316,03
SE	280680	São Domingos	55.513,73	4.626,14
SE	280690	São Francisco	19.079,48	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	19.652,92	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	205.325,56	17.110,46
SE	280720	Siriri	44.419,72	3.701,64
SE	280730	Telha	16.001,21	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	259.828,04	21.652,33
SE	280750	Tomar do Geru	67.271,07	5.605,92
SE	280760	Umbaúba	124.194,48	10.349,54
Total			15.162.104,46	1.263.508,35

ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
SP	350010	SES/SP	32.300.591,53	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	101.942,72	8.495,22
SP	350020	Adolfo	24.685,13	2.057,09
SP	350030	Aguaí	81.145,50	6.762,12
SP	350040	Águas da Prata	25.038,02	2.086,50
SP	350050	Águas de Lindóia	54.636,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	25.073,16	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	26.042,36	2.170,19
SP	350070	Agudos	85.396,65	7.116,38
SP	350075	Alambari	25.841,05	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	24.991,57	2.082,63
SP	350090	Altair	25.094,58	2.091,21
SP	350100	Altinópolis	37.973,65	3.164,47
SP	350110	Alto Alegre	24.676,80	2.056,40
SP	350115	Alumínio	42.121,40	3.510,11
SP	350120	Álvares Florence	24.507,04	2.042,25
SP	350130	Álvares Machado	63.337,55	5.278,12
SP	350140	Álvaro de Carvalho	25.278,09	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	25.015,53	2.084,62
SP	350160	Americana	710.416,10	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	88.573,85	7.381,15
SP	350180	Américo de Campos	24.868,07	2.072,33
SP	350190	Amparo	209.424,00	17.452,00
SP	350200	Analândia	25.477,83	2.123,15
SP	350210	Andradina	190.960,31	15.913,35
SP	350220	Angatuba	56.204,95	4.683,74
SP	350230	Anhembi	25.620,05	2.135,00
SP	350240	Anhumas	25.153,10	2.096,09
SP	350250	Aparecida	108.552,00	9.046,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	24.498,97	2.041,58
SP	350270	Apiaí	59.903,85	4.991,98
SP	350275	Araçariguama	46.144,60	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	630.281,91	52.523,49
SP	350290	Araçoiaba da Serra	72.175,55	6.014,62
SP	350300	Aramina	25.105,34	2.092,11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	350310	Arandu	24.825,82	2.068,81
SP	350315	Arapeí	24.640,00	2.053,33
SP	350320	Araraquara	702.071,52	58.505,96
SP	350330	Araras	339.416,12	28.284,67
SP	350335	Arco-Íris	24.444,44	2.037,03
SP	350340	Arealva	25.110,42	2.092,53
SP	350350	Areias	24.892,47	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	25.897,00	2.158,08
SP	350370	Ariranha	25.317,25	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	148.038,00	12.336,50
SP	350390	Arujá	258.697,63	21.558,13
SP	350395	Aspásia	24.692,56	2.057,71
SP	350400	Assis	315.851,43	26.320,95
SP	350410	Atibaia	425.351,35	35.445,94
SP	350420	Auriflama	42.394,60	3.532,88
SP	350430	Avaí	25.096,12	2.091,34
SP	350440	Avanhandava	39.175,08	3.264,59
SP	350450	Avaré	274.876,60	22.906,38
SP	350460	Bady Bassitt	39.404,07	3.283,67
SP	350470	Balbinos	27.343,33	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	25.213,90	2.101,15
SP	350490	Bananal	32.184,00	2.682,00
SP	350500	Barão de Antonina	25.220,84	2.101,73
SP	350510	Barbosa	25.273,69	2.106,14
SP	350520	Bariri	79.338,35	6.611,52
SP	350530	Barra Bonita	108.945,00	9.078,75
SP	350535	Barra do Chapéu	25.108,38	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	24.644,42	2.053,70
SP	350550	Barretos	349.194,70	29.099,55
SP	350560	Barrinha	72.551,55	6.045,96
SP	350570	Barueri	812.407,15	67.700,59
SP	350580	Bastos	50.914,95	4.242,91
SP	350590	Batatais	180.384,00	15.032,00
SP	350600	Bauru	1.307.759,63	108.979,96
SP	350610	Bebedouro	228.558,77	19.046,56
SP	350620	Bento de Abreu	25.218,98	2.101,58
SP	350630	Bernardino de Campos	26.193,10	2.182,75
SP	350635	Bertioga	165.414,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	25.364,65	2.113,72
SP	350650	Birigui	366.657,59	30.554,79
SP	350660	Biritiba-Mirim	96.497,90	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	36.073,57	3.006,13
SP	350680	Bocaina	27.473,85	2.289,48
SP	350690	Bofete	25.768,67	2.147,38
SP	350700	Boituva	128.295,90	10.691,32
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	52.893,80	4.407,81
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	25.185,75	2.098,81
SP	350720	Borá	24.832,70	2.069,39
SP	350730	Boracéia	25.313,69	2.109,47
SP	350740	Borborema	36.316,90	3.026,40
SP	350745	Borebi	25.441,22	2.120,10
SP	350750	Botucatu	365.790,25	30.482,52
SP	350760	Bragança Paulista	497.219,28	41.434,94
SP	350770	Braúna	25.322,38	2.110,19
SP	350775	Brejo Alegre	25.211,93	2.100,99
SP	350780	Brodowski	54.364,90	4.530,40
SP	350790	Brotas	54.501,20	4.541,76
SP	350800	Buri	45.787,40	3.815,61
SP	350810	Buritama	44.961,75	3.746,81
SP	350820	Buritizal	25.179,27	2.098,27
SP	350830	Cabrália Paulista	24.599,72	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	107.700,50	8.975,04
SP	350850	Caçapava	271.278,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	96.138,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	56.856,00	4.738,00
SP	350880	Cafelândia	41.938,34	3.494,86
SP	350890	Caiabu	24.777,99	2.064,83
SP	350900	Caieiras	295.835,08	24.652,92
SP	350910	Caiuá	25.500,29	2.125,02
SP	350920	Cajamar	221.322,30	18.443,52
SP	350925	Cajati	68.288,65	5.690,72
SP	350930	Cajobi	25.044,42	2.087,03
SP	350940	Cajuru	59.169,75	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	25.054,42	2.087,86
SP	350950	Campinas	3.766.774,47	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	187.957,70	15.663,14
SP	350970	Campos do Jordão	151.623,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	25.117,97	2.093,16
SP	350990	Cananéia	37.803,00	3.150,25
SP	350995	Canas	25.524,65	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	80.017,70	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	24.860,66	2.071,72
SP	351015	Canitar	25.641,20	2.136,76
SP	351020	Capão Bonito	111.648,50	9.304,04
SP	351030	Capela do Alto	45.148,20	3.762,35
SP	351040	Capivari	123.513,65	10.292,80
SP	351050	Caraguatatuba	349.070,12	29.089,17
SP	351060	Carapicuíba	1.220.928,49	101.744,04
SP	351070	Cardoso	28.803,95	2.400,32
SP	351080	Casa Branca	93.083,07	7.756,92
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	24.535,59	2.044,63
SP	351100	Castilho	48.174,13	4.014,51
SP	351110	Catanduva	374.076,19	31.173,01
SP	351120	Catiguá	25.127,80	2.093,98
SP	351130	Cedral	25.460,86	2.121,73
SP	351140	Cerqueira César	44.436,15	3.703,01
SP	351150	Cerquilho	104.152,00	8.679,33
SP	351160	Cesário Lange	39.816,05	3.318,00
SP	351170	Charqueada	38.229,80	3.185,81
SP	351190	Clementina	25.771,45	2.147,62
SP	351200	Colina	44.913,80	3.742,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	351210	Colômbia	24.807,86	2.067,32
SP	351220	Conchal	63.864,40	5.322,03
SP	351230	Conchas	40.622,10	3.385,17
SP	351240	Cordeirópolis	53.920,75	4.493,39
SP	351250	Coroados	25.445,72	2.120,47
SP	351260	Coronel Macedo	24.468,95	2.039,07
SP	351270	Corumbataí	24.864,41	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	196.884,00	16.407,00
SP	351290	Cosmorama	24.710,88	2.059,24
SP	351300	Cotia	705.207,78	58.767,31
SP	351310	Cravinhos	81.125,73	6.760,47
SP	351320	Cristais Paulista	25.348,66	2.112,38
SP	351330	Cruzália	24.388,48	2.032,37
SP	351340	Cruzeiro	242.247,00	20.187,25
SP	351350	Cubatão	627.579,14	52.298,26
SP	351360	Cunha	66.753,00	5.562,75
SP	351370	Descalvado	78.861,45	6.571,78
SP	351380	Diadema	1.282.088,69	106.840,72
SP	351385	Dirce Reis	24.946,43	2.078,86
SP	351390	Divinolândia	27.269,40	2.272,45
SP	351400	Dobrada	25.286,13	2.107,17
SP	351410	Dois Córregos	61.861,40	5.155,11
SP	351420	Dolcinópolis	24.689,65	2.057,47
SP	351430	Dourado	24.780,48	2.065,04
SP	351440	Dracena	142.728,00	11.894,00
SP	351450	Duartina	29.574,75	2.464,56
SP	351460	Dumont	25.729,95	2.144,16
SP	351470	Echaporã	24.565,20	2.047,10
SP	351480	Eldorado	45.867,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	39.776,10	3.314,67
SP	351492	Elisiário	25.529,03	2.127,41
SP	351495	Embaúba	24.705,59	2.058,79
SP	351500	Embu das Artes	810.835,89	67.569,65
SP	351510	Embu-Guaçu	209.058,96	17.421,58
SP	351512	Emilianópolis	24.963,15	2.080,26
SP	351515	Engenheiro Coelho	54.459,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	102.826,60	8.568,88
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	25.352,42	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	24.757,95	2.063,16
SP	351530	Estrela do Norte	24.838,14	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	26.899,84	2.241,65
SP	351540	Fartura	37.423,75	3.118,64
SP	351550	Fernandópolis	186.025,69	15.502,14
SP	351560	Fernando Prestes	24.856,21	2.071,35
SP	351565	Fernão	25.137,07	2.094,75
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	571.362,72	47.613,56
SP	351580	Flora Rica	24.156,39	2.013,03
SP	351590	Floreal	24.581,81	2.048,48
SP	351600	Flórida Paulista	43.363,02	3.613,58
SP	351610	Florínia	24.499,82	2.041,65
SP	351620	Franca	1.062.512,93	88.542,74
SP	351630	Francisco Morato	521.160,65	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	450.147,21	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	24.745,01	2.062,08
SP	351660	Gália	24.470,65	2.039,22
SP	351670	Garça	109.574,65	9.131,22
SP	351680	Gastão Vidigal	25.394,62	2.116,21
SP	351685	Gavião Peixoto	25.064,51	2.088,70
SP	351690	General Salgado	27.970,30	2.330,85
SP	351700	Getulina	35.209,37	2.934,11
SP	351710	Glicério	24.905,35	2.075,44
SP	351720	Guaiçara	27.050,85	2.254,23
SP	351730	Guaimbê	24.958,58	2.079,88
SP	351740	Guaíra	96.102,27	8.008,52
SP	351750	Guapiaçu	46.360,80	3.863,40
SP	351760	Guapiara	42.603,15	3.550,26
SP	351770	Guará	51.193,36	4.266,11
SP	351780	Guaraçaí	27.367,31	2.280,60
SP	351790	Guaraci	25.267,75	2.105,64
SP	351800	Guarani d'Oeste	24.708,39	2.059,03
SP	351810	Guarantã	24.834,03	2.069,50
SP	351820	Guararapes	89.995,76	7.499,64
SP	351830	Guararema	87.690,08	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	355.134,00	29.594,50
SP	351850	Guareí	51.685,69	4.307,14
SP	351860	Guariba	89.600,80	7.466,73
SP	351870	Guarujá	1.577.193,18	131.432,76
SP	351880	Guarulhos	4.107.176,61	342.264,71
SP	351885	Guatapará	25.149,65	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	25.194,02	2.099,50
SP	351900	Herculândia	25.128,69	2.094,05
SP	351905	Holambra	39.138,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	677.285,38	56.440,44
SP	351910	Iacanga	25.669,05	2.139,08
SP	351920	Iacri	24.622,15	2.051,84
SP	351925	Iaras	26.882,23	2.240,18
SP	351930	Ibaté	77.968,30	6.497,35
SP	351940	Ibirá	35.220,00	2.935,00
SP	351950	Ibirarema	25.430,22	2.119,18
SP	351960	Ibitinga	171.294,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	227.535,00	18.961,25
SP	351980	Icém	25.176,68	2.098,05
SP	351990	Iepê	24.989,97	2.082,49
SP	352000	Igaraçu do Tietê	73.128,00	6.094,00
SP	352010	Igarapava	72.193,10	6.016,09
SP	352020	Igaratá	27.903,00	2.325,25
SP	352030	Iguape	90.777,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	94.797,00	7.899,75
SP	352042	Ilha Comprida	30.306,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	78.726,00	6.560,50
SP	352050	Indaiatuba	679.806,00	56.650,50

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	352060	Indiana	24.708,67	2.059,05
SP	352070	Indiaporã	24.668,04	2.055,67
SP	352080	Inúbia Paulista	25.148,44	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	34.035,05	2.836,25
SP	352100	Iperó	101.937,84	8.494,82
SP	352110	Ipeúna	25.944,49	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	25.706,47	2.142,20
SP	352120	Iporanga	24.614,08	2.051,17
SP	352130	Ipuã	36.184,72	3.015,39
SP	352140	Iracemápolis	52.148,85	4.345,73
SP	352150	Irapuã	25.146,41	2.095,53
SP	352160	Irapuru	25.525,15	2.127,09
SP	352170	Itaberá	42.671,30	3.555,94
SP	352180	Itaí	80.728,96	6.727,41
SP	352190	Itajobi	37.658,60	3.138,21
SP	352200	Itaju	25.567,39	2.130,61
SP	352210	Itanhaém	310.732,86	25.894,40
SP	352215	Itaóca	24.780,42	2.065,03
SP	352220	Itapecerica da Serra	517.473,51	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	486.514,68	40.542,89
SP	352240	Itapeva	216.822,75	18.068,56
SP	352250	Itapevi	792.047,90	66.003,99
SP	352260	Itapira	170.407,90	14.200,65
SP	352265	Itapirapuã Paulista	25.118,68	2.093,22
SP	352270	Itápolis	103.705,64	8.642,13
SP	352280	Itaporanga	35.461,50	2.955,12
SP	352290	Itapuí	30.968,30	2.580,69
SP	352300	Itapura	25.287,64	2.107,30
SP	352310	Itaquaquecetuba	1.091.553,07	90.962,75
SP	352320	Itararé	117.413,05	9.784,42
SP	352330	Itariri	39.014,70	3.251,22
SP	352340	Itatiba	334.860,00	27.905,00
SP	352350	Itatinga	45.872,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	53.015,94	4.417,99
SP	352370	Itirapuã	25.149,91	2.095,82
SP	352380	Itobi	24.825,50	2.068,79
SP	352390	Itu	496.533,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	123.673,45	10.306,12
SP	352410	Ituverava	99.189,89	8.265,82
SP	352420	Jaborandi	24.892,10	2.074,34
SP	352430	Jaboticabal	182.877,45	15.239,78
SP	352440	Jacareí	674.478,00	56.206,50
SP	352450	Jaci	25.919,18	2.159,93
SP	352460	Jacupiranga	41.891,10	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	152.157,00	12.679,75
SP	352480	Jales	146.756,01	12.229,66
SP	352490	Jambeiro	25.845,14	2.153,76
SP	352500	Jandira	445.871,15	37.155,92
SP	352510	Jardinópolis	96.885,80	8.073,81
SP	352520	Jarinu	63.264,35	5.272,02
SP	352530	Jaú	443.530,39	36.960,86
SP	352540	Jeriquara	24.672,18	2.056,01
SP	352550	Joanópolis	37.830,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	25.097,92	2.091,49
SP	352570	José Bonifácio	83.129,97	6.927,49
SP	352580	Júlio Mesquita	25.036,23	2.086,35
SP	352585	Jumirim	25.686,38	2.140,53
SP	352590	Jundiaí	1.245.630,45	103.802,53
SP	352600	Junqueirópolis	62.343,34	5.195,27
SP	352610	Juquiá	45.907,25	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	95.286,59	7.940,54
SP	352630	Lagoinha	24.706,46	2.058,87
SP	352640	Laranjal Paulista	63.736,70	5.311,39
SP	352650	Lavínia	32.229,61	2.685,80
SP	352660	Lavrinhas	25.164,41	2.097,03
SP	352670	Leme	231.381,00	19.281,75
SP	352680	Lençóis Paulista	157.863,20	13.155,26
SP	352690	Limeira	920.620,64	76.718,38
SP	352700	Lindóia	25.614,57	2.134,54
SP	352710	Lins	236.665,56	19.722,13
SP	352720	Lorena	260.292,00	21.691,00
SP	352725	Lourdes	25.017,23	2.084,76
SP	352730	Louveira	100.570,60	8.380,88
SP	352740	Lucélia	65.914,67	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	24.964,65	2.080,38
SP	352760	Luís Antônio	30.658,10	2.554,84
SP	352770	Luiziânia	25.418,06	2.118,17
SP	352780	Lupércio	24.900,27	2.075,02
SP	352790	Lutécia	24.598,43	2.049,86
SP	352800	Macatuba	39.858,35	3.321,52
SP	352810	Macaubal	24.937,56	2.078,13
SP	352820	Macedônia	24.696,98	2.058,08
SP	352830	Magda	24.598,67	2.049,88
SP	352840	Mairinque	107.463,15	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	283.662,51	23.638,54
SP	352860	Manduri	25.128,65	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	25.753,86	2.146,15
SP	352880	Maracaí	32.613,30	2.717,77
SP	352885	Marapoama	25.416,99	2.118,08
SP	352890	Mariápolis	24.843,60	2.070,30
SP	352900	Marília	754.359,22	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	24.673,96	2.056,16
SP	352920	Martinópolis	80.256,33	6.688,02
SP	352930	Matão	229.328,19	19.110,68
SP	352940	Mauá	1.404.668,88	117.055,74
SP	352950	Mendonça	25.583,57	2.131,96
SP	352960	Meridiano	24.651,69	2.054,30
SP	352965	Mesópolis	24.702,12	2.058,51
SP	352970	Miguelópolis	52.067,31	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	29.708,70	2.475,72
SP	352990	Miracatu	48.856,50	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	25.126,83	2.093,90
SP	353010	Mirandópolis	90.463,26	7.538,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	353020	Mirante do Paranapanema	42.067,35	3.505,61
SP	353030	Mirassol	177.457,32	14.788,11
SP	353040	Mirassolândia	25.331,80	2.110,98
SP	353050	Mococa	215.015,35	17.917,94
SP	353060	Mogi das Cruzes	1.314.096,07	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	409.831,06	34.152,58
SP	353080	Moji Mirim	284.914,51	23.742,87
SP	353090	Mombuca	24.984,49	2.082,04
SP	353100	Monções	24.929,10	2.077,42
SP	353110	Mongaguá	161.445,40	13.453,78
SP	353120	Monte Alegre do Sul	25.276,16	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	115.587,10	9.632,25
SP	353140	Monte Aprazível	55.410,65	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	51.166,36	4.263,86
SP	353160	Monte Castelo	24.750,73	2.062,56
SP	353170	Monteiro Lobato	25.298,06	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	163.386,00	13.615,50
SP	353190	Morro Agudo	73.578,50	6.131,54
SP	353200	Morungaba	38.337,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	25.196,14	2.099,67
SP	353210	Murutinga do Sul	25.001,18	2.083,43
SP	353215	Nantes	25.462,14	2.121,84
SP	353220	Narandiba	25.317,77	2.109,81
SP	353230	Natividade da Serra	24.665,36	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	41.418,75	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	24.726,69	2.060,55
SP	353260	Nhandeara	26.582,63	2.215,21
SP	353270	Nipoã	25.767,32	2.147,27
SP	353280	Nova Aliança	25.587,85	2.132,32
SP	353282	Nova Campina	25.393,09	2.116,09
SP	353284	Nova Canaã Paulista	24.326,37	2.027,19
SP	353286	Nova Castilho	25.256,53	2.104,71
SP	353290	Nova Europa	25.687,31	2.140,60
SP	353300	Nova Granada	48.254,90	4.021,24
SP	353310	Nova Guataporanga	24.963,93	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	26.139,12	2.178,26
SP	353325	Novais	26.015,41	2.167,95
SP	353330	Nova Luzitânia	25.631,13	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	168.024,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	92.098,85	7.674,90
SP	353360	Nuporanga	25.100,07	2.091,67
SP	353370	Ocauçu	24.784,04	2.065,33
SP	353380	Óleo	24.466,28	2.038,85
SP	353390	Olímpia	145.016,10	12.084,67
SP	353400	Onda Verde	25.292,20	2.107,68
SP	353410	Oriente	24.988,75	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	25.894,30	2.157,85
SP	353430	Orlândia	99.531,90	8.294,32
SP	353440	Osasco	2.169.938,23	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	24.747,92	2.062,32
SP	353460	Osvaldo Cruz	101.264,89	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	342.700,57	28.558,38
SP	353475	Ouroeste	25.834,72	2.152,89
SP	353480	Ouro Verde	25.139,37	2.094,94
SP	353490	Pacaembu	43.494,48	3.624,54
SP	353500	Palestina	28.364,50	2.363,70
SP	353510	Palmares Paulista	28.510,20	2.375,85
SP	353520	Palmeira d'Oeste	24.575,10	2.047,92
SP	353530	Palmital	51.796,35	4.316,36
SP	353540	Panorama	36.128,90	3.010,74
SP	353550	Paraguaçu Paulista	139.457,15	11.621,42
SP	353560	Paraibuna	54.249,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	25.125,81	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	57.492,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	24.986,72	2.082,22
SP	353600	Parapuã	28.534,76	2.377,89
SP	353610	Pardinho	25.428,81	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	45.392,60	3.782,71
SP	353625	Parisi	24.950,60	2.079,21
SP	353630	Patrocínio Paulista	32.803,65	2.733,63
SP	353640	Paulicéia	25.474,13	2.122,84
SP	353650	Paulínia	285.663,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	24.782,46	2.065,20
SP	353660	Paulo de Faria	24.842,10	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	104.570,30	8.714,19
SP	353680	Pedra Bela	24.913,53	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	24.597,15	2.049,76
SP	353700	Pedregulho	40.181,42	3.348,45
SP	353710	Pedreira	135.156,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	24.894,30	2.074,52
SP	353720	Pedro de Toledo	25.568,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	200.024,42	16.668,70
SP	353740	Pereira Barreto	77.265,00	6.438,75
SP	353750	Pereiras	25.479,57	2.123,29
SP	353760	Peruíbe	193.593,00	16.132,75
SP	353770	Piacatu	25.318,72	2.109,89
SP	353780	Piedade	128.129,05	10.677,42
SP	353790	Pilar do Sul	66.027,95	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	476.592,00	39.716,00
SP	353810	Pindorama	38.023,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	33.480,45	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	24.852,78	2.071,06
SP	353850	Piquete	42.834,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	62.350,20	5.195,85
SP	353870	Piracicaba	1.235.903,56	102.991,96
SP	353880	Piraju	88.797,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	76.137,25	6.344,77
SP	353900	Pirangi	26.680,40	2.223,36
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	54.374,36	4.531,19
SP	353920	Pirapozinho	61.978,90	5.164,90
SP	353930	Pirassununga	177.947,29	14.828,94
SP	353940	Piratininga	30.474,80	2.539,56
SP	353950	Pitangueiras	88.971,00	7.414,25
SP	353960	Planalto	25.534,35	2.127,86
SP	353970	Platina	25.214,05	2.101,17
SP	353980	Poá	353.430,21	29.452,51
SP	353990	Poloni	25.272,35	2.106,02
SP	354000	Pompéia	49.867,00	4.155,58

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	354010	Pongaí	24.612,35	2.051,02
SP	354020	Pontal	106.029,65	8.835,80
SP	354025	Pontalinda	25.345,84	2.112,15
SP	354030	Pontes Gestal	24.744,33	2.062,02
SP	354040	Populina	24.630,22	2.052,51
SP	354050	Porangaba	25.630,95	2.135,91
SP	354060	Porto Feliz	121.325,80	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	133.424,61	11.118,71
SP	354075	Potim	68.809,92	5.734,16
SP	354080	Potirendaba	39.206,88	3.267,24
SP	354085	Pracinha	26.802,85	2.233,57
SP	354090	Pradópolis	45.707,50	3.808,95
SP	354100	Praia Grande	1.574.524,19	131.210,34
SP	354105	Pratânia	25.379,60	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	24.650,70	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	42.956,12	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	130.044,00	10.837,00
SP	354140	Presidente Prudente	690.474,87	57.539,57
SP	354150	Presidente Venceslau	123.124,81	10.260,40
SP	354160	Promissão	104.947,53	8.745,62
SP	354165	Quadra	25.544,65	2.128,72
SP	354170	Quatá	31.967,05	2.663,92
SP	354180	Queiroz	25.726,67	2.143,88
SP	354190	Queluz	37.257,00	3.104,75
SP	354200	Quintana	25.182,45	2.098,53
SP	354210	Rafard	24.909,94	2.075,82
SP	354220	Rancharia	75.281,62	6.273,46
SP	354230	Redenção da Serra	24.655,05	2.054,58
SP	354240	Regente Feijó	46.064,70	3.838,72
SP	354250	Reginópolis	26.392,16	2.199,34
SP	354260	Registro	132.077,05	11.006,42
SP	354270	Restinga	25.424,53	2.118,71
SP	354280	Ribeira	24.654,67	2.054,55
SP	354290	Ribeirão Bonito	30.367,07	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	42.518,55	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	25.174,24	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	24.735,30	2.061,27
SP	354323	Ribeirão dos Índios	24.725,93	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	24.801,39	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	374.485,72	31.207,14
SP	354340	Ribeirão Preto	2.059.724,67	171.643,72
SP	354350	Riversul	24.351,53	2.029,29
SP	354360	Rifaina	24.924,40	2.077,03
SP	354370	Rincão	25.337,70	2.111,47
SP	354380	Rinópolis	24.686,96	2.057,24
SP	354390	Rio Claro	621.032,69	51.752,72
SP	354400	Rio das Pedras	76.349,15	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	149.398,03	12.449,83
SP	354420	Riolândia	36.308,00	3.025,66
SP	354425	Rosana	45.016,60	3.751,38
SP	354430	Roseira	30.771,00	2.564,25
SP	354440	Rubiácea	25.385,44	2.115,45
SP	354450	Rubinéia	25.150,33	2.095,86
SP	354460	Sabino	24.999,61	2.083,30
SP	354470	Sagres	24.713,26	2.059,43
SP	354480	Sales	25.473,68	2.122,80
SP	354490	Sales Oliveira	26.632,55	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	51.882,88	4.323,57
SP	354510	Salmourão	25.155,49	2.096,29
SP	354515	Saltinho	25.535,99	2.127,99
SP	354520	Salto	339.381,00	28.281,75
SP	354530	Salto de Pirapora	101.397,80	8.449,81
SP	354540	Salto Grande	24.953,04	2.079,42
SP	354550	Sandovalina	25.481,00	2.123,41
SP	354560	Santa Adélia	35.480,30	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	24.885,78	2.073,81
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	626.737,53	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	43.395,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	24.715,72	2.059,64
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	25.284,23	2.107,01
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	25.128,97	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	76.102,40	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	110.766,78	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	24.688,56	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	93.339,00	7.778,25
SP	354670	Santa Gertrudes	57.039,20	4.753,26
SP	354680	Santa Isabel	170.156,19	14.179,68
SP	354690	Santa Lúcia	24.990,84	2.082,57
SP	354700	Santa Maria da Serra	25.368,31	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	24.820,87	2.068,40
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	24.389,27	2.032,43
SP	354730	Santana de Parnaíba	387.572,25	32.297,68
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	24.609,28	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	82.371,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	59.828,65	4.985,72
SP	354765	Santa Salete	24.971,18	2.080,93
SP	354770	Santo Anastácio	54.050,72	4.504,22
SP	354780	Santo André	2.214.828,69	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	25.150,01	2.095,83
SP	354800	Santo Antônio de Posse	66.528,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	25.170,19	2.097,51
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	24.673,88	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	24.884,78	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	25.206,32	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	25.242,23	2.103,51
SP	354850	Santos	2.191.042,78	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	32.544,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	2.539.960,57	211.663,38

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	354880	São Caetano do Sul	492.051,65	41.004,30
SP	354890	São Carlos	625.267,32	52.105,61
SP	354900	São Francisco	24.698,52	2.058,21
SP	354910	São João da Boa Vista	243.970,75	20.330,89
SP	354920	São João das Duas Pontes	24.677,11	2.056,42
SP	354925	São João de Iracema	25.041,73	2.086,81
SP	354930	São João do Pau d'Alho	24.665,39	2.055,44
SP	354940	São Joaquim da Barra	116.771,50	9.730,95
SP	354950	São José da Bela Vista	24.950,80	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	24.719,76	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	127.391,15	10.615,92
SP	354980	São José do Rio Preto	1.402.086,75	116.840,56
SP	354990	São José dos Campos	2.131.642,68	177.636,89
SP	354995	São Lourenço da Serra	47.037,64	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	32.178,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	94.470,00	7.872,50
SP	355020	São Miguel Arcanjo	76.835,60	6.402,96
SP	355030	São Paulo	37.234.145,09	3.102.845,42
SP	355040	São Pedro	101.898,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	24.970,59	2.080,88
SP	355060	São Roque	256.506,00	21.375,50
SP	355070	São Sebastião	245.154,00	20.429,50
SP	355080	São Sebastião da Grama	29.125,90	2.427,15
SP	355090	São Simão	37.172,58	3.097,71
SP	355100	São Vicente	1.564.728,61	130.394,05
SP	355110	Sarapuí	25.359,96	2.113,33
SP	355120	Sarutaiá	24.679,05	2.056,58
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	25.453,13	2.121,09
SP	355140	Serra Azul	40.402,04	3.366,83
SP	355150	Serrana	101.838,72	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	84.309,00	7.025,75
SP	355170	Sertãozinho	317.103,23	26.425,26
SP	355180	Sete Barras	31.111,65	2.592,63
SP	355190	Severínia	40.826,17	3.402,18
SP	355200	Silveiras	25.090,34	2.090,86
SP	355210	Socorro	117.681,00	9.806,75
SP	355220	Sorocaba	1.994.395,31	166.199,60
SP	355230	Sud Mennucci	24.825,13	2.068,76
SP	355240	Sumaré	821.024,04	68.418,67
SP	355250	Suzano	884.040,33	73.670,02
SP	355255	Suzanápolis	25.520,29	2.126,69
SP	355260	Tabapuã	29.081,91	2.423,49
SP	355270	Tabatinga	37.764,72	3.147,06
SP	355280	Taboão da Serra	839.844,73	69.987,06
SP	355290	Taciba	25.152,52	2.096,04
SP	355300	Taguaí	28.937,90	2.411,49
SP	355310	Taiaçu	24.982,47	2.081,87
SP	355320	Taiúva	24.736,90	2.061,40
SP	355330	Tambaú	60.736,04	5.061,33
SP	355340	Tanabi	60.820,56	5.068,38
SP	355350	Tapiraí	24.596,36	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	30.763,85	2.563,65
SP	355365	Taquaral	24.792,07	2.066,00
SP	355370	Taquaritinga	139.303,19	11.608,59
SP	355380	Taquarituba	54.339,05	4.528,25
SP	355385	Taquarivaí	25.342,96	2.111,91
SP	355390	Tarabai	25.312,13	2.109,34
SP	355395	Tarumã	32.963,45	2.746,95
SP	355400	Tatuí	271.460,25	22.621,68
SP	355410	Taubaté	937.193,99	78.099,49
SP	355420	Tejupá	24.497,25	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	53.233,03	4.436,08
SP	355440	Terra Roxa	25.161,15	2.096,76
SP	355450	Tietê	93.447,75	7.787,31
SP	355460	Timburi	24.683,37	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	24.993,38	2.082,78
SP	355470	Torrinha	25.010,52	2.084,21
SP	355475	Trabiju	25.239,00	2.103,25
SP	355480	Tremembé	138.968,87	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	24.991,94	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	25.476,79	2.123,06
SP	355500	Tupã	196.788,00	16.399,00
SP	355510	Tupi Paulista	47.156,58	3.929,71
SP	355520	Turiúba	24.855,36	2.071,28
SP	355530	Turmalina	24.275,00	2.022,91
SP	355535	Ubarana	25.633,45	2.136,12
SP	355540	Ubatuba	256.197,00	21.349,75
SP	355550	Ubirajara	25.042,06	2.086,83
SP	355560	Uchoa	24.981,43	2.081,78
SP	355570	União Paulista	25.422,97	2.118,58
SP	355580	Urânia	24.787,49	2.065,62
SP	355590	Uru	24.469,05	2.039,08
SP	355600	Urupês	31.551,10	2.629,25
SP	355610	Valentim Gentil	28.709,95	2.392,49
SP	355620	Valinhos	354.936,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	77.195,19	6.432,93
SP	355635	Vargem	25.657,81	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	97.635,45	8.136,28
SP	355645	Vargem Grande Paulista	149.861,27	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	271.197,05	22.599,75
SP	355660	Vera Cruz	27.199,22	2.266,60
SP	355670	Vinhedo	213.651,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	45.951,27	3.829,27
SP	355690	Vista Alegre do Alto	26.071,02	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	24.934,16	2.077,84
SP	355700	Votorantim	274.259,10	22.854,92
SP	355710	Votuporanga	243.433,07	20.286,08
SP	355715	Zacarias	25.483,70	2.123,64
SP	355720	Chavantes	29.332,70	2.444,39
SP	355730	Estiva Gerbi	25.314,20	2.109,51
Total			171.202.288,60	14.266.854,83

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	PFVS Anual	PFVS Mensal
TO	170000	SES/TO	3.633.413,14	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	25.000,81	2.083,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	170030	Aguiarnópolis	45.522,87	3.793,57
TO	170035	Aliança do Tocantins	43.358,92	3.613,24
TO	170040	Almas	57.229,27	4.769,10
TO	170070	Alvorada	63.996,19	5.333,01
TO	170100	Ananás	75.878,90	6.323,24
TO	170105	Angico	26.924,41	2.243,70
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	35.411,90	2.950,99
TO	170130	Aragominas	54.781,64	4.565,13
TO	170190	Araguacema	51.644,36	4.303,69
TO	170200	Araguaçu	66.763,74	5.563,64
TO	170210	Araguaína	1.334.866,73	111.238,89
TO	170215	Araguanã	41.727,85	3.477,32
TO	170220	Araguatins	252.009,82	21.000,81
TO	170230	Arapoema	51.891,82	4.324,31
TO	170240	Arraias	83.806,96	6.983,91
TO	170255	Augustinópolis	130.712,48	10.892,70
TO	170270	Aurora do Tocantins	29.024,18	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	73.892,35	6.157,69
TO	170300	Babaçulândia	81.364,87	6.780,40
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	27.137,59	2.261,46
TO	170307	Barra do Ouro	34.376,75	2.864,72
TO	170310	Barrolândia	42.572,21	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	35.207,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	34.136,55	2.844,71
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	24.920,41	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	41.508,06	3.459,00
TO	170380	Buriti do Tocantins	80.182,35	6.681,86
TO	170382	Cachoeirinha	24.874,94	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	69.745,96	5.812,16
TO	170386	Cariri do Tocantins	32.319,95	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	25.208,62	2.100,71
TO	170389	Carrasco Bonito	31.078,28	2.589,85
TO	170390	Caseara	38.808,98	3.234,08
TO	170410	Centenário	25.315,56	2.109,63
TO	170460	Chapada de Areia	24.820,80	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	26.772,67	2.231,05
TO	170550	Colinas do Tocantins	249.567,09	20.797,25
TO	170555	Combinado	37.277,11	3.106,42
TO	170560	Conceição do Tocantins	33.049,13	2.754,09
TO	170600	Couto de Magalhães	41.057,22	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	56.300,83	4.691,73
TO	170625	Crixás do Tocantins	25.115,57	2.092,96
TO	170650	Darcinópolis	44.406,78	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	156.700,59	13.058,38
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	50.961,84	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	55.330,41	4.610,86
TO	170730	Dueré	36.530,96	3.044,24
TO	170740	Esperantina	79.391,74	6.615,97
TO	170755	Fátima	30.624,78	2.552,06
TO	170765	Figueirópolis	41.522,18	3.460,18
TO	170770	Filadélfia	66.206,31	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	140.841,13	11.736,76
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	24.941,93	2.078,49
TO	170830	Goianorte	39.481,24	3.290,10
TO	170900	Goiatins	97.443,87	8.120,32
TO	170930	Guaraí	184.755,37	15.396,28
TO	170950	Gurupi	613.587,60	51.132,30
TO	170980	Ipueiras	25.851,54	2.154,29
TO	171050	Itacajá	57.400,66	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	46.313,87	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	29.406,36	2.450,53
TO	171110	Itaporã do Tocantins	24.532,45	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	29.561,76	2.463,48
TO	171180	Juarina	24.498,19	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	101.190,50	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	31.089,78	2.590,81
TO	171200	Lajeado	28.953,59	2.412,79
TO	171215	Lavandeira	25.686,48	2.140,54
TO	171240	Lizarda	30.021,92	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	25.618,86	2.134,90
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	37.222,77	3.101,89
TO	171270	Mateiros	33.491,54	2.790,96
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	27.016,93	2.251,41
TO	171320	Miracema do Tocantins	216.551,19	18.045,93
TO	171330	Miranorte	99.475,10	8.289,59
TO	171360	Monte do Carmo	55.832,22	4.652,68
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	25.076,48	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	47.512,86	3.959,40
TO	171395	Muricilândia	27.240,02	2.270,00
TO	171420	Natividade	70.404,57	5.867,04
TO	171430	Nazaré	33.530,88	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	86.459,91	7.204,99
TO	171500	Nova Rosalândia	31.939,90	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	32.204,88	2.683,74
TO	171515	Novo Alegre	24.650,34	2.054,19
TO	171525	Novo Jardim	25.159,73	2.096,64
TO	171550	Oliveira de Fátima	24.960,91	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	42.455,48	3.537,95
TO	171575	Palmeirópolis	57.286,11	4.773,84
TO	171610	Paraíso do Tocantins	358.472,93	29.872,74
TO	171620	Paranã	81.372,37	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	36.969,38	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	95.278,14	7.939,84
TO	171660	Peixe	83.735,83	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	40.953,97	3.412,83
TO	171670	Colméia	65.170,84	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	35.403,46	2.950,28
TO	171720	Piraquê	24.744,62	2.062,05
TO	171750	Pium	55.289,51	4.607,45
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	36.063,37	3.005,28
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	58.085,56	4.840,46
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	25.260,05	2.105,00
TO	171820	Porto Nacional	386.879,44	32.239,95
TO	171830	Praia Norte	62.026,76	5.168,89
TO	171840	Presidente Kennedy	29.669,32	2.472,44
TO	171845	Pugmil	25.325,09	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	32.052,31	2.671,02
TO	171855	Riachinho	34.806,74	2.900,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TO	171865	Rio da Conceição	25.926,42	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	25.137,60	2.094,80
TO	171875	Rio Sono	49.640,76	4.136,73
TO	171880	Sampaio	33.852,23	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	27.261,33	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	54.127,09	4.510,59
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	25.909,67	2.159,13
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	25.194,46	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	36.933,50	3.077,79
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	25.336,93	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	24.658,85	2.054,90
TO	172010	São Bento do Tocantins	38.681,10	3.223,42
TO	172015	São Félix do Tocantins	25.131,91	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	85.460,83	7.121,73
TO	172025	São Salvador do Tocantins	24.882,83	2.073,56
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	35.699,92	2.974,99
TO	172049	São Valério da Natividade	33.685,76	2.807,14
TO	172065	Silvanópolis	41.069,07	3.422,42
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	70.495,52	5.874,62
TO	172085	Sucupira	25.278,74	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	120.259,00	10.021,58
TO	172093	Taipas do Tocantins	25.138,81	2.094,90
TO	172097	Talismã	26.035,43	2.169,61
TO	172100	Palmas	2.323.437,32	193.619,77
TO	172110	Tocantínia	58.014,20	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	174.969,76	14.580,81
TO	172125	Tupirama	25.718,48	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	26.108,69	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	85.752,83	7.146,06
TO	172210	Xambioá	89.321,83	7.443,48
Total			15.718.581,91	1.309.881,22

PORTARIA Nº 1.617, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Os incisos III e VII do art. 238; o inciso VII do art. 240; o inciso VII do art. 242; o inciso I do art. 243; os incisos III e XV do art. 246; e o inciso V do art. 247 do anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

.....

III - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela União e deles decorrentes;

.....

VII - coordenar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares, assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal, certificação de entidades beneficentes de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras matérias que tenham relação com recursos administrativos que podem ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 240. À Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:

.....

VII - realizar a elaboração das manifestações de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela União e deles decorrentes;" (NR)

"Art. 242. À Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal compete:

.....

VII - realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações judiciais propostas contra a União e nas demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares, assuntos de pessoal civil em exercício na Administração Federal, certificação de entidades beneficentes de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, entre outras matérias que tenham relação com recursos administrativos que podem ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Saúde; e" (NR)

"Art. 243. À Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - coordenar as atividades referentes à prestação de subsídios jurídicos para defesa da União, em juízo, e para resposta a demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência no âmbito do Ministério da Saúde;" (NR)

"Art. 246. À Coordenação de Subsídios Jurídicos compete:

.....

III - supervisionar as atividades referentes à prestação de informações técnicas e subsídios jurídicos para defesa da União em Juízo e para resposta a demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência;

.....

XV - supervisionar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais e jurídicas submetidas à consideração da Consultoria Jurídica e manifestar-se sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial em casos concretos nas matérias de sua competência." (NR)

"Art. 247. À Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais compete:

.....

V - realizar a elaboração de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações sobre cumprimento de decisões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica e manifestar-se sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial em casos concretos nas matérias de sua competência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.909, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes dos processos administrativos nº 33902.695871/2014-05 e nº 33902.495501/2015-42, considerando o relevante interesse público, o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores e o Termo de Compromisso de Ajustamento nº 51.161.1023/2015 assinado em 25 de setembro de 2015 perante o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, o Ministério Público Federal - MPF, a ANS e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - PROCON, pelas COMPROMITENTES Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, CNPJ/MF nº 002.812.468/0001-06, Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas, CNPJ/MF nº 43.643.139/0001-66, e Unimed Seguros Saúde S.A., CNPJ/MF nº 04.487.255/0001-81, e pela Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, CNPJ/MF nº 048.090.146/0001-00, na condição de INTERVENIENTE, adota e o Diretor-Presidente da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 30 (trinta) dias para que os beneficiários de planos individuais ou familiares e coletivos empresarias com menos de 30 (trinta) vidas da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, registro ANS nº 30.133-7, exerçam a portabilidade extraordinária para planos individuais ou familiares.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, todos do artigo 3º, bem como as disposições dos incisos V e VI do artigo 7º, todos da RN nº 186, de 2009, observadas as seguintes especificidades:

I - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico poderá exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes.

II - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem poderá exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

III - o beneficiário que tiver cumprido os períodos de Cobertura Parcial Temporária ou efetuado pagamento de Agravo no plano de origem poderá exercer a portabilidade extraordinária de carências sem o cumprimento de novos períodos de cobertura parcial temporária ou de novo pagamento de agravo.

IV - para fins de cumprimento de períodos remanescentes de carência ou cobertura parcial temporária, para a comprovação do tempo de permanência no plano de origem, admite-se qualquer documentação hábil, tais como: cópia da proposta de adesão; contrato assinado; ou comprovantes de pagamento do período.

V - Caso o plano de destino possua a segmentação assistencial mais abrangente do que o plano em que o beneficiário está vinculado, poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no plano de origem.

VI - A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes aos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º No caso do beneficiário da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante.

Art. 2º Os beneficiários vinculados a planos individuais/familiares e coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) vidas, residentes nos municípios: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapecerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano ou Taboão da Serra, poderão exercer a portabilidade extraordinária, prioritariamente, para os produtos específicos registrados para este fim e ofertados pelas operadoras compromitentes ou para os demais produtos individuais/familiares com comercialização ativa ofertados pelas mesmas .

Parágrafo único. A operadora de destino compromitente do referido Termo de Compromisso de Ajustamento deverá:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - enviar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Resolução Operacional, carta única aos beneficiários titulares que se enquadram nos termos do caput deste artigo, contendo as seguintes informações: (a) que se encontra em curso a portabilidade extraordinária de carências; (b) os respectivos preços máximos dos produtos; (c) a documentação necessária para o exercício desse direito (de acordo com os incisos IV e VI do parágrafo 1º do artigo 1º desta resolução).

II - divulgar em seus postos de venda, assim como no seu sítio eletrônico, imediatamente após a publicação desta Resolução, a listagem dos planos a que se refere o caput deste artigo, com os respectivos preços máximos dos produtos, rede credenciada, o modelo de contrato, e os telefones e endereços de seus locais de atendimento, conforme previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento.

III - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no art. 9º, art. 10 e no §1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009, podendo, para tanto, ofertar agendamento de dia e horário aos pretendentes à contratação de seus planos de forma a propiciar mais racionalidade e menor transtorno no atendimento presencial.

Art. 3º Os beneficiários de planos individuais/familiares ou de planos coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) vidas que não se enquadram nos termos do art.2º desta Resolução poderão exercer a portabilidade para plano individual/familiar, a sua escolha, das operadoras integrantes do sistema Unimed indicadas pela interveniente Unimed do Brasil.

§ 1º A interveniente deverá enviar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta Resolução Operacional, carta aos beneficiários titulares que se enquadram nos termos do artigo 3º desta Resolução, contendo as seguintes informações: (a) que se encontra em curso a portabilidade extraordinária de carências; (b) a documentação necessária para o exercício desse direito (de acordo com os incisos IV e VI do parágrafo 1º do artigo 1º desta RO) e (c) a indicação da respectiva operadora do Sistema Unimed.

§ 2º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

Art. 4º Os beneficiários internados ou em tratamento continuado terão prioridade no exercício da portabilidade de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.011643/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consultas nas especialidades ginecologia e ortopedia, em 02/02/2015, para a beneficiária M.C.G. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.011587/2015-05	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Deixar de garantir, em 28/01/2015, o procedimento cirúrgico de Herniorrafia inguinal, para a beneficiária L.A.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia regulamentado pela Lei nº 9.656/98. (art. 12, Inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	16.000,00 (dezesseis mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.023913/2015-19	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em junho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de Teste Vestibular com Eletronistagmografia, para a beneficiária M.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023905/2015-72	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em junho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de Ecodopplercardiograma transtoráxico para a beneficiária M.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.015153/2014-95	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir em fevereiro de 2014 cobertura do procedimento "linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica" e do material "pinça Liga Sure" para a beneficiária I.C.H.R. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 53.010

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.015999/2015-14	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 09.03.2015, a cobertura do procedimento denominado consulta de reumatologia, em favor da beneficiária, N.A.P. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.010474/2015-84	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura obrigatória do procedimento consulta médica na especialidade de ortopedia, prevista em Lei, em dezembro/2014 para a beneficiária M.S.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30 de setembro de 2015, Seção 1, pagina 64, processo 25779.015042/2015-60, da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda, CNPJ 04.043.452/0001-01.

Onde consta: Número de processo 25779.015042/2015-01. Leia-se: 25779.015042/2015-60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.023063/2014-59	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	310344.	55.989.784/0001-14	Reconhecimento de reparação voluntária e eficaz nos termos do art. 11 da RN 48/03, vez que a internação do beneficiário C.H.M foi autorizada em 04/02/2014.	RVE - auto anulado

FLÁVIA LA LAINA

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.318108/2014-55	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413780.	04.284.478/0001-41	Art.12, II da Lei 9.656/98.	32.032,00 (TRINTA E DOIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS)
33902.340347/2014-91	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656 c/c Art.66 da RN 124/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.175006/2014-39	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, II da Lei 9.656 c/c Art.77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.422492/2013-17	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656 c/c Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.334380/2014-82	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.567910/2013-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.20 da Lei 9565/98 c/c Art.14 da RN 171/08.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.898004/2013-31	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.57 e 10 da RN 124/06.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.608451/2012-27	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656 c/c 9°, § 4°, da RN 195/09.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.220882/2014-27	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.35-C da Lei 9.656/98 c/c Art. 79 da RN 124/06.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.349120/2014-10	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.78 da RN 124/06.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.303666/2012-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 9°§4° da RN 195/09, Art. 13, § único da Lei 9656/98 c/c Art. 32 da RN 195/09.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
33902.426830/2012-09	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.19, §3º da Lei 9.656/98 c/c Art. 20 da RN 124/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.503686/2013-12	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c Art.66 da RN 124/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.276872/2014-46	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.161143/2012-24	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.19, §3º da Lei 9.656/98 c/c Art.20 da RN 124/06.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
33902.035661/2011-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.35-C, I, 12,II, da Lei 9659/98 c/c Art.79 e 77 da RN 124/06.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
33902.704958/2013-91	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.040794/2015-24	CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ	417548.	03.033.006/0001-53	Art.19, §3º da Lei 9.656/98 c/c Art.20 da RN 124/06.	54.762,11 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
33902.203203/2015-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, §, II da Lei nº 9.656/98 c/c Art. 82 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.363904/2014-42	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98 c/c Art.4, §, da RN 211/2010.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.082726/2014-51	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.9 e 26 da RN 195/09 e Art.5°, § 2°, da RN 196/09.	107.550,00 (CENTO E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
33902.131578/2015-97	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c Art. 66 da RN 124/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.269443/2014-12	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.488804/2013-47	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.567627/2012-83	UNIMED TERESÓPOLIS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Art.19, §3º da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.269064/2014-22	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, III, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 64 da RN 124/06	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.482817/2012-21	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art. 9º, § 4º da RN 124/06 e Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 32 da RN 195/09, c/c art. 8º da RN 171/08, c/c art. 59 da RN 124/06	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.374601/2014-55	G & M ASSESSORIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP	409286.	68.687.722/0001-08	Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.056398/2012-76	COTACOM.- SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
33902.031341/2014-26	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 59 da RN 124/06	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.136709/2014-41	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.347099/2013-29	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.17, §4º da Lei 9.656/98 c/c art. 88 da RN 124/06	121.010,53 (CENTO E VINTE E UM MIL, DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
33902.454546/2013-03	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.35-C da Lei 9.656/98 c/c art.7º da CONSU 13 c/c art. 80 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.160159/2015-62	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.292046/2014-44	UNIMED ARARUAMA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	Art.12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.571016/2014-00	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.14 da Lei 9.656/98 c/c 62 da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.262207/2015-56	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.15 , caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.080525/2012-58	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Art.12 da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.741866/2013-92	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.623606/2014-17	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.259024/2012-19	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO SÃO PAULO

DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.101671/2014-10	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ultrassonografia obstétrica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098816/2014-80	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com clínico geral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099010/2014-17	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ adenoidectomia e timpanotomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099002/2014-62	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alíneas a e b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com endocrinologista e para os exames de TSH e glicemia.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.098817/2014-24	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alíneas a e b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com dermatologista e exames laboratoriais.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.101677/2014-89	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ultrassonografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099343/2014-38	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir o contrato individual em descumprimento à legislação vigente.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.094996/2014-21	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cateterismo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098900/2014-01	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com clínico geral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099162/2014-10	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	a)Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98; b)art. 12, II, da Lei 9656/98.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.088858/2014-11	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ embolização de aneurisma cerebral.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.095007/2014-16	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 35-C, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da CONSU 13/98, alt. pela Resol. 15/99, por negar cobertura de urgência/emergência, sob alegação de carência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.088468/2014-32	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exames teste de estímulo p/ GH c/ insulina c/ dosagem de GH e glicemia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.094976/2014-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir de forma unilateral contrato, sob alegação de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.101687/2014-14	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alíneas a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com oftalmologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095234/2014-41	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artroplastia de quadril.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.094718/2014-73	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com otorrinolaringologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091082/2014-16	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato individual/ familiar.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020549/2014-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com cardiologista e sessões de fisioterapia.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.070278/2013-88	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Artigo 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9.656/1998.	Auto de Infração 53810 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.000143/2015-17	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25 da Lei nº 9.656/1998.	Auto de Infração 59776 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051141/2013-24	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	339954.	19.878.404/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98, ao negar cobertura p/ implante cardioversor desfibrilador implantável associado a ressincronizador.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.007729/2014-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Ressonância Magnética Toráxica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.068768/2014-03	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artrodese de coluna.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095338/2014-56	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ quimioterapia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.742319/2013-24	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Operações financeiras vedadas, art. 21, II, da lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 45, da RN 124/06. Procedência parcial do auto de infração. Infração configurada.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.330707/2012-85	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Operações financeiras vedadas, art. 21, II, da lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 45, da RN 124/06. Procedência parcial do auto de infração. Infração configurada.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.517788/2011-45	CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE S/A	311472.	18.987.107/0001-30	Não envio à ANS, no prazo estabelecido, dos documentos ou informações solicitadas. Infração ao art 20, da lei 9.656/98 c/c RN 56/03, c/c RN 95/05, c/c RN 107/05. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.034255/2010-41	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Não envio à ANS, no prazo estabelecido, dos documentos ou informações solicitadas. Infração ao art 4º, XXXI, da lei 9.961/00 c/c art 33 da RN 85/04. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.012498/2009-95	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA	339270.	42.278.796/0001-99	Não envio à ANS, no prazo estabelecido, dos documentos ou informações solicitadas. Infração ao art 4º, XXXI, da lei 9.961/00. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.151920/2010-61	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA	408531.	31.108.715/0001-96	Não envio à ANS, no prazo estabelecido, dos documentos ou informações solicitadas. Infração ao art 4º, XXXI, da lei 9.961/00. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.147059/2012-06	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	351091.	02.877.955/0001-57	Descump da regulament ref às condições p/ o exercício do cargo de administ de op de planos de assist à saúde. Infração ao art 4º, XIV, da lei 9.961/00 c/c RN 11/02 c/c RN 311/12. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.243838/2014-95	UNIMED PIAUI FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO PIAUI	416576.	69.599.934/0001-98	Descump da regulament ref às condições p/ o exercício do cargo de administ de op de planos de assist à saúde. Infração ao art 4º, XIV, da lei 9.961/00 c/c RN 11/02 c/c RN 311/12. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
25785.006980/2013-28	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, II c/c art 16, VIII da Lei 9.656/98 c/c art 4, V da Resolução CONSU 8/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK
Substituta

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.016550/2013-14	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea b da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
25785.000587/2015-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK
Substituta

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.346973/2014-91	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.329562/2014-31	COPI - CENTRO ODONTOLÓGICO PITANGUEIRAS LTDA	335568.	57.506.792/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347886/2014-51	INDEPENDENCIA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	418277.	13.412.400/0001-56	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346453/2014-89	ARAÇA PLANOS DE SAÚDE LTDA.	407704.	03.298.573/0001-31	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346503/2014-28	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SERRA IMPERIAL LTDA.	409235.	01.130.185/0001-11	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347897/2014-31	CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	418323.	13.286.268/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.329485/2014-10	UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA - RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	328375.	92.316.124/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347889/2014-95	MN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	418293.	13.264.327/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330975/2013-88	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413488.	73.304.131/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845278/2013-27	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	412996.	03.990.914/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.849022/2013-99	SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA-EPP.	403865.	02.635.197/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845591/2013-65	SM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA.	415251.	01.348.784/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347120/2014-77	PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LIMITADA	416525.	08.787.782/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331107/2013-15	PRONTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	403849.	00.078.591/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330937/2013-25	UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	314587.	66.343.534/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347558/2014-55	BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417904.	12.419.071/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346456/2014-12	PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANÇA LTDA.	407755	06.937.544/0016-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.752157/2013-32	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848718/2013-06	W.B. DELLA GRACIA LTDA.	373788	01.677.941/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.858184/2011-56	FREE DENT PLANOS ODONTÓLOGICOS LTDA	405248.	76.026.699/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845696/2013-14	DENTAL PLAN - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. ME	415804.	03.554.195/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330939/2013-14	VITALLIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319789/2014-79	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	306886.	17.689.407/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848124/2013-97	UNIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA VALE TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	353752	87.303.772/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338667/2014-81	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	354279.	71.695.746/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.010328/2012-76	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME	364916	00.637.500/0001-39	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.346970/2014-58	INSTITUTO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA - ISODONT LTDA	415260.	05.597.049/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
33902.846592/2013-27	UNIODONTO DE TAQUARITINGA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	35029-0	01.902941/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.346981/2014-38	ROPE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA.	415821.	67.989.434/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.346851/2014-03	ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.	417459.	11.165.556/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.849034/2013-13	SISTEMA ODONTOLOGICO DE SAUDE LTDA.	404748.	86.909.421/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.331353/2013-77	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)
33902.346975/2014-81	COI - CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA.	415499.	05.100.705/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.845492/2013-83	IDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME	414557.	16.482.945/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
33902.331070/2013-25	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)
33902.845525/2013-95	BUCAL HELP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	414794.	05.087.808/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.319849/2014-53	UNIMED DE ADAMANTINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	311944.	00.262.338/0001-11	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.346812/2014-06	ODONTO MAGIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414964.	06.112.867/0001-15	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330913/2013-76	CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA PERMANENTE	374903.	20.455.549/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
33902.330788/2013-02	PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORACICA LTDA.	403369.	12.623.062/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.346814/2014-97	ADPLAN ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BENEFÍCIOS LTDA	417190.	03.506.124/0001-31	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.475265/2011-14	PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS
Substituto

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 26 de março de 2014, seção 1, páginas 75, processo: 33902.151692/2007-23 da operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. onde consta ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R$ R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 30 de setembro de 2015

Nº 127 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO: 25351.557965/2010-00 - AIS: 735878/10-4 - COPAS/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: ZARAHENLA PRODUTOS NATURAIS LTDA
PROCESSO: 25351.473455/2010-37 - AIS: 621770/10-2 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AER.,FRONT. E REC.ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 30 de setembro de 2015

Nº 128 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S/A.
PROCESSO: 25743.735408/2011-47 - AIS: 347845/11-9 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.
PROCESSO: 25752.305113/2011-91 - AIS: 423823/11-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
PROCESSO: 25759.202476/2012-64 - AIS: 0292425/12-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.703696/2012-69 - AIS: 1006755/12-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: RICH DO BRASIL.
PROCESSO: 25759.561909/2011-25 - AIS: 788779/11-5 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
AUTUADO: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25741.253661/2011-11 - AIS: 352989/11-4 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO: 25749.039278/2012-81 - AIS: 0055894/12-0 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.712018/2012-14 - AIS: 1018237/12-3 - GGPAF/ANVISA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME.
PROCESSO: 25749.462179/2011-38 - AIS: 646623/11-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
PROCESSO: 25351.159219/2012-23 - AIS: 0229198/12-3 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.
PROCESSO: 25749.370351/2010-45 - AIS: 483400/10-3 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: VELEIRO DESPACHO MARÍTIMO LTDA EPP.
PROCESSO: 25750.350881/2011-31 - AIS: 488574/11-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: VITASON`S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.
PROCESSO: 25751.484569/2011-13 - AIS: 678928/11-5 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25752.183158/2011-64 - AIS: 255138/11-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Nº 129 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ALEKSANDER MATOS COSTA.
PROCESSO: 25761.302990/2011-16 - AIS: 421014/11-0 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: ANGÉLICA DA SILVA KITTLER - ME.
PROCESSO: 25750.206942/2011-68 - AIS: 288307/11-4 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).
AUTUADO: CLEAN QUÍMICA LTDA.
PROCESSO: 25752.419186/2011-73 - AIS: 585796/11-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA.
PROCESSO: 25741.213558/2011-15 - AIS: 297759/11-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
AUTUADO: GLANZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25752.136264/2011-26 - AIS: 188952/11-4 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
PROCESSO: 25757.220576/2011-86 - AIS: 307946/11-5 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: PORTO DIAS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
PROCESSO: 25760.554483/2012-41 - AIS: 0794440/12-3 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
PROCESSO: 25765.046086/2012-59 - AIS: 0065511/12-2 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de advertência.
AUTUADO: SUCOS E ASSADOS LTDA. ME.
PROCESSO: 25761.207237/2011-51 - AIS: 288697/11-9 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: SUCOS E ASSADOS LTDA ME.
PROCESSO: 25761.116850/2011-68 - AIS: 161228/11-0 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: TECHMEDICAL IMPORTACOES E COMERCIO LTDA.
PROCESSO: 25761.005003/2010-77 - AIS: 065019/10-6 - CCASA/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
PROCESSO: 25351.249898/2012-11 - AIS: 0359267/12-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇOES LTDA.
PROCESSO: 25748.317606/2010-07 - AIS: 414638/10-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: UNION ARMAZENAGEM E OPERAÇÕES PORTUARIAS S/A.
PROCESSO: 25741.297442/2010-81 - AIS: 389034/10-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

MUSA MORENA SILVA DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 990, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Regina - Associação Congregação de Santa Catarina - Novo Hamburgo/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2232057	Hospital Regina - Associação Congregação de Santa Catarina - Novo Hamburgo/RS	
26.03 Pediátrico		02

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 991, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Tacchini - Associação Dr Bartholomeu Tacchini - Bento Gonçalves/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2241021	Hospital Tacchini - Associação Dr Bartholomeu Tacchini - Bento Gonçalves/RS	
26.01 Adulto		13

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 992, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Independência - Porto Alegre/RS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RS nº 459/2014, de 12 de agosto de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Independência/ Porto Alegre/RS.	7092571	87.317764/0006-06	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 993, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital de Caridade de Três Passos - Três Passos/RS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RS nº 458/2014, de 12 de agosto de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital de Caridade de Três Passos/ Três Passos/RS.	2228726	98.110000.0001-49	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 994, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Santo Ângelo/Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo /Santo Ângelo/RS como como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 425/14-CIB/RS, de 04 de agosto de 2014, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Santo Ângelo/Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo /Santo Ângelo/RS	2259907	96210471000101
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Fica determinado referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 995, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o prazo do art. 2º da Portaria 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015, que autoriza a transferência de recursos dos limites financeiros da média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015, que autoriza a transferência de recursos dos limites financeiros da média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba;

Considerando a Portaria 747/SAS/MS, de 20 de agosto de 2015, que altera o prazo do art. 2º da Portaria 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015;

Considerando o Ofício nº 1733/GSE-SES/PB, de 16 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, que solicita a prorrogação da transferência de recursos dos limites financeiros de média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba pelo período de 60 dias, resolve:

Art. 1º Fica alterado, para 30 de novembro de 2015, o prazo descrito no art. 2º da Portaria nº 173/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2015, para o munícipios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará na transferência dos estabelecimentos para gestão estadual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO
250400	CAMPINA GRANDE
250630	GUARABIRA
250690	ITABAIANA
250750	JOAO PESSOA
251230	PRINCESA ISABEL
251250	QUEIMADAS
251590	SERRARIA
251600	SOLANEA
Total Gestão Municipal	
Total Gestão Estadual	

PORTARIA Nº 996, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite reumatoide no Brasil e de se estabelecerem diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Portaria nº 07/SCTIE/MS, de 16 de março de 2015, que incorpora o abatacepte subcutâneo no tratamento da artrite reumatoide moderada a grave, e a Portaria nº 43/SCTIE/MS, de 16 de setembro de 2015, que torna pública a decisão de aprovar a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da artrite reumatoide,no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e da Assessoria Técnica da SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da artirte reumatoide, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da artrite reumatoide.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 710/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2013, seção 1, página 67.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 997, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Portuguesa de Beneficência de 1 de Dezembro, com sede em Uberaba (MG), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 884/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024642/2010-13/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.8.2 e inciso IV do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Portuguesa de Beneficência 1 de Dezembro, CNPJ nº 25.437.948/0001-30, com sede em Uberaba (MG), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.155527/2013-24/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 884/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2013, seção 1, páginas 49 e 50.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 998, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, com sede em São Paulo (SP), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 787/SAS/MS, de 15 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024988/2010-11/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do §10 e seu inciso I do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do 4º todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer, CNPJ nº 50.560.085/0001-30, com sede em São Paulo (SP), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.140768/2013-79/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 787/SAS/MS, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2013, seção 1, página 73.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Epitácio, com sede em Presidente Epitácio (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 440/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181026/2012-12/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Epitácio, CNPJ nº 44.932.846./0001-35, com sede em Presidente Epitácio (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.000, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, com sede em Batatais (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 426/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.091461/2012-56/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, CNPJ nº 44.945.962/0001-99, com sede em Batatais (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Médica Assistencial de Desterro, com sede em Desterro (PB), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 845/SAS/MS, de 26 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 428/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053228/2010-11/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.2.2.1, NBC T 10.19.3.3 e incisos I, III, IV, V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médica Assistencial de Desterro, CNPJ nº 09.202.680/0001-09, com sede em Desterro (PB), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.161098/2013-24/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 845/SAS/MS, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, seção 1, páginas 175 e 176.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Lar de Meimei, com sede em Cambuquira (MG), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 119/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 436/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023654/2010-12/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Lar de Meimei, CNPJ nº 19.071.273/0001-55, com sede em Cambuquira (MG), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.043543/2013-75/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 119/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 15 de fevereiro de 2013, seção 1, página 31.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Movimento de Reintegração do Hanseniano Núcleo Anápolis, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102496/2012-28/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes das alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; inciso II do art. 19 do Decreto 8.242/2014; parágrafo único do art. 5º e art. 24, ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Movimento de Reintegração do Hanseniano Núcleo Anápolis, CNPJ nº 01.688.746/0001-00, com sede em Anápolis (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida, com sede em Capinópolis (MG), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 818/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 424/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063076/2010-57/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 10.19.3.3; §§ 4º, 8º e caput do §10 ambos do art. 3º; inciso V do art. 4º todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 19.247.790/0001-32, com sede em Capinópolis (MG), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.147815/2013-13/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 818/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2013, seção 1, página 37.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 441/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112809/2014-18/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes do inciso I do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 9º; art. 29 e incisos I, II e III do art. 30, todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; art. 2º; inciso II do art. 3º; parágrafo único do art. 5º e inciso I do art. 8º, todos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer, CNPJ nº 34.061.028/0001-50, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.006, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, com sede em Dores do Indaiá (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 423/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103556/2012-20/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, CNPJ nº 20.328.753/0001-38, com sede em Dores do Indaiá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.007, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede no Ananindeua (PA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 346/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.174457/2011-41/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBCT 19.18; alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 9º, incisos I, II e III do art. 30 da Portaria GM/MS nº 1970/2011, inciso III, incisos I e II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014 e art. 3º, inciso I do 4º, inciso I do art. 8º da Lei 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, CNPJ nº 83.367.342/0001-71, com sede em Ananindeua (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o carcinoma de mama no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 20/SAS/MS, de 3 de novembro de 2014;

Considerando a Portaria Nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015, que adequa os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm o conceito geral do câncer mamário, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do carcinoma mamário.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Fica incluído da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.04.04.019-3 - Hormonioterapia prévia do carcinoma de mama em estádio III (prévia), conforme a seguir:

Procedimento:	03.04.04.019-3 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III (PRÉVIA)
Descrição:	Hormonioterapia prévia a cirurgia ou a radioterapia em caso de mulheres na pós-menopausa com tumor localmente avançado (estádio III), receptores hormonais positivos e HER-2 negativo, que
	não receberam quimioterapia prévia e que não preenchem critérios ou não apresentam condições clínicas para receber quimioterapia. A duração da
	hormonioterapia prévia é de no máximo 06 meses. Procedimento excludente com os procedimentos 03.04.04.002-9 Quimioterapia do carcinoma de mama
	(prévia) e 03.04.04.018-5 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio III (prévia).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	79,75
Valor Ambulatorial Total:	79,75
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares.
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	50 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225121
CID:	C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, C509.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 -
	UNACON com serviço de oncologia
	pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1716 -
	Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 003 - Oncologia clínica
Renases:	120

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Anexo da Portaria nº 73/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2013, seção 1, páginas 58-60.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
CARCINOMA DE MAMA

1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada busca de artigos nas bases de dados Medline/Pubmed e Cochrane para opções terapêuticas do câncer de mama.

Em 25/03/2014 foi realizada busca no Medline/Pubmed com a seguinte estratégia: "Breast Neoplasms/therapy"[Mesh], limitando-se para revisões sistemáticas e meta-análises, publicações dos últimos 10 anos, língua inglesa;foram obtidos 1.437 resultados.

No Embase, foi realizada a busca com a seguinte estratégia: 'breast tumor'/exp AND 'therapy'/exp AND ([systematic review]/lim OR [meta analysis]/lim) AND [humans]/lim AND [english]/lim AND [embase]/lim AND [2004-2014]/py; foram obtidos 2.407 resultados.

Na base Cochrane, busca em 25/03/2014 com a expressão "Breast Cancer" identificou 106 revisões sistemáticas da Cochrane, sendo 29 diretamente relacionadas ao tema destas Diretrizes e selecionadas para leitura.

Os artigos foram organizados nos seguintes grupos: epidemiologia, fatores de risco, cirurgia, radioterapia, quimioterapia adjuvante, quimioterapia neoadjuvante, quimioterapia paliativa, hormonioterapia adjuvante, hormonioterapia neoadjuvante e hormonioterapia paliativa.

As referências dos estudos localizados pela estratégia de busca inicial foram analisadas com vistas a localizar outros estudos relevantes. Foram excluídos estudos que não correspondiam aos critérios das estratégias de busca, avaliando terapias complementares e métodos ou agentes terapêuticos não aprovados no Brasil; excluíram-se estudos com graves problemas metodológicos, bem como estudos com desfechos não clínicos ou não orientados para o paciente. Foram ainda consultados livros-textos, manuais de tratamento, diretrizes terapêuticas e documentos de consensos de sociedades de especialidades médicas nacionais e internacionais e envolvidas com o tratamento do câncer de mama.

Publicações sugeridas à Consulta Pública nº 20/SAS/MS, de 3 de novembro de 2014, foram incorporadas nestas Diretrizes, porém resumos apresentados em congressos não foram aceitos como forma de publicação adequada para fins de recomendação.

2 INTRODUÇÃO

O câncer da mama é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres em todo o mundo, seja em países em desenvolvimento ou em países desenvolvidos. Para 2014, estima-se que o Brasil terá 57.120 casos novos de câncer da mama, com um risco estimado de 56,09 casos a cada 100 mil mulheres. Sem considerar os tumores não melanóticos da pele, esse tipo de câncer é o mais frequente entre as mulheres das regiões Sudeste (71,18/100 mil), Sul (70,98/100 mil), Centro-Oeste (51,3/100 mil) e Nordeste (36,74/100 mil). Na região Norte, é o segundo tumor mais incidente (21,29/100 mil) entre elas.(1)

É considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. No entanto, quando diagnosticado em estágios avançados, com metástases sistêmicas, a cura não é possível. A sobrevida média após cinco anos do diagnóstico, na população de países desenvolvidos, tem aumentado, estando hoje em cerca de 85%.(1,2) No Brasil a sobrevida aproximada é de 80%.(1) Os melhores resultados em sobrevida em países desenvolvidos estão relacionados principalmente ao diagnóstico precoce por mamografia (MMG), sendo este exame um método comprovadamente eficaz de rastreamento populacional, e à evolução dos tratamentos adjuvantes.(3)

A idade é o principal fator de risco para o câncer de mama feminino. As taxas de incidência aumentam rapidamente até os 50 anos e, posteriormente, esse aumento ocorre de forma mais lenta. Outros fatores de risco estabelecidos incluem aqueles relacionados à vida reprodutiva da mulher (menarca precoce, nuliparidade, idade da primeira gestação a termo acima dos 30 anos, uso de anticoncepcionais orais, menopausa tardia e terapia de reposição hormonal), história familiar de câncer da mama, alta densidade do tecido mamário, obesidade, urbanização e elevação do status socioeconômico, entre outros.(4-7)

O câncer de mama é uma das doenças mais estudadas em Oncologia, considerado muito heterogêneo e, portanto, com diferentes abordagens em diretrizes, guidelines, e trabalhos científicos. As recomendações nas presentes Diretrizes, em sua maioria, estão baseadas em estudos de fase III, prospectivos e randomizados, em revisões sistemáticas e em meta-análises.

O câncer de mama tem seu prognóstico e tratamento definidos pela localização, idade de apresentação e estadiamento, e ainda fatores de risco que levam em consideração critérios histopatológicos, biológicos e, mais recentemente, moleculares e genéticos.

A conduta quanto aos riscos de as mulheres desenvolverem câncer de mama está contemplada nas diretrizes do Ministério da Saúde para a detecção precoce (rastreamento e diagnóstico precoce) desse câncer no Brasil, sendo o exame clínico anual das mamas e o rastreamento mamográfico as estratégias adotadas: exame clínico anual das mamas a partir dos 40 anos e mamografia bilateral a cada dois anos, para mulheres de 50 a 69 anos.(8,9). Estima-se que para se prevenir uma morte é necessário o rastreamento de 400 mulheres na idade entre 50-70 anos por um período de dez anos.(10,11); por questões metodológicas, os resultados positivos do rastreamento mamográfico vêm sendo questionados(12).

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 DIAGNÓSTICO E ESTADIAMENTO

3.1 DIAGNÓSTICO

Quando há suspeita de câncer por métodos detecção precoce ou do exame físico (nódulo mamário geralmente único, isolado, endurecido e, frequentemente, aderido ao tecido adjacente, podendo apresentar assimetria ou retração), a lesão deverá ser biopsiada.

Após o diagnóstico ser confirmado por exame histopatológico, a anamnese deve focar principalmente a história familiar, comorbidades e fatores de risco e a evolução cronológica da doença. Deve-se realizar exame físico completo à procura de outros potenciais sítios de doença, mormente o exame das axilas, da região cervical e das fossas supraclaviculares. O objetivo da biópsia inicial é a obtenção de material suficiente para o diagnóstico, sempre utilizando a conduta menos invasiva, para evitar a desnecessária excisão cirúrgica de lesões benignas.(13)

O tipo histopatológico invasivo mais comum (observado em mais de 90% dos casos) é o adenocarcinoma do tipo carcinoma ductal infiltrante (CDI) e o segundo mais comum (em 5% a 10% dos casos), o adenocarcinoma do tipo carcinoma lobular infiltrante (CLI). Estas Diretrizes referem-se a estes dois tipos, sendo o termo Câncer de Mama utilizado como seus sinônimos.

Existem algumas diferenças clinicas entre o carcinoma ductal e o lobular em relação ao prognóstico e a história natural da doença. Os CLI possuem maior tendência a apresentarem-se, ao diagnóstico, com doença em ambas as mamas e com maior frequência de doença multicêntrica. A maioria dos CLI acomete mulheres mais idosas, a sua variante clássica comumente apresenta positividade para receptores hormonais (RH) e o seu prognóstico parece ser mais favorável do que o das pacientes acometidas por CDI. As pacientes com CLI podem apresentar doença metastática tardiamente para sítios característicos como meninge, peritônio e trato gastrointestinal.

A classificação molecular do câncer de mama pode ser realizada no material histopatológico por análise genética e, mais comumente, por imuno-histoquímica.(14-17) Estão descritos diferentes subtipos moleculares de câncer de mama que diferem na sua evolução clínica e prognóstico. Os cinco subtipos moleculares são: luminal A, luminal B, luminal híbrido, receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 (HER-2) e basal-símile(18-20); contudo, na prática clínica, para a definição do tratamento do câncer de mama, utiliza-se principalmente , além dos critérios clinico-patológicos, o status dos receptores hormonais de estrógeno (RE) e progesterona (RP) e a avaliação do status do HER-2.

A imuno-histoquímica (IHQ) descreve a positividade de receptores de estrogênio (RE) e progesterona (RP) com percentual de acometimento. No laudo anátomo-patológico, os patologistas informam esta concentração por meio de vários índices, como a porcentagem de células positivas, ou a associação entre esta porcentagem e a intensidade de coloração (sistema de Allred), ou, ainda, associando a avaliação de possível heterogeneidade tumoral, incluindo o exame das diferentes áreas do tumor com diferentes padrões de expressão (escore H).

A IHQ também quantifica a positividade de receptores HER-2 (0/3 cruzes, 1/3 cruzes, 2/3 cruzes ou 3/3 cruzes). A superexpressão do HER-2 deve ser demonstrada por exame por técnica molecular (FISH, CISH, SISHI, DISH) com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois). O exame molecular está indicado para casos em que foi detectada por técnica imuno-histoquímica a expressão tumoral HER-2 em intensidade de duas ou de três cruzes, ou seja, não se indica para o resultado de 0 ou 1/3 cruzes.

3.2 ESTADIAMENTO

O mais aceito sistema de estadiamento do câncer de mama é o da União Internacional Contra o Câncer (UICC), a Classificação de Tumores Malignos, que utiliza as categorias T (tumor), N (acometimento linfonodal) e M (metástase a distância), chamada simplificadamente de TNM.(21)

O objetivo do estadiamento é classificar a doença de acordo com sua extensão locorregional e a distância, estabelecendo padrões que orientam o tratamento e o prognóstico dos casos.

3.2.1 Resumo da Classificação Clínica TNM

Tx: o tumor não pode ser avaliado; T0: não há evidência do tumor primário; Tis carcinoma in situ; T1 até 2 cm (T1mi - microinvasão até 0,1 cm; T1a maior que 0,1 cm e até 0,5 cm; T1b maior que 0,5 cm e até 1 cm; T1c maior que 1 cm e até 2 cm); T2 maior que 2 cm e até 5 cm; T3 maior que 5 cm; T4: qualquer tamanho, com extensão direta para a parede torácica (T4a), pele (T4b) ou ambos (T4c); (T4d) câncer inflamatório. Nx: os linfonodos regionais não podem ser avaliados; N0: sem metástase para linfonodo regional; N1: metástase para linfonodos axilares ipsilaterais móveis; N2a: metástase para linfonodos axilares ipsilaterais fixos entre si ou a outras estruturas; N2b: metástase clinicamente aparente apenas em linfonodos da cadeia mamária interna ipsilateral, na ausência de metástase clinicamente aparente na cadeia axilar; N3a: metástase para linfonodos da cadeia infraclavicular ipsilateral, com ou sem acometimento da cadeia axilar; N3b: metástase clinicamente aparente na cadeia mamária interna ipsilateral, na presença de metástase clinicamente positiva na região axilar; N3c: metástase na cadeia supraclavicular ipsilateral, com ou sem acometimento da cadeia axilar ou mamária interna. M0: sem metástase a distância; M1: com metástase a distância.

A classificação realizada após tratamento cirúrgico, deve ser precedida pela letra "p", sendo que os critérios para a classificação do tumor (T) e metástase a distância (M) é igual a classificação clínica, para a invasão linfática regional (N), esta descrita a seguir:

pNX: Os linfonodos regionais não podem ser avaliados (por exemplo: foram anteriormente removidos, ou não foram removidos para estudo anátomo-patológico).

pN0: Ausência de metástase em linfonodos regionais histologicamente identificados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pN0 (i-): Linfonodo regional histologicamente sem metástases e com exame imuno-histoquímico negativo.

pN0 (i +): Células malignas em linfonodo regional em grupamentos celulares não maiores que 0,2 mm [detectadas por coloração pela hematoxilina-eosina ou pela imuno-histoquímica, incluindo células tumorais isoladas].

pN0 (mol-): Linfonodo(s) regional(ais) sem metástase, em exame histológico ou molecular (RT-PCR).

pN0 (mol +): Linfonodo(s) regional(ais) positivo(s) em exame molecular (RT-PCR) sem metástase ao exame histológico por hematoxilina-eosina ou por imuno-histoquímica.

pN1: Micrometástase linfonodal, ou metástase em 1-3 linfonodos axilares ipsilaterais ou em nódulo mamário interno com metástase detectada por biópsia do linfonodo sentinela, mas não clinicamente detectada.

pN1mi: Micrometástase linfonodal (maior do que 0,2 mm ou de mais de 200 células, mas nenhuma maior do que 2,0 mm).

pN1a: Metástase em 1-3linfonodos axilares, pelo menos uma metástase maior que 2,0 mm.

pN1b: Linfonodo(s) mamário(s) interno(s) com micro- ou macrometástase detectada por biópsia do linfonodo sentinela, mas não clinicamente detectada.

pN1c: Metástase em 1-3 linfonodos axilares e em linfonodos mamários internos com micrometástase ou macrometástase detectada por biópsia do linfonodo sentinela, mas não clinicamente detectada.

pN2: Metástase em 4-9 linfonodos axilares ipsilaterais, ou em linfonodo(s) mamário(s) interno(s) ipsilateral(ais) detectada clinicamente na ausência de metástase em linfonodos axilares.

pN2a: Metástase em 4-9 linfonodos axilares (pelo menos uma maior que 2,0 mm).

pN2b: Metástase em linfonodo(s) mamário(s) interno(s) clinicamente detectada, na ausência de metástase em linfonodos axilares.

pN3: Metástase em 10 ou mais linfonodos axilares ou em linfonodo infraclavicular (nível III axilar), ou metástase em linfonodos mamários internos clinicamente detectados na presença de metástases axilares no nível I e II, ou em mais de três linfonodos axilares e em linfonodos mamários internos com micro- ou macrometástase detectada por biópsia do linfonodo sentinela, mas não detectada clinicamente, ou em linfonodos supraclaviculares ipsilaterais

pN3a: Metástase em 10 ou mais linfonodos axilares (pelo menos uma maior que 2,0 mm) ou metástase em linfonodos infraclaviculares.

pN3b: Metástase clinicamente detectada em linfonodo(s) mamário(s) interno(s) ipsilateral(ais), na presença de um ou mais linfonodos axilares positivos; ou metástase em mais de três linfonodos axilares e em linfonodos mamários internos com micro- ou macrometástase detectada por biópsia de linfonodo sentinela, mas não clinicamente detectada.

pN3c: Metástase em linfonodos supraclaviculares ipsilaterais.

ypN - Classificação pós-tratamento

Deve ser avaliada sob os critérios clínicos (pré-tratamento) como descritos anteriormente. O modificador "sn" é usado somente se a avaliação do linfonodo sentinela foi realizada após o tratamento. Se nenhum índice está explicitado, presume-se que foi a avaliação nodal axilar por dissecção axilar.

A classificação X será utilizada (ypNX), se no pós-tratamento yp o linfonodo sentinela ou dissecção axilar não foi realizada.

Os casos com células tumorais isoladas ou micrometástases (lesões entre 0,2 e 2 mm) identificadas por imuno-histoquímica em linfonodos axilares são classificados como pN0(i+); somente deverão ser classificadas como N1 os casos de micrometástases detectadas pela coloração de hematoxilina-eosina. A invasão microscópica sem correlação clínica não possui valor para mudança do estadiamento.

E assim fica o agrupamento TNM em estágios:

- Estágio 0 (TisN0M0);
- Estágio IA (T1N0M0);
- Estágio IB (T0N1miMO, T1N1mi M0);
- Estágio IIA (T0N1MO, T1N1M0, T2N0M0);
- Estágio IIB (T2N1M0, T3N0M0);
- Estágio IIIA (T0N2M0, T1N2M0, T2N2M0, T3N1M0, T3N2M0);
- Estágio IIIB (T4N0M0, T4N1M0, T4N2M0);
- Estágio IIIC (Qualquer T N3M0);
- Estágio IV (Qualquer T Qualquer N M1).

3.2.2 Exames Laboratoriais e de Imagem

Os exames complementares necessários para o estadiamento são hemograma completo, dosagens séricas de glicose, ureia, creatinina, fosfatase alcalina (FA) e aminotransferases/transaminases, eletrocardiograma (ECG) e radiografia simples de tórax. Em casos de estágio I ou II FA normal, bastam os exames supracitados. Pacientes com FA aumentada, com dores ósseas ou em estágio III, recomenda-se adicionar os exames de cintilografia óssea e ultrassonografia abdominal. A cintilografia óssea também está indicada em caso de elevação de FA, dor óssea, sintomas abdominais e aumento de aminotransferases/transaminases (estágio IIIb e IV).(22) A tomografia computadorizada (TC) de tórax e abdômen superior pode ser utilizada, em casos selecionados, como parte do estadiamento, em caso de pacientes com doença locorregionalmente avançada (estágio III); um estudo que analisou 173 pacientes mostrou que cerca de 7,5% (13 pacientes) foram estagiados como estágio IV após estudo tomográfico.(23)

Os marcadores tumorais CA15-3, CA72.4, CEA e outros não possuem papel no diagnóstico, prognóstico, seguimento ou acompanhamento após tratamento de pacientes com câncer de mama.(24) A ressonância magnética (RM) pode ser utilizada em casos específicos, para complementar o diagnóstico de doença metastática, como na síndrome de compressão medular, não fazendo parte da rotina de estadiamento nem de seguimento pós-tratamento. A PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons) também não é recomendada para o estadiamento ou seguimento de pacientes com câncer de mama.(10)

3.2.3 Classificação de Risco

Para a decisão terapêutica, deve-se considerar os estadiamento pela classificação TNM, laudo histopatológico, resultado do exame de IHQ, quadro clínico e tratamento local porventura já realizado.

Conforme critérios de risco de recorrência, classifica-se o câncer de mama como de baixo, intermediário e alto risco. Esta classificação pode orientar a indicação de quimioterapia adjuvante; quanto maior o risco de recorrência, maior deverá ser o benefício do tratamento. Na Tabela 1 há a classificação de risco, de acordo com o consenso de especialistas em Saint Gallen, em 2007. (23)

TABELA 1 - Classificação de Risco (adaptada da publicação de Saint Gallen 2007 (23)

Baixo Risco	Linfonodo negativo e todos os seguintes critérios: pT até 2 cm, Grau 1, RE ou RP positivo, HER-2 negativo, Subtipo molecular Luminal A e Idade igual ou acima de 35 anos.
Risco Intermediário	Linfonodo negativo e pelo menos um dos seguintes critérios pT maior que 2 cm, Grau 2 - 3, RE ou RP negativos, Subtipo Molecular Luminal B (HER-2 negativo) ou Idade abaixo de 35 anos; OU 1 a 3 linfonodos positivos se RH positivo.
Alto Risco	4 ou mais linfonodos positivos ou Linfonodo negativo com RE e RP negativos, T maior que 2 cm e HER-2 negativo ou Linfonodo negativo, T maior que 1cm e HER-2 positivo.

4 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

C50 Neoplasia maligna da Mama

- C50.0 Neoplasia maligna do Mamilo e aréola
- C50.1 Neoplasia maligna da porção central da Mama
- C50.2 Neoplasia maligna do quadrante superior interno da Mama
- C50.3 Neoplasia maligna do quadrante inferior interno da Mama
- C50.4 Neoplasia maligna do quadrante superior externo da Mama
- C50.5 Neoplasia maligna do quadrante inferior externo da Mama
- C50.6 Neoplasia maligna da porção axilar da Mama
- C50.8 Neoplasia maligna de Mama com lesão invasiva
- C50.9 Neoplasia maligna da Mama, não especificado (Câncer de Mama SOE)

5 CENTRO DE REFERÊNCIA

Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença.

6 OPÇÕES TERAPÊUTICAS

A opções terapêuticas do câncer de mama incluem cirurgia do tumor primário, avaliação do acometimento axilar e radioterapia como forma de tratamento local e o tratamento medicamentoso sistêmico (quimioterapia, inclusive hormonioterapia). O tratamento sistêmico pode ser prévio (neoadjuvante) ou adjuvante (após a cirurgia e a radioterapia). As modalidades terapêuticas combinadas podem ter intento curativo ou paliativo, sendo que todas elas podem ser usadas isoladamente com o intuito paliativo.

O preconizado nestas Diretrizes leva em consideração tratamentos que comprovadamente demonstrem impacto na história natural da doença, como diminuição da mortalidade pelo câncer de mama, e que estejam aprovados pela ANVISA e, quando for o caso de incorporação, avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), com foco em estudos de custo-efetividade para otimização da alocação dos recursos públicos(25). Tratamentos baseados em estudos que apresentam eficácia apenas em sobrevida livre de progressão ou sobrevida livre de recidiva não são recomendados, principalmente aqueles com elevada complexidade e custo.

Pacientes com qualquer grau de positividade no resultado do exame de IHQ para receptores hormonais devem, a não ser que haja contraindicação absoluta, receber hormonioterapia adjuvante ou paliativa. Quando maior o escore de positividade na IHQ maior é o beneficio do hormonioterapia.Quando o status do HER-2 tumoral é categorizado como positivo em duas ou três cruzes ao exame de IHQ, está indicada a terapia direcionada ao receptor HER-2(26), desde que esta categorização seja confirmada pelo exame por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois). Quantificação/amplificação do HER-2 não se aplica para a confirmação do exame por imuno-histoquímica com resultado de uma cruz, este considerado resultado negativo.

6.1 CIRURGIA

6.1.1 Cirurgia da mama

A cirurgia é o principal tratamento do câncer de mama inicial. E ela inclui a intervenção cirúrgica nas mama e axila. Evolutivamente, os procedimentos cirúrgicos caminham de tratamentos mais agressivos para menos invasivos e com maior ganho cosmético sem afetar a curabilidade das pacientes.(27)

O tipo mais comum de mastectomia é a mastectomia radical modificada, que compreende a retirada total da mama e o esvaziamento axilar, normalmente nos níveis I, II e III, e que pode ser classificada como mastectomia "a Patey", quando é preservado o músculo peitoral maior, ou "a "Madden", quando há preservação dos músculos peitorais. Este tipo de mastectomia é uma evolução da mastectomia "a Halsted", que compreende a retirada da mama, dos músculos peitorais e o esvaziamento completo da axila. O esvaziamento axilar considerado eficaz deve ter em torno de 10-12 linfonodos na peça operatória. A cirurgia suprarradical (proposta por Urban), que incluía a retirada da cadeia mamária interna, foi há muito tempo abandonada.(27-30)

As cirurgias parciais recebem nomes variáveis, dependendo do volume mamário retirado: quadrantectomia, segmentectomia, centralectomia, tumorectomia, excisão ampla e adenomastectomia, entre outros, e são associadas ou não a esvaziamentos axilares de primeiro nível (amostragem, ou linfonodo sentinela - LS) até radicais incluindo os três níveis. Para decisão sobre cirurgia conservadora de mama, esta é indicada para tumores invasivos com perspectiva de atingir margens negativas e se houver uma proporção favorável entre de tamanho do tumor e volume da mama. A cirurgia conservadora não deve ser considerada em caso de microcalcificação extensa, multicentricidade, multifocalidade, carcinoma inflamatório, probabilidade de um resultado cosmético insatisfatório, contraindicação à radioterapia após a cirurgia conservadora ou discordância da paciente.(31,32)

As cirurgias parciais em casos de tumores invasivos com axilas clinicamente negativas de uma forma geral são acompanhadas pela técnica de LS, pela qual os linfonodos axilares do nivel I são identificados por meio do corante azul patente ou de radiotraçador. Embora o método de LS seja comprovadamente válido em inúmeros estudos, todos os estudos relatam um número definido de procedimentos falso-negativos. Espera-se que os serviços médicos que utilizam esta técnica tenham taxas de falso-negativo abaixo de 10%. (33-36)

Revisão sistemática envolvendo 5.611 doentes de câncer de mama com linfonodos clinicamente negativos comparou a biópsia de linfonodo sentinela (BLS) seguido por esvaziamento axilar (EA) contra BLS seguido por EA somente se o LS fosse positivo. O mapeamento linfático foi bem sucedido em 97% dos casos, e a taxa de falso negativo foi de 9,8%. Não foram observadas diferenças significativas no controle regional nem na sobrevida global ou sobrevida livre de doença entre os grupos em um acompanhamento médio de quase 8 anos. Resultados semelhantes foram relatados por outros estudos. (37-40) A indicação da pesquisa do LS é restrita a casos com axila clinicamente negativa. Uma punção por agulha fina (PAAF) guiada por ultrassonografia pode ser utilizada para se decidir a indicação dessa pesquisa, a qual é também indicada em caso de doença não invasiva (CDIS) extensa em que se planeje a mastectomia.

A dissecção axilar não é necessária para todos os pacientes com axila positiva. O Estudo ACOSOG Z0011 concluiu que pacientes com tumores pequenos, axila clinicamente negativa e com até dois linfonodos sentinelas positivos tratadas com radioterapia adjuvante não necessitariam de esvaziamento axilar. O estudo IBSCSG 23-01 corrobora estes achados e também sugere que pacientes com acometimento linfonodal microscópico (menor que 2mm) também não necessitam de dissecção axilar.(41-43)

A definição de adequadas margens cirúrgicas permanece controversa. As orientações atuais mencionam a necessidade de uma margem negativa com largura de pelo menos 1 mm, como mínimo sobre todos os lados do tumor.(32)

A reconstrução de mama geralmente está indicada em pacientes que foram submetidas à mastectomia total ou radical. A reconstrução pode ser imediata, desde que seja em caso de doença inicial e que não tenha indicação de radioterapia adjuvante, pós-operatória, estando relacionada com maior satisfação da paciente, ou pode ser tardia, geralmente reservada para pacientes com doença inicialmente avançada, que tenham indicação de radioterapia ou pacientes com risco cirúrgico maior. A cirurgia da mama contralateral pode ser necessária para "simetrização". Sempre deve ser levada em consideração a indicação de determinada técnica de reconstrução e a necessidade de radioterapia adjuvante. (44,45)

Pacientes com recorrência local após cirurgia conservadora ou mastectomia, se clinicamente operáveis, podem se beneficiar de cirurgia de resgate ou salvamento. Outro foco de intensa discussão versa sobre o tratamento da doença local em pacientes com diagnóstico de doença metastática ao diagnóstico. Estudos retrospectivos mostraram que a ressecção do tumor primário com margens negativas pode reduzir o risco de morte mesmo para as pacientes com estágio IV.(46,47) Atualmente esta prática não está incluída como rotina no tratamento das pacientes com doença metastática até que estudos prospectivos em curso confirmem estes achados.

6.1.2 Cirurgia em outros sítios

Como o tratamento sistêmico não age efetivamente no sistema nervoso central, percebe-se o aumento cada vez maior de pacientes com bom estado geral e doença metastática isolada no cérebro. Estas pacientes devem receber tratamento individualizado, com avaliação de um neurocirurgião experiente para ressecção da metástase ou, alternativamente, a radioterapia.

Algumas pacientes podem ainda apresentar padrão de recorrência sistêmica isolada, como, por exemplo, metástase pulmonar ou óssea. Existem estudos que demonstram que o tratamento radical com ressecção de metástase isolada pode proporcionar longos períodos sem evidência de progressão de doença. (48) Contudo, a me-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tastatectomia não é recomendada de rotina por estas Diretrizes devido à falta de estudos randomizados que a justifiquem.

Casos selecionados como, por exemplo, fratura óssea ou acometimento do canal medular, podem se beneficiar de técnicas cirúrgicas locais com ou sem radioterapia complementar.

6.2 RADIOTERAPIA

A radioterapia é utilizada para tratamento adjuvante, após a cirurgia, e está indicada em pacientes com pelo menos uma das seguintes situações: quatro ou mais linfonodos positivos; segmentectomia (cirurgia conservadora de mama); margem positiva, quando não for possível nova intervenção cirúrgica; e tumores maiores ou iguais a 5 cm. Em casos de pacientes com um a três linfonodos positivos, deve-se analisar o risco-benefício da radioterapia.(11,49,50)

O tratamento conservador da mama consiste em uma cirurgia conservadora associada a radioterapia adjuvante. De acordo com o esquema atual de referência (50 Gy em 25 frações), esta consiste em 25 sessões de radioterapia durante 5 semanas mais uma dose adicional sobre o leito tumoral. O desenvolvimento da irradiação hipofracionada (redução do número de frações e da dose total) permite propor às pacientes tratamentos mais curtos. A irradiação da mama com este esquema deve ser estimulada, considerando que o efeito sobre o controle locorregional e a sobrevida seja idêntico ao esquema padrão, sem aumentar efeitos secundários nem acarretar prejuízo estético. Atualmente, o hipofracionamento não é recomendado no caso de quimioterapia adjuvante ou após mastectomia ou irradiação linfática associada, devendo ser considerada nas pacientes com mais de 50 anos em caso de tumores pT1, pT2, pN0 , M0 e RH positivos, não de alto grau histológico e na ausência de êmbolos vasculares peritumorais e após ressecção com margens livres, reduzindo o tratamento para 13 a 16 frações.(11,51,52)

A radioterapia parcial da mama tem por objetivo limitar o volume de irradiação unicamente ao leito tumoral. Pode ser realizada por meio de diversas técnicas; entretanto, atualmente, ainda deve ser empregada somente dentro de estudos controlados.(53,54)

A radioterapia também é utilizada como método de tratamento paliativo (p. ex., em caso de metástase óssea, metástase cerebral, síndrome de compressão medular neoplásica). Outra possibilidade de indicação é no tratamento neoadjuvante, particularmente se houver falha da quimioterapia ou hormonioterapia prévia.(49-51,55)

6.3 TERAPIA MEDICAMENTOSA SISTÊMICA (QUIMIOTERAPIA)

6.3.1 Quimioterapia adjuvante (profilática)

O uso da quimioterapia adjuvante é responsável, pelo menos em parte, pela redução da mortalidade por câncer de mama, vista em quase todos os países ocidentais. (56) As meta-análises mostram que os benefícios relacionados ao tratamento adjuvante são maiores para sobrevida livre de doença (SLD), em comparação aos dados de mortalidade, sendo observado benefício tanto para sobrevida em 5 anos como em 15 anos e esperando-se que maiores benefícios sejam alcançados no futuro com o desenvolvimento de novos fármacos.(57,58)

De forma geral, devem ser consideradas, para seleção de quimioterapia adjuvante, as características clínicas do paciente e as características do tumor. Pacientes com risco intermediário ou alto (Tabela 1) devem inicialmente ser considerados para tratamento, desde que não haja contraindicação clínica. A hormonioterapia adjuvante está indicada em todas as pacientes com receptores hormonais positivos, em virtude de apresentar poucos efeitos colaterais ou contraindicações e eficácia comprovada. A Tabela 2 apresenta a recomendação do tratamento adjuvante destas Diretrizes. Tratamentos alternativos de quimioterapia não apresentados nesta tabela podem ser considerados a critério da equipe multidisciplinar e após avaliação dos riscos e benefícios do tratamento proposto.

Meta-análise da Cochrane concluiu que as pacientes que recebem radioterapia antes da quimioterapia apresentaram maior incidência de sepse e neutropenia. Idealmente o intervalo entre a radioterapia e a cirurgia não deve ultrapassar 7 meses.(59) O uso concomitante de hormonioterapia e quimioterapia pode ser deletério e não é recomendado nestas Diretrizes.(60)

O câncer de mama RE positivo e RP positivo compreende o tipo mais comum de câncer de mama, correspondendo a 75% de todos os casos.

Para as mulheres com RH positivos, as opções de tratamento hormonal adjuvante são o tamoxifeno (TMX) na dose de 20 mg por dia, indicado em mulheres na pré-menopausa e pós-menopausa, ou um inibidor da aromatase (IA), que é indicado apenas para mulheres na pós-menopausa. Os IA incluem o anastrazol (1 mg/dia), letrozol (2,5 mg/dia) e exemestano (25 mg/dia). A supressão ovariana combinada ao uso de TMX na pré-menopausa não é recomendado por estas Diretrizes(24). Estudos estão em andamento para avaliar a combinação de IA e ablação ovariana na pré-menopausa, sendo essa combinação ainda considerada experimental.

O TMX é um modulador seletivo do receptor de estrogênio (SERM) que inibe o crescimento das células do câncer da mama por antagonismo competitivo de estrogênio. Em meta-análise do EBCTCG, foi evidenciado que, após 5 anos de TMX, a redução do risco de recorrência é mais evidente nos dez primeiros anos (0,53 nos primeiros 5 anos e 0,68 nos 5 anos seguintes). A redução do risco entre os anos 10 a 14 é de 0,97. Em relação à mortalidade, esta foi reduzida em 1/3 nos primeiros 15 anos (ganho absoluto de 9%), e, mesmo na doença pouco positiva para receptores de estrogênio, a redução de recorrência foi substancial (RR 0,67). A redução do risco em relação à mortalidade nos anos 0 a 4 teve RR 0,71 [0,05], RR 0,66 [0,05] durante os anos 5 a 9 e RR 0,68 [0,08] durante anos 10 a 14 (p <0,0001).(61)

O benefício da terapia adjuvante com IA foi avaliado na meta-análise do EBCTCG de 2010. O uso isolado de IA upfront comparativamente ao TMX, avaliando 9.856 mulheres com média de seguimento de seis anos. O tratamento com um IA resultou em redução do risco de recorrência em cinco anos, em comparação ao tamoxifeno ([RR 0,77, p <0,00001), levando a uma redução absoluta de 3% em cinco anos no risco de recorrência (12% versus 15%). A redução do risco de morte estatisticamente não significativa foi de 0,89, p> 0,1. Isso se traduziu em uma redução de 1% em cinco anos na mortalidade por câncer de mama (7% versus 8%). (62)

Em relação à modalidade de switch, quando há a troca de medicamento após 2-3 anos de uso de cada um até completar 5 anos, foi feita uma segunda análise com 9.015 mulheres acompanhadas por uma média de quatro anos, que foram tratadas com tamoxifeno por dois ou três anos e depois foram randomizadas para o tratamento com uma IA versus continuar com tamoxifeno até completar 5 anos. A terapia de switch reduziu o risco de recidiva seis anos após o tratamento de 8% versus 11% (RR 0,71, p <0,00001). A redução na mortalidade em 5 anos foi de 6% versus 8 % (RR de 0,79, p = 0,004).(63)

Uma outra forma de tratamento adjuvante, é iniciar o IA em mulheres que completam cinco anos de tamoxifeno. A evidência que suporta esta sequência de tratamento vem do estudo MA.17, que avaliou o tamoxifeno seguido por letrozol. O estudo incluiu 5.187 mulheres em pós-menopausa (46% com linfonodo positivo, 98% RE-positivo) que completaram 5 anos de tamoxifeno adjuvante e foram aleatoriamente designadas para a hormonioterapia com letrozol (2,5 mg por dia, durante 5 anos) ou placebo. Com um acompanhamento médio de 64 meses, o tratamento com letrozol resultou em melhora na sobrevida livre de doença (HR 0,68, 95% CI 0,45-0,61).(64)

A análise conjunta dos 17.477 pacientes inscritas nos estudos aTTom e ATLAS apresentou uma redução de 9% no risco de morte após as pacientes receberam 10 versus 5 anos de tamoxifeno durante todo o período de acompanhamento (RR 0,91, IC 95% [0,84, 0,97] , p = 0,008), com redução do risco relativo aumentada para 16% a partir de 10 anos (RR 0,84, IC [0,77, 0,93] 95%, p = 0,0007).(65,66)

Estas Diretrizes recomendam o uso de TMX por 5 anos nos casos de mulheres na pré-menopausa. Para aquelas em pós-menopausa, recomenda-se o uso de IA por 5 anos ou a modalidade de switch até completar 5 anos. Não se recomenda tratamento estendido por 10 anos com IA nas pacientes em pós-menopausa que fizeram uso de IA como primeira linha ou modalidade de switch, contudo o uso estendido de IA após 5 anos de tamoxifeno pode ser considerado individualmente. Adicionalmente, o uso de TMX estendido por 10 anos deve ser considerado individualmente em pacientes com tumores de alto risco de recidiva, após a avaliação dos riscos e benefícios pela equipe médica assistente.

A quimioterapia adjuvante está indicada em pacientes com tumores de risco intermediário e alto. (Tabela 1).(56)

A meta-análise do EBCTCG concluiu que 6 ciclos de ciclofosfamida mais metotrexato mais 5-fluorouracila (CMF clássico) e 4 ciclos de doxorrubicina (adriamicina) mais ciclofosfamida (AC) são equivalentes, levando a redução da recorrência em 8 anos em cerca de um terço e redução de 20%-25% na mortalidade, mostrando também que esquemas com menores doses de antraciclinas são menos efetivos. Uma outra questão abordada foi a que quimioterapia além de 4 ciclos de AC como ciclofosfamida mais doxorrubicina mais 5-fluorouracila (FAC) por 6 ciclos ou ciclofosfamida mais epirrubicina mais 5-fluorouracila (FEC) por 6 ciclos ou 4 ciclos de AC mais taxano resultam em maior benefício com redução adicional de 15%-20% na mortalidade.(66)

A associação de taxano sequencialmente a antracíclico não aumentou o risco de mortalidade por leucemia ou insuficiência cardíaca congestiva, como os esquemas com maiores doses de antracíclicos. Os esquemas de taxano com maior evidência de benefício a partir de estudos individuais até o momento não corroborados por meta-análise são paclitaxel semanal por 12 semanas e docetaxel a cada 3 semanas por 4 ciclos. Estes esquemas se mostraram superiores em sobrevida livre de doença e sobrevida global, quando comparados ao docetaxel semanal e paclitaxel a cada 3 semanas. O estudo que mostrou este dado testou quatro braços com taxano sequencial a 4 ciclos de AC, realizado com mais de 4.000 mulheres com axila positiva e axila negativa de alto risco. Outra consideração a ser feita é que o uso de paclitaxel semanal mostrou melhor tolerância, com menor incidência de neutropenia febril, mialgia, astenia e intolerância digestiva; sendo a neuropatia periférica mais incidente no esquema semanal.(67)

Em caso de contraindicação a antracíclicos, pode-se indicar a quimioterapia com docetaxel mais ciclofosfamida (TC) por 4 ciclos ou 6 ciclos de CMF. O esquema TC foi comparado com AC em pacientes operáveis em estágio de I-III, e ao final de 7 anos houve maior benefício em relação a sobrevida livre de doença e sobrevida global (81% versus 75% e 87% versus 82%, respectivamente), com significância estatística. O perfil de toxicidade foi diferente, com maior incidência de neutropenia no grupo do TC e maior toxicidade em relação a náusea e vômitos para o grupo do AC.(68-70)

Inexiste esquema de quimioterapia adjuvante considerado como padrão, e outros esquemas também avaliados por meta-análise são descritos como quimioterapia de terceira geração, como o FEC (5-fluorouracil mais epirrubicina mais ciclofosfamida) por três ciclos seguidos de docetaxel 100 mg/m^2 por 3 ciclos ou paclitaxel 80 mg/m^2 semanal por 8 ciclos; ou doxorrubicina mais ciclofosfamida (AC) mais taxano dose densa e o esquema TAC (docetaxel, doxorrubicina e ciclofosfamida) por 6 ciclos. Os dois últimos esquemas são considerados mais complexos, envolvendo antibioticoterapia profilática e profilaxia primária com fatores estimuladores de colônias de macrófagos/granulócitos.(71-74) O tempo para início da quimioterapia deve ser inferior a 12 semanas após a cirurgia, embora diversos estudos mostrem dados divergentes.(75-77)

Os casos de câncer de mama com laudo histopatológico de carcinoma mucinoso, cribiforme, adenoide cístico, papilífero ou tubular são subtipos considerados de bom prognóstico, não sendo indicada quimioterapia em caso de tumores de até 3 cm e linfonodo negativo.(78,79).

Cerca de 20% das pacientes com câncer de mama invasivo apresentam superexpressão ou amplificação do HER-2.(79,80) O oncogene HER-2 é responsável pela codificação de uma glicoproteína transmembrana com atividade de tirosinoquinase intracelular, sendo o receptor HER-2 fundamental para a ativação de vias de sinalização associadas à proliferação e diferenciação celular e possivelmente de mecanismos de controle da angiogênese.(80,81) O trastuzumabe é um medicamento antineoplásico biológico (anticorpo monoclonal humanizado anti-HER-2) utilizado na quimioterapia do carcinoma de mama que superexpressa o HER-2.(82-88)

Inexistem ensaios clínicos com a combinação de trastuzumabe e hormonioterapia adjuvantes, sem quimioterapia adjuvante. Todos os grandes estudos de quimioterapia adjuvante com trastuzumabe envolveram a combinação de quimioterapia, baseada ou não em antraciclinas, com trastuzumabe, com a hormonioterapia adjuvante sendo utilizada nos pacientes com receptor hormonal positivo durante a fase de trastuzumabe em monoterapia.

Os esquemas de quimioterapia mais comumente utilizados para o tratamento adjuvante associados ao trastuzumabe estão centrados em torno da utilização de antraciclina combinada ou não a taxano. Os principais resultados com a associação de trastuzumabe à quimioterapia baseada em antraciclina vem da análise conjunta dos estudos NSABP B31 e NCCTG N9831.(83)

A incorporação do trastuzumabe foi aprovada pela CONITEC(87) para a quimioterapia do câncer de mama HER-2 positivo, confirmado por exame molecular, com alto risco de recidiva, em terapia adjuvante (câncer inicial ou câncer locorregionalmente avançado) ou prévia (câncer locorregionalmente avançado), conforme critérios abaixo:

- Ausência de doença cardíaca sintomática;
- Fração de ejeção cardíaca igual ou superior a 55% demonstrada no mês anterior ao início da quimioterapia com trastuzumabe;
- Comorbidades compatíveis com expectativa de vida para além de 5 anos.

Em se aplicando a quimioterapia prévia (com ou sem trastuzumabe), não se faz necessária ou indicada a quimioterapia adjuvante, estando a modalidade de tratamento "adjuvante" recomendada quando não houve exposição prévia à quimioterapia.

A incidência de toxicidade cardíaca com o uso do trastuzumabe foi baixa nos estudos clínicos prospectivos, variando entre 1% e 4%, sendo comumente reversível se detectada precocemente, e com boa resposta ao tratamento clínico.(89,90) O uso de trastuzumabe deve ser interrompido nos pacientes que apresentarem sintomas de insuficiência cardíaca e evidência de diminuição da FE até que retorne a função cardíaca normal. Pacientes que não apresentarem melhora não deverão recomeçar o uso de trastuzumabe. Havendo interrupção do uso de trastuzumabe por intervalo igual ou superior a 6 semanas, por qualquer motivo, pode ser repetida a dose inicial.

Desta forma, a quimioterapia adjuvante do câncer de mama é indicada conforme o risco apresentado pela paciente e está resumido na Tabela 2.

TABELA 2 - Esquemas quimioterápicos sugeridos de tratamento de acordo com risco

RISCO/STATUS HORMONAL	PRÉ-MENOPAUSA	PÓS-MENOPAUSA
Baixo Risco	Tamoxifeno - se RH positivo - por 5 anos.	Tamoxifeno ou inibidor da aromatase upfront*, ou switch** - se RH positivo.
	Casos individuais podem ser selecionados para	Casos individuais podem ser selecionados para
	quimioterapia: AC por 4 ciclos, TC por 4 ciclos ou CMF	quimioterapia: AC por 4 ciclos, TC por 4 ciclos ou CMF por 6 ciclos.
	por 6 ciclos.	
Risco Intermediário	Tamoxifeno se RH positivo - por 5 anos. AC ou FAC ou FEC ou TC ou	Tamoxifeno ou inibidor da aromatase upfront* ou switch** - se RH positivo.
		AC ou FAC ou FEC ou TC ou AC por 4 ciclos seguido por 4 ciclos de docetaxel
	AC por 4 ciclos seguido por 4 ciclos de docetaxel 100mg/m2 a cada 21 dia	
	s ou paclitaxel 80mg/m2 semanal por 12 ciclos; ou FEC por 3 ciclos seguido por 3 ciclos de docetaxel	
		100mg/m2 a cada 21 dias ou paclitaxel 80mg/m2 semanal por 12 ciclos; ou
	100mg/m2 a cada 21 dias ou paclitaxel	FEC por 3 ciclos seguido por 3 ciclos de docetaxel
		100mg/m2 a cada 21 dias ou paclitaxel 80mg/m2 semanal por 8 ciclos.
	80mg/m2 semanal por 8 ciclos.	
Alto Risco	FAC ou FEC por 6 ciclos ou AC por 4 ciclos seguido por 4 ciclos de docetaxel 100mg/m2 a cada 21 dia	FAC ou FEC por 6 ciclos ou AC por 4 ciclos seguido por 4 ciclos de docetaxel
		100mg/m2 a cada 21 dias ou paclitaxel 80mg/m2 semanal por 12 ciclos; ou FEC por 3 ciclos seguido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	s ou paclitaxel 80mg/m2 semanal por 12 ciclos; ou FEC por 3 ciclos seguido	
	por 3 ciclos de docetaxel 100mg/m2 a cada 21 dias ou paclitaxel 80mg/m2	por 3 ciclos de docetaxel 100mg/m2 a cada 21 dias ou paclitaxel 80mg/m2
	semanal por 8 ciclos; Se HER-2 positivo adicionar trastuzumabe.	semanal por 8 ciclos; Se HER-2 positivo
	***	adicionar trastuzumabe. ***
	Se RH positivo - tamoxifeno por 5 anos,	Se RH positivo -
	caso paciente em pós-menopausa. Ao fim deste	tamoxifeno ou inibidor de aromatase upfront, ou
	período, considerar 5 anos de inibidor de aromatase como	switch.
	adjuvância estendida. Caso em pré-menopausa, considerar terapia	
	estendida por 10 anos com TMX.	

Esquemas quimioterápicos: AC-doxorrubicina 60mg/m² mais ciclofosfamida 600mg/m²; FAC- 5-fluorouracila 500mg/m² mais doxorrubicina 50mg/m² mais ciclofosfamida 500mg/m²; FEC - 5-fluorouracila 500mg/m² mais epirrubicina 100 mg/m² mais ciclofosfamida 500mg/m²; TC - docetaxel (taxotere) 75 mg/m² mais ciclofosfamida 600 mg/m²;

* Iniciar hormonioterapia com um inibidor de aromatase por cinco anos.

** Iniciar hormonioterapia com um inibidor de aromatase ou com o tamoxifeno por dois ou três anos e depois trocar pelo tamoxifeno ou por um inibidor de aromatase, respectivamente, até completar cinco anos.

*** ADJUVANTE (profilática, pós-operatória): Esquema abreviado (concomitante à quimioterapia com docetaxel ou vinorelbina): dose inicial de 4 mg/Kg, IV, em 1 hora e doses subsequentes de 2 mg//Kg, IV, em 30 minutos, semanalmente durante 8 semanas, total de 9 semanas de tratamento. Esquema estendido de 26 semanas (início concomitante à quimioterapia com taxano): dose inicial de 8 mg/Kg, IV, em 1 hora e 8 doses subsequentes de 6 mg//Kg, IV, em 30 minutos, a cada 3 semanas. Esquema estendido de 52 semanas (12 meses): dose Inicial de 8 mg/Kg, IV, em 1 hora e 16 doses subsequentes de 6 mg//Kg, IV, em 30 minutos, a cada 3 semanas. PRÉ-VIA (neoadjuvante ou citorredutora, pré-operatória - início concomitante à quimioterapia com antraciclina ou taxano): dose Inicial de 4 mg/Kg, IV, em 1 hora e 23 doses subsequentes de 2 mg/Kg, IV, em 30 minutos, semanalmente. Note-se que a quimioterapia adjuvante com trastuzumabe do carcinoma de mama HER-2 positivo pode ser classificada como poliquimioterapia (quimioterapia com trastuzumabe) e monoquimioterapia (uso exclusivo de trastuzumabe após a poliquimioterapia com trastuzumabe).

Casos especiais

Com relação às pacientes idosas, caso tenham indicação de quimioterapia adjuvante, deve-se realizá-la com esquemas e doses ideais. Recente estudo verificou que tratamento adjuvante com capecitabina foi inferior ao tratamento com AC por 4 ciclos.(91) No caso de pacientes obesas, deve-se seguir as doses preconizadas com área de superfície corporal real. Estudos com antracíclicos mostram que não há maior incidência de neutropenia febril ou maior mortalidade.(92)

Outra situação a ser considerada em câncer de mama é seu desenvolvimento durante a gestação, em que a incidência, assim como no homem, representa 1% dos casos. A cirurgia na gestante também é considerada como tratamento principal (há controvérsias em relação ao LS e a cirurgia conservadora devido ao uso de radiotraçadores, uso do azul patente e necessidade de radioterapia complementar, respectivamente). A quimioterapia deve ser evitada no primeiro trimestre, devido ao maior risco de anomalias congênitas, anomalias cromossômicas, natimorto e aborto, com risco estimado de malformação fetal durante a exposiçãono primeiro trimestrede 15% a 20% (contra 2% a 3% entre todos os nascidos vivos). A dose de quimioterapia deve seguir a superfície corporal ao longo do tratamento. Os esquemas quimioterápicos com maiores fontes de dados de segurança são os que contêm antraciclina, que devem ser reservados durante o segundo e terceiro trimestres, devendo-se ter o cuidado adicional de evitar o período do nadir próximo ao fim da gestação para minimizar complicação puerperal.

No entanto, a quimioterapia no segundo ou terceiro trimestre foi associada a restrição do crescimento intrauterino, menor idade gestacional ao nascimento (prematuridade) e baixo peso ao nascer cerca de metade das crianças expostas. Dados de segurança sobre o uso de taxano durante a gravidez são limitados. O uso de trastuzumabe durante a gravidez é contraindicado, pois a exposição a trastuzumabe durante a gravidez pode provocar oligoidrâmnio, que em alguns casos pode levar a hipoplasia pulmonar, anormalidades do esqueleto e morte neonatal. O metotrexato deve ser evitado em todas as fases da gestação devido ao seu efeito abortivo e potencial teratogênico. Como regra geral, a amamentação deve ser evitada em mulheres, enquanto estiver recebendo quimioterapia, como ou sem trastuzumabe e hormonioterapia, assim como a contracepção em mulheres férteis deve ser orientada em pacientes em tratamento com esses medicamentos. (93-96)

6.3.2 Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)

Os estudos clínicos e meta-análises confirmam que não há diferença na ordem de administração da quimioterapia em relação ao tratamento cirúrgico, podendo ser administrado antes ou após, no caso de doença inicialmente operável.(97-99)

O tratamento prévio sistêmico geralmente é realizado nos casos em que a intervenção cirúrgica não é possível (estágios avançados) ou não está indicada (carcinoma inflamatório) ou em casos em que se deseja cirurgia conservadora da mama.

Os estágios avançados referem-se aos estágios IIIA, IIIB e IIIC, e a sua apresentação clínica inclui tumores acima de 5 cm, linfonodos axilares numerosos ou aderidos, infiltração de pele ou parede torácica, ou acometimento de linfonodo supraclavicular. Os estudos sobre terapia neoadjuvante incluíram pacientes operáveis (estágio I a II), o que pode ter superestimado os benefícios dessa modalidade terapêutica.(100-107)

A pesquisa de LS realizada no momento da cirurgia definitiva, após a terapia sistêmica neoadjuvante, resultou em taxas mais baixas de identificação do LS (possivelmente devido a alterações estruturais nos vasos linfáticos após a quimioterapia prévia) e maior taxa de falso negativo, em comparação com o mesmo procedimento realizado antes dessa terapia.(97,98,104)

Os esquemas de quimioterapia descritos na Tabela 2 no campo alto risco podem ser utilizados para a quimioterapia neoadjuvante.

O benefício do trastuzumabe neoadjuvante foi demonstrado por uma análise combinada de dois estudos clínicos aleatorizados, em que os pacientes foram submetidos a tratamento com quimioterapia isolada ou quimioterapia associada ao trastuzumabe. Foi demonstrado um ganho estatisticamente significativo na taxa de resposta patológica completa (RPc) - 43% versus 20% -, redução na taxa de recorrência de doença (26% versus 39%) e uma tendência para redução de mortalidade (13% versus 20%), para a combinação de quimioterapia com trastuzumabe.(108)

O estudo TECHNO avaliou a eficácia e segurança da combinação epirrubicina e ciclofosfamida seguida de paclitaxel e trastuzumabe como tratamento neoadjuvante em pacientes com o HER-2 superexpresso. Os pacientes tinham tumores maiores ou iguais a 2,0 cm ou carcinoma inflamatório e tinham a superexpressão de HER-2 confirmada. A sobrevida global em 3 anos foi de 96% em pacientes com RPc em comparação com 86% em pacientes sem RPc (P = 0,025).(109)

Diversos estudos avaliaram a comparação direta entre quimioterapia isolada e a quimioterapia com trastuzumabe em neoadjuvância. O estudo NOAH foi um estudo de superioridade, que comparou quimioterapia neoadjuvante isolada em pacientes HER-2 positivo. As pacientes que receberam trastuzumabe associado à quimioterapia, apresentaram RPc superior (39% versus 19%; p = 0,001), ganho de sobrevida livre de eventos (HR 0,58; p = 0,0126) e ganho de sobrevida global (HR 0,62; p = 0,114).(110)

É aceitável a adaptação de esquemas de quimioterapia para este subgrupo de pacientes, tomando com base os seguintes preceitos: evitar concomitância de trastuzumabe e antraciclinas, uso sequencial de antraciclinas e taxanos e concomitância de trastuzumabe e taxanos. (108,111)

A hormonioterapia também pode ser usada com intuito neoadjuvante para tratamento inicial (1ª linha) de pacientes na pós-menopausa com tumor localmente avançado (estádio III), receptores hormonais positivos e HER-2 negativo, que não receberam quimioterapia prévia e que não preenchem critérios para receber quimioterapia ou quando não seja possível o seu uso. De acordo com estudos, os IA parecem ser superiores em relação à resposta clínica comparativamente ao tamoxifeno. O tempo de tratamento pode variar de 3 a 6 meses, não havendo dados de segurança suficientes para se indicar a hormonioterapia prévia em caso de pacientes em pré-menopausa.(112-114).

Em estudo com o uso de bevacizumabe neoadjuvante associado a quimioterapia, não se observou aumento de RPc, objetivo primário do estudo, nas pacientes com receptores hormonais positivos; contudo nas pacientes com receptores negativos a taxa de resposta completa foi maior (39% versus 28%). O acompanhamento em longo prazo e novos estudos são necessários, pois não se sabe se o aumento de RPc para um fármaco que promove anti-angiogênese tem o mesmo impacto na sobrevida como a quimioterapia.(115)

6.3.3 Quimioterapia paliativa

O câncer de mama metastático é definido como a presença de doença que acomete outros sítios além da mama, da parede torácica e das cadeias regionais de drenagem linfática. Sabe-se que a disseminação da doença metastática pode ocorrer através da via linfática, sanguínea ou por extensão direta. (116) Mesmo sem a perspectiva de cura, uma boa parte destas pacientes consegue com o tratamento sistêmico uma sobrevida prolongada. A sobrevida mediana de uma paciente com doença metastática é de aproximadamente 2 anos, mas pode variar, dependendo da localização da(s) metástase(s), de poucos meses a muitos anos.(117)

Inexiste um consenso mundial sobre a melhor conduta terapêutica para pacientes com câncer de mama avançado (metastático ou recidivado), e também não há diretrizes que definam um tratamento específico. Contudo existem conceitos importantes para a seleção da melhor conduta terapêutica de acordo com cada situação. Essa seleção depende de vários fatores que incluem as características do paciente e do tumor, a agressividade da doença, a resposta às terapias anteriores, o tempo desde a última exposição quimioterápica (inclusive hormonioterápica), os agentes antineoplásicos usados no passado e as suas doses cumulativas.

A disponibilidade e a aprovação de vários agentes, juntamente com a heterogeneidade regional, diversificam ainda mais os padrões de tratamento em várias partes do mundo. O ideal é que a terapia seja individualizada e que oncologistas possam utilizar revisões sistemáticas, meta-análises, ensaios clínicos e consensos regionais e globais para orientar a decisão terapêutica de acordo com os medicamentos disponíveis. Ao selecionar a terapia, o médico também deve considerar os aspectos práticos, tais como a necessidade de hospitalização ou logística do atendimento ambulatorial, disponibilidade de medicamentos orais, efeitos adversos dos antineoplásicos e a vontade do paciente para cumprir o esquema quimioterápico selecionado.

O aumento do uso de antraciclinas, taxanos e terapias hormonais adjuvantes nos estágios iniciais da doença faz com que a seleção do tratamento inicial da doença avançada ou de linhas subsequentes de tratamento seja desafiadora, e principalmente a resistência aos medicamentos limita as opções terapêuticas e a eficácia da quimioterapia de resgate.

Principalmente pela heterogeneidade do câncer de mama, não existem na literatura estudos randomizados que comprovem aumento da sobrevida global no tratamento paliativo da doença avançada após o uso de duas linhas quimioterápicas ou de duas linhas hormonioterápicas, excluindo-se as quimioterapia e hormonioterapia adjuvantes. Contudo, é aceito o tratamento subsequente da doença metastática (3ª ou 4ª linha) em consensos internacionais, dependendo das características do paciente e da doença (10,118), com a intenção de melhorar a qualidade de vida e paliar sintomas.

Atualmente, dispõe-se de uma ampla variedade de agentes para tratamento hormonal no câncer de mama avançado. As principais manipulações hormonais utilizadas são o uso de medicamentos e a ooforectomia cirúrgica ou actínica (por radioterapia).

Os medicamentos utilizados são o tamoxifeno (119), os inibidores da aromatase (exemestano, anastrozol ou letrozol), os análogos do LHRH e o fulvestranto(120-122).

Na hormonioterapia paliativa deve ser considerado o status menopausal da paciente, pois algumas opções como os inibidores da aromatase em monoterapia não devem ser prescritos enquanto houver função ovariana.

As pacientes em pré-menopausa que nunca foram submetidas a tratamento com tamoxifeno têm benefício com o uso deste medicamento em monoterapia. Adicionalmente, a ablação ovariana com o uso de análogo do LHRH (ex. gosserelina) associada ao tamoxifeno está relacionada a aumento de sobrevida global, quando comparado ao uso de tamoxifeno isolado(123). Nas pacientes em pré-menopausa que já foram tratadas com tamoxifeno na adjuvância ou naquelas que já falharam com o uso de tamoxifeno em primeira linha é preconizado o uso de um inibidor da aromatase associado à gosserelina em segunda linha(124).

Os inibidores da aromatase, quando comparados ao tamoxifeno no tratamento em primeira linha das pacientes em pós-menopausa, possuem melhor eficácia em sobrevida global(125). Em segunda linha pode-se utilizar tamoxifeno nas pacientes submetidas a IA anteriormente e que não falharam ao tamoxifeno no tratamento adjuvante ou IA nas pacientes submetidas a tamoxifeno em primeira linha. Outra opção para tratamento em segunda ou terceira linha é o fulvestranto em dose de 250mg mensal intramuscular(126-129). A dose de 500 mg demonstrou melhor eficácia no estudo CONFIRM com sobrevida global de 26,4 meses para fulvestranto 500mg e 22,3 meses para 250mg (HR = 0,81; 95% IC = 0,69-0,96; nominal p = 0,02) e pode ser uma opção.(130-132)

Na falha a inibidor não esteroidal (anastrozol ou letrozol) pode-se utilizar um inibidor esteroidal como opção (exemestano).(133)

Inexiste comprovação do benefício em sobrevida global do uso de terceira linha hormonal. Contudo, no grupo de pacientes com doença responsiva anteriormente e lentamente progressiva, com receptores hormonais fortemente positivos em que se deseja postergar o início da quimioterapia, ou naquelas pacientes com contraindicação aos agentes citotóxicos, pode-se utilizar uma terceira linha hormonal a fim de preservar os pacientes dos efeitos colaterais da quimioterapia.

O uso de everolimo, um inibidor tirosinoquinase da via intracelular de sinalização MTOR, em combinação com exemestano após falha da hormonioterapia, foi avaliado em estudo multicêntrico, duplo-cego randomizado, envolveu 724 mulheres em pós-menopausa com receptores de estrogênio positivos, HER-2-negativo, com câncer de mama avançado com recorrência ou progressão após terapêutica prévia com letrozol ou anastrozol. Uma análise interina da sobrevida global (SG), realizado em 46% dos eventos esperados não foi estatisticamente significativa (HR = 0,77 (IC95%: 0,57 - 1,04)). A segunda análise interina para sobrevida global mostrou um benefício de 4,4 meses (HR=0.89 (IC95%: 0,73 -1.10); p=0.1426), porém novamente sem significância estatística (133). A CONITEC deliberou sobre o uso de everolimo, não recomendando a sua incorporação no SUS, considerando que há apenas um estudo clínico, pequena magnitude do efeito primário - 4 meses de sobrevida livre de progressão, sem efeitos em sobrevida livre global -, alto impacto orçamentário e alta relação de custo-efetividade incremental.(134)

Em pacientes com condições clínicas suficientes, a quimioterapia paliativa pode ser indicada no caso de progressão tumoral na vigência da terapia hormonal. A terapia citotóxica é um tratamento bastante utilizado no tratamento das pacientes com doença avançada, metastática ou recidivada, principalmente naquelas com receptores hormonais negativos ou com receptores hormonais positivos que se tornaram refratárias à hormonioterapia e ainda naquelas com doença visceral ou com doença agressiva. Os fármacos com maior atividade no câncer de mama avançado são os antracíclicos (doxorrubicina ou epirrubicina) e taxanos (paclitaxel, docetaxel), e outros agentes quimioterápicos possuem atividade em doença metastática, entre eles as capecitabina, gencitabina, metrotrexato, 5-fluorouracila, vinorelbina, vimblastina, mitomicina, etoposido, ciclofosfamida, cisplatina, irinotecano e outros quimioterápicos como ixabepilona, eribulina, nab-paclitaxel e doxorubicina lipossomal.(135-147).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A quimioterapia pode ser administrada como agente único ou em combinação. Quando comparados, em revisão sistemática publicada em 2005, a combinação de agentes quimioterápicos foi associada a um aumento da taxa de resposta, aumento do tempo para progressão de doença e um pequeno benefício de sobrevida global (HR para morte de 0,88 IC 0,83-0,93), no entanto com um aumento expressivo da toxicidade.(148) Diversos estudos clínicos com fármacos mais modernos também falharam em demonstrar benefício de sobrevida e, quando mostraram, este benefício foi apenas de 2 a 3 meses.(138,149-151)

O tratamento combinado deve ser utilizado em pacientes com doença rapidamente progressiva que necessitem de resposta objetiva rápida, a despeito da maior toxicidade proporcionada por esse tratamento. Fora deste contexto, pacientes devem ser submetidos a monoterapia.

A duração da quimioterapia é foco de intenso debate; diversos estudos já demonstraram que a "quimioterapia de manutenção" pode prolongar a sobrevida livre progressão, porém não altera a sobrevida global.(152-155) Inexiste comprovação científica do benefício de quimioterapia paliativa após 2ª linha em termos de sobrevida global, mas seu uso pode ser considerado particularmente nas pacientes com boa resposta anterior e que mantenham performance status adequado com objetivos de retardar a progressão da doença e paliar sintomas.

O uso de trastuzumabe em pacientes com câncer de mama metastático foi analisado pela CONITEC, que considerou os dados disponíveis insuficientes para justificar a incorporação do trastuzumabe para a poliquimioterapia ou monoterapia do carcinoma de mama avançado(87).

Posteriormente, foi avaliado em duas meta-análises. Meta-análise da Cochrane foi publicada, avaliando o papel do uso de trastuzumabe mais quimioterapia versus quimioterapia isolada em pacientes com câncer de mama metastático com superexpressão de HER2.(156) Esta publicação revisou 7 ensaios clínicos, envolvendo 1.497 pacientes, com câncer de mama metastático HER2 positivo. A combinação do risco relativo para sobrevida global e sobrevida livre de progressão favoreceram trastuzumabe (RR = 0,82, IC 95% = 0,71 - 0,94, p = 0,004; RR = 0,61, IC 95% = 0,54 - 0,70, p<0,00001, respectivamente), havendo uma diminuição de quase 20% no risco de mortalidade pela doença. Houve também aumento de complicações cardíacas, especialmente insuficiência cardíaca congestiva com o uso de trastuzumabe. Os ensaios clínicos que utilizaram um esquema de trastuzumabe com taxanos em primeira linha tiveram impacto significativo em sobrevida global. Não foi demonstrada evidência científica que embase o uso de trastuzumabe além da progressão e não há dados que embasem o beneficio do uso de trastuzumabe em pacientes que tenham recidivado após o uso de trastuzumabe na quimioterapia prévia ou adjuvante.

Outro estudo avaliou também o papel de uso de trastuzumabe + quimioterapia ou hormonioterapia versus quimioterapia ou hormonioterapia isolada em pacientes com câncer de mama metastático com superexpressão de HER2.(157) Os autores identificaram 7 trabalhos, relativos a 5 estudos clínicos, nos quais o trastuzumabe foi associado a antraciclinas, paclitaxel, docetaxel, anastrozol ou letrozol. A conclusão do autores é que a adição de trastuzumabe à quimioterapia determinou um aumento da sobrevida global (RR = 0,79, IC 95% = 0,65-0,96), o que não foi observado com a associação à hormonioterapia.

Por mais duas vezes, a CONITEC analisou demandas apresentadas para a incorporação do trastuzumabe para tratamento do câncer de mama avançado, apontando fragilidades metodológicas dos relatórios apresentados e continuando a questionar sobre os locais das metástases dos casos incluídos nos estudos e os resultados obtidos por localização das metástases.

O lapatinibe é um inibidor reversível dos receptores da família das tirosinoquinases ErbB1 e ErbB2, administrado pela via oral. Em combinação com capecitabina, à progressão tumoral após o uso de trastuzumabe, não resultou em melhora da SG (HR 0,92; 95% CI, 0,58-1,46; p = 0,72).(155) Outro estudo de fase III, de uso em primeira linha e comparando lapatinibe e paclitaxel com paclitaxel, também não demostrou benefício em SG.(158). Embora outro estudo com paclitaxel tenha demonstrado melhora em SG com a mesma combinação em primeira linha (159) e uma meta-análise,que incluiu na análise final 4 ensaios clínicos, sendo 3 em primeira linha de tratamento, sobre o uso de lapatinibe em combinação com tratamento hormonal ou quimioterapia, tenha mostrado melhora da SG em favor do uso de lapatinibe(160), estes estudos têm sua importância reduzida.

O bloqueio duplo vertical com trastuzumabe e lapatinibe em pacientes com tumores HER-2 positivos e RH negativo após progressão em trastuzumabe resultou em aumento de SG. Não houve benefício do uso de lapatinibe em paciente com doença sensível à hormonioterapia.(161)

Assim, em virtude dos múltiplos medicamentos em estudo de segunda linha em investigação em tumores HER2 positivos em subgrupos distintos, deve-se aguardar a publicação de revisões sistemáticas com meta-análises a fim de se decidir sobre a melhor sequência de tratamento. Recente estudo de revisão sistemática e de análise econômica sobre o uso de trastuzumabe e de lapatinibe com IA concluiu que nenhuma das combinações é custo-efetiva em comparação com IA em monoterapia.(162)

O pertuzumabe é um anticorpo monoclonal recombinante humanizado que se liga em um domínio extracelular distinto do trastuzumabe e previne sua dimerização com HER3. O estudo CLEOPATRA avaliou a adição de pertuzumabe ao esquema de primeira linha em pacientes com câncer de mama metastático tratados com trastuzumabe e docetaxel. A avaliação de SG demonstrou um benefício de sobrevida de 37,6 meses (95% CI 34,3-NE [não podendo ser estimado]) no grupo placebo e não alcançado (95% CI 42,4-NE) no grupo pertuzumabe (HR=0,66, 95% CI 0,52-0,84; p=0,0008) em sua análise interina.(163) Na apresentação, em encontro de especialistas, da análise final da sobrevida global, relatou-se um ganho em caso de câncer de mama HER2-positivo metastático. As pacientes que receberam pertuzumabe tiveram um ganho de 15,7 meses de vida quando comparadas as que receberam apenas trastuzumabe associado ao docetaxel. Os dados finais reportados, após 385 mortes e um tempo mediano de seguimento de 50 meses, demonstraram um significativo aumento na sobrevida global no braço do pertuzumabe comparativamente ao braço placebo (56,5 meses versus 40.8 meses, HR=0,68, p=0,0002).(164)

O trastuzumabe-entansina (T-DM1) é o trastuzumabe ligado de forma covalente com a substância inibitória de microtúbulos DM1 (um derivado de maitansina) por meio do ligante tioéter estável MCC (4-[N-maleimidometil] ciclohexano-1-carboxilato). A entansina refere-se ao complexo DM1-MCC. A conjugação trastuzumabe-entansina confere seletividade às células tumorais com receptores HER-2 positivos, aumentando a veiculação da entansina nas células tumorais. O estudo EMILIA, de fase III, sobre a quimioterapia de segunda linha do câncer de mama avançado e em progressão após o uso de trastuzumabe em primeira linha, avaliou 991 pacientes para receber TDM-1 ou a combinação lapatinibe mais capecitabina. Com seguimento mediano de 19 meses, o estudo mostrou-se positivo em seu desfecho primário com diferença estatisticamente significativa em sobrevida global (SG: 30,9 versus 25,1 meses; HR=0,68; IC de 95%: 0,55-0,85; p< 0,001).(165)

O T-DM1 foi novamente pesquisado em outro estudo multicêntrico de fase III chamado TH3RESA2, que avaliou o papel do T-DM1 em pacientes com progressão de doença após duas ou mais linhas de terapias anti-HER2, incluindo trastuzumabe e lapatinibe. Nele, 602 pacientes foram randomizadas (2:1) para receberem T-DM1 ou terapia de escolha do investigador. O estudo se mostrou positivo para o seu desfecho primário, com aumento da sobrevida global no grupo T-DM1(mediana 6·2 meses [IC 95% 5,59-6,87] versus 3·3 meses [2,89-4,14];HR=0,55; IC de 95%: 0,37-0,83; p= 0,003).(166)

Uma revisão sistemática que avaliou o papel do bloqueio duplo de HER2 com trastuzumabe e outros agentes como lapatinibe, pertuzumabe e T-DM1 no tratamento de doença metastática concluiu que, embora exista evidência que o duplo bloqueio possa ter efeito aditivo ou sinérgico, ainda são necessárias evidências mais robustas para definir quais as subpopulações que mais se beneficiam e qual o melhor sequenciamento destes medicamentos. Estudos de análise econômica são necessários para definir em quais cenários o bloqueio duplo é custo-efetivo.(167)

A associação de bevacizumabe, um anticorpo monoclonal anti VEGF (fator de crescimento endotelial), quando administrado em combinação ao paclitaxel para pacientes com câncer de mama triplo negativo (RE, RP e HER-2 negativos) proporciona um aumento na taxa de resposta e na sobrevida livre de progressão de doença sem alterar de fato a sobrevida mediana global dessas pacientes.(168).

Assim, o trastuzumabe no tratamento do câncer de mama avançado (metastático ou recidivado), bem como outros medicamentos, inclusive os anti-HER-2 com indicação nos casos de progressão tumoral após o uso de trastuzumabe em pacientes com doença metastática, como lapatinibe, pertuzumabe e trastuzumabe-entansina, devem ser submetidos à análise pela CONITEC, em termos de eficácia, efetividade, custo-efetividade e, se possível, de custo-oportunidade.

Pacientes com metástase(s) óssea(s) devem receber o inibidor de osteólise, associadamente a efetivo tratamento sistêmico. Medicamentos dessa classe ajudam a reduzir a dor, a incidência de fraturas e hipercalcemia (169), entretanto deve-se atentar paraa possibilidade de osteonecrose de mandíbula com uso prolongado de medicamento dessa classe farmacológica.

7 MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

7.1 AVALIAÇÃO Da RESPOSTA TERAPÊUTICA

Pacientes em tratamento paliativo devem ser monitorizados para resposta terapêutica nos sítios de doença com exames de imagem (TC preferencialmente) a cada 6-12 semanas de tratamento com quimioterapia ou hormonioterapia. Em caso de doença estável ou resposta terapêutica, recomenda-se um total de 6-8 ciclos conforme a tolerância ao tratamento. Contudo, não há dado comprovado que defina o número de ciclos de quimioterapia a ser utilizado. Alguns autores sugerem a manutenção do tratamento enquanto houver benefício, respeitando-se a toxicidade, porém não há dados que justifiquem o tratamento de manutenção com melhora da sobrevida global. Pacientes sob hormonioterapia devem receber tratamento até a progressão da doença. Marcadores tumorais não são recomendados para avaliação de resposta. Pacientes em uso de quimioterapia ou hormonioterapia prévia devem ser monitorados com exame clínico.

7.2 CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

Pacientes que apresentaram qualquer tipo de intolerância à radioterapia, quimioterapia ou hormonioterapia (graus 3 e 4, de acordo com a Common Terminology Criteria for Adverse Events (CTCAE) Versão 4)(170) ou intolerância considerada grave devem ter a dose reduzida ou o tratamento suspenso. Este será retomado apenas quando a toxicidade regredir ou retornar para os graus 1 ou 2. Pacientes que não tolerarem doses reduzidas devem ter o tratamento suspenso. Essa conduta simplificada deve levar em conta o tratamento utilizado, o evento adverso em questão e o benefício atingido pelo paciente. Pacientes com evidência de progressão da doença devem ter seu tratamento suspenso e receber cuidados paliativos.

Trastuzumabe

Em relação à infusão do trastuzumabe, recomenda-se a observação clínica por 30 minutos após a administração das três primeiras doses do medicamento, pelo risco de reações adversas imediatas por hipersensibilidade. Sintomas como febre e calafrio podem ocorrer em 30% a 40% dos pacientes após a primeira administração de trastuzumabe, sendo menos comum nas administrações subsequentes. Podem ocorrer ainda náusea, vômitos, astenia, dor local, cefaleia, tontura, dispneia, hipotensão e erupção cutânea. Recomenda-se para estes pacientes o uso de medicamentos sintomáticos (anti-histamínicos e analgésicos) e reduzir a velocidade de infusão do trastuzumabe. Reações infusionais graves são infrequentes (3 por 1.000 pacientes), podendo resultar em óbito (4 por 10.000 pacientes), e incluem dispneia, hipotensão, sibilância, broncoespasmo, taquicardia e hipoxemia. Recomenda-se para estes pacientes a interrupção imediata do uso do trastuzumabe e medidas de suporte clínico apropriadas.

Deve ser realizado ecocardiograma antes do início do uso desse medicamento e a cada 3 meses de tratamento, e as condutas abaixos devem ser tomadas de acordo com os ecocardiogramas de monitoramento.

Para as pacientes assintomáticas(171):

- FE normal, porém redução absoluta menor que 16% em comparação ao exame pré-tratamento: continuar o tratamento;

- FE normal, com redução absoluta maior ou igual a 16% em comparação ao exame pré-tratamento: suspender e reavaliar a FE em 3-4 semanas;

- FE abaixo do limite inferior normal, com redução absoluta menor que 10%: manter o tratamento e reavaliar FE em 3-4 semanas;

- FE abaixo do limite inferior normal, com redução absoluta maior ou igual a 10%: suspender o tratamento e reavaliar FE em 3-4 semanas.

O tratamento suspenso pode ser reiniciado, se na reavaliação da FE houver critério para sua continuidade. Havendo interrupção do uso de trastuzumabe por intervalo igual ou superior a 6 semanas, por qualquer motivo, pode ser repetida a dose inicial.

Em caso de duas interrupções sucessivas, ou três em qualquer momento, o uso do medicamento deve ser permanentemente interrompido.

Em caso de pacientes com insuficiência cardíaca sintomática com o uso do medicamento, o mesmo deverá ser permanentemente interrompido, independente dos valores de FE.

Tem sido observado nos pacientes com câncer de mama HER-2 positivo um risco maior do que o habitual de desenvolver metástase(s) no sistema nervoso central (SNC). O SNC é uma região santuário, não alcançado pela maioria dos medicamentos antineoplásicos usados na quimioterapia adjuvante. Se o paciente desenvolver metástase isolada no SNC durante a quimioterapia adjuvante com trastuzumabe, o tratamento precisa ser interrompido para o tratamento médico apropriado - cirurgia ou radioterapia. Se toda a lesão metastática tiver sido ressecada, proporcionando a chance de remissão em longo prazo, cabe ao médico oncologista definir se a quimioterapia adjuvante deve ser retomada de modo a completar período de uso do trastuzumabe originalmente programado. Se o paciente desenvolver metástase no SNC e em outro órgão durante a quimioterapia adjuvante com trastuzumabe, o uso deste medicamento deve ser interrompido e não reiniciado.

7.3 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Pacientes devem ser acompanhados ao término da adjuvância por 5 anos. O exame físico deve ser realizado a cada 3 a 6 meses para os primeiros três anos, a cada 6 a 12 meses para os seguintes 4 e 5 anos, e depois, anualmente. Para as mulheres que se submeteram à cirurgia conservadora da mama, a mamografia pós-tratamento deve ser obtida um ano após a mamografia inicial e pelo menos 6 meses após a conclusão da radioterapia. O uso de hemograma completo, dosagens bioquímicas séricas, cintilografia óssea, radiografia de tórax, US abdominal, TC, RM, PET-CT ou marcadores tumorais não é recomendado para acompanhamento de rotina em um paciente assintomático, sem achados específicos no exame clínico. Pacientes com doença metastática devem ser acompahados por exame de imagem nos sítios de doença a cada 3-6 meses, ou conforme necessidade clínica ou evidência de progressão.

8 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

A adoção dos esquemas de quimioterapia comprovadamente estabelecidos para câncer de mama irá depender de experiência em cada instituição e seu corpo clínico, bem como a disponibilidade de determinados insumos. O uso de esquemas de alta complexidade devido ao potencial alto de complicações e efeitos colaterais de difícil controle não é recomendado nestas Diretrizes.

Doentes com diagnóstico de câncer mamário devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

Os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 04) e cirúrgicos (Grupo 04 e os vários subgrupos por especialidades e complexidade) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp), com versão mensalmente disponibilizada.

São os seguintes os procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia de adultos com câncer de mama:

QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO

03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado (doença metastática ou recidivada) - 1ª Linha

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03.04.02.014-1 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado (doença metastática ou recidivada) - 2ª Linha

03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado (receptor positivo, doença metastática ou recidivada) - 1ª linha

03.04.02.033-8 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado (receptor positivo, doença metastática ou recidivada) - 2ª linha

QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOADJUVANTE/CITORREDUTORA) - ADULTO

03.04.04.002-9 - Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)

03.04.04.018-5 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio III (prévia)

03.04.04.019-3 - Hormonioterapia prévia do carcinoma de mama em estádio III (prévia)

QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) - ADULTO

03.04.05.013-0 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio I clínico ou patológico

03.04.05.026-1 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio I (adjuvante)

03.04.05.029-6 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio I (adjuvante)

03.04.05.004-0 - Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estádio I clínico ou patológico

03.04.05.007- 5 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio II clínico ou patológico

03.04.05.027-0 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio II (adjuvante)

03.04.05.030-0 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio II (adjuvante)

03.04.05.012-1 - Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estádio II clínico ou patológico

03.04.05.006-7 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estádio III clínico ou patológico

03.04.05.028-8 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio III (adjuvante)

03.04.05.031-8 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio III (adjuvante)

03.04.05.011-3 - Hormonioterapia do carcinoma de mama receptor positivo em estádio III clínico ou patológico

Observação: A quimioterapia ou hormonioterapia paliativa do carcinoma de mama avançado - metastático ou recidivado - após o uso de duas linhas quimioterápicas ou de duas linhas hormonioterápicas, excluindo-se as quimioterapia e hormonioterapia adjuvantes, pode ser autorizada, na conformidade com estas Diretrizes, e, na falta de procedimento de quimioterapia ou hormonioterapia com a linha correspondente, usar o procedimento de 2ª linha existente, em caso de solicitação de 3ª linha.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; e o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e observância da regulação do acesso assistencial; a qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração de medicamento(s) (tipos e doses); a compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico de câncer mamário e perfil clínico do doente (capacidade funcional, estadiamento, indicação clínica para tratamento), o esquema terapêutico e as doses diárias prescritas e fornecidas; a compatibilidade do registro dos procedimentos com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.Exceto pela Talidomida para o tratamento do Mieloma Múltiplo, pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e da Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, pelo Trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locorregionalmente avançado, pelo Rituximabe para a quimioterapia do Linfoma Difuso de Grandes Células-B e do Linfoma Folicular e dos Dasatinibe e Nilotinibe para a quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica de adultos, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos(172).

9 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)

É obrigatória a informação ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao tratamento do câncer mamário, notadamente no uso de medicamento antineoplásico.

10 REFERÊNCIAS

1.Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Estimativa 2014: incidência de câncer no Brasil. Rio de Janeiro: INCA, 2014. 124p.:il. Col., mapas.

2.Ferlay J, Bray F, Pisani, Parkin DM. Globocan 2002: câncer incidence , mortality and pralence worldwide. IARC CancerBase No 5, version 2.0. IARC Press: Lyon, 2004

3.Donald A. Berry, Ph.D., Kathleen A. Cronin, Ph.D., Sylvia K. Plevritis, Ph.D., Dennis G. Fryback, Ph.D., Lauren Clarke, M.S., Marvin Zelen, Ph.D., et al. Effect of Screening and Adjuvant Therapy on Mortality from Breast Cancer; N Engl J Med 2005; 353:1784-92

4.Kelsey JL, Gammon MD, John EM. Reproductive factors and breast cancer. Epidemiol Rev. 1993;15(1):36-47. Review;

5.Kelsey JL, Fischer DB, Holford TR, LiVoisi VA, Mostow ED, Goldenberg IS, White C. Exogenous estrogens and other factors in the epidemiology of breast cancer. J Natl Cancer Inst. 1981; 67(2): 327.

6.Brasil. Ministério da Saúde. Instituto nacional do Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Câncer no Brasil: dados dos registros de base populacional, v.4/Instituto nacional de Câncer. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Rio de Janeiro: INCA, 2010;

7.Siegel R, Naishadham D, Jemal A. Cancer statistics, 2012. ; CA Cancer J Clin. 2012;62(1):10. Disponível em: http://seer.cancer.gov/csr/1975_2000/ (Acesso em 26/03/2012).

8.Controle do Câncer de Mama - Documento de consenso/Ministério da Saúde - 2004. Disponível em http://www1.inca.gov.br/publicacoes/Consensointegra.pdf. Acesso em 03/08/2013

9.Instituto Nacional do Câncer/Ministériod a Saúde. Detecção Precoce do Câncer de Mama. Disponível em http: //www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/deteccao_mama_2012.pdf. Acesso em 09/08/2013.

10.National Comprehensive Cancer Network. NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology: Breast Cancer; Disponível em www.nccn.org. Acesso em 08/2012.

11.Myers RE, Johnston M, Pritchard K, Levine M, Oliver T; Breast Cancer Disease Site Group of the Cancer Care Ontario Practice Guidelines Initiative. Baseline staging tests in primary breast cancer: a practice guideline. CMAJ May 15, 2001 vol. 164 no. 10.

12.Gøtzsche PC, Jørgensen KJ. Screening for breast cancer with mammography. Cochrane Database of Systematic Reviews 2013, Issue 6. Art. No.:CD001877.DOI:10.1002/14651858.CD001877.pub5. Barlow WE, Lehman CD, Zheng Y, Ballard-Barbash R, Yankaskas BC, Cutter GR, et al.. Performance of diagnostic mammography for women with signs or symptoms of breast cancer. J Natl Cancer Inst. 2002;94(15):1151.

13.Nielsen TO, Hsu FD, Jensen K, Cheang M, Karaca G, Hu Z, et al. Immunohistochemical and clinical characterization of the basal-like subtype of invasive breast carcinoma. Clin Cancer Res 2004; 10: 5367-5374.

14.Blows FM, Driver KE, Schmidt MK, Broeks A, van Leeuwen FE, Wesseling J, et al. Subtyping of breast cancer by immunohistochemistry to investigate a relationship between subtype and short and long term survival: a collaborative analysis of data for 10,159 cases from 12 studies. PLoS Med 2010; 7: e1000279.

15.Cheang MC, Chia SK, Voduc D, Gao D, Leung S, Snider J, et al. Ki67 index, HER-2 status, and prognosis of patients with luminal B breast cancer. J Natl Cancer Inst 2009; 101: 736-750.

16.Liedtke C, Mazouni C, Hess KR, André F, Tordai A, Mejia JA, et al. Response to neoadjuvant therapy and long-term survival in patients with triple-negative breast cancer. J Clin Oncol 2008; 26: 1275-1281

17.Onitilo AA, Engel JM, Greenlee RT, Mukesh BN. Breast Cancer Subtypes based on ER/OR and HER-2 expression : Comparison of Clinicopathologic Features and Survival . Clin Med Res. 2009 June; 7(1-2): 4-13

18.Tang G, Shak S, Paik S, Anderson SJ, Costantino JP, Geyer CE Jr, et al. Comparison of the prognostic and predictive utilities of the 21-gene recurrence score assay and Adjuvant! for women with node-negative, ER-positive breast cancer: results from NSABP B-14 and NSABP B-20. Breast Cancer Res Treat 2011; 127: 133-142

19. Hugh J, Hanson J, Cheang MC, Nielsen TO, Perou CM, Dumontet C, et al. Breast cancer subtypes and response to docetaxel in node-positive breast cancer: use of an immunohistochemical definition in the BCIRG 001 Trial. J Clin Oncol 2009; 27: 1168-1176.

20.Sobin LH, Gospodarowicz MK, Wittekind C. TNM Classification of Malignant Tumours. 7a ed. West Sussex: Willey-Blackwell 2009. [Brasil. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. TNM - Classificação de Tumores Malignos. Rio de Janeiro. Inca, 2012.xxv,325p.]

21.Harris L, Fritsche H, Mennel R, Norton L, Ravdin P, Taube S, Somerfield MR, Hayes DF, Bast RC Jr; American Society of Clinical Oncology. American Society of Clinical Oncology 2007 update of recommendations for the use of tumor markers in breast cancer. J Clin Oncol. 2007 Nov 20;25(33):5287-312

22.W. Han, H. Kim, J. Lee, K. Lee, H. Moon, E. Ko, et al. Seoul National University Hospital, Seoul, Republic of Korea; Gyeongsang National University Hospital, Jinju, Republic of Korea. Value of preoperative staging of breast cancer patients using computed tomography to detect asymptomatic lung and liver metastasis. J Clin Oncol 27:15s, 2009 (suppl; abstr 1105).

23.A. Goldhirsch, W. C. Wood, R. D. Gelber, A. S. Coates, B. Thurlimann, H.-J. Senn & Panel Members. Progress and promise: highlights of the international expert consensus on the primary therapy of early breast cancer 2007. Annals of Oncology 18: 1133-1144, 2007.

24.Early Breast Cancer Trialists' Collaborative Group (EBCTCG). Relevance of breast cancer hormone receptors and other factors to the efficacy of adjuvant tamoxifen: patient-level meta-analysis of randomised trials. The Lancet, Volume 378, Issue 9793, Pages 771 - 784, 27 August 2011.

25.Guyatt G, Rennie D. Diretrizes para Utilização da Literatura Médica - Fundamentos para a prática clínica da medicina baseada em evidências. Porto Alegre, Artmed, 2006.

26.Clarke M, Collins R, Darby S, Davies C, Elphinstone P, Evans E, Godwin J, Gray R, Hicks C, James S, MacKinnon E, McGale P, McHugh T, Peto R, Taylor C, Wang Y, Early Breast Cancer Trialists' Collaborative Group (EBCTCG). Effects of radiotherapy and of differences in the extent of surgery for early breast cancer on local recurrence and 15-year survival: an overview of the randomised trials. Lancet. 2005; 366 (9503):2087.

27.Halsted WS. I. The Results of Radical Operations for the Cure of Carcinoma of the Breast. Ann Surg 1907; 46:1.

28.Veronesi U, Valagussa P. Inefficacy of internal mammary nodes dissection in breast cancer surgery. Cancer 1981; 47:170.

29.Turner L, Swindell R, Bell WG, et al. Radical versus modified radical mastectomy for breast cancer. Ann R Coll Surg Engl 1981; 63:239.

30.Fisher B, Anderson S, Bryant J, et al. Twenty-year follow-up of a randomized trial comparing total mastectomy, lumpectomy, and lumpectomy plus irradiation for the treatment of invasive breast cancer. N Engl J Med 2002; 347:1233.

31.Kearney TJ, Morrow M. Effect of reexcision on the success of breast-conserving surgery. Ann Surg Oncol 1995; 2:303.

32.Krag D, Weaver D, Ashikaga T et al. The sentinel node in breast cancer-a multicenter validation study. N Engl J Med 1998; 339: 941-946

33.Cox CE, Pendas S, Cox JM et al. Guidelines for sentinel node biopsy and lymphatic mapping of patients with breast cancer. Ann Surg 1998; 227: 645-651.

34.Cantin J, Scarth H, Levine M, Hugi M. Clinical practice guidelines for the care and treatment of breast cancer: 13. Sentinel lymph node biopsy. CMAJ 2001; 165: 166-173.

35. Lucci A Jr, Kelemen PR, Miller C III et al. National practice patterns of sentinel lymph node dissection for breast carcinoma. J Am Coll Surg 2001; 192: 453-458.

36.Krag DN, Anderson SJ, Julian TB, et al. Technical outcomes of sentinel-lymph-node resection and conventional axillary-lymph-node dissection in patients with clinically node-negative breast cancer: results from the NSABP B-32 randomised phase III trial. Lancet Oncol 2007; 8:881.

37.Krag DN, Julian TB, Harlow SP, et al. NSABP-32: Phase III, randomized trial comparing axillary resection with sentinal lymph node dissection: a description of the trial. Ann Surg Oncol 2004; 11:208S.

38.Primary outcome results of NSABP B-32, a randomized phase III clinical trial to compare sentinel node resection (SNR) to conventional axillary dissection (AD) in clinically node-negative breast cancer patients. ASCO 2010; Abstract LBA505. J Clin Oncol 2010; 28:18s (suppl; abstr LBA505).

39.Krag DN, Anderson SJ, Julian TB, et al. Sentinel-lymph-node resection compared with conventional axillary-lymph-node dissection in clinically node-negative patients with breast cancer: overall survival findings from the NSABP B-32 randomised phase 3 trial. Lancet Oncol 2010; 11:927.

40.Krag DN, Anderson SJ, Julian TB et al. Sentinel-lymph-node resection compared with conventional axillary-lymph-node dissection in clinically node-negative patients with breast cancer: overall survival findings from the NSABP B-32 randomised phase 3 trial. Lancet Oncol 2010; 11: 927-933

41.Giuliano AE, Hunt KK, Ballman KV et al. Axillary dissection vs no axillary dissection in women with invasive breast cancer and sentinel node metastasis. JAMA 2011; 305: 569-575.

42.Galimberti V, Cole BF, Zurrida S, et al;International Breast Cancer Study Group Trial 23-01 investigators. Axillary dissection versus no axillary dissection in patients with sentinel-node micrometastases (IBCSG 23-01): a phase 3 randomised controlled trial. Lancet Oncol 14: 2013,297-305.

43.Joslyn SA. Patterns of care for immediate and early delayed breast reconstruction following mastectomy. Plast Reconstr Surg 2005; 115:1289.

44.Al-Ghazal SK, Sully L, Fallowfield L, Blamey RW. The psychological impact of immediate rather than delayed breast reconstruction. Eur J Surg Oncol 2000; 26:17.

45.Lipton A, Theriault RL, Hortobagyi GN, Simeone J, Knight RD, Mellars K, et al. Pamidronate prevents skeletal complications and is effective palliative treatment in women with breast carcinoma and osteolytic bone metastases: long term follow-up of two randomized, placebo-controlled trials. Cancer 2000; 88:1082

46.Rapiti E, Verkooijen HM, Vlastos G, Fioretta G, Neyroud-Caspar I, Sappino AP, et al. Complete excision of primary breast tumor improves survival of metastatic breast câncer at diagnosis. J Clin Oncol 2006;24(18):2743.

47.Coates AS, Hürny C, Peterson HF, Bernhard J, Castiglione-Gertsch M, Gelber RD, et al (2000) Quality-of-life scores predict outcome in metastatic but not early breast cancer.International Breast Cancer Study Group. J Clin Oncol18(22):3768-3774

48.Lichter AS, Fraass BA, Yanke B. Treatment Techniques in the Conservative Management of Breast Cancer. Semin Radiat Oncol 1992; 2:94.

49.Pierce LJ, Butler JB, Martel MK, et al. Postmastectomy radiotherapy of the chest wall: dosimetric comparison of common techniques. Int J Radiat Oncol Biol Phys 2002; 52:1220.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

50.Whelan TJ, Pignol JP, Levine MN et al. Long-term results of hypofractionated radiation therapy for breast cancer. N Engl J Med 2010; 362: 513-520.

51.The START Trialists' Group. The UK Standardisation of Breast Radiotherapy (START) Trial B of radiotherapy hypofractionation for treatment of early breast cancer: a randomised trial. Lancet 2008; 371: 1098-1107.

52.Smith BD, Arthur DW, Buchholz TA, et al Accelerated partial breast irradiation consensus statement from the American Society for Radiation Oncology (ASTRO). Int J Radiat Oncol Biol Phys. 2009 Jul 15;74(4):987-1001

53.Polgár C, Van Limbergen E, Pötter R, et al. Patient selection for accelerated partial-breast irradiation (APBI) after breast-conserving surgery: recommendations of the Groupe Européen de Curiethérapie-European Society for Therapeutic Radiology and Oncology (GEC-ESTRO) breast cancer working group based on clinical evidence (2009). Radiother Oncol. 2010 Mar;94(3):264-73

54.Berry DA, Cronin KA, Plevritis SK, Fryback DG, Clarke L, Zelen M, Mandelblatt JS, Yakovlev AY, Habbema JD, Feuer EJ, Cancer Intervention and Surveillance Modeling Network (CISNET) Collaborators. Effect of screening and adjuvant therapy on mortality from breast cancer. N Engl J Med. 2005;353(17):1784

55.R. Wolters, A.C. Regierer, L. Schwentner , V. Geyer , K. Possinger , R. Kreienberg , M.B. Wischnewsky , A. Wockel . A comparison of international breast cancer guidelines - Do the national guidelines differ in treatment recommendations? EUROPEAN JOURNAL OF CANCER 48 (2012) 1-11

56.Early Breast Cancer Trialists' Collaborative Group (EBCTCG). Comparisons between different polychemotherapy regimens for early breast cancer: meta-analyses of long-term outcome among 100 000 women in 123 randomised trials; Lancet 2012 Feb; 379 (9814) 423-44;

57.Early Breast Cancer Trialists' Collaborative Group (EBCTCG). Effects of chemotherapy and hormonal therapy for early breast cancer on recurrence and 15-year survival: an overview of the randomised trials. The Lancet, 365, Issue 9472, 1687-1717, 2005;

58.Hickey BE, Francis DP, Lehman M. Sequencing of chemotherapy and radiation therapy for early breast cancer. Cochrane Database of Systematic Reviews 2006, Issue 4. Art. No.: CD005212. DOI: 10.1002/14651858.CD005212.pub2

59.Pico C, Martin M, Jará C. et al. On behalf of the GEICAM Group. Epirubicin-cyclophosphamide adjuvant chemotherapy plus tamoxifen administered concurrently versus sequentially: randomized phase III trial in postmenopausal node-positive breast cancer patients. A GEICAM 9401 study. Annals of Oncology 15: 79-87, 2004

60.Cuzick J, Ambroisine L, Davidson N, Jakesz R, Kaufmann M, Regan M, Sainsbury R. Use of luteinising-hormone-releasing hormone agonists as adjuvant treatment in premenopausal patients with hormone-receptor-positive breast cancer: a meta-analysis of individual patient data from randomised adjuvant trials. Lancet 369:1711, 2007

61.Dowsett M, Cuzick J, Ingle J, Coates A, Forbes J, Bliss J, et al Meta-analysis of breast cancer outcomes in adjuvant trials of aromatase inhibitors versus tamoxifen.. J Clin Oncol. 2010;28(3):509.

62.Goss PE, Ingle JN, Martino S, Robert NJ, Muss HB, Piccart MJ, et al. A randomized trial of letrozole in postmenopausal women after five years of tamoxifen therapy for early-stage breast cancer. N Engl J Med. 2003;349(19):1793.

63.Goss PE, Ingle JN, Martino S, Robert NJ, Muss HB, Piccart MJ, et al. Randomized trial of letrozole following tamoxifen as extended adjuvant therapy in receptor-positive breast cancer: updated findings from NCIC CTG MA.17. J Natl Cancer Inst. 2005;97(17):1262.

64.aTTom: Long-term effects of continuing adjuvant tamoxifen to 10 years versus stopping at 5 years in 6,953 women with early breast cancer J Clin Oncol 31, 2013 (suppl; abstr 5);

65.Long-term effects of continuing adjuvant tamoxifen to 10 years versus stopping at 5 years after diagnosis of oestrogen receptor-positive breast cancer: ATLAS, a randomised trial. The Lancet, Volume 381, Issue 9869, Pages 805 - 816, 9 March 2013 doi:10.1016/S0140-6736(12)61963-1]

66.Early Breast Cancer Trialists' Collaborative Group (EBCTCG). Comparisons between different polychemotherapy regimens for early breast cancer: meta-analyses of long-term outcome among 100 000 women in 123 randomised trials. Lancet 2012 Feb; 379(9814) 423-44.

67.Ferguson T, Wilcken N, Vagg R, Ghersi D, Nowak AK. Taxanes for adjuvant treatment of early breast cancer. Cochrane Database of Systematic Reviews 2007, Issue 4. Art. No.: CD004421.

68.Jones SE, Savin MA, Holmes FA, et al. Phase III trial comparing doxorubicin plus cyclophosphamide with docetaxel plus cyclophosphamide as adjuvant therapy for operable breast cancer. J Clin Oncol 2006; 24:5381.

69.Stephen Jones, Frankie Ann Holmes, Joyce O'Shaughnessy, Joanne L. Blum, Svetislava J. Vukelja, Kristi J. McIntyre, et al. Docetaxel With Cyclophosphamide Is Associated With an Overall Survival Benefit Compared With Doxorubicin and Cyclophosphamide: 7-Year Follow-Up of US Oncology Research Trial 9735. JCO March 10, 2009 vol. 27 no. 8 1177-1183.

70.Roché H, Fumoleau P, Spielmann M, et al. Sequential adjuvant epirubicin-based and docetaxel chemotherapy for node-positive breast cancer patients: the FNCLCC PACS 01 Trial. J Clin Oncol 2006; 24:5664.

71.Martín M, Rodríguez-Lescure A, Ruiz A, et al. Randomized phase 3 trial of fluorouracil, epirubicin, and cyclophosphamide alone or followed by Paclitaxel for early breast cancer. J Natl Cancer Inst 2008; 100:805.

72.Bonilla L, Ben-Aharon I, Vidal L, et al. Dose-dense chemotherapy in nonmetastatic breast cancer: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. J Natl Cancer Inst 2010; 102:1845.

73.Martín M, Seguí MA, Antón A, Ruiz A, Ramos M, Adrover E, et al. Adjuvant docetaxel for node-positive breast cancer. N Engl J Med 2005; 352:2302.

74.The Breast Cancer Intergroup of North America. Adjuvant chemotherapy and timing of tamoxifen in postmenopausal patients with endocrine-responsive, node-positive breast cancer: a phase 3, open-label, randomised controlled trial. The Lancet, Volume 374, Issue 9707, Pages 2055 - 2063, 19 December 2009.

75.Caroline Lohrisch, Charles Paltiel, Karen Gelmon, Caroline Speers, Suzanne Taylor, Jeff Barnett and Ivo A. Olivotto. Impact on Survival of Time From Definitive Surgery to Initiation of Adjuvant Chemotherapy for Early-StageBreast Cancer. J Clin oncolb VOLUME 24 NUMBER 30 OCTOBER 20 2006

76.Carlos Jara Sánchez, Amparo Ruiz, Miguel Martín, Antonio Antón, Blanca Munárriz, Arrate Plazaola, José Schneider, Purificación Martínez del Prado, Emilio Alba and Antonio Fernández-Aramburo. Influence of Timing of Initiation of Adjuvant Chemotherapy Over Survival in Breast Cancer: A Negative Outcome Study by the Spanish Breast Cancer Research Group (GEICAM). Breast cancer research and treatment.Volume 101, Number 2 (2007), 215-223, DOI: 10.1007/s10549-006-9282-0

77.Thurman SA, Schnitt SJ, Connolly JL, Gelman R, Silver B, Harris JR, Recht A. Outcome after breast-conserving therapy for patients with stage I or II mucinous, medullary, or tubular breast carcinoma. Int J Radiat Oncol Biol Phys. 2004;59(1):152.

78.Yaziji H, Goldstein LC, Barry TS, Werling R, Hwang H, Ellis GK, et al. HER-2 testing in breast cancer using parallel tissue-based methods. JAMA. 2004;291(16):1972.

79.Klapper LN, Glathe S, Vaisman N, Hynes NE, Andrews GC, Sela M, et al. The ErbB-2/HER-2 oncoprotein of human carcinomas may function solely as a shared coreceptor for multiple stroma-derived growth factors. Proc Natl Acad Sci U S A. 1999;96(9):4995.

80.Petit AM, Rak J, Hung MC, Rockwell P, Goldstein N, Fendly B, et al. Neutralizing antibodies against epidermal growth factor and ErbB-2/neu receptor tyrosine kinases down-regulate vascular endothelial growth factor production by tumor cells in vitro and in vivo: angiogenic implications for signal transduction therapy of solid tumors. Am J Pathol. 1997;151(6):1523.

81.Piccart-Gebhart MJ, Procter M, Leyland-Jones B, Goldhirsch A, Untch M, Smith I, Gianni L, Baselga J, Bell R, Jackisch C, Cameron D, Dowsett M, Barrios CH, Steger G, Huang CS, Andersson M, Inbar M, Lichinitser M, Láng I, Nitz U, Iwata H, Thomssen C, Lohrisch C, Suter TM, Rüschoff J, Suto T, Greatorex V, Ward C, Straehle C, McFadden E, Dolci MS, Gelber RD, Herceptin Adjuvant (HERA) Trial Study Team. Trastuzumab after adjuvant chemotherapy in HER-2-positive breast cancer. N Engl J Med. 2005;353(16):1659.

82.Romond EH, Perez EA, Bryant J, Suman VJ, Geyer CE Jr, Davidson NE, et al. Trastuzumab plus adjuvant chemotherapy for operable HER-2-positive breast cancer. N Engl J Med. 2005;353(16):1673.

83.Joensuu H, Kellokumpu-Lehtinen PL, Bono P, Alanko T, Kataja V, Asola R, Utriainen T, Kokko R, Hemminki A, Tarkkanen M, Turpeenniemi-Hujanen T, JyrkkiöS, Flander M, Helle L, Ingalsuo S, Johansson K, Jääskeläinen AS, Pajunen M, Rauhala M, Kaleva-Kerola J, Salminen T, Leinonen M, Elomaa I, Isola J, FinHer Study Investigators. Adjuvant docetaxel or vinorelbine with or without trastuzumab for breast cancer. N Engl J Med. 2006;354(8):809.

84.Marc Spielmann, Henri Roché, Thierry Delozier, Jean-Luc Canon, Gilles Romieu, Hugues Bourgeois, et al. Trastuzumab for Patients With Axillary-Node-Positive Breast Cancer: Results of the FNCLCC-PACS 04 Trial. J Clin Oncol 2009; 27:6129-6134.

85.Luca Gianni, Wolfgang Eiermann, Vladimir Semiglazov, Alexey Manikhas, Ana Lluch, Sergey Tjulandin, et al. Neoadjuvant chemotherapy with trastuzumab followed by adjuvant trastuzumab versus neoadjuvant chemotherapy alone, in patients with HER-2-positive locally advanced breast cancer (the NOAH trial): a randomised controlled superiority trial with a parallel HER-2-negative cohort. Lancet 2010; 375: 377-84.

86.Slamon D, Eiermann W, Robert N, Pienkowski T, Martin M, Press M, Mackey J, Glaspy J, Chan A, Pawlicki M, Pinter T, Valero V, Liu MC, Sauter G, von Minckwitz G, Visco F, Bee V, Buyse M, Bendahmane B, Tabah-Fisch I, Lindsay MA, Riva A, Crown J, Breast Cancer International Research Group. Adjuvant trastuzumab in HER-2-positive breast cancer. N Engl J Med. 2011;365(14):1273.

87.Brasil. Ministério da Saúde. Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC. Abril 2012. Consultado em julho 2013. Disponível em: www.conitec.gov.br/images/Relatorios/2012/Trastuzumabe_caavancado_final.pdf

88.Moja L, Tagliabue L, Balduzzi S, Parmelli E, Pistotti V, Guarneri V, et al. Trastuzumab containing regimens for early breast cancer. Cochrane Database Syst Rev. 2012;4:CD006243.

89.Marion Procter, Thomas M. Suter, Evandro de Azambuja, Urania Dafni, Veerle van Dooren, Susanne Muehlbauer, et al. Longer-Term Assessment of Trastuzumab-Related Cardiac Adverse Events in the Herceptin Adjuvant (HERA) Trial. J Clin Oncol. 2010; 28:3422-3428.

90.H. B. Muss, D. L. Berry, C. Cirrincione, M. Theodoulou, A. Mauer, H. Cohen, A. H. Partridge, L. Norton, C. A. Hudis, E. P. Winer, North American Breast Cancer Intergroup. Standard chemotherapy (CMF or AC) versus capecitabine in early-stage breast cancer (BC) patients aged 65 and older: Results of CALGB/CTSU 49907.J Clin Oncol 26: 2008 (May 20 suppl; abstr 507)

91.Jennifer J. Griggs, Pamela B. Mangu, Holly Anderson, Edward P. Balaban, James J. Dignam,William M. Hryniuk, Vicki A. Morrison, T. May Pini, Carolyn D. Runowicz, Gary L. Rosner, Michelle Shayne,Alex Sparreboom, Lara E. Sucheston, and Gary H. Lyman. Appropriate Chemotherapy Dosing for Obese AdultPatients With Cancer: American Society of ClinicalOncology Clinical Practice Guideline. ASCO GUIDELINES

92.BYRD BF Jr, BAYER DS, ROBERTSON JC, STEPHENSON SE Jr. Treatment of breast tumors associated with pregnancy and lactation. Ann Surg 1962; 155:940.

93.Cardonick E, Iacobucci A. Use of chemotherapy during human pregnancy. Lancet Oncol 2004; 5:283.

94.Khera SY, Kiluk JV, Hasson DM, Meade TL, Meyers MP, Dupont EL, et al. Pregnancy-associated breast cancer patients can safely undergo lymphatic mapping. Breast J 2008; 14:250.

95.Cullins SL, Pridjian G, Sutherland CM. Goldenhar's syndrome associated with tamoxifen given to the mother during gestation. JAMA 1994; 271:1905.

96.Gralow JR, Burstein HJ, Wood W, Hortobagyi GN, Gianni L, von Minckwitz G, et al. Preoperative therapy in invasive breast cancer: pathologic assessment and systemic therapy issues in operable disease. J Clin Oncol 2008; 26:814.

97.Kaufmann M, Hortobagyi GN, Goldhirsch A, et al. Recommendations from an international expert panel on the use of neoadjuvant (primary) systemic treatment of operable breast cancer: an update. J Clin Oncol 2006; 24:1940.

98.Schwartz GF, Hortobagyi GN. Proceedings of the consensus conference on neoadjuvant chemotherapy in carcinoma of the breast, April 26-28, 2003, Philadelphia, Pennsylvania. Cancer 2004; 100:2512.

99.Wolmark N, Wang J, Mamounas E, Bryant J, Fisher B. Preoperative chemotherapy in patients with operable breast cancer: nine-year results from National Surgical Adjuvant Breast and Bowel Project B-18. J Natl Cancer Inst Monogr 2001; :96.

100.Mauri D, Pavlidis N, Ioannidis JP. Neoadjuvant versus adjuvant systemic treatment in breast cancer: a meta-analysis. J Natl Cancer Inst 2005; 97:188.

101.Rastogi P, Anderson SJ, Bear HD, Geyer CE, Kahlenberg MS, Robidoux A, et al. Preoperative chemotherapy: updates of National Surgical Adjuvant Breast and Bowel Project Protocols B-18 and B-27. J Clin Oncol 2008; 26:778.

102.Bear HD, Anderson S, Smith RE, Geyer CE Jr, Mamounas EP, Fisher B, et al. Sequential preoperative or postoperative docetaxel added to preoperative doxorubicin plus cyclophosphamide for operable breast cancer:National Surgical Adjuvant Breast and Bowel Project Protocol B-27. J Clin Oncol 2006; 24:2019.

103.Gary H. Lyman, Armando E. Giuliano, Mark R. Somerfield, Al B. Benson III, Diane C. Bodurka, Harold J. Burstein, et al. American Society of Clinical Oncology guideline recommendations for sentinel lymph node biopsy in early-stage breast cancer. J Clin Oncol 2005; 23:7703.

104.Bhargava R, Beriwal S, Dabbs DJ, Ozbek U, Soran A, Johnson RR, et al. Immunohistochemical surrogate markers of breast cancer molecular classes predicts response to neoadjuvant chemotherapy: a single institutional experience with 359 cases. Cancer 2010; 116:1431.

105.Hutcheon AW, Heys SD, Sarkar TK, Aberdeen Breast Group. Neoadjuvant docetaxel in locally advanced breast cancer. Breast Cancer Res Treat 2003; 79 Suppl 1:S19.

106.Walker LG, Eremin JM, Aloysius MM, Vassanasiri W, Walker MB, El-Sheemy M, et al. Effects on quality of life, anticancer responses, breast conserving surgery and survival with neoadjuvant docetaxel: a randomised study of sequential weekly versus three-weekly docetaxel following neoadjuvant doxorubicin and cyclophosphamide in women with primary breast cancer. BMC Cancer 2011; 11:179.

107.Petrelli F, Borgonovo K, Cabiddu M, Ghilardi M, Barni S. Neoadjuvant chemotherapy and concomitant trastuzumab in breast cancer: a pooled analysis of two randomized trials. Anticancer Drugs. 2011;22(2):128.

108.Untch M, Fasching PA, Konecny GE, Hasmüller S, Lebeau A, Kreienberg R et al. Pathologic complete response after neoadjuvant chemotherapy plus trastuzumab predicts favorable survival in human epidermal growth factor receptor 2-overexpressing breast cancer: results from the TECHNO trial of the AGO and GBG study groups. J Clin Oncol. 2011;29(25):3351.

109.Gianni L, Eiermann W, Semiglazov V, Manikhas A, Lluch A, Tjulandin S et al. Neoadjuvant chemotherapy with trastuzumab followed by adjuvant trastuzumab versus neoadjuvant chemotherapy alone, in patients with HER-2-positive locally advanced breast cancer (the NOAH trial): a randomised controlled superiority trial with a parallel HER-2-negative cohort. Lancet. 2010 Jan 30;375(9712):377.

110.Bozovic-Spasojevic I, Azim HA Jr, Paesmans M, Suter T, Piccart MJ, de Azambuja E. Neoadjuvant anthracycline and trastuzumab for breast cancer: is concurrent treatment safe? Lancet Oncol. 2011;12(3):209.

111.Semiglazov VF, Semiglazov VV, Dashyan GA, Ziltsova EK, Ivanov VG, Bozhok AA, et al. Phase 2 randomized trial of primary endocrine therapy versus chemotherapy in postmenopausal patients with estrogen receptor-positive breast cancer. Cancer. 2007;110(2):244.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

112.Eiermann W, Paepke S, Appfelstaedt J, Llombart-Cussac A, Eremin J, Vinholes J, Mauriac L, Ellis M, Lassus M, Chaudri-Ross HA, Dugan M, Borgs M, Letrozole Neo-Adjuvant Breast Cancer Study Group. Preoperative treatment of postmenopausal breast cancer patients with letrozole: A randomized double-blind multicenter study. Ann Oncol. 2001;12(11):1527.

113.Krainick-Strobel UE, Lichtenegger W, Wallwiener D, Tulusan AH, Jänicke F, Bastert G, et al . Neoadjuvant letrozole in postmenopausal estrogen and/or progesterone receptor positive breast cancer: a phase IIb/III trial to investigate optimal duration of preoperative endocrine therapy. BMC Cancer. 2008;8:62.

114.Harry D. Bear, M.D., Ph.D., Gong Tang, Ph.D., Priya Rastogi, M.D., Charles E. Geyer, Jr., M.D., André Robidoux, M.D., James N. Atkins, M.D., et al. Bevacizumab Added to Neoadjuvant Chemotherapy for Breast Câncer. N Engl J Med 2012;366:310-20.

115.Burstein Harold J, Harris Jay R., Morrow Monica . Malignant Tumors of the Breast. In: DeVita Vincet T. Principles & Practice of Oncology. EUA: Lippincocott Williams & Wilkins, 2008 Pag 1645.

116.Greenberg PA, Hortobagyi GN, Smith TL, Ziegler LD, Frye DK, Buzdar AU. Long-term follow-up of patients with complete remission following combination chemotherapy for metastatic breast cancer. J Clin Oncol 1996; 14:2197.

117.ESMO guidelines; 1.Chung CT, Carlson RW. Goals and objectives in the management of metastatic breast cancer. Oncologist 2003; 8: 514-520.

118.Klijn JG, Blamey RW, Boccardo F, Tominaga T, Duchateau L, Sylvester R. Combined tamoxifen and luteinizing hormone-releasin hormone (LHRH) agonist versus LHRH agonist alone in premenopausal advanced breast cancer: a meta-analysis of four randomized trials. J Clin Oncol 2001;19(2): 343.

119.Sequential treatment with exemestane and non-steroidal aromatase inhibitors in advanced breast cancer. Oncology. 2005;69(6):471-7. Epub 2006 Jan 12;

120.A review ofthe treatment of endocrine responsive metastatic breast cancer in postmenopausal women Cancer Treatment Reviews 39(2013)457-465;

121.Lonning PE,Bajetta E,Murray R,Tubiana-Hulin M,Eisenberg PD,Mickiewicz E, et al. Activity of exemestane in metastatic breast cancer after failure of nonsteroidal aromatase inhibitors:aphase IItrial. J Clin Oncol 2000;18: 2234-44.

122.Mauri D, Pavlidis N, Polyzos NP, Ioannidis JP. Survival with aromatase inhibitors and inactivators versus standard hormonal therapy in advanced breast cancer: meta-analysis. J Natl Cancer Inst 2006; 98:1285.

123.Forward DP, Cheung KL, Jackson L, Robertson JF. Clinical and endocrine data for goserelin plus anastrozole as second-line endocrine therapy for premenopausal advanced breast cancer. . British Journal of Cancer (2004) 90, 590-594.

124.Howell A, Robertson JF, Abram P, Lichinitser MR, Elledge R, Bajetta E, et al. Comparison of fulvestrant versus tamoxifen for the treatment of advanced breast cancer in postmenopausal women previously untreated with endocrine therapy: a multinational, double-blind, randomized trial. J Clin Oncol 2004; 22:1605.

125.Howell A, Robertson JF, Quaresma Albano J, Aschermannova A, Mauriac L, Kleeberg UR,et al. Fulvestrant, formerly ICI 182,780, is as effective as anastrozole in postmenopausal women with advanced breast cancer progressing after prior endocrine treatment. J Clin Oncol 2002; 20:3396.

126.Osborne CK, Pippen J, Jones SE, Parker LM, Ellis M, Come S, et al. Double-blind, randomized trial comparing the efficacy and tolerability of fulvestrant versus anastrozole in postmenopausal women with advanced breast cancer progressing on prior endocrine therapy: results of a North American trial. J Clin Oncol 2002; 20:3386.

127.Chia S, Gradishar W, Mauriac L, Bines J, Amant F, Federico M, et al. Double-blind, randomized placebo controlled trial of fulvestrant compared with exemestane after prior nonsteroidal aromatase inhibitor therapy in postmenopausal women with hormone receptor-positive, advanced breast cancer: results from EFECT. J Clin Oncol 2008; 26:1664.

128.Bertelli G, Garrone O, Merlano M, Occelli M, Bertolotti L, Castiglione F, et al. Sequential treatment with exemestane and nonsteroidal aromatase inhibitors in advanced breast cancer. Oncology 2005; 69:471.

129.Cardoso F, Bischoff J, Brain E, Zotano ÁG, Lück HJ, Tjan-Heijnen VC, Tanner M, Aapro M. A review of the treatment of endocrine responsive metastatic breast cancer in postmenopausal women. Cancer Treatment Reviews 39(2013)457-465;

130.Chia S,Gradishar W,Mauriac L,Bines J,Amant F,Federico M,etal. Double- blind, randomized placebo controlled trial of fulvestrant compared with exemestane after prior nonsteroidal aromatase inhibitor therapy in postmenopausal women with hormone receptor-positive, advanced breast cancer: results from EFECT. J Clin Oncol 2008;26:1664-70;

131.Howell A,Robertson JF,Abram P,Lichinitser MR,Elledge R,Bajetta E,etal. Comparison of fulvestrant versus tamoxifen for the treatment ofadvanced breast cancer in postmenopausal women previously untreated with endocrine therapy: amultinational,double-blind,randomized trial. J Clin Oncol 2004;22: 1605-13.]

132.Kaufman B, Mackey JR, Clemens MR, Bapsy PP, Vaid A, Wardley A, et al. Trastuzumab plus anastrozole versus anastrozole alone for the treatment of postmenopausal women with human epidermal growth factor receptor 2-positive, hormone receptor-positive metastatic breast cancer: results from the randomized phase III TAnDEM study. J Clin Oncol 2009; 27:5529.

133.Piccart M, et al. Everolimus plus exemestane for hormone receptor-positive (HR+), human epidermal growth factor receptor-2-negative (HER-2-) advanced breast cancer (BC): overall survival results from BOLERO-2. Oral Presentation Abstract #LBA1. Adv Ther. 2013 Oct;30(10):870-84. European Breast Cancer Conference (EBCC-9), 2014, Glasgow, Scotland.

134.Brasil. Ministério da Saúde Relatório Nº 91 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC. Dezembro 2013. Portaria No. 4 SCTIE/MS, de 29 de janeiro de 2014. Consultado em setembro 2015. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2014/Everolimo-CMama-final.pdf.

135.Vassilomanolakis M, Koumakis G, Demiri M, et al. Vinorelbine and cisplatin for metastatic breast cancer: a salvage regimen in patients progressing after docetaxel and anthracycline treatment. Cancer Invest 2003; 21(4): 497-504;

136.Zelek L, Barthier S, Riofrio M, et al. Weekly vinorelbine is an effective palliative regimen after failure with anthracyclines and taxanes in metastatic breast carcinoma. Cancer 2001; 92(9): 2267-2272;

137.Martin M, Ruiz A, Muñoz M, et al. Gemcitabine plus vinorelbine versus vinorelbine monotherapy in patients with metastatic breast cancer previously treated with anthracyclines and taxanes: final results of the phase III Spanish Breast Cancer Research Group (GEICAM) trial. Lancet Oncol 2007; 8(3): 219-225;

138.Gradishar WJ, Tjulandin S, Davidson N, et al. Phase III trial of nanoparticle albumin-bound paclitaxel compared with polyethylated castor oil-based paclitaxel in women with breast cancer. J Clin Oncol 2005; 23(31): 7794-7803;

139.Sjostrom J, Blomqvist C, Mouridsen H, et al. Docetaxel compared with sequential methotrexate and 5-fluorouracil in patients with advanced breast cancer after anthracycline failure: a randomised phase III study with crossover on progression by the Scandinavian Breast Group. Eur J Cancer 1999; 35(8): 1194-1201;

140.Nabholtz JM, Senn HJ, Bezwoda WR, et al. Prospective randomized trial of docetaxel versus mitomycin plus vinblastine in patients with metastatic breast cancer progressing despite previous anthracycline-containing chemotherapy. 304 Study Group. J Clin Oncol 1999; 17(5): 1413-1424;

141.Ixabepilone in Combination with Capecitabine and as Monotherapy for Treatment of Advanced Breast Cancer Refractory to Previous Chemotherapies. Clin Cancer Res 2008;14:4378-4384.

142.Cortes J, O'Shaughnessy J, Loesch D, et al. EMBRACE (Eisai Metastatic Breast Cancer Study Assessing Physician's Choice Versus E7389) investigators. Eribulin monotherapy versus treatment of physician's choice in patients with metastatic breast cancer (EMBRACE): a phase 3 open-label randomised study.The Lancet, Volume 377, 9769, 914 - 923.

143.O'Brien ME, Wigler N, Inbar M, et al ;CAELYX Breast Cancer Study Group. Reduced cardiotoxicity and comparable efficacy in a phase III trial of pegylated liposomal doxorubicin HCl (CAELYX/Doxil) versus conventional doxorubicin for first-line treatment of metastatic breast cancer.Ann Oncol (2004) 15 (3): 440-449.

144.Gradishar WJ, Krasnojon D, Cheporov S, et al. Significantly longer progression-free survival with nab-paclitaxel compared with docetaxel as first-line therapy for metastatic breast cancer. JCO August 1, 2009 vol. 27 no. 22 3611-3619

145.Norris B, Pritchard KI, James K, Myles J, Bennett K, Marlin S, et al. Phase III trial of doxorubicin, paclitaxel, and the combination of doxorubicin and paclitaxel as front-line chemotherapy for metastatic breast cancer: an intergroup trial (E1193). J Clin Oncol 2003; 21:588.

146.Batist G, Ramakrishnan G, Rao CS, Chandrasekharan A, Gutheil J, Guthrie T, et al. Reduced cardiotoxicity and comparable efficacy in a phase III trial of pegylated liposomal doxorubicin HCl (CAELYX/Doxil) versus conventional doxorubicin for first-line treatment of metastatic breast cancer. Ann Oncol 2004; 15:440.

147.Carrick S, Parker S, Wilcken N, Ghersi D, Marzo M, Simes J, et al. Single agent versus combination chemotherapy for metastatic breast cancer. Cochrane Database Syst Rev 2005;

148.Norris B, Pritchard KI, James K, Myles J, Bennett K, Marlin S, et al. Phase III comparative study of vinorelbine combined with doxorubicin versus doxorubicin alone in disseminated metastatic/recurrent breast cancer: National Cancer Institute of Canada Clinical Trials Group Study MA8. J Clin Oncol 2000; 18:2385.

149.O'Shaughnessy J, Miles D, Vukelja S, Moiseyenko V, Ayoub JP, Cervantes G, et al. Superior survival with capecitabine plus docetaxel combination therapy in anthracycline-pretreated patients with advanced breast cancer: phase III trial results. J Clin Oncol 2002; 20:2812.

150.Muss HB, Case LD, Richards F 2nd, White DR, Cooper MR, Cruz JM, et al. Interrupted versus continuous chemotherapy in patients with metastatic breast cancer. The Piedmont Oncology Association. N Engl J Med 1991; 325:1342.

151.Cocconi G, Bisagni G, Bacchi M, Buzzi F, Canaletti R, Carpi A, et al. A comparison of continuation versus late intensification followed by discontinuation of chemotherapy in advanced breast cancer. A prospective randomized trial of the Italian Oncology Group for Clinical Research (G.O.I.R.C.). Ann Oncol 1990; 1:36.

152.Gennari A, Stockler M, Puntoni M, Sormani M, Nanni O, Amadori D, et al. Duration of chemotherapy for metastatic breast cancer: a systematic review and meta-analysis of randomized clinical trials. J Clin Oncol 2011; 29:2144.

153.Gregory RK, Powles TJ, Chang JC, Ashley S. A randomised trial of six versus twelve courses of chemotherapy in metastatic carcinoma of the breast. Eur J Cancer 1997; 33:2194.

154.Ackland SP, Anton A, Breitbach GP, Colajori E, Tursi JM, Delfino C, et al. Dose-intensive epirubicin-based chemotherapy is superior to an intensive intravenous cyclophosphamide, methotrexate, and fluorouracil regimen in metastatic breast cancer: a randomized multinational study. J Clin Oncol. 2001 Feb 15;19(4):943-53.

155.Geyer CE, Forster J, Lindquist D, et al.: Lapatinib plus capecitabine for HER-2-positive advanced breast cancer. N Engl J Med 355 (26): 2733-43, 2006].

156.Balduzzi S, et al. Transtuzumab-containing regimens for metastatic breast cancer. The Cochrane Collaboration. Published in The Cochrane Library 2014. Disponibilizada Online em junho 2014).

157.Zhu ZL et al. Asian Pac J Cancer Prev 2013; 14(12):7111-7116.

158.Di Leo A, Gomez HL, Aziz Z, et al.: Phase III, double-blind, randomized study comparing lapatinib plus paclitaxel with placebo plus paclitaxel as first-line treatment for metastatic breast cancer. J Clin Oncol 26 (34): 5544-52, 2008.

159.Guan Z1, Xu B, DeSilvio ML, Shen Z, Arpornwirat W, Tong Z, Lorvidhaya V, Jiang Z, Yang J, Makhson A, Leung WL, Russo MW, Newstat B, Wang L, Chen G, Oliva C, Gomez H.Randomized trial of lapatinib versus placebo added to paclitaxel in the treatment of human epidermal growth factor receptor 2-overexpressing metastatic breast cancer. J Clin Oncol. 2013 Jun 1;31(16):1947-53.

160.Engel T, Botrel A, Paladini L, Clark OAC. Lapatinib plus chemotherapy or endocrine therapy (CET) versus CET alone in the treatment of HER-2-overexpressing locally advanced or metastatic breast cancer: systematic review and meta-analysis.

161.Blackwell KL1, Burstein HJ, Storniolo AM, Rugo HS, Sledge G, Aktan G, Ellis C, Florance A, Vukelja S, Bischoff J, Baselga J, O'Shaughnessy J. Overall survival benefit with lapatinib in combination with trastuzumab for patients with human epidermal growth factor receptor 2-positive metastatic breast cancer: final results from the EGF104900 Study. J Clin Oncol. 2012 Jul 20;30(21):2585-92.

162.Fleeman N, Bagust A, Boland A, Dickson R, Dundar Y, Moonan M, Oyee J, Blundell M, Davis H, Armstron A, Thorp N. Lapatinib and trastuzumab in combination with an aromatase inhibitor for the first-line treatment of metastatic hormone receptor-positive breast cancer which over-expresses human epidermal growth factor 2 (HER2): a systematic review and economic analysis. Health Technol Assess. 2011;15(42):1-93, iii-iv.

163.Swain SM, Kim SB, Cortés J, Ro J, Semiglazov V, Campone M, Ciruelos E, Ferrero JM, Schneeweiss A, Knott A, Clark E, Ross G, Benyunes MC, Baselga J. Pertuzumab, trastuzumab, and docetaxel for HER2-positive metastatic breast cancer (CLEOPATRA study): overall survival results from a randomised, double-blind, placebo-controlled, phase 3 study. Lancet Oncol. 2013 May;14(6):461-71)

164.Swain S, Kim S, Cortes J, et al: Final overall survival analysis from the CLEOPATRA study of first-line pertuzumab, trastuzumab, and docetaxel in patients with HER2-positive metastatic breast cancer. ESMO 2014 Congress. Abstract 3500. Presented September 28, 2014

165.Verma S, Miles D, Gianni L, et al.: Trastuzumab emtansine for HER-2-positive advanced breast cancer. N Engl J Med 367 (19): 1783-91, 2012.

166.Krop IE, Kim SB, Gonzalez-Martin A, et al: Trastuzumab emtansine versus treatment of physician's choice for pretreated HER2-positive advanced breast cancer (TH3RESA): a randomised, open-label, phase 3 trial. Lancet Oncol 15:689-99, 2014

167.Kümler I1, Tuxen MK, Nielsen DL. A systematic review of dual targeting in HER2-positive breast cancer. Cancer Treat Rev. 2014 Mar;40(2):259-70.

168. Miller K, Wang M, Gralow J, Dickler M, Cobleigh M, Perez EA, et al. Paclitaxel plus bevacizumab versus paclitaxel alone for metastatic breast cancer. N Engl J Med 2007; 357:2666.

169.Lipton A, Theriault RL, Hortobagyi GN, Simeone J, Knight RD, Mellars K, et al. Pamidronate prevents skeletal complications and is effective palliative treatment in women with breast carcinoma and osteolytic bone metastases: long term follow up of two randomized, placebo-controlled trials. Cancer 2000; 88:1082

170.Institute NC. Common Toxicity Criteria Adverse Events version 4.0 (CTCAEv4.0). [cited: 10/10/2012]; Available from: http://evs.nci.nih.gov/ftp1/CTCAE

171.Martín M, Esteva FJ, Alba E, Khandheria B, Pérez-Isla L, García-Sáenz JA, et al. Minimizing cardiotoxicity while optimizing treatment efficacy with trastuzumab: review and expert recommendations. Oncologist. 2009 Jan;14(1):1-11. Epub 2009 Jan 21.

172.Brasil. Ministério da Saúde. Manual de Bases Técnicas da Oncologia - SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais. Brasília: MS/SAS/DRAC/CGSI. Setembro de 2015. 21ª ed. 135p. Disponível em http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_apac.php

PORTARIA Nº 1.009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Prontocor Muriaé - Muriaé/MG, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB n° 208, de 20 de novembro de 2014; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Prontocor Muriaé/Muriaé/MG	4042107	04.875.146/0001-31
- Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0807).		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL D: 24.29
RIO DE JANEIRO

I - denominação: Hospital Universitário Antônio Pedro; II - CNPJ: 28.523.215/0003-78;
III - CNES: 0012505; IV - endereço: Rua Marques do Paraná, N° 303, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.033-900.

Art. 2º A classificação concedida para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 31 15 PR 10 II - denominação: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rócio; III - CNPJ: 75.802.348/0001-00;
IV - CNES: 0013846; V - endereço: Rua Maria Aparecida de Oliveira, Nº 599, Bairro: São Jerônimo, Campo Largo/PR, CEP: 83.606-177.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 07 GO 01 II - denominação: Hospital das Clínicas da UFG; III - CNPJ: 01.567.601/0002-24;
IV - CNES: 2338424; V - endereço: Primeira Avenida, Nº 545, Bairro: Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 11 PE 03 II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP; III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434; V - endereço: Rua dos Coelhos, Nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 15 BA 03 II - responsável técnico: Thiago Haguihara, urologista, CRM 18092; III - membro: Rodrigo Andrade Tedesqui, urologista, CRM 18056;
IV - membro: Aritana Alves Pereira, nefrologista, CRM 20641; V - membro: Lívia de Azevedo Cerqueira, nefrologista, CRM 19597.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 30 II - responsável técnico: João Carlos Grottone, oftalmologista, CRM 18275; III - membro: Mauro Sérgio Bellegarde Fernandes, oftalmologista,
CRM 50564; IV - membro: Milton Antônio Papi, oftalmologista, CRM 81405; V - membro: João Antônio Pereira Teixeira, oftalmologista, CRM 36718;
VI - membro: Marcos Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 79640; VII - membro: Fernando Henrique Vieira Lellis, oftalmologista, CRM 90946;
VIII - membro: Gustavo Teixeira Grottone, oftalmologista, CRM 94017; IX - membro: Janduhy Perino Filho, oftalmologista, CRM 19609; X - membro: Eduardo Alonso Garcia, oftalmologista, CRM 62145;
XI - membro: Cristiane Andrade Coelho Ruiz, oftalmologista, CRM 87543; XII - membro: Fabio Suga, oftalmologista, CRM 88108; XIII - membro: Almir da Silva Ruiz, oftalmologista, CRM 62776.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 15 PR 08 II - responsável técnico: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009;
III - membro: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570; IV - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM
19082; V - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657; VI - membro: Luís Gustavo Buselato, nefrologista, CRM 17662; VII - membro: Leda Regina Cavalin Nicollelli, endocrinologista,
CRM 19914; VIII - membro: Ricardo Augusto Bergold, anestesiologista, CRM 21366.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 05 CE 01 II - responsável técnico: Antônio Fernando Coutinho, urologista, CRM 4252; III - membro: Valêncio Pereira de Carvalho, nefrologista, CRM 4555;
IV - membro: Bráulio Gonçalves Sombra, anestesiologista, CRM 11600; V - membro: Davi Carneiro de Brito, urologista e cirurgião geral,
CRM 12800; VI - membro: Leonardo Beserra Landim, anestesiologista, CRM 8996; VII - membro: Leila Silveira Vieira da Silva, nefrologista, CRM 6693.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 13 RJ 17 II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 23 II - responsável técnico: Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, oftalmologista, CRM 52629430.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 06 RJ 13 II - responsável técnico: Paulo Henrique Van Erven Louzada, ortopedista e traumatologista, CRM 52580102.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 21 11 PE 01
II - responsável técnico: Mariana Coutinho Domingues de Mello Cahú, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14249; III - membro: Renata Amorim Brandão, hematologista e
hemoterapeuta, CRM 18162; IV - membro: Manuela Freire Hazin Costa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13113; V - membro: Danielle Padilha de Oliveira, hematologista e
hemoterapeuta, CRM 13336; VI - membro: Juliana Oliveira Vieira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14132.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 585/SAS/MS, de 8 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 9 de julho de 2015, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 15 RS 05 II - membro: Adriano Bertoni Frasson, oftalmologista, CRM 24418.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 889/SAS/MS de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2015, Seção 1, página 42, onde se lê:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05 II - membro: Harlem Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 14753.

leia-se:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05 II - membro: Harlem Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 14753.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PT/HFSE/MS/Nº 0597, de 29/09/2015, publicada no DOU/Nº 187 de 30/09/2015 o seguinte, Onde se lê: "...PORTARIA/HFSE/MS/Nº 0557 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015..."; Leia-se: "...PORTARIA/HFSE/MS/Nº 0597 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015..." mantendo-se os demais termos.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa ao Protocolo de uso de marcapassos cardíacos, apresentado pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ ARMANDO ERTHAL

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 10º da Portaria nº 11, de 13 de agosto de 2013, SGTES/MS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nas atividades desenvolvidas na Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 1º, da Portaria nº 11/ SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"Art.1º...

§ 4º Os médicos participantes deverão registrar as informações de saúde e as atividades desenvolvidas no âmbito do PROVAB através de qualquer das estratégias e sistemas de coletas de dados disponíveis do SISAB, tais como a Coleta Simplificada de Dados (CDS) e o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), nos da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 101de janeiro de 2010 e da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013 e respectivas alterações.

§ 5º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES/MS), por ato do seu Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS), disporá sobre o período do registro das informações e atividades de que trata o § 4º pelo médico participante, bem como da validação das mesmas pelos gestores de saúde dos Municípios e Distrito Federal. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 11/ SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º...

II - falta: é o não comparecimento às atividades na Unidade Básica de Saúde por período superior a 02 (duas) horas ou a omissão quanto aos registros, no período e forma indicados, de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º;" (NR) e

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º do art. 10, da Portaria nº 11/ SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10...

§1º A licença temporária, conforme prazos máximos estabelecidos nos incisos I a V não prejudicará o recebimento da bolsa pelo médico participante.

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos I e V do art.10 desta Portaria, se o período do afastamento das atividades ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da bolsa será suspenso. Quando da cessação da licença, o participante deverá integralizar as horas não dedicadas às atividades do PROVAB, sem prejuízo do recebimento da bolsa." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga a relação nominal dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, por meio do sítio eletrônico: http://maismedicos.saude.gov.br, a relação nominal dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, incluindo os integrantes do Contingente Reserva, os quais repuseram vagas decorrentes dos Editais de nº 39/SGTES/MS, de 08 de julho de 2013; nº 49/SGTES/MS, de 16 de agosto de 2013; nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013; nº 04/SGTES/MS, de 16 de janeiro de 2014 e nº 21/SGTES/MS, de 1º de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013984/2015-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.387.750/0001-70, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Avenida Eduardo Froes Mota, 2.225, Térreo, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.042-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021925/2015-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ETESUL ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 03.803.232/0001-76, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua das Violetas, 515, São Vicente, CEP 88.308-110 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022126/2015-69, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filia da pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVALIAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-EPP, CNPJ nº 00.880.230/0002-73, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Aricanduva, nº 4.949, Vila Aricanduva, CEP 03.900-003 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.532, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004116/2011-45, resolve:

Art. 1º? Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de julho de 2011 a concessão outorgada à SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ibiúna, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio do Decreto de 28 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 89 de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2001.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RELATÓRIO

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, concluído em Setembro de 2015, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agencia Nacional de Telecomunicações, no cumprimento do seu papel de órgão regulador.

O Relatório compreende os seguintes tópicos: 1. REGULAÇÃO - 1.1 Consumidor; 1.2 Mercado Regulado (Revisão dos Contratos de Concessão e Iniciativas Regionais: Uma alternativa a ser considerada); 1.3. Políticas Públicas (Aplicação de Multas de Descumprimento de Universalização; TV Digital e a Faixa de 700 MHz); 2. ATENDIMENTO - 2.1 Consumidores dos Serviços de Telecomunicações; 2.2 O Atendimento no Setor Regulado; 2.3 O Atendimento na Anatel; 2.4. A Superintendência de Relação com Consumidores - SRC na Anatel; 2.5 Mudanças Necessárias e 2.6 Qualidade Sistêmica. 3. GESTÃO DA ANATEL - 3.1 Atuação do Conselho Diretor da Agência; 3.2 Reestruturação e Planejamento Estratégico da Anatel e 3.3 Grandes Eventos 4. ATUAÇÃO DA OUVIDORIA - 4.1 Dados do Atendimento da Ouvidoria; 4.2 Acompanhamento Técnico e 4.3 Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços da Anatel

Informa, também, que a íntegra do Relatório estará disponível, para conhecimento do publico em geral, no portal da Anatel na internet: www.anatel.gov.br, após esta publicação.

ARISTÓTELES DOS SANTOS
Ouvidor

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.008839/2012-63. Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal, do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço Telefônico Fixo Comutado expedidas à IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 440/2015-CD - Processo nº 53500.001205/2015-22
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.358, de 28 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: HISPAMAR SATÉLITES S/A (CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98)
EMENTA: DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA. SUBFAIXAS ASSOCIADAS, NAS BANDAS KU E KA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO SOBRE O DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. DEFERIMENTO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES VÁLIDAS. 1. Pedidos de prorrogação do prazo do Direito de Exploração do Satélite Brasileiro, posição orbital 61º W, e da autorização de uso das subfaixas de radiofrequência associadas, nas bandas Ka e Ku, pelo prazo de 15 (quinze) anos. 2. Deferimento do pedido de prorrogação, tendo como novo termo final o dia 27 de setembro de 2030, condicionado à apresentação de certidões válidas que demonstrem a regularidade fiscal da outorgada e de sua qualificação econômico-financeira, nos termos da regulamentação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2015-GCRZ, de 28 de setembro de 2015, integrante deste acórdão:
a) prorrogar, até 27 de setembro de 2030, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro na posição orbital 61º W, detido por HISPAMAR SATÉLITES S/A, CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, bem como autorizar o uso das subfaixas de radiofrequência associadas, nas bandas Ka e Ku, destinadas à telecomunicação via satélite, sem caráter de exclusividade e em todo o território nacional, mediante pagamento de R$ 63.625.223,36 (sessenta e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos); e, b) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação e do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro à apresentação, pela HISPAMAR SATÉLITES S/A, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e de sua qualificação econômico-financeira, nos termos da regulamentação.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA(R$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53545.000123/2012	Rustison Pedroso.	Cuiabá/MT	496.032.641-72	3.621,46	Artigos 162, §2º e 163 da Lei 9.472/1997, artigo 17 do anexo à Resolução n.º 259/2001 e artigo 55, V, alínea "b" do anexo à Resolução n.º 242/2000.	4529 de 15/06/2015
53548.001523/2012	José Inácio Barbon.	Sonora/MS	026.400.181-83	Advertência e 2.672,75	Artigo 131 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. da Resolução n.º 272/2001, c/c art. 53 da Resolução n.º 73/1998 e art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução n.º 242/2000.	4887 de 24/06/2015
53542.001173/2012	Dynatec Informática Ltda.	Goiatuba/GO	08.636.618/0001-54	Advertência	Artigo 30 da Resolução n.º 272/2001 e artigo 38, II da Resolução n.º 73/1998.	5179 de 30/06/2015
53548.000694/2012	Megalink Provedores de Acesso as Redes de Telecomunicações Ltda.	Jardim/MS	07.626087/0001-56	3.532,56	Artigos 27 e 28 do da Resolução n.º 272/2001, c/c artigo 39 da Resolução n.º 73/1998.	5113 de 29/06/2015
53545.001193/2012	Celso Fontes.	Poconé/MT	352.633.501-04	2.392,08	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/1997 e artigo 17 do anexo à Resolução n.º 259/2001.	4534 de 15/06/2015
53542.002483/2012	Radar Wisp Ltda.	Anápolis/GO	10.242.083/0001-89	3.461,11	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/1997 e artigo 17 da Resolução n.º 259/2001.	5114 de 29/06/2015
53542.000773/2012	Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia.	Goiânia/GO	04.275.153/0001-00	Advertência e 1.033,12	Artigo 40, incisos XXII e XXV, do anexo ao Decreto n.º 2.615/1998, itens 19.3.1.1 e 15.3 da NC n.º 01/2001, aprova pela Portaria n.º 462/2011, artigo 53 da Resolução n.º 259/2001 e artigo 18 da Resolução n.º 303/2002.	4526 de 15/06/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

53545.001614/2012	Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Cuiabá - MT	Cuiabá/MT	02.438.140/0001-71	Advertência e 1.710,00	Artigo 40, XXII do anexo ao Decreto n.º 2.615/1998, itens 15.3 e 19.3.2, alínea "b", da NC 01/2011, aprovada pela Portaria n.º 462/2011, artigo 53 da Resolução n.º 259/2001 e artigo 18 da Resolução n.º 303/2002.	2704 de 17/04/2015
53542.001194/2012	Sistema TV Paulista Ltda.	Goiânia/GO	03.822.583/0001-24	440,00	Item 11.4.7.2 do anexo à Resolução n.º 284/2001.	2540 de 13/04/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013 c/c artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53542.003404/2011	Rádio Real FM Ltda.	Cuiabá/MT	14.911.861/0001-36	1525 de 06/03/2015
53000.026074/2010	Rádio Caçador Ltda.	Caçador/SC	80.146.202/0001-85	4498 de 12/06/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

53542.001223/2012	Harty & Rodrigues Comunicações Ltda.	Goianápolis/GO	09.415.223/0001-94	2914 de 27/04/2015

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2015

Nº 8.444/2015/COUN/SCO - Processo nº 53500.015081/2015
O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente aquelas constantes do art. 158, da Resolução no 612, de 29 de abril de 2013, e com base nas disposições da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013, examinando os autos do processo epigrafado DECIDE validar, no que tange às obrigações do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006 e demais obrigações de competência desta Superintendência, a celebração dos contratos para Cessão de Direito de Exploração de Torres, apresentados pela Algar Telecom S/A, prestadora do STFC, em regime público, nos setores 03, 22, 25 e 33 do PGO, inscrita sob o CNPJ 71.208.516/0001-74, com a Highline do Brasil Infraestrutura de Telecomunicações S.A., pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 245/2015 - COUN1/COUN, de 08 de setembro de 2015.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa à(ao),

Nº 5.852, RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ nº 76.659.952/0001-83, Processo n° 53516.001422/2015.
Ato n° 5.853, RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., CNPJ nº 77.271.393/0001-00, Processo n° 53516.003195/2015.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao),

Nº 5.854, RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA, CNPJ nº 81.566.499/0001-09, Processo n° 53000.011714/2012.

Nº 5.855, RÁDIO GUARANIAÇU LTDA, CNPJ nº 77.591.345/0001-91, Processo n° 53516.006395/2014.

Nº 5.856, RÁDIO LAGOA DOURADA LTDA., CNPJ nº 78.130.770/0001-46, Processo n° 53000.011717/2012.

Nº 5.857, TROPICAL RADIODIFUSÃO S/C LTDA, CNPJ nº 81.650.665/0001-42, Processo n° 53516.002230/2015.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à:

Nº 5.847 - REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME, CNPJ nº 02.422.745/0001-74.

Nº 5.849 - DIARIO DE SUZANO RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ nº 00.218.568/0001-83.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.850, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à FERREIRA GOMES ENERGIA S/A, CNPJ nº 12.489.315/0002-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.848, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Processo no 53500.006200/2015 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ no 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-34, conferido por meio do Ato no 5.664, de 15 de setembro de 2015, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo remanescente do direito.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.858 Processo nº 53500.017295/2015. Prorroga a Autorização de Uso de Radiofrequências, outorgada por meio do Ato n.º 4.312, de 31 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2014, associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, por 18 (dezoito) meses, a título oneroso, nas subfaixas de 912,5 MHz a 915 MHz e 957,5 MHz a 960 MHz, restrita à Área de Prestação correspondente à AR11.

Nº 5.859 Processo n° 535000122702010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.684.180/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Junho de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.863 Processo no 53500.015123/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DELTA TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 09.595.510/0001-23, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Agosto de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.864 Processo n.º 535000040262009 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 31 de Março de 2019.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.485, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002888/2015-03. Interessada: Esperanza Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV João Câmara III - Ceará Mirim II C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.495, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005409/2013-31. Interessado: Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a empresa Cataventos Acaraú - Geração de Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.268/0001-72, a explorar a Central Geradora Eólica - EOL Cataventos Acaraú I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.031605-9.01, com 28.000 kW de Potência Instalada e 27.440 kW de Potência Líquida, localizada no município de Acaraú, no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.497, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004284/2001-17. Interessada: Compass Geração Ltda. Objeto: Transferir para a Compass Geração Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.416.364/0001-12, a autorização referente à Usina Termelétrica Eucatex, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SP.028373-8.01, outorgada por meio da Resolução n° 459, de 29 de outubro de 2001, localizada no município de Salto, estado de São Paulo. Alterar a denominação do empreendimento para UTE Salto. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.499, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48000.001450/1993-46. Interessado: Hidroelétrica Altoé Ltda. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a PCH Altoé II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.968, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000315/2015-37. Interessados: Usina Hidrelétrica - UHE São Simão, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar a Receita Anual de Geração - RAG da Usina Hidrelétrica São Simão em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, fixa a tarifa associada às cotas de garantia física de energia e potência, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de setembro de 2015

Nº 3.283 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002335/2012-08, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Usina de Energia Eólica Reduto S.A. em face do Despacho nº 2.233, de 2015, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que liberou para operação comercial as unidades geradoras UG1 a UG9, da Central Geradora Eólica - EOL Reduto, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte, e, no mérito, negar-lhe provimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 3.284 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002177/2012-88, 48500.002371/2012-63, 48500.001856/2012-30, decide conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Usina de Energia Eólica São João S.A., Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A., Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., em face do Despacho nº 2.538, de 2015, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que liberou para operação comercial as unidades geradoras UG1 a UG9 das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs São João, Carnaúbas e Santo Cristo, localizadas no estado do Rio Grande do Norte, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em 29 de setembro de 2015

Nº 3.299 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006210/2014-19 decide determinar (i) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda a postergação da divulgação e do prazo para o aporte das garantias financeiras associadas ao Mercado de Curto Prazo - MCP referente à contabilização dos meses de julho e agosto de 2015, para, respectivamente, 24 e 29 de setembro de 2015, bem como a postergação para 14 e 15 de outubro de 2015, da liquidação do MCP, também referente à contabilização de julho e agosto de 2015; e (ii) que os valores diferidos de que trata o item anterior sejam remunerados aos credores aplicando-se a taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, pro rata die, para o período entre a data original dos créditos e a data em que de fato ocorrer a liquidação, e sejam ajustados pela CCEE até a liquidação subsequente do MCP por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo.

Nº 3.332 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000404/2015-83, decide conhecer do pedido da UMOE Bioenergy S.A - UTE Paranapanema, para, no mérito dar-lhe provimento para: (i) notificar a UMOE Bioenergy S.A. - UMOE da inexistência de impedimento normativo à celebração dos aditamentos pretendidos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, da UTE Paranapanema, os quais deverão ser submetidos pelas signatárias à aprovação prévia da ANEEL nos termos da Resolução Normativa nº 508 de 2012; e (ii) determinar à CCEE que desconsidere os efeitos decorrentes do processamento do MCSD Contratação Escalonada realizado para a UTE Paranapanema, mantendo os contratos originais, resultantes do 12º LEN, de 2011, à luz dos dispositivos legais e regulamentares.

Nº 3.337 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48000.003360/2014-62, decide conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA em face do relatório de Fiscalização da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA 2014 CELPA, para excluir do cálculo da CVA-2014 da CELPA os valores não ressarcidos referentes ao período de setembro/2012 a abril/2013, estabelecendo, porém, que estes valores deverão ser considerados no próximo reajuste tarifário da Concessionária, como item financeiro.

Nº 3.341 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nº 48500.006737/2014-35, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL em face do Auto de Infração nº 070/2015-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, manter inalterada a multa de R$ 12.773,88 (doze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), a ser recolhida na forma da Lei.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2015.

Nº 3.316. Processo nº 48500.007838/2008-85. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Foz do Chapecozinho, com 28.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032970-3.01, situada em trecho do rio Chapecó, sub-bacia 73, estado de Santa Catariana. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de setembro de 2015

Nº 3.331. Processo nº 48500.003306/2000-31. Interessado: Consórcio Itaguaçu. Decisão: estabelecer o prazo até 27/08/2017 para a entrega do estudo de viabilidade técnico-econômica da UHE Itaguaçu, localizada no rio Claro, sub-bacia 60, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015.

Nº 3.357. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 1º de outubro de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG16 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 3.309, de 24 de setembro de 2015, publicada no D.O. n. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 58, constante do Processo n. 48500.005839/2014-33, retificar o anexo, que foi disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015

Nº 3.358. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização cabíveis, os valores, em R$, relativos às perdas de receita apresentados no anexo I decorrentes do recálculo estabelecido no art. 4º da Resolução Normativa nº 089, de 2004; e (ii) homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização cabíveis, os valores, em R$, relativos aos ganhos de receita apresentados no anexo II. Período: julho e novembro de 2002, fevereiro e agosto de 2003, novembro de 2004, janeiro, fevereiro, outubro e novembro de 2008 e abril, maio e dezembro de 2009.

Nº 3.359. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: tornar sem efeito os Despachos nº 1.581 e nº 1.582, de 19 de maio de 2015, publicados no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2015, seção 1, página 43, volume 152, números 94 e 95.

Nº 3.360. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização cabíveis, os valores, em R$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2015.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 959, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004038/2015-94, nos termos do Art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o disposto na Resolução ANP n° 6, de 03 de fevereiro de 2011 e o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - COPAGAZ, CNPJ: 03.237.583/0053-98, autorizada a construir um duto para a transferência de GLP interligando a REFAP às instalações da COPAGAZ, no município de Canoas/RS.

Origem	Refinaria REFAP (código iSIMP 1045528)
Destino	Base da Copagaz em Canoas (código iSIMP 1033034)
Material / Especificação	Aço Carbono - API 5L Gr.B
DIâmetro Nominal (polegadas)	6
Extensão Total (m)	927,7
Vazão Média de Operação (m^3/h)	200
Pressão de Operação (kgf/cm^2)	12 - 15
Temperatura de Operação (°C)	30 - 45

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do duto deverão ser executadas de acordo com o último cronograma constante no Processo n° 48610.004038/2015-94, devendo a COPAGAZ comunicar, de imediato, quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A COPAGAZ deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1438	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002323/2015 - 90	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	14930
	48600.002323/2015 - 90	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	14930
	48600.002317/2015 - 32	EVOLI MILL PRO	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	16981
	48600.002322/2015 - 45	EVOLI HIDRA HV	ISO 100	DIN 51524 PARTE (HVLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D 6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16983
	48600.002322/2015 - 45	EVOLI HIDRA HV	ISO 68	DIN 51524 PARTE (HVLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D 6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16983

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	48600.002325/2015 - 89	EVOLI HIDRA AW	ISO 150	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.002326/2015 - 23	EVORA MOTO PODIUM	SAE 10W30	API SL E JASO MA 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	16979
	48600.002321/2015 - 09	EVOLI MILL PRO	ISO N.A	AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	16981
	48600.002321/2015 - 09	EVOLI MILL PRO	ISO N.A	AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	16981
	48600.002319/2015 - 21	EVOLI MILL PRO	ISO N.A	AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	16981
	48600.002318/2015 - 87	EVOLI MILL PRO	ISO N.A	AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	16981

Nº 1439 KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002259/2015 - 47	ROLTER MP-2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5146
48600.002257/2015 - 58	TRUCK K	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16976

Nº 1440 PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.002332/2015 - 81	PREMIUM ECONOMY	SAE 5W30	ACEA A5/B5-12, ACEA C2-12, ACEA C3-12, ACEA A1/B1-12, API SM, API SN, MB-APPROVAL 229.51, VOLKSWAGEN VW 50200, VOLKSWAGEN VW 50501, BMW LONGLIFE-04, PORSCHE, FORD WSS-M2C948-B, GM DEXOS 2 E PSA CITROEN B712290	ÓLEO LUBRIFICANTE	16986
48600.002330/2015 - 91	PROMAX MAX 10W30	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	16987
48600.002331/2015 - 36	PROMAX MAX CI-4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16985
48600.002333/2015 - 25	BARDAHL MAXOIL DIESEL TURBO PLUS	SAE 15W40	ACEA E7-12, API CI-4, API CH-4, API SL, MB-APPROVAL 228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, MACK EO-N, RENAULT TRUCK RLD-2, CUMMINS CES 20076, CUMMINS CES 20077 CUMMINS CES 20078, CAT ECF-2, CAT ECF-1-A, DEUTZ DQC III-10, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	114
48600.002335/2015 - 14	MAXLUB RO-39	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16988
48600.002334/2015 - 70	PROMAX CG-4 MAX	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	4811

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015

Nº 1.437 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 009822/2015-99, torna público o seguinte ato:

1 Fica alterada a razão social da empresa BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA LTDA., CNPJ nº 14.060.293/0001-07, para PRODUTORA DE ETANOL NORTE CAPIXABA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 548 de 21/6/2013 publicada no DOU de 24/6/2013, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia Valdomyro Corradi, s/nº, km 10, Zona Rural, Boa Esperança - ES.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2015

Nº 1.432 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto no artigo 9º, inciso I, da Portaria MINFRA nº 728, de 31 de julho de 1990, e no que consta do processo n. º 48610.003729/2015-71, torna público o cancelamento da Autorização nº 109 para o exercício da atividade de transportador - revendedor - retalhista na Navegação Interior (TRRNI) da sociedade Transrenavi Comércio de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. º 84-575-828/0001-68, situada na Est. Do Belmont, S/N, KM 4, Sala 3, Bairro Dos Milagres - CEP 78.903-400 - Porto Velho/RO.

Nº 1.433 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0231192	ABA GÁS LTDA - ME	06.288.130/0001-58	UBERLANDIA	MG	48610.005787/2015-39
GLP/ES0231193	ALCIONE FERNANDES DA SILVA CARNEIRO 07263134756	22.481.806/0001-81	CARIACICA	ES	48610.007844/2015-14
GLP/PA0231194	ALEX SOUSA RIBEIRO 97012815272	21.448.391/0001-81	SANTAREM	PA	48610.007999/2015-51
GLP/PR0231195	ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES - GÁS - ME	22.698.225/0001-04	MANDAGUACU	PR	48610.008916/2015-41
GLP/MG0231196	ANTONIO APARECIDO FONTES GUILHERME - GAS -- ME	17.379.552/0001-55	LAGOA DA PRATA	MG	48610.013682/2014-72
GLP/BA0231197	CANDEAL COMÉRCIO LTDA - ME	16.565.017/0001-26	SALVADOR	BA	48610.008781/2015-13
GLP/MA0231198	CESAR SILVA PAZ	22.787.849/0001-90	BALSAS	MA	48610.008745/2015-50
GLP/SC0231199	CLODINEI CARLOS PASSONI	15.486.425/0001-20	CAMPO ERE	SC	48610.005255/2015-00
GLP/GO0231200	CN DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	20.455.326/0001-10	JUSSARA	GO	48610.005634/2015-91
GLP/MA0231201	F. F. GOULART- ME	10.362.370/0005-56	PRESIDENTE JUSCELINO	MA	48610.007033/2015-13
GLP/RS0231202	FABIANO GERALDO ARETZ	22.888.687/0001-86	SOBRADINHO	RS	48610.009593/2015-11
GLP/PR0231203	FONSECA & GOLEMBEWSHI LTDA	77.395.010/0001-06	JESUITAS	PR	48610.009605/2015-07
GLP/ES0231204	FRANCISCO GONÇALVES FILHO - ME	13.487.712/0001-29	RIO BANANAL	ES	48610.009606/2015-43
GLP/SC0231205	GABRIEL CASTRO & CIA LTDA - ME	09.212.723/0001-29	TIMBE DO SUL	SC	48610.003804/2015-01
GLP/ES0231206	GJ AGROPECUARIA LTDA - ME	10.760.144/0001-08	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.008005/2015-13
GLP/CE0231207	J & P COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	21.984.157/0001-79	EUSEBIO	CE	48610.008176/2015-42
GLP/PB0231208	JOSÉ NIVALDO SERRAO DA COSTA	22.336.344/0001-09	JOAO PESSOA	PB	48610.009595/2015-00
GLP/MG0231209	JUAREZ FARIA DE CARVALHO - ME	07.129.685/0002-09	JACINTO	MG	48610.007852/2015-61
GLP/MA0231210	JULE COMÉRCIO LTDA - ME	35.185.214/0001-64	PACO DO LUMIAR	MA	48610.009467/2015-58
GLP/BA0231211	L. DE FREITAS - GÁS - ME	21.637.597/0001-50	CAMPO FORMOSO	BA	48610.009600/2015-76
GLP/SC0231212	L.S FERNANDES LTDA - ME	09.122.380/0001-01	SEARA	SC	48610.009594/2015-57
GLP/MG0231213	LUCIANO COELHO DE ALMEIDA 12434563619	22.458.634/0001-25	BETIM	MG	48610.008936/2015-11
GLP/CE0231214	MARIA DE FATIMA CARDOSO - ME	04.292.299/0002-37	BARROQUINHA	CE	48610.009859/2015-17
GLP/PB0231215	MARIA EDELANDIA PEREIRA DA SILVA	22.507.665/0001-29	CONCEICAO	PB	48610.007767/2015-01
GLP/RN0231216	MARIA IVONILMA DOS SANTOS	22.207.489/0001-00	MACAIBA	RN	48610.009597/2015-91
GLP/PR0231217	MATHEUS DUTRA DA SILVA - ME	22.191.128/0001-12	SAO JOSE DA BOA VISTA	PR	48610.009601/2015-11
GLP/PI0231218	PICOS GÁS LTDA - ME	22.343.312/0001-30	PICOS	PI	48610.007870/2015-42
GLP/PE0231219	RITA SAMPAIO LEITE	22.587.762/0001-79	ARCOVERDE	PE	48610.008836/2015-95
GLP/AL0231220	ROSIMEIRE LIDIA XAVIER - ME	22.580.931/0001-49	JAPARATINGA	AL	48610.008216/2015-56
GLP/RJ0231221	S DE OLIVEIRA CAMPOS COM. DE GAS E BEBIDAS LTDA -ME	08.081.566/0001-05	VOLTA REDONDA	RJ	48610.006580/2015-81
GLP/GO0231222	SEBASTIÃO MARTINS RIBEIRO 52704394172	22.315.756/0001-62	GOIANIRA	GO	48610.008796/2015-81
GLP/SP0231223	SIMONE CORDEIRO DOS SANTOS - ME	17.865.521/0001-04	CONCHAL	SP	48610.003747/2015-52
GLP/ES0231224	UILLAS SILVA DA MOTA 13051414743	21.147.776/0001-09	GUARAPARI	ES	48610.008871/2015-12
GLP/SC0231225	WAGNER GENEROSO GONZAGA - ME	22.360.840/0001-06	ICARA	SC	48610.007799/2015-06
GLP/PI0231226	YAN RANIERY DE ARAUJO OLIVEIRA - ME	22.998.390/0001-73	SAO JOAO DA SERRA	PI	48610.009608/2015-32

Nº 1.434 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0171885	ALENCAR COMBUSTÍVEIS LTDA	17.190.684/0001-34	JACOBINA DO PIAUI	PI	48610.008890/2015-31
PR/RO0172206	AUTO POSTO ALTERNATIVO LTDA - EPP	20.080.454/0002-08	COSTA MARQUES	RO	48610.009703/2015-36
PR/RS0172177	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA - EPP	19.222.756/0001-03	VENANCIO AIRES	RS	48610.009713/2015-71
PR/GO0172185	AUTO POSTO MASUT XII LTDA	22.942.706/0001-05	MINEIROS	GO	48610.009803/2015-62
PR/SC0172173	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA.	03.455.338/0024-12	CAMBORIU	SC	48610.009738/2015-75
PR/RR0172188	AUTO POSTO NACIONAL E COMERCIO LTDA - EPP.	03.232.390/0003-85	BOA VISTA	RR	48610.009807/2015-41
PR/SC0172172	AUTO POSTO TIO NICO LTDA - ME	02.858.432/0001-63	CONCORDIA	SC	48610.009686/2015-37
PR/BA0172171	AUTO POSTO VILAMARIANO LTDA - EPP	22.630.942/0001-96	CORIBE	BA	48610.009700/2015-01
PR/PA0172159	C L L LEAL DE MIRANDA COMÉRCIO LTDA -EPP	22.347.597/0001-88	TRAIRAO	PA	48610.009707/2015-14

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR/PR0172208	CAVACO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.165.161/0001-09	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR	48610.009708/2015-69
PR/MG0172180	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.224.679/0003-15	UBERABA	MG	48610.009764/2015-01
PR/RS0172156	COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃOLUIZENSE LTDA.	97.078.463/0055-09	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.009701/2015-47
PR/PA0171810	HIPER POSTO LIDER LTDA - EPP	20.288.166/0001-62	RIO MARIA	PA	48610.008794/2015-92
PR/MA0172186	J. J. BATISTA COM. VAREJ. DE MAT. DE CONST. COMBUST. E SERV. IMOBIL. LTDA - EPP.	14.407.988/0002-01	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.009802/2015-18
PR/GO0170091	LEMOS DERIVADOS DE PETRÓLEO - EIRELI - ME	20.242.705/0001-22	VILA PROPICIO	GO	48610.003932/2015-47
PR/PA0171873	LIDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME	21.108.757/0001-73	ACARA	PA	48610.008900/2015-38
PR/SP0172179	PINATO & SANTOS AUTO POSTO LTDA	23.187.559/0001-78	GUARANI D'OESTE	SP	48610.009706/2015-70
PR/AL0171309	POSTO ALINE LTDA - EPP	17.348.259/0002-01	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.006863/2015-23
PR/RS0172160	POSTO DE COMBUSTIVEIS DOS GURIS NOVA GERAÇÃO LTDA - EPP	19.297.487/0001-44	SAO JOSE DO HORTENCIO	RS	48610.009766/2015-92
PR/PE0172157	POSTO SÃO JOÃO LTDA	20.800.842/0001-35	AGRESTINA	PE	48610.009729/2015-84
PR/CE0172169	R. 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.486.631/0001-28	SOBRAL	CE	48610.009699/2015-14
PR/PA0129722	SOARES & DELFINO LTDA - EPP	12.581.517/0001-09	BANNACH	PA	48610.000462/2013-06
PR/TO0171697	SUPER POSTO PORTAL DE PALMAS - EIRELI	15.499.984/0001-74	PALMAS	TO	48610.008577/2015-01
PR/RS0172155	VELOX COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - EPP.	12.488.823/0001-97	PASSO FUNDO	RS	48610.009695/2015-28
PR/RO0172167	VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	21.573.420/0003-07	JI-PARANA	RO	48610.009685/2015-92

Nº 1.435 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0216082	ABC EXPRESS ÁGUA E GÁS LTDA	15.352.432/0001-39	CURITIBA	PR	48610.005764/2012-81
GLP/SC0211219	ANDRE LUIZ ZITTERELL PANCERI	14.144.306/0001-26	CURITIBANOS	SC	48610.013496/2011-91
GLP/SP0208982	ANDRE RICARDO BAURI GAS	12.475.769/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.009119/2011-57
GLP/CE0179350	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0001-18	CAUCAIA	CE	48610.009597/2009-42
GLP/MG0217205	DISTRIBUIDORA DE GLP SHW LTDA ME	14.108.702/0001-06	CONTAGEM	MG	48610.010137/2012-62
GLP/MS0172428	FABRICIO HENRIQUE FREITAS - ME.	09.575.571/0001-29	RIO BRILHANTE	MS	48610.009154/2008-71
GLP/PR0218697	IRMGARD SCHNEIDER - ME	16.915.716/0001-59	QUATRO PONTES	PR	48610.014135/2012-42
GLP/MG0226305	JR VITORIA GAS - EIRELI - ME	20.176.872/0001-12	BELO HORIZONTE	MG	48610.007707/2014-07
001/GLP/MG0014522	MARIA APARECIDA FERNANDES	05.044.004/0001-95	CONTAGEM	MG	48610.006082/2007-29
GLP/PI0208179	MARIA DAS DORES A. SPINDOLA.	02.550.672/0003-68	BOQUEIRAO DO PIAUI	PI	48610.007301/2011-73
001/GLP/SP0017913	MARTINELLI & MANFRÉ LTDA. EPP	72.962.178/0004-77	DRACENA	SP	48610.011753/2007-73
GLP/SC0201748	MTG COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	09.440.898/0001-93	BIGUACU	SC	48610.013060/2010-11
001/GLP/PA0016773	OLIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	07.934.385/0001-03	MARABA	PA	48610.009885/2007-35
GLP/SP0209687	PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA GAS - ME	13.595.378/0001-27	PIRAPOZINHO	SP	48610.010413/2011-10
GLP/SC0221055	PAULO BENTO D AVILA 64762386987	16.383.164/0001-85	PORTO BELO	SC	48610.002091/2013-99
GLP/SC0214672	TOI TRANSPORTES LTDA ME	11.015.974/0001-65	BIGUACU	SC	48610.004437/2012-11

Nº 1.436 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0061786	ALVES & MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	10.275.132/0001-80	MONTE AZUL	MG	48610.011035/2008-88
SP0004835	AUTO POSTO CANAL OK LTDA.	58.186.602/0001-65	SANTOS	SP	48610.003824/2001-79
SP0218237	AUTO POSTO DOUTOR SALES LTDA.	08.885.658/0001-30	CAMPINAS	SP	48610.012494/2007-14
SP0000561	AUTO POSTO ÍMOLA DE SANTOS LTDA	03.634.262/0001-04	SANTOS	SP	48610.003511/2000-31
SP0002964	AUTO POSTO JUPITER NOVO HORIZONTE LTDA	02.845.775/0001-93	NOVO HORIZONTE	SP	48610.002137/2001-36
SP0030675	AUTO POSTO MC LTDA	62.948.203/0001-61	SOROCABA	SP	48610.001303/2003-49
PR0008447	COMERCIAL DE COMB. MONTEIRO LOBATO LTDA	85.049.146/0001-84	PONTA GROSSA	PR	48610.006574/2001-29
PR/AL0113803	COUTO & RAMALHO LTDA	14.690.996/0001-19	ARAPIRACA	AL	48610.005582/2012-19
PR/MG0062278	EWERTON CALDEIRA NOGUEIRA & CIA LTDA	04.507.507/0002-78	JANAUBA	MG	48610.012323/2008-50
PB0223534	FRANCENILDA DANTAS DE MEDEIROS	08.797.883/0001-14	MALTA	PB	48610.001517/2008-20
RS0185069	LOUSANE RAVANELLO LIBRELOTTO & CIA. LTDA.	05.807.547/0001-17	FORTALEZA DOS VALOS	RS	48600.000695/2005-18
PR/SC0125622	NORIVALDO ZIEM & CIA LTDA	86.223.328/0006-05	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.012907/2012-10
RS0008548	PLÁ DOS SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. LTDA	96.016.746/0001-62	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.006492/2001-84
SP0028536	POSTO DE SERVIÇOS PÁTIO HIGIENÓPOLIS LTDA	04.936.150/0001-62	SAO PAULO	SP	48600.002699/2002-81
SC0001411	POSTO LEBONREGENSE LTDA ME	03.949.024/0001-80	LEBON REGIS	SC	48610.007307/0700-21
PR/RS0079765	POSTO NOVO HORIZONTE LTDA.	11.297.204/0001-52	PORTO ALEGRE	RS	48610.000511/2010-50
PR/MT0069501	POSTO 29 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	10.622.204/0001-18	NOVA MUTUM	MT	48610.005113/2009-96
PR/SP0094162	PRATA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.761.261/0001-24	SAO VICENTE	SP	48610.010077/2002-14
PR0025543	REDE FAROL DO ATLÂNTICO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	04.204.548/0004-57	NOVA ESPERANCA	PR	48610.006303/2002-54
PR/PE0117583	SINARA CARVALHO DE ARRUDA COMBUSTIVEIS	13.041.503/0001-57	CARUARU	PE	48610.008666/2012-04
DF0026639	SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL	00.031.708/0003-71	BRASILIA	DF	48610.007041/2002-45
PR/PR0075043	SOUZA & SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.775.282/0001-52	NOVA ESPERANCA	PR	48610.010666/2009-61
RS0206477	SSUL LOGÍSTICA LTDA.	02.514.159/0001-50	MARAU	RS	48610.000828/2007-91
SP0031267	SUPER POSTO QUINHENTAS MILHAS LTDA	58.259.805/0001-34	SANTOS	SP	48610.001714/2003-34
PR/PE0111983	VERDEJANTE PETROLEO LTDA	12.418.658/0001-05	VERDEJANTE	PE	48610.004267/2012-66

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 160/2015 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.588/1986-MINERAÇÃO TARAUACA LTDA-Nos termos do PARECER Nº 308/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta e do DESPACHO Nº 1473/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão; - SUSPENDO a análise do Processo 850.588/1986 até eventual decisão judicial superveniente.- CONHEÇO do recurso interposto pela Mineração Parabrás Ltda, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. - NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela Codelco do Brasil Mineração Ltda., em consequência, MANTENHO a decisão recorrida inalterada.
850.404/2007-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do PARECER Nº 308/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta e do DESPACHO Nº 1473/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão; - SUSPENDO a análise do Processo 850.588/1986 até eventual decisão judicial superveniente.- CONHEÇO do recurso interposto pela Mineração Parabrás Ltda, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. - NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela Codelco do Brasil Mineração Ltda., em consequência, MANTENHO a decisão recorrida inalterada.
886.416/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Ante o reestudo efetivado nestes autos, e acolhendo proposta da DGTM, TORNO SEM EFEITO o Alvará de Pesquisa n0 9.876, publicado no Diário Oficial da União de 22.10.2014, por ter sido outorgado, indevidamente, em área de faixa de fronteira, sem a anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional-CDN e, concomitantemente, INVALIDO o despacho publicado no Diário Oficial da União de 23.11.2014, que concedeu prévia anuência aos atos de cessão de direitos e autorizou a averbação dos atos de transferência atinentes aquele Diploma Legal.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.032/2012-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-URUSSANGA/SC - Guia n° 57/2015-70.000TONELADAS-ARGILA INDUSTRIAL- Validade:31/10/2018
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
851.957/1984-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.- INCA
890.624/2004-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
840.136/1991-ELIEZER COLATINO LUCENA
Não conhece o recurso interposto(1837)
833.573/1993-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
831.027/1994-Interposto porURSULA PAULA DEROMA
835.379/1994-Interposto porBRAZMINCO LTDA
832.200/1995-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
831.590/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
870.359/1989-MINERACAO GRANDE VALE COMERCIO E INDUSTRIA S A
826.799/1994-LAURI PADILHA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-BIGUAÇU/SC - Guia n° 58/2015-144.000TONELADAS-SAIBRO- Validade:28/08/2018
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
830.366/1978-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.- Prazo:A contar de 06/07/1988 com termino em 29/09/1989
830.713/1994-LAFARGE BRASIL S A- Prazo:A contar de 12/08/2005 com termino em 25/09/2015
833.829/1994-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Prazo:A contar de 17/11/2003 com termino em 02/01/2005
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- Prazo:A contar de 21/06/2013 com termino em 25/06/2015
831.294/2005-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- Prazo:A contar de 27/05/2013 com termino em 15/06/2015
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Início:02/01/1990-Término:01/01/2017
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
830.300/1983-FRUTTY REFRIGERANTES LTDA.-OF. N°139/2015
834.283/1996-PONTAL PECUÁRIA LTDA-OF. N°142/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
832.170/2012-J P SOBRINHO EXTRAÇÃO AREIA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
300.205/2011- Recurso interposto por CARLOS DARTAGHAN ALMEIDA - ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.050/2004-Interposto porBRAZMINCO LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
816.895/1969-VOTORATIM CIMENTOS S/A

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 162/2015 - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.230/2000-MINERAÇÃO RIBEIRÃO DO PERAU LTDA-OF. N°215/2015
866.377/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. N°217/2015
866.934/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.-OF. N°219/2015
866.688/2009-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. N°222/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.230/2000-MINERAÇÃO RIBEIRÃO DO PERAU LTDA-OF. N°216/2015
866.377/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. N°218/2015
866.934/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.-OF. N°220/2015
866.688/2009-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-OF. N°221/2015

VANDA LIMA DE ANDRADE
Substituta

RELAÇÃO Nº 163/2015 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
830.454/2015-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°10615/2015-Destacado do DNPM 831.997/2008-ALVARÁ N°11.639/2010-Vencimento em 18/11/2015
831.216/2015-MINERAÇÃO VOLTA DA PRATA LTDA-ALVARÁ N°10616/2015-Destacado do DNPM 831.556/2013-ALVARÁ N°12.546/2013-Vencimento em 03/12/2015
831.217/2015-MINERAÇÃO VOLTA DA PRATA LTDA-ALVARÁ N°10617/2015-Destacado do DNPM 831.556/2013-ALVARÁ N°12.546/2013-Vencimento em 03/12/2015
831.218/2015-MINERAÇÃO VOLTA DA PRATA LTDA-ALVARÁ N°10618/2015-Destacado do DNPM 831.556/2013-ALVARÁ N°12.546/2013-Vencimento em 03/12/2015
831.219/2015-MINERAÇÃO VOLTA DA PRATA LTDA-ALVARÁ N°10619/2015-Destacado do DNPM 831.556/2013-ALVARÁ N°12.546/2013-Vencimento em 03/12/2015

RELAÇÃO Nº 164/2015 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
008.197/1941-MINERAÇÃO SANTA BLANDINA S A-Arrendatário:MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA- CNPJ 61.155.883/0001-01 - Termino do arrendamento: 12/03/2035
830.467/1980-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 09.428.594/0001-00 - Termino do arrendamento: 03 (três) anos a partir da averbação pelo DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
024.331/1935-BHP BILLITON BRASIL LTDA- Manifesto de Mina nº 193/1935, referente a Mina Pitangui- Cessionário:VALE S/A.- CNPJ 33.592.510/0001-54
810.767/2007-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAL LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 14/2011- Cessionário:OSWALDO FEIER FILHO ME- CNPJ 20.997.939/0001-80
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.169/1999-CERÂMICA FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Arrendatário:MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-Termino do arrendamento:14/05/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
891.295/1994-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 9726/2000 - Bloqueado em 17/06/2013

RELAÇÃO Nº 165/2015 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
870.540/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N° 5.228 Publicado DOU de 04/09/2013- Onde se lê:"... numa área de 1721,02 ha...", Leia-se: numa área de 1705,05 ha...".
873.197/2011-CO3 BEGE BAHIA LTDA ME-ALVARÁ N° 15.808 Publicado DOU de 16/01/2014- Onde se lê:"... numa área de 497,71 ha...", Leia-se:"... numa área de 375,15 ha...".
861.449/2012-CLÁUDIO HONOR RIBEIRO-ALVARÁ N° 8.542 Publicado DOU de 25/09/2014- Onde se lê:"... numa área de 1590,87 ha...", Leia-se:"... numa área de 1492,16 ha...".
878.118/2013-JARDIM'S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N° 840 Publicado DOU de 29/01/2014- Onde se lê:"... numa área de 941,29 ha...", Leia-se: numa área de 939,56 ha...".
890.523/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-ALVARÁ N° 2.392 Publicado DOU de 15/04/2015- Onde se lê:"... numa área de 469,55 ha...", Leia-se: numa área de 419,55 ha...".

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.105/2014-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°473/2015
844.010/2015-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF. N°474/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
844.020/2012-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.051/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. N°475/2015
844.052/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°478/2015
844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°477/2015
844.072/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°480/2015
844.092/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°479/2015
844.110/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°488/2015
844.118/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°491/2015
844.119/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°486/2015
844.120/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°487/2015
844.165/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°472/2015
844.166/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°471/2015
844.167/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°482/2015
844.200/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°484/2015
844.201/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°483/2015
844.202/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°485/2015
844.203/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°481/2015
844.207/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-OF. N°470/2015
844.151/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. N°476/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.025/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°5579/2011
844.026/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°5580/2011
844.048/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°5584/2011
844.054/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°8458/2011
844.045/2012-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°6678/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

844.147/2007-ITAPOAMA MINERAÇÃOS LTDA - AI N°29/2015

844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AI N°020/2013

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 33/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-OF. N°494/2015

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°11/2014

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

844.101/2010-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

844.073/2015-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

844.047/2015-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA

844.072/2015-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

844.141/2014-POSTO SERRA DA LAJE LTDA

RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- AI N°20/2013

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE- NOT. N°01/2015

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Aceita defesa apresentada(241)

896.738/2006-ALEGRE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.537/2003-TREVO DAS PALMEIRAS LTDA. ME-OF. N°0298/2014-DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.325/2008-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2399/2015-DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.537/2003-TREVO DAS PALMEIRAS LTDA. ME

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.060/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- Área de 939,72 para 8,66-Granito

896.361/2001-MINERAÇAO VISTA LINDA LTDA ME-Área de 668,63 para 273,94-Granito

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.232/2011-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-Granito

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.300/2003-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.

896.537/2003-TREVO DAS PALMEIRAS LTDA. ME

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.660/2006-MARCOS RANGEL CONTI-AI N°523/2015

896.161/2007-TÂNIA DE ALMEIDA SANTOS RIOS-AI N°511/2015

896.623/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI N°522/2015

896.732/2007-PAULO SÉRGIO MACHADO DA SILVA-AI N°524/2015

896.757/2007-LINHAGRO - LINHARES AGRONEGÓCIOS LTDA-AI N°544/2015

896.758/2007-LINHAGRO - LINHARES AGRONEGÓCIOS LTDA-AI N°545/2015

896.943/2007-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EIRELI EPP.-AI N°525/2015

896.094/2008-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°510/2015

896.422/2008-MINERAÇÃO ZAMBALDI LTDA-AI N°528/2015

896.454/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°536/2015

896.503/2008-VICTOR HUGO BARBOSA ZAGO-AI N°519/2015

896.532/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI N°537/2015

896.552/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°538/2015

896.586/2008-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-AI N°520/2015

896.596/2008-NEEMIAS NUNES DA ROCHA-AI N°521/2015

896.654/2008-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°539/2015

896.687/2008-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-AI N°541/2015

896.705/2008-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-AI N°542/2015

896.708/2008-DÁRIO TEIXEIRA.-AI N°532/2015

896.746/2008-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA-AI N°543/2015

896.763/2008-JOÃO TARCISO BECALLI-AI N°546/2015

896.823/2008-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI N°533/2015

896.028/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°534/2015

896.181/2009-COOPGRANÉIS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-AI N°526/2015

896.236/2009-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA.-AI N°516/2015

896.264/2009-ONÉSIO DE PALMA-AI N°527/2015

896.302/2009-IRENE BRAIDO FERNANDES DA SILVA-AI N°517/2015

896.305/2009-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-AI N°535/2015

896.321/2009-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA-AI N°518/2015

896.654/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO-AI N°529/2015

896.658/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO-AI N°530/2015

896.659/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°540/2015

896.668/2009-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIO EIRELI EPP.-AI N°531/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA-OF. N°1829/2015-DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-COLATINA/ES - Guia n° 0041/2015-15.800t/ano-Granito- Valida-de:21/09/2019

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº 0850/2011, 0851/2011, 0852/2011, 0853/2011, 0854/2011-DNPM/ES

896.666/2006-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- AI Nº 677/2012-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.136/1978-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2219/2015-DNPM/ES

890.136/1978-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2219/2015-DNPM/ES

890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°2238/2015-DNPM/ES

890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-OF. N°2243/2015-DNPM/ES

896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2083/2015DNPM/ES

896.546/2002-MINERAÇÃO VALE DA SERRA LTDA-OF. N°2154/2015-DNPM/ES

896.666/2006-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°2203/2015-DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°2239/2015-DNPM/ES

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.136/1978-DUMARSE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°479/2015-DNPM/ES, 480/2015-DNPM/ES

890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI N°495/2015-DNPM/ES, 496/2015-DNPM/ES, 497/2015-DNPM/ES498/2015-DNPM/ES

896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA- AI N°396/2015-DNPM/ES, 397/2015-DNPM/ES

896.546/2002-MINERAÇÃO VALE DA SERRA LTDA-AI N°425/2015-DNPM/ES

896.666/2006-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- AI N°468/2015-DNPM/ES, 469/2015-DNPM/ES

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA- AI N°712/2014-DNPM/ES, 713/2014-DNPM/ES, 714/2014-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 292/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.139/2011-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-AI N°1386/2015

862.040/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1387/2015

861.497/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI N°1345/2015

861.631/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA-AI N°1388/2015

861.646/2012-JOSÉ ALVES DE FARIA-AI N°1389/2015

861.725/2012-MAURICIO JOSE DA COSTA-AI N°1390/2015

861.737/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI N°1391/2015

861.798/2012-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS-AI N°1392/2015

861.801/2012-VALDEMAR MARTINS DA SILVA JUNIOR-AI N°1393/2015

861.942/2012-ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA-AI N°1394/2015

861.950/2012-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-AI N°1395/2015

861.966/2012-ELTON PEREIRA TELES-AI N°1396/2015

861.978/2012-MARCOS MIGUEL FERREIRA-AI N°1397/2015

862.006/2012-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-AI N°1398/2015

862.139/2012-JULIANO GOMES DA SILVA-AI N°1399/2015

860.408/2013-RODRIGO PEDROSO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA-AI N°1378/2015

860.410/2013-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA-AI N°1380/2015

860.423/2013-DOMINGOS FERNANDO MOURO-AI N°1362/2015

860.477/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-AI N°1379/2015

860.489/2013-JD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.-AI N°1381/2015

860.547/2013-SEBASTIÃO FRAGA BATISTA-AI N°1384/2015

860.622/2013-COMPEL EXPLOSIVOS LTDA-AI N°1383/2015

860.663/2013-TECCON S A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO-AI N°1382/2015

860.703/2013-EMMANUELLE MARÇAL ALVES DE CASTRO ARAUJO-AI N°1363/2015

860.991/2013-MENEZES ASSIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-AI N°1346/2015

861.220/2013-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI N°1361/2015

861.375/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA-AI N°1347/2015

861.464/2013-EDSON DA SILVA-AI N°1377/2015

861.912/2013-JOSEMAR BARBOSA DE SOUZA-AI N°1359/2015

862.000/2013-EDUARDO DE AQUINO NETO-AI N°1348/2015

862.002/2013-RUI LUIZ DE SOUZA-AI N°1349/2015

862.056/2013-MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR-AI N°1350/2015

862.060/2013-CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SILVEIRA-AI N°1351/2015

862.069/2013-ROMUALDO LUIZ FERREIRA-AI N°1352/2015

862.080/2013-CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO-AI N°1353/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

862.083/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI N°1354/2015
862.084/2013-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°1355/2015
862.096/2013-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS-AI N°1360/2015
862.101/2013-ROBERTO DE MENDONÇA-AI N°1356/2015
862.109/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°1357/2015
860.095/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°1403/2015
860.106/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-AI N°1402/2015
860.130/2014-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-AI N°1401/2015
860.190/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-AI N°1400/2015
860.191/2014-JOSÉ CRUZEIRO DA COSTA-AI N°1404/2015
860.213/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°1371/2015
860.214/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI N°1372/2015
860.220/2014-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI N°1373/2015
860.284/2014-LUIS HUMBERTO RODRIGUES JUNIOR-AI N°1374/2015
860.286/2014-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI N°1375/2015
860.287/2014-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI N°1376/2015
860.307/2014-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI N°1364/2015
860.308/2014-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI N°1365/2015
860.353/2014-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-AI N°1366/2015
860.354/2014-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA-AI N°1367/2015
860.379/2014-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-AI N°1368/2015
860.381/2014-MARCELO PAOLONE-AI N°1369/2015
860.387/2014-PAVIART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI N°1370/2015
860.417/2014-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-AI N°1358/2015

RELAÇÃO Nº 294/2015

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. **(5.49)**

Processo de Cobrança nº 960.043/2009 **Notificado:** Ultrafértil S.A.
CNPJ/CPF: 02.476.026/0001-36 **NFLDP nº** 005/2009
Valor: R$ 27.057.699,22

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.372/2015-SL MINERADORA LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.499/2009-BRASIL MINERIO MINERAÇÃO SULTAN AYTHEE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.647/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará n°6128/2009 - Cessionario:866.438/2015-Ediminas Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 08.950.544/0001-26
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.291/2011-AGROPECUÁRIA ÁGUA PRETA S A-Cessionário:Mineração Serra Dourada Ltda- CPF ou CNPJ 05.520.594/0001-85- Alvará n°9801/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.383/2011-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA-CUIABÁ/MT - Guia n° 17/2015-5.000toneladas-Cascalho- Validade:21/04/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.807/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 1.948,02 para 434,73-Argila
866.808/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 1.557,30 para 229,14-Argila
866.815/2008-ALVARO PIZZATO QUADROS- Área de 23,30 ha para 22,29 ha-Quartzito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.069/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.298/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.299/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.300/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.301/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.302/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.303/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.304/2010-FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENÇO
866.219/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.221/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.222/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.223/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.224/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.225/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.226/2013-ABADIO LUCIANO CORREA
866.568/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.799/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.800/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.801/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.802/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.803/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.804/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.805/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.806/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.807/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.808/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.809/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.338/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.179/2014-C. ALBERTO VIEIRA & CIA LTDA ME-Registro de Licença N°047/2015 de 24/09/2015-Vencimento em 31/10/2024
867.180/2014-C. ALBERTO VIEIRA & CIA LTDA ME-Registro de Licença N°048/2015 de 24/09/2015-Vencimento em 31/10/2024
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
866.464/2012-N DALPIAZ ME-# Registro de Licença n°0074/2012- Cessionario:866.439/2015-José Delarica-ME- CNPJ 15.007.594/0001-30
Fase de Disponibilidade
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
866.517/1995 - Publicado DOU de 28/05/2015

RELAÇÃO Nº 112/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA- DOU de 20/03/2015

RELAÇÃO Nº 114/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.493/2012-RODRIGO DE CARLI- Registro de Licença N°0063/2012-Onde se lê: ...Prefeitura do Município de Alta Floresta-MT..." - Leia-se:"...Prefeituras dos Municípios de Alta Floresta-MT e Paranaíta-MT..." - Onde se lê:"...para explorar ARGILA..." - Leia-se:"...para explorar ARGILA, AREIA, CASCALHO E SAIBRO..."

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.179/2015-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.103/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.193/2014-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-OF. N°1374/15
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.284/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.285/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.286/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.287/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.288/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.289/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.290/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.303/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.304/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.305/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.306/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.307/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.308/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.309/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.310/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.311/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.313/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.314/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
868.315/2010-F B X FERTILIZANTES LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.276/2010-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. N°1371/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.120/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF. N°1372/15
868.326/2013-LOKAÇAMBA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-OF. N°1373/15
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.188/2015-CRISTIELLY GALVÃO NOGUEIRA CAFURE ME
868.191/2015-GERSON FARIAS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.299/2012-SAME HASSAN GEBARA EPP
868.040/2015-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.153/2015-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-OF. N°1374/15

RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.176/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°1376/15
868.177/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°1376/15
868.178/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°1376/15
868.205/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°1378/15
868.206/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°1379/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.190/2014-OLIVIO NEVES BARBOZA JÚNIOR-OF. N°1382/15
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.339/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-BASALTO
868.340/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-BASALTO
868.341/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-BASALTO
868.342/2012-GEISON REZENDE SALGADO-BASALTO
868.343/2012-GEISON REZENDE SALGADO-BASALTO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
868.056/2014-MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-ALVARÁ N°8977/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.176/2014-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME- Registro de Licença N°:22/2014 - Vencimento em 28/11/2018

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
868.262/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA ME-OF. N°1385/15
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.195/2015-PAULO SERGIO DALTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.182/2015-OLIVIO NEVES BARBOZA JÚNIOR-OF. N°1382/15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.017/2003-SÉRGIO ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.410/2012-TRANSPORTES HELLMAG LTDA ME-AI N°128/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.168/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°752/2015
850.730/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES-OF. N°753/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.021/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
851.028/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
851.062/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.771/2009-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-ALVARÁ N°1546/2011
850.245/2011-CONSTRUTORA GOLDENFISC LTDA ME-ALVARÁ N°7443/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.868/2010-VALE METAIS BÁSICOS S A-AI N°439/2015
850.188/2011-HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADURA E SERVIÇOS LTDA.-AI N°419/2015
850.551/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°429/2015
850.784/2011-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME-AI N°426/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.168/1991-DANIEL PEREIRA DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.383/2015-MARIA LÚCIA TAVARES DE LIMA-Registro de Licença N°99/2015 de 28/09/2015-Vencimento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.075/2008-SILICAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA- Registro de Licença N°:54/2008 - Vencimento em 03/10/2021
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.947/1993-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

RELAÇÃO Nº 263/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.240/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA- DOU de 24/06/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.410/2012-TRANSPORTES HELLMAG LTDA ME-NOT. N°102/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.410/2012-TRANSPORTES HELLMAG LTDA ME- AI N°128/2014
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.507/2006-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ- Publicado DOU de 16/05/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
850.410/2012-Transportes Hellmag Ltda Me- NOT. N°103/2015

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 188/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.051/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.052/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.055/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.056/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.057/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.058/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.059/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.060/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.061/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.062/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.063/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.064/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.065/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.066/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°960/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.016/2004- HABILITADOS os proponentes: Perena Geologia e Meio Ambiente Ltda., IMARF Beneficiamento de Granitos Ltda. e Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda. e INABILITADOS os proponentes: -

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.574/2010-ANTONIO BROGNOLI CECHINEL-OF. N°4055/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.478/2006-MALWEE MALHAS LTDA
815.889/2007-CERÂMICA MARTINS LTDA ME
815.779/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA
815.423/2010-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A
815.425/2010-TIAGO MACIEL BALTT
815.934/2010-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
815.383/2011-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO
815.747/2011-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
815.051/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
815.174/2012-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI
815.175/2012-ILSON LUIZ FANTONI
815.176/2012-IVAN CARLOS FANTONI
815.177/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
815.199/2012-FIRMA INDIVIDUAL NILTON DA SILVA O NILTINHO ME
815.203/2012-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.209/2012-SIDENEI PETROSKI
815.210/2012-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
815.212/2012-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME
815.213/2012-IVAN CARLOS FANTONI
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.074/2006-INDUSTRIA DE CERÂMICA ASCURRA LTDA ME- Área de 313,23 ha para 50,00 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.253/2014-AIRTON BERNARDO ROVEDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.606/2008-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.625/2011-WALNEY AGILIO RAIMONDI-AI N°1378/2015
815.626/2011-WALNEY AGILIO RAIMONDI-AI N°1377/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.266/2001-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI N° 1291/2015 e 1292/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.489/1978-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°4062/2015
815.266/2001-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°3673/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.467/2007-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia n° 107/2015-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:22/09/2016
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia n° 106/2015-12.000toneladas/ano-Argila-Validade:22/09/2016
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
815.269/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LTDA- AI N°962/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.500/2002-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.-OF. N°4059/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.262/1997-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.472/2006-ACO MINERAÇÃO LTDA.
301.299/2011-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002897/2015-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Dracena 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.032314-4.01, de titularidade da empresa Dracena III Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.169/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 264, de 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Dracena III Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Dracena III Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Dracena III Parque Solar S.A.			02	CNPJ 21.977.169/0001-76
03	Logradouro Avenida Marechal Câmara			04	Número 160
05	Complemento Sala 323, Parte	06	Bairro Centro	07	CEP 20020-080
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 3171-8053
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	UFV Dracena 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 264, de 11 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Dracena 3, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seis quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Dracena, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.				
Período de Execução	De 17/8/2016 até 31/7/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Dracena, Estado de São Paulo.				
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Jose Carlos Herranz Yague.				CPF: 055.561.867-66.	
Nome: Alfonso Brunner Beamud.				CPF: 227.693.428-00.	
Nome: Pedro Bernardo Porto.				CPF: 129.321.227-03.	
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.				CPF: 025.952.717-33.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	30.634.274,19.				
Serviços	120.483.983,02.				
Outros	12.207.009,36.				
Total (1)	**163.325.266,57**.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	28.905.908,12.				
Serviços	109.339.214,59.				
Outros	12.207.009,36.				
Total (2)	**150.452.132,07**.				

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, e nº 8.294, de 2014, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.011850/2014-41, de 08 de outubro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de agosto de 2016, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de outubro de 2016.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período de 1º outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

II - Três mil e seiscentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2016 até 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 189, de 09 de julho de 2015, e no art. 6º da Portaria MDIC nº 273, de 24 de outubro de 2014, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa DAF Caminhões Brasil Indústria Ltda., CNPJ/MF: 13.114.506/0001-73, conforme Processo nº 52000.011675/2013-19, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de agosto de 2016, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de outubro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 472, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art.1º Renovar os registros de n.º 003908/2012, 003909/2012, 003910/2012, 003971/2012, 003973/2012, 004057/2012, 004138/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; 002394/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 504/2012; 001989/2012, 001991/2012, 001992/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012; 003624/2012, 003630/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 666/2012; 002738/2012, 002868/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 530/2012; 000992/2012, 000981/2012, 000984/2012, 000972/2012, 001028/2012, 000971/2012, 000973/2012, 000979/2012, 000982/2012, 000988/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 395/2012; 001298/2012, 001301/2012, 001305/2012, 001310/2012, 001311/2012, 001313/2012, 001316/2012, 001330/2012, 001331/2012, 001483/2012, 001484/2012, 001439/2012, 001145/2012, 001485/2012, 001486/2012, 001562/2012, 001563/2012, 001564/2012, 001667/2012, 001469/2012, 001597/2012, 001599/2012, 001597/2012, 001599/2012, 001601/2012, 001602/2012, 001603/2012, 001604/2012, 001605/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012; 001012/2013, 001144/2013, 001150/2013, 010056/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 109/2013; 001420/2013, 001516/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; 005124/2013, 005132/2013, 005135/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; 006966/2013, 006680/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; 004395/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013; 003921/2013, 003996/2013, 004143/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; 002452/2013, 002492/2013, 002484/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; 007404/2014, 007405/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014; 004342/2013, 004343/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; 005700/2013, 005786/2013, 005858/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 398/2013; 004153/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013; 002018/2013, 002099/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; 006315/2013, 006316/2013, 006357/2013, 006316/2013, 006368/2013, 006287/2013, 006314/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; 005343/2013, 005388/2013, 005389/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; 004508/2013, 004526/2013, 004531/2013, 004576/2013, 004471/2013, publicados na portaria 301/2013; 006905/2014, 006906/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 009335/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 137/2015; 003107/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 356/2015; 003506/2013, 003601/2013, 003626/2013, 003654/2013, 003781/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; 004778/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 309/2013; 002321/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013; 005837/2013, 005803/2013, 005978/2013, 005993/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; 006836/2013, 006880/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; 003637/2012, 003639/2012, 001624/2013, 001639/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; 000731/2013, 000611/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013; 005432/2013, 005512/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; 001215/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013; 007973/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 553/2013; 003322/2013, 003000, 003310/2013, 003111/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; 002846/2013, 002840/2013, 002870/2013, 002972/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; 008133/2013, 008134/2013, 008136/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013; 004812/2013, 004903/2013, 004922/2013, 004827/2013, 004904/2013, 004924/2013, 004877/2013, 004876/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; 000594/2013, 000598/2013, 000600/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 084/2013; 001844/2013, 001886/2013, 001887/2013, 001873/2013, 001953/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; 008705/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 22/2014; 009641/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; 005730/2014, 005802/2014, 006393/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 008807/2014, 008810/2014, 008583/2014, 008585/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 33/2015; 002688/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 356/2015; 007803/2014, 007804/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 31/2015; 001152/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 234/2015;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

008032/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 31/2015, conforme descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Corrigir os dados dos registros de n.º 001546/2014, 001548/2014, 001549/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 211/2014; 001514/2014, 001552/2014, 001547/2014, 001552/2014, 001805/2014, 001809/2014, 001810/2014, 001811/2014, 001813/2014, 001815/2014, 006589/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; 006582/2014, 006588/2014, 006592/2014, 006593/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 002667/2014, 002670/2014, 009219/2013, 009223/2013, 009224/2013, 009230/2013, 009231/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 080/2014; 009221/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 382/2014; 007399/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 543/2014; 000566/2015, 000403/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 140/2015; 000230/2015, 000234/2015, 000238/2015, 000239/2015, 000241/2015, 000242/2015, 001160/2015, 001161/2015, 001162/2015, 001163/2015, 001164/2015, 001165/2015, 001166/2015, 001167/2015, 001168/2015, 001169/2015, 001170/2015, 001171/2015, 001172/2015, 001173/2015, 001174/2015, 001175/2015, 001228/2015, 001227/2015, 001229/2015, 001230/2015, 001391/2015, 003255/2015, 003256/2015, 003501/2015, 003502/2015, 003503/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 181/2013; 001638/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 286/2015; 005646/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 541/2014; 002160/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 329/2014; 001469/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012; 001597/2012, 001599/2012, 001601/2012, 001602/2012, 001603/2012, 001604/2012, 001605/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 460/2012; 001215/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013; 007973/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 553/2013; 003902/2014, 003987/2014, 003988/2014, 003900/2014, 003901/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 425/2015; 009547/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 136/2015, conforme relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 473, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo dos registros de n.° 000064, 000065, 000068, 000070, 000072/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 102/2012; 000740, 000775, 000776/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 295/2012; 001106, 001109, 001241/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 418/2012; 001302, 001307, 001310, 001323, 001330, 001331, 001480/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012; 001623, 001634, 001640, 001641/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 460/2012; 001798, 001799, 001802/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 461/2012; 002209, 002243/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 493/2012; 002368, 002401, 002410, 002412, 002413, 002494, 002506, 002516, 002528, 002560/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012; 002613, 002616/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 528/2012; 003004, 003027, 003035, 003039, 003195/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 601/2012; 003223/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 621/2012; 003411, 003432, 003442, 003443/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012; 003501, 003504, 003511, 003520, 003521, 003522, 003529, 003530, 003531, 003532, 003628, 003630/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 666/2012; 003791/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013; 003913, 003914, 004015/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; 000013, 000219, 000220, 000223, 000225, 000226, 000228, 000232, 000233, 000237/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; 001202/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013; 001525, 001529/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; 001662, 001669, 001670, 001671, 001672/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; 001879, 001944, 001945, 001982, 001983, 001984/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; 002068, 002146/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; 002480, 002481, 002482, 002483, 002500, 002504, 002506, 002513, 002516, 002518, 002519, 002542, 002543, 002548, 002549, 002550, 002551, 002552, 002555, 002556, 002558, 002559, 002563/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; 002824, 002900, 002904, 002913, 002995/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; 003001, 003124, 003351/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; 003620, 003679, 003796/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; 003843, 003847, 003848, 004088, 004089, 004125/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; 004360/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013; 004635, 004642, 004659/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; 004865/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013; 005331/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 364/2013; 005521, 005522, 005523, 005524, 005525, 005526, 005527, 005528, 005529, 005530, 005531, 005532, 005533, 005534, 005535, 005536, 005537, 005538, 005539, 005540/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; 005716, 005717, 005719, 005755/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 398/2013; 005989/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 399/2013; 006163/2013 e 006175/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 405/2013; 006482/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 436/2013; 006790, 006791, 006792, 006793, 006794, 006797, 006798, 006799/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; 006800, 006801, 006803, 006804, 006806, 006807, 006808, 006809, 006811, 006812, 006813, 006814, 006849, 006903, 006940/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; 007093, 007172, 007226, 007396, 007397, 007398, 007399/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; 007470, 007574, 007576/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 551/2013; 007906/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 552/2013; 008431, 008448, 008459, 008464, 008476, 008481, 008482/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 016/2014; 008859, 008929, 008930, 008936/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 023/2014; 008206/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 042/2014; 009075, 009165/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; 009261, 009270/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 080/2014; 009815, 009834, 009845, 009846, 009847, 009849, 009850, 009851/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2014; 010273/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 164/2014; 000006, 000007, 000150, 000175/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 165/2014; 000491, 000494/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; 000642, 000644, 000655, 000656, 000660, 000661, 000773, 000777, 000778, 000784/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 167/2014; 000841, 000849, 000871, 000872, 000974/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; 000214, 000270, 000271, 000304, 000305, 000306, 000309, 000384, 000386, 000393/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 187/2014; 001046/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 209/2014; 001635/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 212/2014; 001820/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 328/2014; 002062, 002064/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 329/2014; 002282, 002283, 002284, 002304, 002305, 002306, 002330, 002331, 002332, 002504, 002675, 002820, 002824/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; 002987, 003028, 003029, 003033, 003039, 003040, 003041, 003042, 003070, 003081, 003339, 003340, 003608, 003612/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; 003695, 003774, 003785, 003786, 003844, 003850, 003929, 003937, 003960, 003965, 003967/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; 004231, 004234, 004374, 004390, 004402, 004606, 004607, 004715, 004726, 004766/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014; 004908, 005253/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; 005403, 005840, 005842, 005926, 005927, 005928, 006060, 006065, 006066, 006071, 006128, 006129, 006437/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 006684, 006685, 006978/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 007573, 007568, 007619/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014; 007739, 007744, 007804, 007906, 007907, 007910, 007911, 007913, 008074/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 31/2015; 008300, 008412, 008505, 008506, 008536, 008588, 008845/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 33/2015; 008946, 008957, 009005, 009008, 009060/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 34/2015; 009544, 009545, 009550, 009996, 010108, 010110, 010111, 010112, 010113, 010115, 010117, 010156/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 136/2015; 009229, 009257/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 137/2015; 000005, 000067, 000215, 000218/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 139/2015; 000433, 000617, 000618/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 140/2015; 000772, 000822, 001071/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 234/2015; 001347, 001350, 001474, 001494, 001759, 001780, 001824, 001838/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 286/2015; 001916, 001936, 002034, 002035, 002081, 002083, 002084, 002085, 002341/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 287/2015; 003487/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 357/2015, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de n.º 004857/2014, 004858/2014, 004859/2014, 004860/2014, 004862/2014, 004868/2014, 004906/2014, 004934/2014, 004936/2014, 004945/2014, 005067/2014, 005068/2014, 005094/2014, 005095/2014, 005108/2014, 005228/2014, 005234/2014 e 005352/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; nº 005904/2013, 005905/2013, 005908/2013, 005983/2013, 005991/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; 006885/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 510/2013; 002859/2014, 002860/2014, 002861/2014, 002862/2014, 002925/2014, 002960/2014, 002961/2014, 002989/2014, 003111/2014, 003141/2014, 003142/2014, 003143/2014, 003144/2014 003145/2014, 003146/2014, 003147/2014, 003148/2014, 003149/2014, 003150/2014, 003151/2014, 003233/2014, 003282/2014, 003283/2014, 003201/2014, 003267/2014, 003303/2014, 003407/2014, 003408/2014, 003409/2014, 003410/2014, 003411/2014, 003588/2014, 003605/2014, 003631/2014, 003632/2014, 003634/2014, 003637/2014, 003639/2014, 003640/2014, 003641/2014, 003644/2014, 03669/2014, 003670/2014, 003671/2014, 003672/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; 005280/2013, 005357/2013, 005358/2013, 005359/2013, 005374/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; 005421/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; 001485/2014, 001544/2014, 001550/2014, 001551/2014, 001553/2014, 001555/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 211/2014; 002393/2014, 002636/2014, 002638/2014, 002694/2014, 002762/2014, 002772/2014, 002814/2014, 002815/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; 005416/2014, 005447/2014, 005609/2014, 005644/2014, 005645/2014, 005647/2014, 005649/2014, 005696/2014, 005724/2014, 005764/2014, 005824/2014, 005825/2014, 005862/2014, 005863/2014, 05865/2014, 005871/2014, 005904/2014, 005931/2014, 006097/2014, 006107/2014, 006587/2014, 006590/2014, 006591/2014, 006594/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 004310/2014, 004311/2014, 004312/2014, 004313/2014, 004421/2014, 004467/2014, 004468/2014, 004469/2014, 004470/2014, 004473/2014, 004475/2014, 004476/2014, 004477/2014, 004506/2014, 004598/2014, 004599/2014, 004600/2014, 004627/2014, 004630/2014, 004666/2014, 004669/2014, 004671/2014, 004673/2014, 004762/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014; 006609/2014, 006636/2014, 006720/2014, 006744/2014, 006802/2014, 006824/2014, 006991/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 000363/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 469/2011; 001468/2012, publicado na Portaria Inmetro nº nº 442/2012; 001836/2012, 001853/2012, 001927/2012, 001971/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012; 010174/2013, 010178/2013, 010243/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; 001166/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 109/2013; 008821/2013, 008822/2013, 008823/2013, 008889/2013, 008968/2013, 008969/2013, 008970/2013, 008971/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 23/2014; 002137/2013, 002138/2013, 002139/2013, 002140/2013, 002141/2013, 002142/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; 002201/2013, 002202/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013; 008591/2013, publicado na Portaria Inmetro nº nº 16/2014; 000159/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 144/2012; 000049/2012, 000050/2012, 000051/2012, 000052/2012, 000053/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 102/2012; 002463/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 218/2013; 002902/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 254/2013; 001095/2014, 010119/2014, 010120/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 136/2015; 001126/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 209/2014; 003677/2014, 003678/2014, 003679/2014, 003680/2014, 003726/2014, 003727/2014, 003729/2014, 003730/2014, 003731/2014, 003734/2014, 003735/2014, 003736/2014, 003737/2014, 003738/2014, 003739/2014, 003802/2014, 003803/2014, 003804/2014, 003805/2014, 003806/2014, 003807/2014, 003808/2014, 003809/2014, 003892/2014, 003893/2014, 003894/2014, 003895/2014, 003896/2014, 004006/2014, 004040/2014, 004080/2014, 004082/2014, 004159/2014, 04160/2014, 004161/2014, 004170/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; 08437/2014, 008672/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 33/2015; 000170/2015 publicado na Portaria Inmetro nº 139/2015; 000932/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012; 004683/2013, 004684/2013, 004685/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; 001608/2012, 001668/2012, 001704/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 460/2012; 003836/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 60/2013; 000517/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 504/2011; 003530/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 274/2013; 001812/2014, 001814/2014, 001839/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; 001712/2014, 001715/2014, 001781/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014; 008940/2014,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

008941/2014, 008942/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 34/2015; 009382/2014, 009383/2014, 009402/2014, 009409/2014, 009434/2014, publicados na Portaria Inmetro nº nº 138/2015; 000481/2012, publicado na Portaria Inmetro nº nº 253/2012; 009719/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; 007248/2014, 07278/2014, 007279/2014, 007456/2014, 007463/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014; 008309/2013, 008311/2013, 008312/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 42/2014; 006327/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 411/2013; 008012/2013, 008013/2013, 008014/2013, 008015/2013, 008017/2013, 008184/2013, 008185/2013, 008186/2013, 008187/2013, 008188/2013, 008189/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013; 001989/2015, publicado na Portaria Inmetro nº nº 287/2015; 008790/2013, 008785/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 22/2014; 000602/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 140/2015; 000923/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 234/2015; 009801/2013, 009802/2013, 009935/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2014; 004103/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013; 005909/2013, 005910/2013, 005911/2013, 005912/2013, 005913/2013, 005914/2013, 005915/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; 007882/2014, 007936/2014, 007937/2014, 008020/2014, 008021/2014, 008024/2014, 008025/2014, 008026/2014, 008027/2014, 008028/2014, 008029/2014, 008030/2014, 008031/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 31/2015; 000964/2014, 000965/2014, 000966/2014, 000969/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; 005616/2013, publicado na Portaria Inmetro nº nº 398/2013; 004913/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013; 001225/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 418/2012; 000204/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 187/2014; 000632/2012, 000641/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012; 005180/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 328/2013; 009186/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 71/2013, descritos no anexo desta Portaria Inmetro nº, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta Portaria Inmetro nº entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de n.º 005236/2014, 005235/2014, 005237/2014, 005003/2014, 004829/2014, 005008/2014, 004894/2014, 004928/2014, 004893/2014, 005198/2014, 004902/2014, 004903/2014, 004899/2014, 004900/2014, 004958/2014, 005268/2014, 005270/2014, 005266/2014, 005277/2014, 005284/2014, 005283/2014, 005262/2014, 005281/2014, 005274/2014, 005261/2014, 005259/2014, 005271/2014, 005303/2014, 005260/2014, 005264/2014, 005267/2014, 005272/2014, 004947/2014, 004944/2014, 004943/2014, 004927/2014, 004925/2014, 004910/2014, 004905/2014, 004907/2014, 004912/2014, 004904/2014, 004909/2014, 004926/2014, 005276/2014, 005287/2014, 005311/2014, 005310/2014, 005309/2014, 005307/2014, 004913/2014, 004917/2014, 004914/2014, 004915/2014, 004931/2014, 004916/2014, 004922/2014, 004949/2014, 005339/2014, 005338/2014, 005087/2014, 005086/2014, 005118/2014, 004854/2014, 004853/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 476/2014; 004629/2014, 004628/2014, 004488/2014, 004485/2014, 004661/2014, 004447/2014, 004442/2014, 004446/2014, 004445/2014, 004448/2014, 004763/2014, 004464/2014, 004456/2014, 004403/2014, 004395/2014, 004398/2014, 004401/2014, 004400/2014, 004512/2014, 004511/2014, 004510/2014, 004504/2014, 004507/2014, 004503/2014, 004505/2014, 004487/2014, 004495/2014, 004499/2014, 004493/2014, 004355/2014, 004359/2014, 004362/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014; 003991/2014, 003990/2014, 003993/2014, 003992/2014, 004125/2014, 003800/2014, 004079/2014, 003798/2014, 004154/2014, 003724/2014, 003948/2014, 004005/2014, 004165/2014, 004156/2014, 004153/2014, 004162/2014, 004168/2014, 004020/2014, 004019/2014, 004021/2014, 004166/2014, 003839/2014, 003998/2014, 003995/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; 002291/2015, 002293/2015, 002292/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 287/2015; 004974/2013, 004973/2013, 004994/2013, 004969/2013, 004999/2013, 004966/2013, 004844/2013, 004981/2013, 004967/2013, 004968/2013, 004998/2013, 004977/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; 005853/2014, 006016/2014, 005659/2014, 005663/2014, 005664/2014, 005658/2014, 005660/2014, 005654/2014, 005472/2014, 005737/2014, 005412/2014, 005741/2014, 006012/2014, 006099/2014, 005632/2014, 006324/2014, 006242/2014, 005631/2014, 006013/2014, 005575/2014, 005919/2014, 005723/2014, 005560/2014, 005376/2014, 006410/2014, 005873/2014, 006430/2014, 005740/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 001747/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 159/2013; 000938/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012; 009971/2013, 009906/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2014; 003050/2014, 003658/2014, 003308/2014, 003649/2014, 003652/2014, 003650/2014, 003654/2014, 003551/2014, 003550/2014, 003653/2014, 003655/2014, 003651/2014, 003614/2014, 003531/2014, 003202/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; 004158/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013; 004552/2013, 004553/2013, 004584/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 301/2013; 000321/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 187/2014; 001862/2015, 001509/2015, 001517/2015, 001516/2015, 001508/2015, 001317/2015, 001440/2015, 001314/2015, 001318/2015, 001311/2015, 001315/2015, 001438/2015, 001441/2015, 001439/2015, 001310/2015, 001437/2015, 001446/2015, 001309/2015, 001312/2015, 001694/2015, 001693/2015, 001316/2015, 001313/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 286/2015; 008215/2013, 008221/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 42/2014; 002471/2014, 002259/2014, 002368/2014, 002702/2014, 002253/2014, 002250/2014, 002604/2014, 002690/2014, 002703/2014, 002696/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; 002931/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 254/2013; 007033/2013, 007005/2013, 007004/2013, 007006/2013, 007003/2013, 007119/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; 004716/2013, 004713/2013, 004712/2013, 004714/2013, 004601/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; 001944/2012, 001949/2012, 001948/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012; 005031/2013, 005077/2013, 005079/2013, 005081/2013, 005078/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; 000685/2013, 000687/2013, 000686/2013, 000730/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013; 002019/2012, 002020/2012, 002009/2012, 002042/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 492/2012; 009010/2014, 008981/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 34/2015; 000956/2015, 001182/2015, 000813/2015, 000788/2015, 000790/2015, 000801/2015, 000795/2015, 000797/2015, 000800/2015, 000783/2015, 000784/2015, 000787/2015, 000789/2015, 000793/2015, 000796/2015, 000799/2015, 001137/2015, 000762/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 234/2015; 006282/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 411/2013; 007407/2013, 007409/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 551/2013; 008243/2014, 008244/2014, 008318/2014, 008354/2014, 008319/2014, 008311/2014, 008346/2014, 008312/2014, 008351/2014, 008342/2014, 008330/2014, 008334/2014, 008352/2014, 008313/2014, 008336/2014, 008356/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 32/2015; 007929/2014, 007927/2014, 008038/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 31/2015; 000747/2014, 000668/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 167/2014; 008692/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 22/2014; 000175/2012, 000174/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 144/2012; 002556/2012, 002559/2012, 002558/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012; 005878/2013, 005823/2013, 005824/2013, 005822/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 399/2013; 001994/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 328/2014; 003668/2012, 003723/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 60/2013; 001406/2014, 001405/2014 001409/2014, 001408/2014, 001407/2014, 001412/2014, 001411/2014, 001410/2014, 001414/2014, 001413/2014, 001415/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 211/2014; 009633/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; 009467/2014, 009466/2014, 009465/2014, 009376/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 138/2015; 000357/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 469/2011; 006085/2013, 006126/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 405/2013; 007618/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 543/2014; 009193/2013, 009198/2013, 009191/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 71/2014; 009339/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 80/2014; 000142/2012, 000140/2012, 000143/2012, 000147/2012, 000145/2012, 000146/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 102/2012; 000569/2014, 000571/2014, 000570/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; 007052/2014, 006907/2014, 007051/2014, 007054/2014, 007053/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 006926/2013, 006857/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; 007862/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 553/2013; 006529/2013, 006552/2013, 006451/2013, 006449/2013, 006450/2013, 006448/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 436/2013; 002032/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 329/2014; 008540/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 33/2015; 003467/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 644/2012; 002685/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 248/2013; 000166/2015, publicado na Portaria Inmetro nº 139/2015; 004074/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 61/2013; 008513/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 016/2014, descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 586ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.133 - Tiago Lopes Rafael, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.134 - Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.135 - Espraiado Energia S.A., rio Espraiado, Município de Tocos do Moji/Minas Gerais, Central Geradora Hidrelétrica (CGH Espraiado).

Nº 1.136 - Empresa Baiana de Água e Saneamento - Embasa, Rio Cipó (Braço Direito do Rio Pardo), Município de Canavieiras/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.137 - Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação e consumo humano.

Nº 1.138 - Agropecuária XD Ltda., rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 2º, inciso III da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000449/2014-67, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso Gratuito, que faz a União à Fundação Nacional do Índio, do imóvel de propriedade da União, oriundo da INDECO S/A, constituído pelo terreno com área de 600,00 m² e benfeitoria com 64,00 m², situado na Rua H-1, n° 108, Setor Industrial, no Município de Alta Floresta/MT, avaliado em R$ 92.090,86 (noventa e dois mil, noventa reais e oitenta e seis centavos), registrado na matrícula 6.360, livro n° 2-AE, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da sede da Coordenação Regional de Cuiabá - FUNAI.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.206238/2015-55, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Fernandópolis/SP à União, com base na Lei Municipal nº 1.891, de 17 de março de 1994, de uma área de terras urbana, com 750 metros quadrados, sem benfeitorias, localizada no cruzamento das ruas Sebastião Batista e Espírito Santo, constante de parte dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 16 do Jardim Santa Rita, em Fernan-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dópolis/SP, com a seguinte descrição: um terreno medindo 25 (vinte e cinco) metros e 80 (oitenta) centímetros de frente, 14 (catorze) metros e 10 (dez) centímetros na curva de confluência entre as vias públicas, 32 (trinta e dois) metros e 58 (cinquenta e oito) centímetros no fundo, por 21 (vinte e um) metros e 65 (sessenta e cinco) centímetros de um lado e de outro por uma linha quebrada de duas dimensões que a partir do alinhamento da Rua Sebastião Batista mede 06 (seis) metros, mais 06 (seis) metros e 86 (oitenta e seis) centímetros até alcançar o fundo, encerrando a área de 750,00 metros quadrados, constante de parte dos lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), da quadra 16 (dezesseis), do Jardim Santa Rita, de Fernandópolis/SP, situado à Rua Espirito Santo, confrontando de um lado com o remanescente do lote 4, de outro com a referida Rua Sebastião Batista e com o remanescente do lote 01 e pelo fundo com o remanescente dos lotes 01, 02, 03 e 04, cadastrado junto à Prefeitura Municipal respectiva sob o n. 860120, matriculado sob nº 29.437 no Livro 2- Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em Fernandópolis/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.286, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0800934-68.2015.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0800934-68.2015.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal do Ceará, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação ao INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela concedido no âmbito do processo 0800934-68.2015.4.05.8100, que tramita na 6ª Vara Federal do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.287, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Comissão Especial para Debater o Uso do Amianto no Brasil

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal:

Art. 1º. Institui a Comissão Especial para Debater o Uso do Amianto - CEDUA no Brasil, sob o prisma do uso seguro e, se for o caso, propor medidas de controle e/ou outras que estudos técnicos possam apontar.

Art. 2º. Compete à CEDUA:

- Avaliar e propor medidas do uso seguro do amianto crisotila e seus derivados no mercado interno brasileiro;

- Definir a aplicabilidade do anexo 12 da Norma Regulamentadora 15 nos segmentos do setor, assim como propor revisões;

- Elaborar e propor cronograma e prazos para a implementação das medidas previstas no inciso acima; e

- Apresentar relatório final dos trabalhos em prazo de 180 dias, podendo ser alterado de acordo com o dispositivo transitório estabelecido no Artigo Único ao fim desta Portaria;

Art. 3º. A CEDUA será estruturada em três bancadas compostos por 7 (sete) representantes cada uma, 3 (três) assessores técnicos, 3 (três) observadores, indicados pelas seguintes instituições:

I - Bancada do Governo

a)Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que terá a coordenação;

b)Ministério da Saúde - MS;

c)Ministério de Minas e Energia - MME;

d)Ministério da Previdência Social - MPS;

e)Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

f)Ministério do Meio Ambiente - MMA; e

g)Casa Civil.

II - Bancada dos Trabalhadores

a)Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b)Força Sindical - FS;

c)União Geral dos Trabalhadores;

d)Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

e)Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

f)Central dos Sindicatos dos Brasileiros - CSB; e

g)Confederação dos Trabalhadores da Indústria - CNTI.

III - Bancada dos Empregadores:

a)Confederação Nacional da Indústria - CNI;

b)Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;

c)Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO.

IV - Assessoria Técnica

a)Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

b)Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e

c)Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC.

V - Observadores

a)Ministério Público Federal - MPF;

b)Ministério Público do Trabalho - MPT; e

c)Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º. Os participantes da CEDUA serão designados mediante indicação das instituições listadas no artigo anterior no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. A participação nas atividades da CEDUA é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 5º. A Secretaria de Inspeção do Trabalho exercerá a atribuição de Secretaria Executiva da CEDUA.

Art. 6º. As despesas de deslocamento para participação das reuniões da CEDUA correrão por conta de cada órgão ou entidade partícipe.

Artigo Único Transitório:

Após consulta as Assessorias Técnicas o prazo para apresentação do relatório final poderá ser alterado a fim de atender o período necessário aos referidos estudos que já estão em andamento, em relação ao amianto crisotila;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 1.260, de 6 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto, onde se lê:

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS (a)	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIÁRIAS (b)	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL c = (a+b)/2	PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES
78,52%	79,69%	79,10%	80 Pontos

leia-se:

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS (a)	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIÁRIAS (b)	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL c = (a+b)/2	PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES
89,29%	81,53%	85,41%	80 Pontos

No artigo 38 do Anexo I à Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro, onde se lê: Agência de Atendimento leia-se: Agência Regional.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos de descadastramento voluntário de empresas e instituições que deixem de utilizar Benzeno.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 14, inciso II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos Art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para análise das solicitações de descadastramento voluntário, no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, de empresas e instituições que deixem de utilizar benzeno, conforme previsto no item 4 e subitens do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora - NR n.º 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

Parágrafo único. Os pedidos de descadastramento voluntário devem ser dirigidos ao DSST.

Art. 2º O DSST deve informar à CNPBz, por meio de seus coordenadores de bancada, a solicitação de descadastramento voluntário.

Art. 3º A solicitação de descadastramento deve ser assinada pelo representante legal da empresa, com anexação de cópia do contrato social e sua última alteração ou carta de preposto.

Art. 4º A solicitação de descadastramento deverá conter uma Declaração de Responsabilidade, assinada pelo responsável pelo PPEOB e pelo representante legal da empresa, com as seguintes informações:

I - a não produção, transporte, armazenamento, utilização ou manipulação de benzeno ou misturas líquidas que contenham benzeno igual ou acima de 1% em volume em seu processo produtivo.

II - a ausência de benzeno e suas misturas acima de 1% em volume em depósitos, tanques, vasos, almoxarifado e outras dependências da empresa.

III - a destinação dos produtos restantes, dos resíduos e dos materiais e equipamentos contaminados.

IV - a garantia do atendimento pela empresa dos requisitos da Portaria n.º 776, de 28 de Abril de 2004, do Ministério da Saúde, quanto à vigilância à saúde de todos os trabalhadores incluídos no PPEOB que trabalharam durante o período de seu cadastramento.

Art. 5º O DSST poderá enviar a solicitação de descadastramento à SRTE responsável pela circunscrição em que se localiza o estabelecimento ou instalação objeto da solicitação para realização de inspeção, visando à verificação das informações prestadas na Declaração de Responsabilidade.

Art. 6º Após o prazo de seis meses, a contar da data da solicitação de descadastramento, e não havendo informação de irregularidade da Declaração de Responsabilidade, o DSST comunicará o descadastramento à empresa e à CNPBz.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria SSST n.º 02, de 10 de abril de 1996.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no art. 2º da Portaria MTE n.º 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 2º da Portaria SSST n.º 02, de 10 de abril de 1996, publicada no D.O.U. de 11 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os representantes dos trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Central Única dos Trabalhadores - CUT; Força Sindical; União Geral dos Trabalhadores - UGT; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 30 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu: conhecer do recurso e negar provimento, mantendo-se o Embargo da obra e a Interdição dos Andaimes.

PROCESSO	INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
46231.000479/2015-56.	356271/222015	Geoportante Engenharia Ltda	RJ

Decidiu conhecer do recurso e negar provimento, mantendo-se a Interdição das instalações fixas do Ponto de Abastecimento de Aeronaves - PAA.

PROCESSO	INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
47753.000021/2015-71	350400-150909-01	Petrobrás Distribuidora S/A	MG

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenação Geral de Recursos, publicado no DOU de 30/09/2015, pág. 129, onde se lê: Despacho do Coordenador. Leia-se: Despacho da Coordenadora

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46222.007137/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará
CNPJ	03.382.158/0001-61
Fundamento	NT 1106/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.005603/2011-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai de SC - SINTRAF Alto Uruguai de SC
CNPJ	08.257.105/0001-32
Fundamento	NT 1107/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.004128/2012-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Sudoeste e Centro-Oeste-SINDILIMP-SUDOESTE E CENTRO-OESTE
CNPJ	10.802.984/0001-88
Fundamento	NT 1108/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46248.002550/2009-16
Entidade	SAFER / ARAPORÃ - MG - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Araporã e Região
CNPJ	11.389.410/0001-92
Fundamento	NT 1109/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46217.003681/2012-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	14.039.958/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Norte: Currais Novos
Categoria Profissional	Trabalhadores no Comércio

Processo	46214.002502/2012-11
Entidade	Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - SISTCEP
CNPJ	41.522.616/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Piuaí
Categoria	Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Em 24 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46262.001583/2012-58
Entidade	SINDPROEMA - Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Mauá
CNPJ	15.017.104/0001-86
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mauá: São Paulo
Categoria Profissional	Organizar e representar todos os profissionais do Ensino Oficial do Município de Mauá, docentes, especialistas, quadro de apoio, auxiliares, merendeira, vigias escolares, abastecimento e quadro geral dos servidores que atue na secretaria de educação

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.005024/2012-52
Entidade	SRROURO - Sindicato Rural de São José do Ouro - RS
CNPJ	89.350.151/0001-83
Fundamento	NT 1096/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46215.012178/2012-21
Entidade	Sindicato dos Fazendários do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	28.710.929/0001-23
Fundamento	NT 1110/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1111/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46201.005031/2008-57, CNPJ 10.541.162/0001-90, de interesse do SINPROVEFAL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 73, de 26 de julho de 2015, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666 / 1993, que trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que compete ao Administrador decidir dentro das particularidades da Administração quais os contratos são necessários para a execução por mais de 01(um) exercício;

CONSIDERANDO que contratos de serviços continuados não é apenas aquele essencial, mas também aquele relacionado com as necessidades permanentes;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 015/CGAD/DAFIN da Coordenação Geral de Administração, resolve:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente no âmbito desta Autarquia.

§1º São considerados como serviços continuados no âmbito da EMBRATUR:

- ações do Programa de Qualidade de Vida;
- assinatura de clipping de jornais (mídia impressa e eletrônica);
- copeiragem, garçom;
- correios e telégrafos;
- estágio remunerado;
- fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário;
- fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- fornecimento de energia elétrica;
- fornecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e diesel);
- fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- impressão gráfica, cópia e fax;
- gestão de documentos e digitalização;
- limpeza e conservação;
- locação de máquina de franquear;
- manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos;
- manutenção preventiva e corretiva nas instalações hidrossanitárias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;
- manutenção predial;
- manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- manutenção preventiva e corretiva em máquina de franquear;
- manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador;
- plano de saúde para os servidores e seus dependentes;
- remessa de encomendas e cargas aéreas, porta a porta, nacional e internacional;
- remessa de encomendas e cargas via terrestre, nacional;
- seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para a cobertura do patrimônio imobiliário;
- serviço de tradução;
- serviço de apoio administrativo, operacional, recepcionista bilíngue, secretaria executiva bilíngue;
- telefonia fixa e móvel e modem para acesso à internet, nacional, internacional e 0800;
- vigilância armada e desarmada.

§2º Antes da prorrogação do contrato a Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, promoverá pesquisa de preços com vistas à verificação da permanência da vantajosidade para a Administração.

§3º Constatada a existência de menor preço praticado no mercado e/ou em órgãos públicos o contrato só será prorrogado se o contratado aceitar praticar a execução do instrumento contratual, no valor apurado mediante a pesquisa referida no § 2º.

Art. 2º A duração dos contratos não abrangidos por esta Portaria ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUFI MICHREFF NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.868, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DSL - 028, de 18 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.269073/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ABBATUR TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME
TAF nº: 41.8005 - CNPJ: 07.293.334/0001-40
Razão Social: ARAUJO E FILHOS TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.8928 - CNPJ: 22.655.288/0001-75
Razão Social: BENTO E FRAGOSO TRANSP. PAS. E SERV DE FRETAMENTO LTDA
TAF nº: 17.8927 - CNPJ: 10.861.396/0001-15
Razão Social: CLOVIS LIMA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME
TAF nº: 31.8932 - CNPJ: 12.782.072/0001-17
Razão Social: COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 35.2070 - CNPJ: 03.646.522/0001-53
Razão Social: DENIS DEYLER MORAES - ME
TAF nº: 31.8925 - CNPJ: 22.711.767/0001-61
Razão Social: FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA TAVARES - ME
TAF nº: 25.4682 - CNPJ: 05.022.719/0001-47
Razão Social: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
TAF nº: 42.3043 - CNPJ: 84.704.295/0001-77
Razão Social: GILNEI PEDRINHO BOSSO E CIA LTDA
TAF nº: 42.7935 - CNPJ: 12.082.979/0001-73
Razão Social: GIOVANUCI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
TAF nº: 52.6739 - CNPJ: 09.182.743/0001-02
Razão Social: ITAIPU TRAVEL LTDA
TAF nº: 41.3671 - CNPJ: 05.660.868/0001-31
Razão Social: LEO E G CASTRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.8930 - CNPJ: 22.665.275/0001-87
Razão Social: LITORAL DE ITABAPOANA AGENCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE LTDA ME
TAF nº: 33.7861 - CNPJ: 32.390.320/0001-91
Razão Social: MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS TURISMO - ME
TAF nº: 35.1951 - CNPJ: 05.122.484/0001-65
Razão Social: OLINA IRACEMA BALBE CORREA - ME
TAF nº: 43.2692 - CNPJ: 02.405.070/0001-55
Razão Social: PAIVA CARVALHO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
TAF nº: 31.7017 - CNPJ: 12.194.172/0001-22
Razão Social: REMI CARLOS NETTO-ME
TAF nº: 43.3566 - CNPJ: 01.991.176/0001-15
Razão Social: ROVETUR TURISMO LTDA
TAF nº: 32.2922 - CNPJ: 03.948.160/0001-55
Razão Social: SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 43.2975 - CNPJ: 90.605.940/0001-05
Razão Social: TEIXEIRA TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 31.8931 - CNPJ: 22.103.388/0001-99
Razão Social: TRANSFLORIPA TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 42.8929 - CNPJ: 13.071.796/0001-15
Razão Social: TRANSPORTES CARDOSO LTDA
TAF nº: 31.0673 - CNPJ: 16.969.180/0001-54
Razão Social: VIAÇÃO IRMÃOS LTDA
TAF nº: 31.1094 - CNPJ: 19.728.401/0001-90
Razão Social: VWR TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 50.2870 - CNPJ: 02.531.274/0001-32

RESOLUÇÃO Nº 4.869, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o art. 1º da Resolução n° 3.561, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, resultantes de infrações à legislação setorial e regras contratuais da ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 035, de 14 de setembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.001758/2009-49, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais)" (NR)

Art. 2º Revogar o §5º do art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

RESOLUÇÃO Nº 4.870, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Manaus (AM) - Bonfim (RR) à empresa Amatur - Amazônia Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 036, de 18 de setembro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.139579/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de Autorização Especial do serviço Manaus (AM) - Bonfim (RR) à empresa Amatur - Amazônia Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

RESOLUÇÃO Nº 4.871, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportadora 3 P Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 032, de 15 de setembro de 2015, e do que consta do Processo nº 50500.070758/2009-99 e apenso, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportadora 3 P Ltda., CNPJ nº 10.390.576/0001-66, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.872, DE 23 DE SETEMRBO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VJF Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 033, de 18 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.111448/2012-37, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa VJF TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 04.370.028/0001-71, pelo prazo de 5 (anos) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998,
c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.873, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para empresa Viação Ouro e Prata S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMV - 042, de 30 de setembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.215859/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Curitiba (PR) - Frederico Westphalen (RS), via São Carlos, prefixo nº 09-0155-00, Curitiba (PR) - Chapecó (SC), prefixo nº 09-1343-00, Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1339-00, Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1339-01, Frederico Westphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1350-00, Frederico Westphalen (RS) - Piracicaba (SP), prefixo nº 10-1350-01, Canoinhas (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0028-00, Porto União (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0122-00, Chapecó (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0862-00, Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP), via Chapecó, prefixo nº 16-0862-09, Joaçaba (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0940-00, Maravilha (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-1344-00, São Miguel D´Oeste (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-1344-01, Joaçaba (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-1348-00, Joaçaba (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-1352-00, operados no regime de autorização especial, da Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para Viação Ouro e Prata S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.874, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da empresa Real Transportes e Turismo Ltda. para empresa Viação Ouro e Prata S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMV - 043, de 30 de setembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.215858/2015-07, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços SANTA ROSA (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-0680-00, PASSO FUNDO (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-0680-04, SANTA ROSA (RS) - SÃO CARLOS (SP), prefixo nº 10-0680-05, SANTO ÂNGELO (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-1340-00 e SANTA ROSA (RS) - CURITIBA (PR), prefixo nº 10-1341-00, da empresa Real Transportes e Turismo Ltda. para Viação Ouro e Prata S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 031, de 18 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.071174/2005-15, delibera:

Art. 1º Encerrar a Audiência Pública nº 067/2007 referente à regulamentação do tema: Critérios e Procedimentos sobre a Exploração da Faixa de Domínio Vinculada à Prestação dos Serviços Públicos Federais de Transportes Ferroviários.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no consta do Voto DG - 040, de 28 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	37
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	17
CAS II	17
CCT I	56
CCT II	42
CCT III	26
CCT IV	41
CCT V	99

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 295, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n º 50505.051146/2015-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no km 054+940m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Teresópolis/RJ, de interesse da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER/RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - SEOBRAS/RJ.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Fundação DER/RJ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. A Fundação DER/RJ deverá implantar 02 (duas) placas de sinalização indicando retorno no Sentido Além Paraíba a 1.200 (um mil e duzentos) metros.

Art. 3º A Fundação DER/RJ não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Fundação DER/RJ assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Fundação DER/RJ deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Fundação DER/RJ verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Fundação DER/RJ deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Fundação DER/RJ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

EXPEDIENTE Nº 01.000269/2015 - (ELO)
Interessado: Antonio Carlos Soares de Azevedo
DECISÃO
Cuida-se de representação enviada pelo vereador do Município de Marataízes, Antonio Carlos Soares de Azevedo, solicitando providências para apuração da conduta da Promotora de Justiça Camila de Melo Baptista Abelha, em procedimento ministerial em que figura como investigado.

Sustenta que o depoimento prestado, em 16/08/2014, na Promotoria de Justiça por Fernando Alves da Silva, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo vereador à frente da Secretaria Municipal de Saúde, foi acompanhado pelo consorte da Promotora, Marcelo Abelha Rodrigues, que assinou o termo de declaração na condição de testemunha.

Entretanto, afirma, áudio divulgado na sessão da Câmara de Vereadores de Marataízes (mídia anexa) registraria a atuação do cônjuge da representante do Parquet como advogado de Fernando Alves da Silva e o consequente comprometimento da atuação do Ministério Público.

Esses os fatos noticiados na representação, determino a remessa à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

(*) Republicada por incorreção no texto enviado para publicação do DOU, Seção 1, de 23/09/2015, pág. 51.

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

EXPEDIENTE N° 01.000853/2015 (ELO)
Interessado: Murilo Menezes Rodrigues
DECISÃO
(...)
Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determinando envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça para ciência e providências que julgar cabíveis. Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000827/2015 (ELO)
DECISÃO
(...)
Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, deixando de determinar o envio de cópia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais por ausência de elementos minimamente consistentes, senão meras suposições e conjecturas do representante, para a adoção de providências. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000777/2015 (ELO)
Interessado: Enoch de Siqueira Cavalcanti Neto
DECISÃO
(...)
Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determinando remessa de cópia à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000771/2015 (ELO)
Interessado: H.S.B.
DECISÃO
(...)
Vislumbra-se, porém, fato passível de apreciação pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no âmbito das suas atribuições constitucionais. Defiro o pedido de sigilo, considerando que a representação envolve questionamento feito por candidato à paralisação de concurso público para preenchimento de vagas às quais concorre. Do exposto, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno, determinando remessa de cópia deste expediente, com as garantias de sigilo, ao Ministério Público do Estado do Tocantins. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000829/2015 (ELO)
Interessado(a): Jhosef Alves Frassetti Chagas
DECISÃO
(...)
A pretensão sob exame manifestamente não se inclui entre as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º). Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000896/2015 (ELO)
Interessado: Francisco Tarcizio da Silva
DECISÃO
(...)
Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determinando, no entanto, o envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça para ciência e providências que julgar cabíveis. Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE N° 01.000891/2015 (ELO)
Interessado: Gerielson Pinto Del Caro
DECISÃO
(...)
A pretensão do requerente não se inclui entre as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º).

Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, ao tempo em que determino remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000811/2015 (ELO)
DECISÃO
(...)
Em consulta aos dados referentes ao mês atual, divulgados no Portal da Transparência, verifica-se que o MP/PR possui, em seu Quadro de Pessoal de Servidores, 873 cargos efetivos e 889 cargos em comissão, dos quais 57 são destinados a servidores com vínculo e 583 a servidores sem vínculo com a Instituição. Esses os fatos trazidos na representação, determino a sua autuação como Procedimento Interno de Comissão e subsequente remessa à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, sem prejuízo do envio de cópia à Procuradoria-Geral da República para fins de análise da Lei n° 18.140/2014 à luz da Constituição da República. Publique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROP nº 1.000213/2015-61
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior.
Assunto: Avocação.
Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica
EMENTA: PROPOSIÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL PARA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2013 (RICNMP), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO À AVOCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA AO CORREGEDOR NACIONAL PARA ATUAÇÃO MONOCRÁTICA NA MATÉRIA, COM POSTERIOR REFERENDO DO PLENÁRIO. MUDANÇA QUE CONFERE AGILIDADE À AVOCAÇÃO E APERFEIÇOA A FISCALIZAÇÃO DISCIPLINAR DO CNMP, SEM, ENTRETANTO, DESCURAR DO CONTROLE DO COLEGIADO. AJUSTE NECESSÁRIO NA PROPOSTA ORIGINAL PARA ADEQUAÇÃO DOS ATOS DE OFÍCIO DO CORREGEDOR NACIONAL AOS PROCEDIMENTOS DE AVOCAÇÃO JÁ PREVISTOS REGIMENTALMENTE E PARA DELIMITAÇÃO DO RESPECTIVO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA PROPOSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO N°1.00266/2015-55
CLASSE PROCESSUAL: PROPOSIÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
EMENTA CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, MILITAR E FEDERAL NAS CHAMADAS "AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA". APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Recomendação, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N° 0.00.000.001246/2013-21
RELATOR: ORLANDO ROCHADEL
REDATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: JOSÉ NILTON TEODORO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. Suposto retardo injustificado na investigação de irregularidades em permuta de imóveis. Município de Divinópolis e empresa Liderança Empreendimentos Imobiliários LTDA. Inquérito Civil Público nº 0223.12.000694-3. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Diligências concluídas. Promotoria reconheceu indícios de irregularidades. Desnecessidade de mais prorrogações para decidir. Direito à duração razoável do processo. Dever de proteção ao patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos. PROCEDÊNCIA.
- As diligências realizadas mostram-se suficientes para uma decisão definitiva, devendo o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifestar-se conclusivamente quanto ao Inquérito Civil Público nº 0223.12.000694-3.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela PROCEDÊNCIA da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto vencedor do Conselheiro redator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Redator

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO-RIEP N° 1.00246/2015-66
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...)

Considerando o não conhecimento do presente procedimento, e não tendo havido a notificação da parte demandada, deve ser mantido o sigilo, que deverá ser apreciado apenas em caso de interposição de recurso, se for o caso. Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 43, IX, "a", do RICNMP. Intime-se o requerente, por correio eletrônico.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCESSO: PAD Nº 1.00099/2015-89
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)

Não restam dúvidas quanto à necessidade de nova prorrogação do prazo de conclusão do processo por mais 60 (sessenta) dias, conforme autoriza o art. 90 do Regimento Interno do CNMP, haja vista que o feito ainda se encontra em fase de instrução, o que reclama a dilação do prazo inicialmente previsto.

Destarte, determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar por mais 60 (sessenta) dias, ad referendum do Plenário do CNMP, com fundamento no art. 90 do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00250/2015-89
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público1, NÃO CONHEÇO da presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N° 1.00269/2015-16
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA E REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, considerando a falta de atribuição deste Conselho para imiscuir-se na atividade-fim do Parquet, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "d"1, do RICNMP. Intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 421/2014-44
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: LARISSA LEMES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Dessa maneira, já havendo sido arquivado o Procedimento Administrativo Sumário instaurado em face da autora e não se vislumbrando a prática de qualquer conduta que possa, em tese, ensejar a configuração de falta funcional pelo Procurador de Justiça Ruy Cid Martins Vianna, entendo inexistir providência a ser adotada por este Conselho Nacional em relação ao caso em tela.

Ante o exposto, inexistindo providência a ser adotada em relação ao caso descrito nestes autos, determino o ARQUIVAMENTO do vertente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "c" do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000105/2015-53
RECLAMANTE: ROBERTO VEDANA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Ex positis, OPINO, com o espeque no art. 43, inciso IX, alínea "b", última figura (coisa julgada) c/c o artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Resolução Disciplinar em face da Exma. Promotora de Justiça TICIANE LOUISE SANTANA PEREIRA.

Opino, ainda, com fulcro no art. 77, inciso I, segunda parte ("não constituir infração disciplinar ou ilícito penal"), pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar em face do Exmo. Promotor de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM.

É o parecer sub censura

Brasília, 15 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LÍRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 505/510, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito em face de TICIANE LOUISE SANTANA PEREIRA, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", última figura (coisa julgada) c/c art. 77, I, do RICNMP.

Determino, outrossim, o arquivamento do feito em face do Exmo. Promotor de Justiça SAMUEL DA SILVA JOBIM, com o arrimo no art. 77, inciso I, segunda parte do RICNMP, eis que sua conduta não constitui infração disciplinar ou ilícito penal.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivos.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001724/2014-84
RECLAMANTE (s): LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA, OAB/MG 47254 e RONALDO GARCIA DIAS, OAB/MG 35797
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, opino, com espeque no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Resolução Disciplinar.

Opino, ainda, seja oficiado ao Presidente da Seção da Ordem dos Advogados de Minas Gerais (OAB/MG), para que apure infração em tese ao Código de Ética e Disciplina daquela instituição, po parte de Luiz Fernando Valladão Nogueira e Ronaldo Garcia Dias, remetendo-se, para tanto, cópia integral desres autos.

É o parecer sub censura

Brasília, 3 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LIRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 241/251, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Deixo de acolher a sugestão de oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, por entender que a linguagem utilizada pelos advogados reclamantes, ainda que descortês, não se reveste de conteúdo ofensivo grave o suficiente para demandar providência por parte desta Corregedoria Nacional junto ao Conselho de Ética daquela entidade.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000427/2015-01
RECLAMANTE: RODRIGO DE PAIVA FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, opino, com espeque no artigo 77, inciso I, segunda parte, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Resolução Disciplinar.

É o parecer sub censura

Brasília, 9 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LIRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 25/32, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, segunda parte, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000560/2012-14
RECLAMANTES: PARTIDO PROGRESSISTA - PP; PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DEMOCRATAS - DEM e PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão:
(...)
Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, que resultou na aplicação de pena de suspensão por 30 dias, prevista no art. 82, III, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), ao reclamado, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao órgão disciplinar de origem, aos reclamantes e ao reclamado.

Brasília, 22 de setembro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 949/954, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 25 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000691/2015-36
RECLAMANTE: CLÁUDIO HENRIQUE BEZERRA BARCELOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Maranhão, opino, com espeque no artigo 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento de plano da presente Resolução Disciplinar.

É o parecer sub censura

Brasília, 23 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LIRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 149/152, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 25 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO 2436/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. SUPOSTAS PRÁTICAS IRREGULARES NO ÂMBITO DO MUSEU AEROESPACIAL. ARQUIVAMENTO NA PGJM COM RELAÇÃO A PARCELA DOS FATOS RELATADOS. REMESSA À PJM/RJ.

Mensagem eletrônica a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Museu Aeroespacial (MUSAL). Inviabilidade da continuidade das investigações. Ausência de justa causa. Verossimilhança das informações prestadas pela Diretoria do Museu Aeroespacial. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro para providências cabíveis. Arquivamento de parte dos fatos relatados determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO 932/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO
EMENTA. SUPOSTAS FRAUDES EM CONTRATAÇÕES. UTILIZAÇÃO DE NOME DE TERCEIRO COMO AUTOR DA NOTÍCIA. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de supostas fraudes em contratações no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal do Exército. O noticiante utilizou nome de terceira pessoa, que negou a autenticidade da assinatura aposta sobre o seu nome. Denuncismo irresponsável. As informações prestadas pela autoridade militar afastam as alegações do noticiante. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2015.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO 1841/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS PRECÁRIAS NO HFA. SUBAPROVEITAMENTO DE EQUIPAMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. MATÉRIA SEM CONTORNOS PENAIS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de condições sanitárias precárias e de subaproveitamento de equipamentos no Hospital das Forças Armadas. Esclarecimentos prestados pela Diretoria do HFA. Não comprovação das alegações. Matéria sem contornos penais. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2015.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO 355/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO
EMENTA. V JMM. FORNECIMENTO DE QUENTINHAS DE QUALIDADE SUPOSTAMENTE BAIXA AOS MILITARES DA FORÇA TAREFA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR A DEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato instaurada para apurar o relato de que militares da Força-Tarefa da Vila Branca dos V JMM teriam recebido quentinhas de qualidade supostamente baixa. Apuração de que o Comando do CIAMPA tomou providências diante da falha da prestação do serviço pela empresa Consórcio Alimentar junto ao Comitê de Planejamento Operacional. Os militares passaram a realizar suas refeições no refeitório. Ausência de indícios de comportamento criminoso. Deficiência pontual na execução do contrato. Matéria estranha à competência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2015.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 370ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2015

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Aberta a Reunião às 15h40, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000271-17.2013.7.01.0201. (MPM 1843/2015).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM. DISCORDÂNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MPM. Dano ao erário comprovado por perícia contábil. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requerer o que for de direito.

1.2. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000072-54.2015.1106. (MPM 1197/2015 e 2298/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA ANUAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. DEPÓSITO CENTRAL DE ARMAMENTO DO EXÉRCITO (RIO DE JANEIRO). Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo 0000152-17.2015.1105. (MPM 2292/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMEMTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DA MARINHA DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Custódia provisória de desertor fundamentada no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Exercício do controle externo da polícia judiciária militar pelo MPM. Instrução Provisória de Deserção ajuizada na Justiça Militar (2ª Auditoria da 1ª CJM-62-77.2015.7.01.0201). Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000094-46.2015.1105. (MPM 2294/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISITA TÉCNICA ANUAL A ESTABELECIMENTO PRISIONAL DAS FORÇAS ARMADAS. ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS (RIO DE JANEIRO). Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo 0000133-72.2015.1106. (MPM 2314/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMEMTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DA MARINHA DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Custódia provisória de desertor fundamentada no Artigo 452 o Código de Processo Penal Militar. Exercício do controle externo da polícia judiciária militar pelo MPM. Instrução Provisória de Deserção ajuizada na Justiça Militar (1ª Auditoria da 1ª CJM-227-41.2012.7.01.0101). Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo 0000137-73.2015.1105. (MPM 2319/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMEMTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DA MARINHA DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. Custódia provisória de desertor fundamentada no Artigo 452 o Código de Processo Penal Militar. Exercício do controle externo da polícia judiciária militar pelo MPM. Instrução Provisória de Deserção ajuizada na Justiça Militar (2ª Auditoria da 1ª CJM - 72-92.2013.7.01.0201). Legalidade da prisão. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000047-51.2015.1201. (MPM 0025/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO EM SÃO ROQUE/SP - DTCEA-SRO. IRREGULARIDADES. SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de inexistirem indícios de irregularidades ou de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar cópia da decisão à Corregedoria-Geral do MPM para conhecimento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-63.2015.2101. (MPM 1857/2015).
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: OFICIAL DO EXÉRCITO AGUARDANDO PROCESSO DE REFORMA POR MOTIVO DE SAÚDE. FALTA ÀS INSPEÇÕES DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE IPM PARA APURAR OS FATOS. Perda de objeto. Desnecessário prosseguir a investigação direta em face da abertura de inquérito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-32.2015.1301. (MPM 0989/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO CONTRA MILITAR DO EXÉRCITO. *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES*. Denúncia contra Comando de Organização Militar do Exército. Suposto abuso decorrente de excesso de atividades no quartel. *Declínio de atribuições* da PJM Porto Alegre para a PJM Santa Maria. *Declínio* homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *declínio de atribuições* da PJM Porto Alegre para a PJM Santa Maria.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-61.2014.1801. (MPM 0157/2015).
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CRIME COMUM. INDÍCIOS. *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES*. ARQUIVAMENTO. Não comprovada a prática de crime militar e remanescendo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

elementos caracterizadores de possível crime comum, homologa-se o arquivamento do feito e declina-se da atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar a Decisão de arquivamento e o *declínio de atribuições* ao Ministério Público do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Amapá.

1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-88.2015.1202. (MPM 1092/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE RESERVISTA. FALTA DE PAGAMENTO DE VERBA RESCISÓRIA. Dispensa da Marinha por término do Serviço Militar. Falta de pagamento - *Ajuste de Contas*. Pagamento dos direitos remuneratórios após a instauração do Procedimento Administrativo no MPM. Reconhecida a impontualidade da Administração Militar. Satisfação do pedido. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000069-47.2014.2201. (MPM 0234/2015).
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AGRESSÕES RECÍPROCAS EM LOCAL SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato na hipótese de não restar comprovada a existência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000024-84.2015.1201. (MPM 1220/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO.DEMORA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. Demora na concessão do Certificado de Registro de Colecionador e Atirador. Dificuldade ocasionada por falta de credenciamento de Psicólogo para emitir laudo. Alteração de normas da DFPC de modo a agilizar o atendimento. Satisfação do pedido do Representante. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000073-45.2014.2201. (MPM 0238/2015).
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE PERÍODO MÁXIMO DE CINCO ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ACESSO AO CARGO DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. INTERESSE DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. *DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.* Homologa-se o *declínio de atribuições* na hipótese em que há manifesto interesse da União no objeto da apuração da Peça de Informação e não há indícios da prática de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento e o declínio em favor do Ministério Público Federal.

1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-85.2015.1202. (MPM 1260/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (REGISTRO DE ARMA DE FOGO). SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/2. Indeferimento de revalidação do Certificado de Registro de Arma de Fogo. Competência do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - SFPC/2. Serviço público prestado pelo Exército. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-35.2015.1302. (MPM 0277/2015).
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO. ABUSO DE AUTORIDADE. REPRESENTAÇÃO CONTRA SARGENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. LESÃO CORPORAL. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2000. PRESCRIÇÃO. ADVENTO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato na hipótese de confirmação da prescrição da pretensão punitiva.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-75.2014.2102. (MPM 1268/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO PARTICULAR. Irresignação de particular quanto a demora no atendimento ao público pelo SFPC/11. Demora causada pelo desinteresse do comprador em adquirir arma privativa por transferência de propriedade. Inexistência de crime militar ou irregularidade administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000043-78.2014.2001. (MPM 0300/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO. MILITAR DA ÁREA DE SAÚDE. LEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-83.2015.1701. (MPM 1370/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. DEMORA NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (REGISTRO DE ARMA DE FOGO). SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO - SFPC/5. Atraso no andamento de processo administrativo de renovação de registro de arma de fogo. Serviço público prestado pelo Exército. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-47.2015.1201. (MPM 0339/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO VIATURA MILITAR. SUPOSTA OMISSÃO NA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS CASTRENSES. INSTAURAÇÃO DE IPM. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Judicializada a questão com a distribuição do competente Inquérito Policial Militar, não há mais interesse jurídico na manutenção do trâmite da Peça de Informação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000060-63.2015.1105. (MPM 1394/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE GRADUADO DA AERONÁUTICA. IMPUGNAÇÃO DE ATO REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Representação visando impugnar normas administrativas de limitação do tempo de serviço militar voluntário prestado por militar da Aeronáutica. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000189-74.2014.1105. (MPM 0376/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de comprovação dos termos da inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-20.2015.1105. (MPM 1576/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA MILITAR DO EXÉRCITO. INCONSISTÊNCIA DOS FATOS. Suposta destruição de Documentos públicos. Conduta atribuída a militar da ativa em posto de Comando. Informação desprovida de amparo fático. Completa inconsistência. Falta de elementos mínimos para ensejar a abertura de investigação criminal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000047-76.2014.2001. (MPM 0385/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAL DO EXÉRCITO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE BENS DO EXÉRCITO EM PROVEITO PRÓPRIO. DILIGÊNCIAS. ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGULAMENTAR. ARQUIVAMENTO. Demonstrada a regularidade do ato administrativo e afastada a configuração de eventual desvio de finalidade, não remanesce repercussão penal da análise dos fatos narrados pela representação, homologando-se o arquivamento da Notícia de Fato.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000141-71.2015.1105. (MPM 2332/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE MILITAR DA MARINHA. INDEFERIMENTO DE PORTE DE ARMA DE USO PARTICULAR. Inconformismo de militar quanto ao indeferimento de pedido de Porte de Arma de Uso Particular. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar ou irregularidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-38.2015.1201. (MPM 0782/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES E REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS. RELATO GENÉRICO A IMPOSSIBILITAR A REGULAR APURAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato na hipótese de ausência de elementos concretos específicos aptos a subsidiar a investigação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-26.2014.2101. (MPM 1158/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DA MARINHA. ERRO NO PEDIDO DE LICENCIAMENTO. DEMORA NO ATENDIMENTO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar a postular a atuação do MPM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000068-56.2015.1106. (MPM 2411/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIA CARCERÁRIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares quanto ao tratamento do preso disciplinar e de *Justiça.* Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000092-47.2015.1105. (MPM 2296/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSPEÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 26º BATALHÃO DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro-RJ - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares quanto ao tratamento do preso disciplinar e de *Justiça.* Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000103-87.2015.1106. (MPM 2350/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO. UNIDADE MILITAR DA MARINHA SEM INSTALAÇÃO CARCERÁRIA. Exclusão do rol de Organizações Militares que possuem dependência prisional a serem inspecionadas pelo MPM. Encaminhamento de preso ao Presídio da Marinha. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-18.2014.1701. (MPM 3882/2014).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: DENÚNCIA AO DISQUE DIREITOS HUMANOS. SUPOSTA AGRESSÃO PSICOLÓGICA E NEGLIGÊNCIA ATRIBUÍDA À OFICIAL MÉDICO DO EXÉRCITO, FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NO ANO DE 2009. Incompatibilidade da data dos fatos e do tempo de serviço tanto da vítima quanto do denunciante, os quais se afastaram do serviço militar em 2003. Ausência de elementos que comprovem a materialidade dos fatos. Improcedência da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h40. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Brazlândia;

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Brazlândia para fins de edificação urbana, dentre as quais o Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Gleba 3, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO que a Gleba 3 do PICAG está inserida na APA do Rio Descoberto, cuja barragem fornece grande parte da água consumida pela população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficácia da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA; resolve

T instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos na Gleba 3 do PICAG, localizado na Região Administrativa de Brazlândia - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da dominialidade e situação fundiária da gleba em questão, com o fornecimento de imagem atualizada da área, bem como eventuais informações disponíveis sobre as chácaras objeto de parcelamento para fins urbanos no local;

4) requisitem-se informações à SPU e ao INCRA acerca da dominialidade e situação fundiária da gleba em questão, com o fornecimento de imagem atualizada da área, bem como informações sobre as chácaras objeto de parcelamento para fins urbanos no local, com a identificação daquelas cuja propriedade tenha sido transferida a particulares e, somente nesses casos, o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários;

5) requisitem-se informações ao Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, acerca das providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento na região;

6) requisitem-se informações ao ICMBio, ao IBRAM, à AGEFIS, à SSP/SOPS e à Polícia Militar Ambiental acerca de eventuais medidas administrativas adotadas, no exercício de suas competências, para evitar ou coibir o parcelamento do solo para fins urbanos na região, com a indicação das chácaras objeto de fracionamento e os dados qualificativos dos respectivos infratores;

7) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região objeto de parcelamento para fins urbanos, eventuais dados qualificativos dos respectivos ocupantes e as providências adotadas, no exercício de suas competências, para resguardar o patrimônio público e o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável;

8) requisitem-se informações à ADASA e à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes clandestinos na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de suas competências;

9)requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de sua competência;

10) requisitem-se, à DEMA e à DELEMAPH, cópias das eventuais ocorrências policiais, portarias de instauração de inquérito e autos de prisão em flagrante relacionados a possíveis crimes de parcelamento do solo para fins urbanos na região;

11) requisitem-se informações à Administração Regional de Brazlândia acerca de eventual licenciamento de obras e/ou providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento do solo para fins urbanos na região;

12) encaminhe-se cópia da presente portaria à Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF, para conhecimento;

13) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

14) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108381/15-82, que tem como interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para apurar possível direcionamento, por meio de cláusulas restritivas, ocorrido no Pregão Eletrônico nº 44/2014, que foi realizado para a contratação de barreiras eletrônicas.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 2015

Processo nº 4783/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 625 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R$ 4.035.000,00.

Processo nº 4785/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Dourados, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 75 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R$ 393.900,00.

Processo nº 4786/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio situado na Rua Jornalista Belizário Lima, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 37 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R$ 375.600,00.

Processo nº 4787/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 270 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R$ 1.695.600,00.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Resolução Cofen nº 480/2015 e dá providências.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 480/2015, de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41 e 42 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº421/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 500/2014; resolve:

Art. 1º Desvincular o Setor de Contabilidade do Cofen da Controladoria Geral, passando este a ficar vinculado ao Departamento Financeiro.

Art. 2º Diante da alteração disposta no caput do artigo anterior, fica alterado o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, e, ficam mantidas as demais condições da Resolução Cofen nº 480/2015, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 160, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 30/9/2015, Seção 1, pág. 222, onde se lê: Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do Conselho, leia-se: Manoel Carlos Neri da Silva - Conselheiro com voto vencedor.

(p/Coejo)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

24.218. Recurso Eleitoral nº 2639/2015. Nº Originário: 928415. Recorrente: PABLO QUEIROZ LOPES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Interessados: CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA, RENATA MADALENA ZACCARA NUNES, MOAB OLIVEIRA DOMINGOS e JOSÉ RICARDO DA SILVA. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES, INCLUSIVE O RECORRENTE. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Conselheiro Federal pelo Estado da Paraíba, João Samuel de Morais Meira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.219. Recurso Eleitoral nº 2618/2015. Nº Originário: 928015. Recorrente: PABLO QUEIROZ LOPES, Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Interessado: SÉRGIO LUÍS GOMES DA SILVA. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES, INCLUSIVE O RECORRENTE. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado da Paraíba, João Samuel de Morais Meira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.220. Recurso Eleitoral nº 2615/2015. Nº Originário: 928215. Recorrente: PABLO QUEIROZ LOPES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Interessados: RENATA MADALENA ZACCARA NUNES, MOAB OLIVEIRA DOMINGOS, EDILAINE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA, MAGNA FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO, IARA MATIAS GOMES e JOÃO ROGÉRIO LIMA DE CARVALHO. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES, INCLUSIVE O RECORRENTE. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado da Paraíba, João Samuel de Morais Meira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.221. Recurso Eleitoral nº 2640/2015. Nº Originário: 929615. Recorrente: JOSÉ ALVES CÂNDIDO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Interessados: JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA e PATRÍCIA AVELAR NAVARRO. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES, INCLUSIVE O RECORRENTE. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado da Paraíba, João Samuel de Morais Meira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.222. Recurso Eleitoral nº 2622/2015. Nº Originário: 924115. Recorrente: MAGNA FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO MEDIANTE CONCORDÂNCIA MÚTUA DOS INTERESSADOS. NÃO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado da Paraíba, João Samuel de Morais Meira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.223. Recurso Eleitoral nº 2614/2015. Nº Originário: 10019/2015. Recorrente: MARCELO BRASIL DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RO. Interessados: Simone Ferro Ribeiro, Nelson Pereira da Silva Júnior, Lérida Maria dos Santos Vieira e Acilon Almeida Meneses Filho. Advogado dos interessados constituído nos autos: Felipe Santos Vieira Nogueira - OAB/RO 5.743. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. FATO IMPEDITIVO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado de Rondônia, Lérida Maria dos Santos Vieira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.224. Recurso Eleitoral nº 2614/2015. Nº Originário: 10019/2015. Recorrentes: MARCELO BRASIL DA SILVA, FABRÍCIO SMAHA, MILENE MOTA MACEDO CARRASCO, KERRY ALESSON SPUZA ALMEIDA, LUIZ ADROALDO ARMANINI TAGILIANI, ÁLVARO MADEIRA JUNIOR, RODRIGO PEREZ PEDROTI e RENATO AMORIM DUTRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RO. Interessados: Lérida Maria dos Santos Vieira e Adelmo Clementin da Rocha. Advogado dos interessados constituído nos autos: Felipe Santos Vieira Nogueira - OAB/RO 5.743. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado de Rondônia, Lérida Maria dos Santos Vieira, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.126, DE 16 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

EMENTA: Altera as alíneas "c" e "f" do art. 3º, o art. 13 e o anexo II da Resolução CFM nº 1.974/11, que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria.

Aprovada em sessão plenária de 16 de julho de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no sítio: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS.

A Presidente em exercício do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a regulamentação relativa a cota parte que deve ser repassada ao CFESS pelos Conselhos Regionais de Serviço Social; CONSIDERANDO que a matéria em questão está disciplinada pelo artigo 19 da Lei 8662 de 07 de junho de 1993; CONSIDERANDO que compete aos CRESS o repasse da porcentagem destinada à manutenção do órgão federal, que compõe a receita deste, em percentual definido pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS; CONSIDERANDO que os CRESS são os órgãos arrecadadores da porcentagem destinada a compor a receita do CFESS e que tal porcentagem, consequentemente, não faz parte da receita do Regional, sendo que tal aspecto deve ser destacado na previsão orçamentária do Regional; CONSIDERANDO que a receita do CFESS é fundamental, senão imprescindível, para que o órgão federal possa cumprir todas as suas atribuições legais, regimentais e normativas, que justificam sua existência legal; CONSIDERANDO as Resoluções CFESS nº 561, de 19 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção 1 e nº 637, de 24 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2012, Seção 1, que regulamentam a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS; CONSIDERANDO a revisão da cota parte, conforme proposta apresentada pelo CFESS, apreciada e aprovada pelo 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado no Rio de Janeiro de 04 a 07 de setembro de 2015; CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS; resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social deverão repassar ao Conselho Federal de Serviço Social a cota parte das receitas previstas no inciso I do artigo 19 da Lei 8662/93, nas seguintes porcentagens, em conformidade com a decisão do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS: Até 2500 inscritos - 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo CRESS; I. De 2501 até 4000 inscritos - 10% (dez por cento) da receita arrecadada pelo CRESS; II. De 4001 até 6500 inscritos- 15% (quinze por cento) da receita arrecadada pelo CRESS; III. Acima de 6501 inscritos - 20% (vinte por cento) da receita arrecadada pelo CRESS.

Art. 2º Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social a cota parte das receitas que não forem objeto de compartilhamento automático, nas porcentagens previstas pelo artigo 1º da presente Resolução, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º O descumprimento, pelo CRESS, da disposição prevista pelo artigo 2º, poderá implicar na aplicação das incidências previstas pelos artigos 87 a 91 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, de 13 de maio de 2005, publicada no DOU nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFESS nº 561/2009 e 637/2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 6º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TÂNIA MARIA RAMOS DE GODÓI DINIZ

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 328, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 18/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 18//2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. Z. A., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dr. Wander de Oliveira Villalba.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 329, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 21/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 21//2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. B., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação do representado à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dr. Wander de Oliveira Villalba.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 41/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO E PAGAMENTOS EM DIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 41//2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. M. dos S., adotado o voto do Conselheiro Dr. Wander de Oliveira Villalba, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dr. Wander de Oliveira Villalba.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 331, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 55/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 55//2013 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. N. D. O. M., adotado o voto da Conselheira Dra. Amélia Pasqual Marques, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dr. Wander de Oliveira Villalba.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 59/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 59//2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. T. O., adotado o voto do Conselheiro Dr. Edson Stéfani, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dr. Wander de Oliveira Villalba.

EDSON STÉFANI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 333, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 79/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 79//2013 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. A. do N., adotado o voto da Conselheira Dra. Amélia Pasqual Marques, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela condenação da representada à pena de suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Edson Stéfani e Dr. Wander de Oliveira Villalba.

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 16/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 16//2015 em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. R., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunt.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 339, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 105/2015
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 105//2015 em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. de M. A., adotado o voto da Conselheira Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Silvia Pereira Barros e Dra. Maria de Lourdes Piunt.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

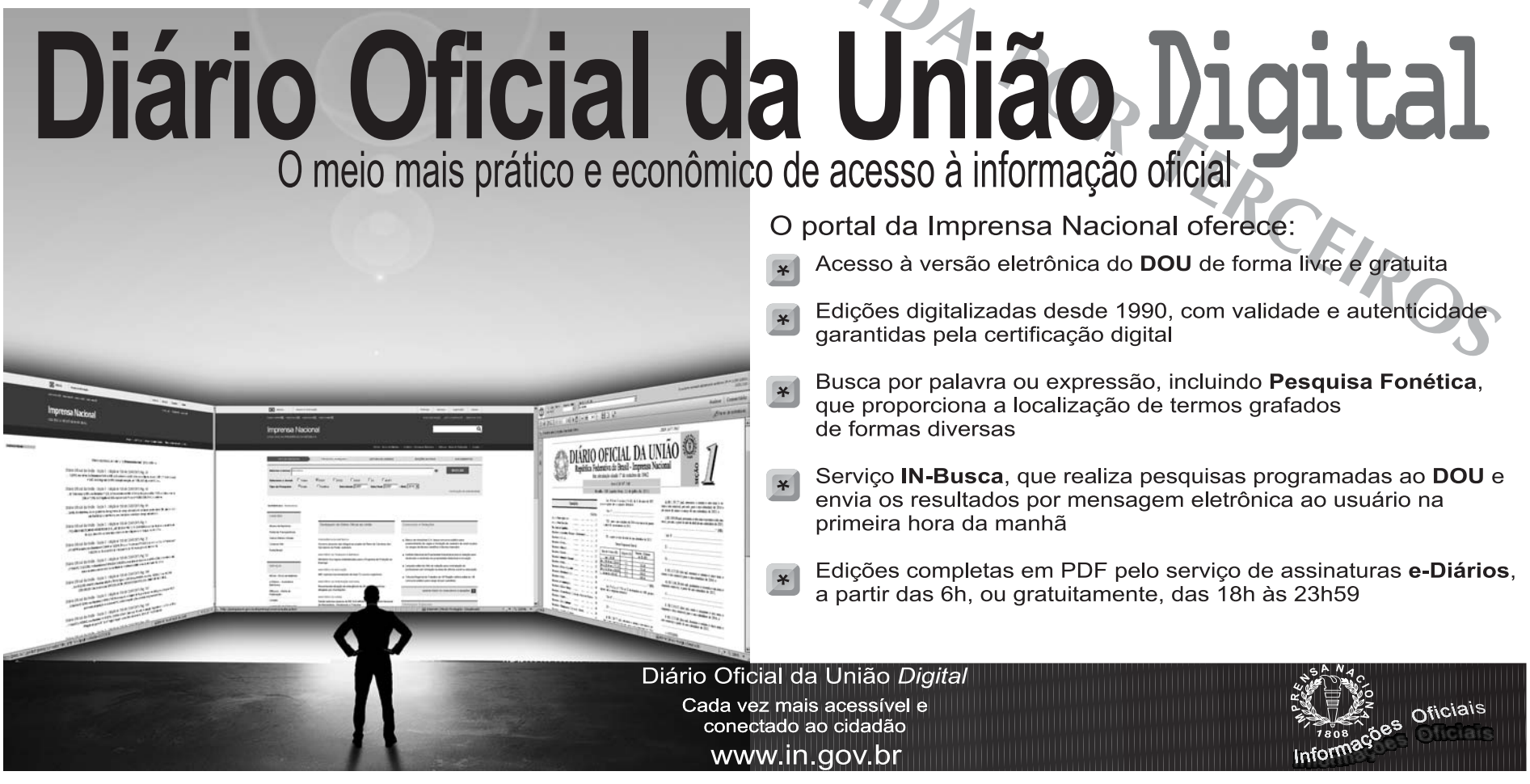

Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
dos prelos da Impressão Régia
(hoje, Imprensa Nacional).
10 de setembro merece muita comemoração!
Uma data singular para os brasileiros:
10 de setembro de 1808,
primeiro jornal do Brasil!

Informações Oficiais
www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015100100134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

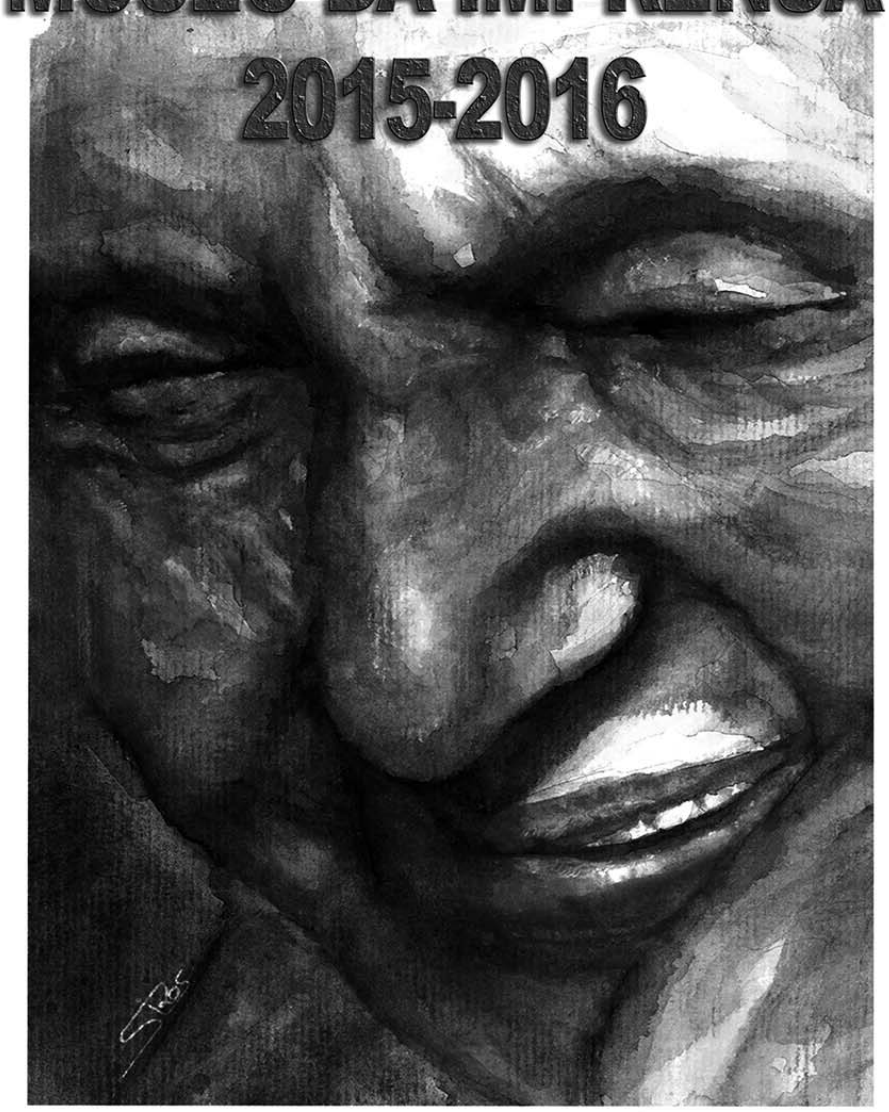

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):
200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Criação e Arte: Siros

Realização:
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:
ASDIN Associação dos Servidores da Imprensa Nacional
ANJ Associação Nacional de Jornais
IMPRENSA Os fatos mudam. Os princípios não. Editorial
ViiBra
AIN Amigos do Complexo Cultural da Imprensa Nacional
GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.

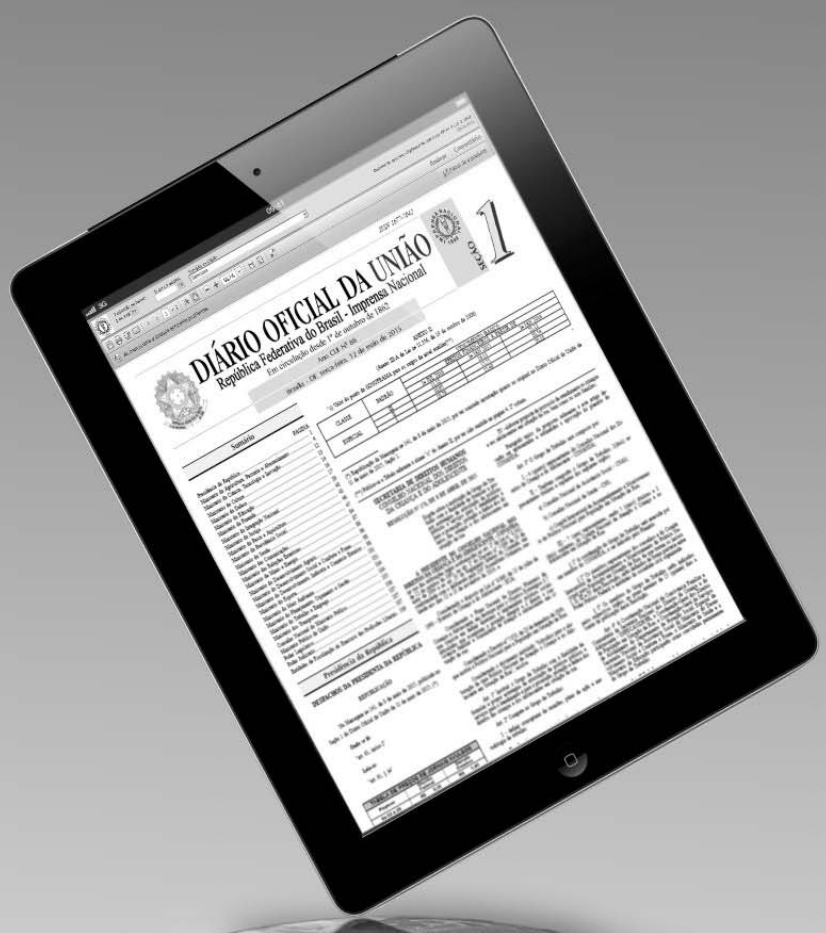

Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA